



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1984

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com as ressalvas aos valores lançados à conta "Despesas Impugnadas", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta, que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício financeiro de 1980, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às sanções previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências para a aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1984

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1981.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1981, conforme disposto no art. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à conta "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os responsáveis pela Administração Pública Federal que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1981, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1984

Autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

Art. 1º É o Senhor Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, autorizado a ausentar-se do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, que "inclui a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, que "inclui a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.125, de 19 de junho de 1984, que "estabelece correspondência de referências de vencimentos concernentes aos servidores alcançados pelo artigo 1º da Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.125, de 19 de junho de 1984, que "estabelece correspondência de referências de vencimentos concernentes aos servidores alcançados pelo artigo 1º da Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980".

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a promover a integração do Município de Vitória no Programa CURA, mediante beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1984

Autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a implementação de um programa de investimentos, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infraestrutura básica nas áreas de Transporte, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de máquinas rodoviárias, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) e em 1985, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e,

ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.684, de 21 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, com as modificações posteriores, cria a Auditoria e dá outras providências.

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

V — Auditoria.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

Seção III

Subseção VI Da Auditoria

Art. 52-A. À Auditoria compete prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora, ao Diretor-Geral e Unidades do Senado Federal, aos Órgãos Supervisionados, exercendo a orientação e fiscalização da execução do Orçamento do Senado, do Centro Gráfico e do Centro de Informática e Processamento de Dados, nos seus aspectos contábeis, analisando os procedimentos expostos pela combatilidade analítica e compreenderá:

- a) a tomada de contas;
- b) a prestação de contas;
- c) o exame da documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa; e
- d) a análise de balancetes e balanços.

§ 1º A Auditoria de programas terá por base:

- a) o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;
- b) a identificação do resultado segundo o projeto ou atividade;
- c) a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada;
- d) a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

e) a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais; e

f) a fluidez da realização da receita e da despesa.

§ 2º São órgãos da Auditoria:

I — Gabinete;

II — Seção de Administração.

Art. 52-B. Ao Gabinete da Auditoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a

representação do seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão; auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 52-C. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Auditoria; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Auditoria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 218. Ao Auditor incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do Órgão; orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do Órgão; propor à Comissão Diretora e coordenar a execução de programa de treinamento para os seus servidores; solicitar ao Primeiro-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação nos serviços da Auditoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito da Auditoria, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário; decidir sobre problemas administrativos; dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Seção XVIII-A

Dos Assistentes de Auditoria

Art. 227-A. Aos Assistentes de Auditoria incumbe auxiliar o Titular do órgão, na área de sua especialidade; prestar assistência no exame da prestação de contas dos respectivos órgãos; auxiliar nas fiscalizações e inspeções financeiras; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 357-

X-A — Gabinete do Auditor:

- 01 Assistente Técnico FG-1
- 01 Chefe de Seção FG-2
- 01 Secretário de Gabinete FG-2
- 03 Assistente de Auditoria FG-2
- 01 Auxiliar de Controle de Informações FG-3
- 01 Auxiliar de Gabinete FG-4
- 02 Contínuos

Art. 359.

§ 1º Estão isentos de ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, o Auditor, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Art. 2º O inciso III do Anexo II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na parte referente às Funções Gratificadas, passa a vigorar acrescido das seguintes expressões:

- *01 Assistente Técnico FG-1
- 01 Chefe de Seção FG-2
- 01 Secretário de Gabinete FG-2

03 Assistente de Auditoria FG-2
01 Auxiliar de Controle de Informações FG-3
01 Auxiliar de Gabinete FG-4."

Art. 3º A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas, constante do Anexo II, passa a vigorar acrescida de novo item, como as seguintes funções:

"11.05.00 AUDITORIA

01 Assistente Técnico FG-1
01 Chefe de Seção FG-2
01 Secretário de Gabinete FG-2
03 Assistentes de Auditoria FG-2
01 Auxiliar de Controle de Informações FG-3
01 Auxiliar de Gabinete FG-4."

Art. 4º A Subsecretaria de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, reenumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 1984

Altera a lotação nos Gabinetes a que se refere o item VII do art. 357, do Regimento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 357 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e alterado pela Resolução nº 106, de 15 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 357 VII — Gabinete dos Senadores

1 Chefe de Gabinete FG.1
1 Assessor Técnico FG.1
1 Assistente Técnico FG.1
3 Secretário de Gabinete FG. 2 ou
3 Secretários Parlamentares
1 Subchefe de Gabinete FG.1
3 Auxiliares de Gabinete FG. 4
2 Contínuos
1 Motorista"

Art. 2º As funções gratificadas de subchefe de Gabinete constantes dos itens I, II, III, V, VIII e IX do art. 357 tem o seu símbolo retributivo alterado de FG-3 para FG-1.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, remunerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) correspondente a 29.340 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros) correspondente a 20.083,00 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de nível pré-escolar e de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada

a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 76.250,44 ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 734.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a financiar o Plano de Metas daquele Governo.

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e, em 1985, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinado a financiar parte dos projetos de desen-

volvimento econômico e social previstos no Plano de Metas daquele Governo.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, modificada pelo Lei Estadual nº 4.501, de 14 de julho de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 2.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura, tais como rede de água potável, esgotos, meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos ha-

bitacionais empreendidos pela COHAB-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1984

Retificação

Na publicação feita no DCN (Seção II), de 28-11-84, na página 4550, em seu art. 1º, Onde se lê:

Art. 1º... Cr\$ 427.288.407...

Leia-se

Art. 1º... Cr\$ 427.288.408...

SUMÁRIO

1 — ATA DA 26ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Ns 252, 253 e 254/84 (ns 487, 490 e 491/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Ns 255, 256 e 257/84 (ns 494, 495 e 496/84, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:
— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/81 (nº 2.014/79, na Casa de origem).

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 391/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237/84 (nº 3.991/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

— Nº 392/84, de urgência para a Mensagem nº 236/84, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 237/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 391/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 236/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 392/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 127/84, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 127/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Solicitando à Presidência a inclusão em Ordem do Dia de projeto de lei que menciona, referente ao respeito devido a mulher. Apelo às autoridades diplomáticas, em favor de providências junto ao Governo do Kuwait, visando à liberação para viagem de regresso ao Brasil, do técnico de futebol Gildo Rodrigues, que estaria detido naquele País, com sua família.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Artigo de autoria do Professor Miguel Reale Junior, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, de 22 de novembro próximo passado, sob o título "A questão social de Rui e Tancredo".

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 246ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 393/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 247/84 (nº 4.695/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000, para o fim que especifica.

— Nº 394/84, de urgência para o Ofício nº S/34/84, pelo qual o Governador do Estado de Goiás solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação cultural, científica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982. **Aprovado.** À promulgação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 247/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 393/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Ofício nº S/34/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 394/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 128/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 128/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Correspondência recebida por S. Exª, tratando do problema do preconceito contra as pessoas deficientes. I Encontro Nacional de Cidades Mineradoras, recentemente realizado em Itabira—MG.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 247ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 263/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Capítulo das Disposições Gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 395/84, de urgência para o Ofício nº S-38/84, pelo qual o Governador do Estado de Pernambuco solicita autorização do Senado Federal para controlar operação de crédito no valor de US\$ 12,300,000.00.

— Nº 396/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 176/84, que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do magistério superior e dá outras providências.

3.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação dos Ofícios nºs S-35 e S-36/84.

— Recebimento do Ofício nº S-39/84, do Prefeito Municipal de Belo Horizonte (MG) solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquela Prefeitura possa contratar operação de crédito externo no valor que menciona para o fim que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que modifica a denominação do movimento estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

3.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº S-38/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 395/84, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 129/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 129/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 176/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 396/84, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 264/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de aplicações das normas jurídicas.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social, de modo a estabelecer que a pensionista do sexo feminino mantenha o direito à sua cota de pensão em caso de novo matrimônio, com pequeno desconto para a fidelidade que especifica.

4.2.2 — Comunicação da Liderança do PDS

— Substituição de membros em comissão mista.

4.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA — Defesa da convocação extraordinária do Congresso Nacional durante o próximo recesso parlamentar. Despedindo-se dos Srs. Senadores e dos funcionários da Casa a propósito do encerramento dos trabalhos da presente sessão legislativa.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Solicitando à Mesa, esclarecimentos sobre o processo de votação secreta. 80º aniversário de fundação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Juiz de Fora—MG. Sucessão presidencial.

SENADOR SEVERO GOMES, por Delegação — Esclarecimentos sobre a anunciada perda do controle acionário da CVRD, por parte da União.

SENADOR JORGE KALUME — Inauguração do Hospital Regional da Asa Norte.

4.2.4 — Comunicações da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta convocada para às 19 horas de hoje.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.2.5 — Requerimento

Nº 397/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 172/84 (nº 1.529/83, na Casa de origem), que dispõe sobre as autarquias profissionais, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Prejudicado.**

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes se-

gurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 331/84, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, e 76, do Regimento Interno, a Constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promover estudos, levantamentos, pesquisas e elaborar planos para o desenvolvimento da Amazônia. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas). **Votação adiada** por falta de quorum.

4.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JAISON BARRETO — Privatização da Indústria Carboquímica Catarinense — ICC.

SENADOR CID SAMPAIO — Reforma bancária.

SENADOR ODACIR SOARES — Criação de escolas ou cursos preparatórios para a formação de candidatos para ingresso na magistratura.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Solidariedade à reivindicação do professorado de Mato Grosso.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Instalação de frigoríficos e entrepostos de pesca nos principais rios do Amazonas.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Situação em que se encontra os bolsistas do convênio PICD-CAPEs da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O Senado Federal resolve: **HERMES** — Inauguração parcial da Hidrelétrica de Tucuruí.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Sucessão presidencial.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — O Estado do Espírito Santo de hoje e de amanhã.

SENADOR MARTINS FILHO — Ampliação dos limites de geração de energia hidroelétrica por permissionários.

4.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 249ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

5.2.2 — Requerimentos

— Nº 398/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 248/84 (nº 4.694/84, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030, para o fim que especifica.

— Nº 399/84, de urgência para o Ofício nº S-35/84, pelo qual o Governador do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica.

5.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 258 a 269/84 (nºs 502 a 513/84, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que as Prefeituras Municipais de Aparecida do Taboado—MS, Araputanga—MT, Araras, Indaiatuba e Limeira—SP, Lages—SC, Mogi-Mirim—SP, Arari—MA e os Governos dos Estados de São Paulo e de Sergipe, possam realizar operações de crédito para os fins que especificam.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 9/84, solicitando a criação de uma Comissão Especial composta de sete membros, para, no prazo de cento e oitenta dias, elaborar proposição destinada a reformular a legislação que disciplina o direito de greve. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

5.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 248/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 398/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Ofício nº S-35/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 399/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 130/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 130/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

5.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JAISON BARRETO — Apelo ao Ministro Jarbas Passarinho, no sentido do atendimento das reivindicações da classe médica de Santa Catari-

na, concernente ao problema previdenciário naquele Estado.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Primeiro Encontro Nacional de Cidades Mineradoras, realizado em Itabira—MG.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Crise do cimento.

SENADOR MARCELO MIRANDA — Avaliação da conjuntura econômica atual e sugestões de S. Exª para o próximo Governo, visando ao desenvolvimento harmonioso do País.

5.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.7 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 250ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 270 a 272/84 (nºs 514 a 516/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

6.2.2 — Requerimentos

— Nº 400/84, de urgência, para a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 219/79, que dá nova redação ao caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas.

— Nº 401/84, de urgência, para o Ofício nº S-28/84, do Prefeito Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00.

6.2.3 — Comunicação da Presidência

— Designação de Srs. Senadores que integrarão a Comissão Especial destinada a reformar a legislação que disciplina o direito de greve.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 93/94, que suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do Artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Aprovado**. À promulgação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175/84 (nº 359/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Shigeaki Ueki para exercer a função de Embaixador da Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias. **Retirado da pauta**.

6.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 219/79, em regime de

urgência, nos termos do Requerimento nº 400/84, lido no Expediente. **Aprovada**. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 219/79, em regime de urgência. **Aprovada**. À sanção.

— Ofício nº S-28/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 401/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 131/84, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Benedito Ferreira. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 131/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

6.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 52 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.6 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 251ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 402/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 220/84 (nº 3.762/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva.

— Nº 403/84, de urgência para o Ofício S-29/84, do Prefeito Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. **Aprovado**, em 1º turno.

7.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 220/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 402/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Benedito Ferreira e Moacyr Dalla. À sanção.

— Ofício S-29/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 403/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 132/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 132/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

7.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

7.6 — ENCERRAMENTO

8 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Moacyr Duarte, proferido na sessão de 3-12-84.

9 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR

Ata da reunião da Comissão Deliberativa, realizada em 30-11-84.

10 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da Reunião Ordinária, realizada em 20-11-84.

— Resoluções nºs 8 a 10, de 1984.

— Parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balancete Patrimonial e sobre o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-5-84.

— Parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balancete Patrimonial e sobre o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 30-6-84.

— Parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balancete Patrimonial e sobre o Demonstrativo das Receitas referentes ao período de 1º-1 a 31-7-84.

— Parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balancete Patrimonial e sobre o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-8-84.

— Parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balancete Patrimonial e sobre o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 30-9-84.

11 — ATAS DE COMISSÕES**12 — MESA DIRETORA****13 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****14 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 245ª Sessão, em 4 de dezembro de 1984****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Moacyr Dalla**

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Almir Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acaiyaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionados:**

Nº 252/84 (nº 487/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1984 (nº 4.025/84, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos

dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.259, de 3 de dezembro de 1984).

Nº 253/84 (nº 490/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984 (nº 2.714/83, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, que suprime a concessão de abatimentos de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito ou de cortesia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.262, de 3 de dezembro de 1984).

Nº 254/84 (nº 491/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1983 (nº 1.848/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.263, de 3 de dezembro de 1984).

De agradecimento de comunicação:

Nº 255/84 (nº 494/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 150, 151, 364 e 365, de 1984.

Nº 256/84 (nº 495/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, relativa à promulgação das Resoluções nºs 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 77 e 78, de 1984.

Nº 257/84 (nº 496/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 467, de 1981; 420 e 550, de 1982; 143, de 1983; 281, 316, 317, 338, 339 e 340, de 1984.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1.077/84, de 3 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. (Projeto enviado à sanção em 3-12-84).

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 391 DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1984 (nº 3.991/84) na Casa de Origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 392, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 236, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — **Humberto Lucena — Aloysio Chaves.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375 inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 824, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Pre-

vidência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1984

Aprova o texto do Tratado da Comunidade Ibero-americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado da Comunidade Ibero-americana de Previdência Social, concluído em Quito, Equador, a 17 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 391/84, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1984.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto que autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado com a Mensagem nº 264, de 1984, autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

2. Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Indústria e do comércio, salienta-se que são notórias as dificuldades com que se defrontam os pequenos empresários, no momento em que pretendem constituir sociedades comerciais, não apenas em face da escolha da espécie societária que mais se adapta às suas necessidades, mas também em razão da complexidade de que se reveste a redação das cláusulas essenciais do contrato de constituição.

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Cumpramos, pois, tão-só, examinar-lhe o mérito.

O Projeto é de sentido cautelosamente simplificado, significando grande facilitação para o cumprimento das

exigências legais de constituição de sociedades comerciais, o que recomenda seu acolhimento.

4. Ante o exposto, opinamos, no mérito (item III, letra "b", nº I combinado com o item I, nº 6, do art. 100 do Regimento Interno), pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Sr. Presidente da República, o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1984, autoriza o Departamento Nacional de Registro do comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis.

A proposição sob exame encontra-se dentro das diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, no sentido de eliminar as dificuldades práticas com que se defrontam os pequenos empresários, no momento em que pretendem constituir sociedades mercantis, face a complexidade de que se reveste a redação das cláusulas essenciais do contrato de constituição.

Nesse sentido, os artigos do projeto facultam ao órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, o Departamento Nacional de Registro do Comércio estabelecer, em ato normativo, a adoção de cláusulas padronizadas de contratos de sociedade, dispensada a sua transcrição integral no instrumento contratual, que as partes contratantes poderão livremente adotar.

Sem dúvida, a matéria se reveste de grande oportunidade e elevado alcance sob a ótica econômica, que, se transformada em lei, agilizará a análise e tramitação de cerca de 70.000 instrumentos submetidos anualmente às Juntas Comerciais de todo o País, eliminará o alto custo de contratação de técnicos especializados sem retorno para a iniciativa empresarial e as frequentes disputas judiciais entre sócios, e entre estes e terceiros, decorrentes de impropriedades, omissões e ambigüidades redacionais dos contratos de sociedades.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 237/84.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 237, de 1984

(Nº 3.991/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedade mercantis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica facultado ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, estabelecer, em ato normativo, modelos e cláusulas padronizadas de contrato de

sociedade, que as partes contratantes poderão livremente adotar.

§ 1º A adoção de cláusulas padronizadas dispensa a sua transcrição integral no instrumento contratual.

§ 2º Os modelos e cláusulas padronizadas obedecerão às normas legais aplicáveis à espécie de sociedade a que visem regular.

Art. 2º Adotadas pelos sócios as cláusulas padronizadas, do instrumento constitutivo da sociedade constarão:

I — o nome, a qualificação completa e a assinatura de todos os sócios;

II — o nome comercial da sociedade (razão ou denominação);

III — o objeto, o local da sede e o capital da sociedade;

IV — a forma e o prazo da integralização do capital social e a sua distribuição entre os sócios;

V — o uso do nome comercial pelos sócios com poderes de gerência;

VI — o número e a data do ato normativo que aprovou as cláusulas padronizadas.

Art. 3º Observada a legislação pertinente, é ilícito aos sócios alterar ou complementar os modelos ou cláusulas padronizadas de que trata o art. 1º da presente lei, bem como acrescentar outras cláusulas no instrumento contratual.

Art. 4º A modificação, pelo órgão central do Sistema Nacional de Registro do Comércio, dos modelos e cláusulas padronizadas, não produzirá efeitos em relação às sociedades que deles se tenham utilizado antes da vigência do ato normativo que aprovou a modificação.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplicará às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à votação do Requerimento nº 392/84, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 236/84.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 911, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a mensagem nº 236, de 1984 (nº 451/84 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 7.076.988,00 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Jorge Kalume

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal

de Rio Branco (AC) autorizada a elevar em Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Acre S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), valor correspondente a 1.200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49, em outubro/83, destinado a financiamento da implantação do Projeto CURA "Estação Experimental", naquele Município.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 7.076.988.000 (correspondente a 1.200.000 UPC de Cr\$ 5.897,49 em outubro de 1983);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses, a partir da conclusão da obra;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5% a.a. pagáveis mensalmente;

2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das UPC;

3 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada parcela desembolsada;

D — Garantias: vinculação de quotas-parte de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: financiamento da implantação do Projeto CURA "Estação Experimental" naquele Município.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 463, de 21-11-83, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM 153/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal e;

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao Pleito.

5. Considerado o posicionamento anterior da referida entidade com a realização do empréstimo, o indiciamento da Prefeitura ultrapassaria os limites que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II, e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional de Habitação.

7. Além da característica da operação-extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, que chegou às minhas mãos para relatar dia 22 (quinta-feira) deste mês na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 127, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) correspondente a 1.200.000 UPC de Cr\$ 5.897,49 em outubro/83, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Acre S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinado ao financiamento da implantação do Projeto CURA "Estação Experimental", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984.

Roberto Campos, Presidente. — Jorge Kalume, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — José Fragelli — Fábio Lucena — Fernando Henrique Cardoso — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 127/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, a contratar operação de crédito no valor de 7 bilhões 076 milhões 988 mil cruzeiros.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Município.

Solicito do Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 236/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC), a contratar empréstimo de Cr\$ 7.076.988,00, correspondente a 1.200.000 UPC de Cr\$ 5.897,49, em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Acre S/A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinado a financiamento da implantação do Projeto CURA — "Estação Experimental" —, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para emitir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela

autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988,00 correspondente a 1.200.000 UPC de Cr\$ 5.897,49 vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Acre S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH) destinada ao financiamento da implantação do Projeto CURA — "Estação Experimental" — naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, será de grande alcance social, para o Município.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para discutir a matéria.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para discutir) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiquei satisfeito e honrado por me ter sido encaminhando para relatar um projeto destinado a abrir crédito de 7 bilhões, 76 milhões para a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Quero nesta oportunidade dizer que jamais, Sr. Presidente, dificultei qualquer crédito para qualquer município ou Estados Brasileiros. Sempre ajudei e, lamentavelmente, de quando em vez as Oposições no meu Estado julgam que sou o algoz de qualquer crédito destinado ao Acre.

Há poucos dias a coluna do estimado e querido Jornalista Gilberto Amaral dizia, referindo-se ao Governador Nabom Teles Júnior, que S. Ex.ª declarou, em alto e bom som, que sou o único culpado dos recursos solicitados para o Acre serem bloqueados, não estarem sendo liberados.

Quero, mais uma vez, provar com esta leitura, que fiz questão de ler na íntegra, que sempre ajudei ao meu Estado. Agora, se querem me debitar o fracasso administrativo, que arrajem outra desculpa, porque esta não vai aderir no espírito daqueles que bem me conhecem. Acima de tudo, Sr. Presidente, aprendi na vida a ter caráter, em todos os sentidos, mesmo comopositor que hoje sou no meu Estado do Acre.

Há poucos dias lutava junto ao Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, no sentido de liberar trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros para pagar os antigos oficiais e praças da Guarda Territorial, que pertenceram ao velho Território do Acre e que, depois, foram substituídos por policiais militares. Eu mesmo estou lutando para que seja liberado imediatamente.

Sr. Presidente, então quero deixar lavrado o meu protesto contra essa ignominiosa campanha que está sendo feita contra mim, no meu Estado, por elementos sem escrúpulos, que não compreendem o bem-estar do povo e que não sabem administrar a que, por isto, querem lançar num Senador que sempre cumpri com o seu dever, com o espírito voltado para o Acre, para a Amazônia e para o Brasil.

Muito obrigado (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discursão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**Comissão de Redação
PARECER Nº 912, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 912, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, é eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Acre S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da implantação do Projeto CURA "Estação Experimental", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos encerrando os trabalhos da presente Sessão Legislativa e gostaria que o Senado Federal, antes de dar por finda esta laboriosa sessão, incluísse na pauta ordinária dos trabalhos desta Casa um projeto em favor da mulher. Somos, aqui, sessenta e oito homens e só temos a companhia da nobre Senadora Eunice Michiles.

Seria até um gesto de gentileza, se V. Exª determinasse a inclusão na Ordem do Dia de um projeto sem polêmica, aprovado unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça e que diz respeito à condenação, como contravenção penal, de todos aqueles dispositivos que impedem o respeito à mulher, seja nos hotéis, nos bares, onde quer que ela compareça sozinha.

Criamos o tabu de que a mulher que comparece sozinha para hospedar-se é uma prostituta. O homem não. Há garçons que não servem às senhoras.

Uma ilustre dama, integrante de um conselho desses de grau superior, confidenciou-me que chegando em São Paulo encontrou dificuldades para se hospedar, uma senhora de mais de cinquenta anos, porque estava desacompanhada.

Sr. Presidente, este projeto é apenas uma manifestação de solidariedade, de compreensão dos homens desta Casa às nossas companheiras, às nossas esposas, que podem um dia chegar nos hotéis e sofrerem os mesmos constrangimentos.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª tem a nossa simpatia, a nossa solidariedade, inclusive sobre o pedido que acaba de fazer a respeito da inclusão desse projeto de sua autoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

O Sr. Jorge Kalume — Eu também olho com a mesma ótica que V. Exª. Entendo que a mulher é idêntica ao homem e tem que merecer, também, o nosso respeito, assim como somos respeitados pelas mulheres. A evolução dos tempos assim nos diz. Temos que respeitar esse ser que é a matriz de todos nós. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esse projeto põe termo a essa injusta discriminação, não tem nenhum caráter político e presta uma grande homenagem aquelas nossas companheiras da criação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos recebido insistentes pedidos no sentido de apelar para a sensibilidade das nossas autoridades diplomáticas, intervindo na liberação, para a viagem de regresso ao Brasil, do técnico de Futebol Gildo Rodrigues, detido, com a esposa e dois filhos, no Kuwait.

Nenhum esclarecimento convincente foi apresentado, até hoje, a respeito dessa detenção, ainda menos compreensível o fato de atingir a esposa e os filhos daqueles brasileiros ansiosos por regressar ao País.

Esperamos que o Itamarati não apenas preste aos órgãos de comunicação os necessários esclarecimentos, mas tome imediatas e enérgicas providências no sentido

de que cesse o constrangimento ilegal da família daquele técnico, cuja situação ainda não foi suficientemente esclarecida.

Também queremos registrar, mais uma vez, nossa estranheza por não ter sido, até agora, tomada qualquer providência, no sentido da liberação do Estatuto das polícias Federais, que se demora, há mais de cinco anos, nas gavetas oficiais. Esperamos, com urgência, proposição do Executivo a respeito, tanto mais quanto urge fazer justiça a uma das classes mais sacrificadas, recebendo menos do que os que servem nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, com um salário aquém de um terceiro sargento especialista, apesar de serem obrigados a ter duas ou mais especialidades, como o combate ao contrabando, a vigilância de tóxicos e polícia fazendária.

Outra situação constrangedora é a dos aposentados do INPS, que continuam descontando a contribuição para o Instituto, majorada no ano passado, ganhando muito aquém dos que estão em atividade, na função que exerciam. Se os aposentados estatutários obtêm a equiparação salarial com os servidores em atividade, é preciso que a legislação atente ao princípio da isonomia, atribuindo igual vantagem aos aposentados da previdência social, dando, no mínimo, aos inativos, uma aposentadoria equivalente a cem por cento dos seus ganhos na atividade.

Finalmente, tenho recebido numerosas cartas de sepultuários que ainda pagam imposto de renda. Até agora, o "leão" só permitiu um pequeno abatimento para os maiores de sessenta e cinco anos. Não vemos porque não se admita, no caso dos maiores de sessenta e cinco anos, a isenção total dos proventos da atividade, estabelecendo-se, ainda, uma redução progressiva para as outras rendas, dispensado o imposto, nessa faixa etária, quando o contribuinte não ganhe mais de dez salários mínimos.

Esperamos que essas providências sejam tomadas para contentamento de milhões de brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência vai examinar como está a tramitação do projeto e levará em consideração o requerimento de V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — PT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez, tenho a honra de vir a esta tribuna para ler, visando constar dos Anais desta Casa, uma manifestação muito honrosa e significativa para o Sr. Presidente Tancredo Neves. Na seção "Tendências e Debates", da **Folha de S. Paulo**, edição de 22 de novembro último, o Prof. Miguel Reale Júnior publicou um magistral artigo intitulado "A questão social: de Rui a Tancredo".

No referido artigo Miguel Reale, com inteligência e propriedade, faz uma concreta comparação do pensamento de Rui, com o de Tancredo, num espaço de sessenta e cinco anos. Ressalta, Miguel Reale, a coincidência do pensamento de Rui Barbosa, com o de Tancredo Neves, especialmente, no que concerne à área social, bem como no setor político.

Eis trecho do artigo que destaco e que comprova o meu comentário:

"Passados 65 anos, muitos dos problemas sociais e políticos de ontem assemelham-se aos de hoje, e sujeitam-se à mesma perspectiva, na fala dos dois postulantes de oposição ao cargo de presidente da República.

A parecença existe no plano político entre o preterito na escolha do presidente da República Velha, e a atual exclusão das eleições diretas, bem as-

sim com o que agora se almeja, por meio da já falecida pretensão de fidelidade partidária.

Rui denuncia a substituição da eleição por indicação: eleito o candidato oficial porque indicado. Uma vez indicado, eleito. E elimina-se a Nação de seu ato mais vital, a escolha da cabeça do seu governo.

Tancredo, por sua vez, acusa a eleição indireta, alternativa obrigatória que acolhe, para derrotar o governo, como um meio "deprimente que enxovalha e envergonha as nossas tradições jurídicas".

O espantoso está, todavia, no campo social, pois, mesmo com as garantias estatuídas pelo Direito do Trabalho, e criadas ao longo de seis décadas perduram semelhanças que provocam, sob a égide da justiça social, visões próximas dos dois candidatos, Rui e Tancredo.

O pretendente de 1919 ressaltava os extremos de miséria e dureza a que estava abandonada a classe operária; o de 1984, ressaltava ser a nossa grande dívida a dívida social, quando há 30 milhões de brasileiros mergulhados em bolsão absoluto de pobreza.

Se hoje Tancredo advoga, como pressuposto básico de uma nova ordem econômica e social, a reestruturação do Estado, uma ordem jurídica, a ser edificada em Assembléia Constituinte que institucionalize a democracia, Rui dizia, em 1919, ser imprescindível rever a Constituição para "habilitar o Poder Legislativo a tomar as medidas que a questão social reclama". Para Rui, a "Nação inteira está descontente do seu regime constitucional", e vê, na revisão da Constituição, "a entrada para a união e conciliação nacional".

Tancredo propõe um pacto social, não para exigir da classe trabalhadora qualquer outra contribuição de ordem econômica, mas para, de plano, garantir a governabilidade, graças a um clima de compreensão que permita a tranquilidade às atividades administrativas. Rui, no Teatro Lírico, não disse coisa muito diversa: "a colaboração mútua das classes vem a ser, portanto, uma necessidade invencível", devendo se aproximarem patrões e trabalhadores, transformando-se o arbitramento "em meio de resolver automaticamente as suas desavenças".

A QUESTÃO SOCIAL: DE RUI A TANCREDO

Miguel Reale Júnior

No dia 20 de março de 1919, o Teatro Lírico, no Rio de Janeiro, foi palco de um dos mais importantes discursos de Rui Barbosa, proferido em sua campanha à Presidência da República, no confronto com o candidato oficial, Epitácio Pessoa.

O acendrado defensor do liberalismo individualista surpreendeu a Nação em seu discurso aos trabalhadores, não só por descrever com minúcias os sofrimentos dos operários, mas por se definir: "Estou, senhores, com a democracia social." E, repetindo o cardeal belga Mercier, propugnava por uma democracia que "assenta a felicidade da classe obreira, não nas ruínas das outras classes, mas na reparação dos agravos, que ela, até agora, tem sentido", aplaudindo no socialismo o que trazia de confraternal, de pacificador.

No longo e cuidado discurso, Rui enfrenta as mais diversas questões, que guardam similitude com

as levantadas no consistente pronunciamento de Tancredo Neves, feito, de improviso, aos trabalhadores na última sexta-feira, em reunião das Confederações e Federações de Trabalhadores.

Passados 65 anos, muitos dos problemas sociais e políticos de ontem assemelham-se aos de hoje, e sujeitam-se à mesma perspectiva, na fala dos dois postulantes de oposição ao cargo de presidente da República.

A parecença existe no plano político entre o prevaletente na escolha do Presidente da República Velha, e a atual exclusão das eleições diretas, bem assim como o que agora se almeja, por meio da já falecida pretensão de fidelidade partidária.

Rui denuncia a substituição da eleição por indicação: eleito o candidato oficial porque indicado. Uma vez indicado, eleito. E elimina-se a Nação de seu ato mais vital, a escolha da cabeça do seu Governo.

Tancredo, por sua vez, acusa a eleição indireta, alternativa obrigatória que acolhe, para derrotar o Governo, como um meio "deprimente que enxovalha e envergonha as nossas tradições jurídicas".

O espantoso está, todavia, no campo social, pois, mesmo com as garantias estatuídas pelo Direito do Trabalho, e criadas ao longo de seis décadas, perduram semelhanças que provocam, sob a égide da justiça social, visões próximas dos dois candidatos, Rui e Tancredo.

O pretendente de 1919 ressaltava os extremos de miséria e dureza a que estava abandonada a classe operária, o de 1984, ressaltava ser a nossa grande dívida a dívida social, quando há 30 milhões de brasileiros mergulhados em bolsão absoluto de pobreza.

Se hoje Tancredo advoga, como pressuposto básico de uma nova ordem econômica e social, a reestrutura do Estado, uma ordem jurídica, a ser edificada em Assembléia Constituinte que institucionalize a democracia, Rui dizia, em 1919, ser imprescindível rever a Constituição para "habilitar o Poder Legislativo a tomar as medidas que a questão social reclama". Para Rui, a "Nação inteira está descontente do seu regime constitucional", e vê, na revisão da Constituição, "a estrada para a união e conciliação nacional".

Tancredo propõe um pacto social, não para exigir da classe trabalhadora qualquer outra contribuição de ordem econômica, mas para, de plano, garantir a governabilidade, graças a um clima de compreensão que permita a tranquilidade às atividades administrativas. Rui, no Teatro Lírico, não disse coisa muito diversa: "a colaboração mútua das classes vem a ser, portanto, uma necessidade invencível", devendo se aproximarem patrões e trabalhadores, transformando-se o arbitramento "em meio de resolver automaticamente as suas desavenças".

Se Tancredo defende uma maior participação política da mulher, em especial da mulher trabalhadora, Rui advoga a igualdade dos sexos na remuneração salarial e refere-se à indicação que fizera, ao Ministro das Relações Exteriores, Nilo Peçanha, de admitir mulheres no concurso para cargo de seu Ministério.

Merece destaque a denúncia que ambos fazem do menosprezo a que está votado o trabalho rural. Tancredo afirma que o nosso homem do campo é

uma espécie de subtrabalhador, que desconhece muitas das conquistas do trabalhador urbano, não tendo como este as mesmas prerrogativas da Previdência Social. Exige o candidato que o trabalhador rural tenha os mesmos direitos e benefícios que o trabalhador urbano.

Para Rui, o operariado rural vive num regime análogo ao do cativo, às vezes transformado em "instrumento servil de um patronato cruel e irresponsável". Revolta-se contra a exclusão do trabalhador do campo dos benefícios instituídos, em lei de janeiro daquele ano, 1919, com relação ao acidente de trabalho, e criados, tão só, para o operário da indústria.

Por fim, a valorização do trabalho diante do capital é enfatizada em ambos os pronunciamentos:

Rui diz: "Tudo o que assenta no trabalho é útil. Por isso, a riqueza, por isso o capital, que emanam do trabalho, são, como ele providenciais... Mas, já que do capital e da riqueza é manancial o trabalho, ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza e o capital."

Tancredo ressaltava que o mapa político da Europa revela "o trabalho denunciando, o trabalhismo orientado, o trabalhismo inspirando, o trabalhismo legislando", sendo que "o trabalho passou a ser a razão de ser de todas as decisões governamentais". Para o candidato de hoje deve prevalecer a filosofia trabalhista, sendo do passado o mundo governado pelo capital e pelo egoísmo que marginalizam a grande maioria da sociedade.

Em 1919 a indicação, e não a eleição, prevaleceu. O Brasil teve a desventura, pela segunda vez, a primeira fora em 1910, de não ter o estadista Rui dirigindo os seus destinos. A questão social e política conduziu aos movimentos de 22, de 24 e à Revolução de 30. Findava-se a 1ª República. Finda-se agora sistema de poder ainda pior. Mas, o Brasil não se afastará hoje do seu melhor futuro. A questão social e política conduz à mudança com Tancredo, tendo em vista tornar o discurso de Rui antigo no retrato que fez do nosso processo eleitoral e da vida da classe operária brasileira, mas atual na reforma do regime constitucional e na construção de um pacto social.

MIGUEL REALE JÚNIOR é Advogado, Professor da Faculdade de Direito da USP, ex-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo e ex-Secretário da Segurança Pública do Estado no Governo Monteiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 841, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação cultural, científica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.)

Ata da 246ª Sessão, em 14 de dezembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

AS 10 HORAS E 40 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claugignor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jai-son Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 393, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1984, (nº 4.695/84, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 394, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício nº S/34, de 1984, pelo qual o Governador do Estado de Goiás solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 841, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 393/84 de urgência lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 247/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 247/84, de nº 4.695/84, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Poder Executivo, com a Mensagem nº 463, de 1983, e nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, pleiteando a abertura de crédito especial no valor de quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros em favor do Ministério da Educação e Cultura.

O pedido vem acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento, na qual se informa que o referido valor se refere à primeira parcela a ser incluída no vigente Orçamento dos recursos decorrentes de um Acordo de Empréstimo celebrado em 30 de julho último com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no montante de quarenta milhões de dólares (US\$ 40 milhões).

Ainda segundo a mencionada Exposição de Motivos, o objeto do financiamento é a aplicação de recursos na área do ensino básico, nas regiões Norte e Centro-Oeste, durante o período de 1984 a 1988, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, com parecer favorável da douta Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e, inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer, igualmente, é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir parecer.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, para atender as dotações especificadas no art. 1º.

De acordo com o art. 2º da proposição, os recursos necessários à execução da medida decorrerão do produto de operação de crédito externo, contratada pelo Ministério da Educação e Cultura junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

O art. 3º autoriza, igualmente, o Poder Executivo a promover a abertura de créditos suplementares, observada a destinação específica e utilizados, como fonte compensatória, recursos decorrentes de eventuais diferenças monetárias.

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem Presidencial, esclarece que o crédito especial, ora sob proposta de autorização legal, teve origem no Acordo Empréstimo, no valor de US\$ 40 milhões, assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que se destina ao financiamento de investimentos na área do ensino básico, nas regiões Norte e Centro-Oeste, no período de 1984 a 1988, a ser executado pelo Ministério da Educação e Cultura e os Estados envolvidos no projeto.

O crédito especial, ora proposto, corresponde à primeira parcela dos recursos provenientes da referida operação, cujo ingresso deve ocorrer até o final do exercício corrente.

A Secretaria de Planejamento aprovou a matéria, verificando, como de fato é possível constatar, que ela obedece as normas constitucionais e legais aplicáveis, do art. 61, § 1º, alínea "c", da Constituição, e o art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 1984.

Ante o exposto, sem o que objetar no plano financeiro, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Sr. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, DE 1984

(Nº 4.695/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das atividades abaixo especificadas:

Cr\$ 1.000

1500 — Ministério da Educação e Cultura

1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas ...

4.431.400

1503.08420212.818 — Atividades

a cargo do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação

387.100

1503.08421882.818 — Atividades

a cargo do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação

4.044.300

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito externa contratada pelo Ministério da Educação e Cultura junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a promover a abertura de créditos suplementares, observando a destinação específica e utilizando, como fonte compensatória, recursos decorrentes de eventuais diferenças monetárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à votação do Requerimento nº 394/84, lido no Expediente, de urgência para o Ofício S/34 de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Passos Pôrto o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governador do Estado de Goiás, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com a garantia da União, destinada ao financiamento do Programa de Capitalização do Banco do Estado de Goiás e da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

2. Na forma do Aviso nº 1.257, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, e com base no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, foi reconhecida a prioridade do Programa, assim como a capacidade de pagamento do Estado até o limite de US\$ 150,0 milhões.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia das Leis Estaduais nºs 8.772, de 15 de janeiro de 1980, e 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizando o Governo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 250,0 milhões;

b) Aviso nº 1.257, de 28 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de 150,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 178, de 30 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/35, de 29 de novembro de 1984) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69, e pelo Decreto nº 84.128, de 19-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa): cronograma dos dispêndios das dívidas intralimite, extralimite e externa, receita arrecadada em 1984; e, projeção da capacidade de pagamento do empréstimo.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado de Goiás a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b, e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1984

"Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao financiamento do Programa de Capitalização do Banco do Estado de Goiás e da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nas Leis Estaduais nºs 8.722, de 15 de janeiro de 1980, e 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 128/84, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de crédito externo no valor de 50 milhões de dólares, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito do nobre Senador Morvan Acayaba o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MORVAN ACAYABA — (PDS — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado de Goiás a "realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao financiamento do Programa de Capitalização do Banco do Estado de Goiás e da Caixa Econômica do Estado de Goiás"

2. Pelo artigo 2º do projeto, ora sob exame, "a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nas Leis Estaduais nºs 8.722 de 15 de janeiro de 1980 e 9.394, de 22 de novembro de 1984, autorizadoras da operação.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia das Leis Estaduais nºs 8.722, de 15 de janeiro de 1980 e 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizando o Governo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 250,0 milhões;

b) Aviso nº 1.257, de 28 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 150,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 178, de 30 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da república, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/35, de 29 de novembro de 1984) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84/128, 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa): cronograma dos dispêndios das dívidas intralimite e externa, receita arrecadada em 1983; projeção da capacidade de pagamento do empréstimo.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1984, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes do art. 403, alíneas a, b e c, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado de Goiás, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

Nada há que possa ser argüido contra a proposição no que compete a esta Comissão examinar, pois está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla). — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro, a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla). — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 913, DE 1984 **Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1984

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares) destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — **Passos Pôrto, Presidente**. — **Almir Pinto, Relator**. — **Jorge Kalume**

ANEXO AO PARECER Nº 913, DE 1984.

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1984

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares) destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento do Programa de Capitalização do Banco do Estado de Goiás e da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais nºs 8.722, de 15 de janeiro de 1980 e 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla). — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla). — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, há dois meses, uma carta do ilustre advogado Carlos de Araújo Lima, sem dúvida, uma das grandes expressões da vida profissional brasileira, cujas raízes se deitam no velho Amazonas, recordando a brilhante trajetória de seu pai, Benjamim Lima.

Nesta carta, Sr. Presidente, encaminha-me ele outra, assinada por Carlos Alberto Gomes e que incorpore aos Anais. Mas, o que é mais importante é que a ela se edita uma outra, do mesmo autor, sobre um problema grave, o problema de um cego que, tendo feito concurso e tendo sido aprovado para Juiz, não pôde ocupar o cargo por-

que, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ele era incapaz para o exercício da magistratura.

Essa peça, de grande teor humano e de respeitosa crítica a essa decisão, é aquelas que não só comovem mas também devem merecer a meditação dos legisladores brasileiros, quando todos nós nos preocupamos em afirmar que temos atenção e cuidado com os deficientes de qualquer natureza.

Até hoje, nem as rampas se fizeram no País para as cadeiras de rodas dos paráliticos, quando, há muitos anos, nos Estados Unidos, em todas as esquinas, há sempre uma rampa para que subam as cadeiras de roda. No Brasil, nós continuamos a criar escadas e mais escadas, sem nenhuma rampa sequer para as cadeiras de roda dos paráliticos.

Mas, no caso, é muito mais grave, Sr. Presidente, porque o julgamento é do Supremo Tribunal Federal.

Passo a ler na íntegra, para que conste dos Anais, a referida carta:

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1984

CARTA AOS LEITORES

Sr. Redator Chefe

O fato de que tive notícia há poucos dias e de qual agora me ocupo justifica por todos os títulos uma carta aberta a quantos ainda se mostram receptivos ao chamamento dos deveres da consciência entre os quais avulta certamente a incansável e incondicional busca da justiça. Ora, busca-se a justiça pelo juízo fundado na verdade dos fatos. Se ao invés de um julgamento baseado na determinação rigorosa e fiel dessa verdade ocorre uma decisão inspirada pelo mero preconceito surgido da desinformação da visão simplista sancionada pelo comodismo, justiça é certamente desservida. Se tal decisão é exarada sob a forma de sentença prolatada pela mais alta corte de justiça, originando a mais pungente e irremediável frustração pessoal do atingido dá-se evidentemente a tragédia e fica patente um desencontro a nível tão alarmante quanto insuportável para uma sociedade que, apesar de todos os pesares, tenta ainda dizer-se civilizada.

Pois tal decisão ocorreu quando, em julgamento recentíssimo, o STF negou provimento a um mandado de segurança impetrado por um advogado cego postulante à magistratura que, dessa maneira, teve rejeitada sua pretensão à qual fez jus ao vencer concurso de provas prestado para esse fim.

A sentença do STF foi inspirada no parecer meritíssimo senhor Ministro Relator Moreira Alves, segundo o qual, se a cegueira de magistrado motivo para sua aposentadoria, é também motivo de impedimento do cego para o exercício da magistratura.

Ao emitir tal parecer supostamente fundamentado numa interpretação analógica da lei, o meritíssimo senhor Ministro Relator Moreira Alves julgou igualmente duas realidades tão distintas entre como fogo e água. Senão vejamos: ao conceder a sentença por cegueira, o legislador levou em conta não só o magistrado, mas toda e qualquer pessoa tornada cega aos cinquenta ou sessenta anos de idade. Inegavelmente a postura do legislador neste caso específico é correta. Em tais circunstâncias a cegueira é fator definitivamente traumatizante ao de truturar todo um contexto biopsicossocial modificado da existência do indivíduo onde a visão foi de o começo elemento chave para a formação e desenvolvimento do processo vivencial em todos os níveis e situações. Privado subitamente do parâmetro de referência do qual em tudo e por tudo se mantém estritamente dependente desde a mais tenra infância, nada mais resta a um tal indivíduo senão a

completa perplexidade que certamente o reduzirá ao mais absoluto imobilismo, salvo casos excepcionais de combativa e inabalável energia, verdadeiramente irrisórios para a apreciação da lei.

Ocorre que não há ou creio não haver situações tão gritantemente desiguais como a do indivíduo tornado deficiente físico na idade adulta e a daquele já nascido com a deficiência. Esta é por certo a situação do frustrado postulante à magistratura de cujo caso me ocupo, como esta é a situação de outro postulante, desta vez ao Ministério Público, igualmente frustrado em sua pretensão, quer por decisão judicial igualmente equivocada, quer por força da legislação francamente discriminatória que a tenha inspirado.

Um isento e criterioso exame indicará fartamente a profundidade, bem como a abundância das diferenças entre um e outro tipo de deficiente. Enquanto o deficiente tardio terá suas faculdades físicas e mentais progressivamente afetadas pela perda de um padrão de referência para ele absoluto e portanto insubstituível, o deficiente congênito, especialmente o cego, verá surgir uma imperiosa e permanente necessidade de adaptação que fará de sua vida um tempo empolgante e surpreendente de constante aprendizado, investigação e descoberta, quer a nível físico, quer a nível intelectual e emocional. Isto se dá muitas vezes em áreas da reflexão e da percepção psicológica pouco atraentes para os dotados de visão, comumente absorvidos pelo jogo dos prazeres fáceis, envolvidos pela fraude das aparências e entregues assim a uma preguiça evasiva que lhes garante um cômodo e permanente distanciamento de si mesmos.

O incessante e frutífero exercício de vida a que o cego congênito se entrega por força de sua limitação é ainda para ele o meio precioso que utiliza não só para aperfeiçoar ao máximo os predicados e aguçar as potencialidades que originalmente possui, como também para extrair do mais íntimo de sua intuição as fórmulas criadoras que lhe trazem novas aptidões, sempre reclamadas por uma implacável exigência de adaptação para a equiparação aos demais indivíduos. A busca sem desfalecimento da perfeição pelo contínuo aprimoramento de sua observação e aprendizado faz deles artesãos de extrema habilidade, mecânicos de notável competência e técnicos de primeira ordem, do que dão prova sempre que a barreira do preconceito é vencida por um ou outro empregador de maior lucidez.

A nível de profissão liberal são particularmente graves os obstáculos enfrentados pelo cego habilitado que deseja a integração social pelo trabalho. De um lado existe o preconceito inamovível do empregador privado, sempre desinformado, como de resto nossa sociedade em seu todo. Os cegos que conhece são sempre as vítimas dos contumazes desfavores da miséria. A imagem do pedinte em farrapos e não raro mentalmente comprometido por força da fome crônica e dos infundáveis maus tratos de uma vida de pária desde o nascimento parece ser o único parâmetro utilizado para o julgamento de um cego, quem quer que ele seja ou dê provas do que for. A par disso, uma comodista estagnação de pensamento origina um intrigante argumento invocado por certos empregadores privados que dizem não admitir cegos como profissionais liberais em suas empresas porque jamais conheceram cegos trabalhando nessa qualidade.

Das profissões liberais, a mais procurada pelos cegos é a de advogado. Os cegos que a procuram, contudo, logo deixam de fazê-lo. O empresário privado exige para sua empresa advogados de conside-

rável reputação e sua exigência é claramente justa. Ora, para conseguir reputação, o advogado cego precisa de causas para vencer, causas estas sempre ou quase sempre recusadas pelo descrédito de uma sociedade indiferente não apenas ao problema do deficiente, mas a toda e qualquer questão de natureza social. Sem perspectiva de trabalho no setor privado, o advogado cego aspira então à magistratura ou ao Ministério Público. Consegue eventualmente prestar os respectivos concursos com o máximo de rendimento. Esse rendimento é reconhecido quando da divulgação do resultado dos concursos prestados. Então vem a rejeição, ou por força de legislação aberta e odiosamente discriminatória, ou como resultado de uma suposta interpretação analógica da lei, ou ainda pela infelicitíssima soma destas tristíssimas razões.

Não bastasse a análise anterior das circunstâncias excepcionais que, num aparente paradoxo, fazem do cego congênito alguém especialmente predisposto à auto-superação em todos os aspectos da existência, surgem ainda aqui e ali as provas mais contundentes da veracidade dessa autossuperação e do extraordinário mérito e direito de quem a conseguiu. Que melhor exemplo poderá ilustrar essa afirmativa senão o maravilhoso exemplo do cego que venceu um concurso no qual muitos participantes portadores dos cinco sentidos são reprovados? A par dessa brilhante demonstração de conhecimento jurídico, quem estará melhor habilitado a retirar da trama de cada caso examinado a solução mais pertinente à melhor equidade e à reta justiça senão alguém como o postulante cego à magistratura? Quem como ele terá tido tão magnífica oportunidade para dissecar na vagarosa reflexão de um tempo idealmente tranquilo e disponível a substância das coisas humanas, mergulhando vezes sem conta em si mesmo para voltar repleto da serena sabedoria da natureza que vive em nós, que dissolve as mais envolventes fraude se que desmistifica as mais sedutoras aparências? Por outro lado, a concessão da aposentadoria ao magistrado por cegueira é compreensível por razões de ordem psicológica, mas a fria verdade dos fatos nos diz que a cegueira não lhe tira o conhecimento da lei e do direito ou a vivência acumulada em anos e anos de experiência e conhecimentos adquiridos.

Com respeito ao postulante cego rejeitado, diga-se ainda que não lhe faltariam os meios materiais necessários à prática da magistratura. Com efeito, gravadores e transcrições para o sistema Braille de leitura e escrita para cegos além de uma secretária eventual ou permanente da provável utilização pessoal de uma máquina comum de escrever habilitam-no em qualquer tempo e circunstância a consultar a legislação e a jurisprudência, bem como ler e prolatar sentenças, exarar mandados e citações, intimações e embargos, ler e questionar ou requerer sindicâncias e perícias, consultar e expedir precatórias e, enfim, conhecer e dar a conhecer todo e qualquer documento e bem assim submeter-se a impor toda e qualquer formalidade inerente ou de algum modo referente ao pleno exercício da função judicante.

A tragédia do preconceito não é nova. Ela é tão antiga quanto a dor e as lágrimas de uma humanidade que precisa a todo custo mudar mais rápida e vigorosamente do que tem mudado até aqui. O preconceito contra o deficiente nada mais é que o estágio final do preconceito do homem contra sua própria espécie, nascido e desenvolvido a partir da ignorância causadora do desencontro de si mesmo. Quando essa ignorância e esse desencontro eram totais, o medo e a confusão agravavam de modo terrí-

vel as consequências do preconceito que geravam. Lembremos o assassinato sistemático de um dos filhos na Roma antiga, quando gêmeos. Lembremos as mulheres da antiguidade, expulsas das cidades quando menstruais, ou seja, possuídas pelo demônio para a crença do tempo. Que dizer do preconceito contra os loucos, segregados, flagelados e mortos ainda no século passado? Todos conhecem o racismo, bestial e simplista na barbárie do seu preconceito. Uns tantos sabem que lugar cabia à mulher ocupar na sociedade, que afrontas lhe estavam reservadas e que supressão de direitos tinha que suportar. O progresso humano generalizado tem a pouco e pouco afastado as trevas. Pode-se mesmo dizer que há luzes fulgurantes brilhando hoje nas regiões desenvolvidas deste nosso mundo. Li certa vez no New York Times uma notícia que falava dos doze juízes cegos da cidade. Li também a respeito de um destacado corretor cego de lá, como também de um caso semelhante na França. Há cegos legendários na música. Mas é urgente, é fundamental que, em qualquer lugar do mundo e em qualquer circunstância neste fim de século XX, os deficientes físicos e mentais, os membros das demais minorias e todo e qualquer indivíduo marginalizado pelo preconceito tenha afinal e para sempre reconhecido seu sagrado e imorredouro direito de ocupar em sua sociedade o lugar que suas reais possibilidades lhe possam reservar e não apenas o lugar que uma gratuita e anacrônica discriminação possa determinar adequado ou compatível. Em nome dos incontáveis dramas anônimos já vividos por incontáveis sofrendores abominavelmente injustiçados, em nome da tragédia diária dos que viram e vêm seus melhores talentos e esperanças perdidos por conta da indiferença simplista de uma sociedade que lhes nega o que a eles pertence por direito talvez mais que a quaisquer outros, em nome da coerente e indispensável supremacia do real que o preconceito recusa sobre a aparência que a discriminação aplaude e sanciona para ultraje e infortúnio de tantos, em nome da igualdade de direitos e oportunidades perante a igualdade de méritos, princípio basilar não só da Justiça, mas sobretudo da coerência forçosamente inerente a qualquer civilização que se preza, é essencial que o homem seja afinal encarado à luz da realidade daquilo que é. O cego que vence um concurso de provas a magistratura não é um deficiente; é um superdeficiente. A deficiência está onde não está o mérito e não onde o preconceito a situa. Que essa verdade possa ser afinal entendida e inviolavelmente acatada, em nome e por estrita honra da reta Justiça. — Carlos Alberto Gomes.

P.S. Está é a carta-testemunho de um dos poucos advogados cegos existentes em nossa terra. Mais do que um pronunciamento por escrito e um apelo à consciência dos que ainda prezam entre nós os valores da verdade e da Justiça, estas palavras serão certamente a expressão do mais decidido e absoluto inconformismo diante de uma situação já exposta e comentada que por todos os títulos atenta contra as mais lícitas e bem fundamentadas aspirações de um grupo de indivíduos que apenas deseja o que lhe pertence por direito humano e por elementar demonstração lógica.

Neste momento muito particular em que retomamos a pouco e pouco nossa feição político-institucional de Estado de Direito, creio especialmente oportunas e de necessária divulgação as considerações que serviram de objeto a esta carta. — Carlos Alberto Gomes.

Sr. Presidente, a inserção deste documento nos Anais da Casa é o testemunho do interesse da Nação pelos defi-

cientes de qualquer natureza, sejam físicos, sejam mentais. O que é preciso é que nós que nos consideramos homens não tenhamos olhos e coração para acompanhar as aflições dos que não tiveram a mesma ventura. E que a sociedade não lhes feche a porta, ainda quando, pelo mérito, eles conseguem lugar de destaque nos concursos públicos a que se submeteram.

Outros assuntos, Sr. Presidente, traz-me hoje à tribuna.

Realizou-se na segunda quinzena de agosto último, na cidade de Itabira, no Estado de Minas Gerais, o 1º Encontro Nacional de Cidades Mineradoras, quando se divulgou a "Carta de Itabira", contendo as principais conclusões do encontro, submetidas a amplo exame e debate as proposições e reivindicações consubstanciadas nas exposições dos conferistas durante o encontro.

Entre as conclusões aprovadas, destacam-se as seguintes:

I — Em cada Cidade Mineradora deve instalar-se a mais vigorosa mobilização possível de segmentos sociais visando a alcançar, mediante integração com o Governo local, a mais ampla e profunda conscientização do grave problema que representa para a cidade a perspectiva de comprometimento de sua sobrevivência, pela exaustão dos recursos minerais e desaparecimento da principal força de sustentação da sua economia, promovido o desenvolvimento a que faz jus;

II — Seja mobilizada a comunidade na busca, utilização e despertar de suas próprias forças, na descoberta de alternativas para o desenvolvimento, eficazmente presente as forças vivas da sociedade na tomada de decisões políticas, ouvidas e atendidas suas reivindicações;

III — Atuação permanente das cidades mineradoras junto ao Legislativo e Executivo, estadual, federal e municipal, no sentido de alcançarem a reformulação da política de partilha do Imposto Único Sobre Minerais, a título de compensação da exaustão de sua riqueza mineral;

IV — Empenho na aprovação do Projeto nº 846-B, de 1975, pelo Congresso Nacional;

V — Reivindicação no sentido da criação de Fundos Regionais de Desenvolvimento das Micro-regiões de que fazem parte as cidades mineradoras;;

VI — Vigilância no sentido da aprovação da Emenda ao art. 8º, § 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, reduzindo em 25% a parte atribuí-

da do IUM aos Estados e acrescentando-a à percentagem relativa aos Municípios;

VII — Propugnar para que as Cidades e as Empresas mineradoras busquem um sistema amplo e objetivo de informações e de controle da extração mineral em seu território e da dotação do tributo a ela correspondente;

VIII — Estimular as medidas governamentais visando ao levantamento geológico do território brasileiro e à definição da política de aproveitamento racional dos recursos minerais.

Concluindo, diz a Carta de Itabira:

"A par das reivindicações específicas, as Cidades Mineradoras devem alinhar-se, sem esmorecimento, na luta do municipalismo, consubstanciada, basicamente, na reivindicação de um regime federal que valorize e fortaleça o Município".

Esperamos que esses conselhos e reivindicações sejam atendidos e congratulamo-nos pela aprovação da "Carta de Itabira".

Era o que tínhamos a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1984

Excelentíssimo Senhor Senador Nelson Carneiro

Ao expressar-lhe a comovida simpatia e a devotada gratidão compartilhadas pelos incontáveis beneficiários de sua incansável, desassomburada e redentora ação parlamentar, julgo especialmente oportuno e urgente pleitear seu insigne patrocínio para a causa da integração social e profissional do deficiente em geral e do cego em particular, causa esta sabidamente negligenciada e incompreendida entre nós, quer pelo apressado e habitual comodismo simplista de uma sociedade multidesinformada, quer pela rotineira apatia dos representantes dessa sociedade, sempre propensos, na grande maioria dos casos, ao inepto exercício do poder, à permanente estagnação do comportamento e à sistemática homologação do erro.

O fato do qual detidamente me ocupo em carta aberta e a esta anexada retrata com ideal justeza o trágico aspecto de nosso contexto socioinstitucional que precisa ser o quanto antes expurgado para bem de todos e em nome dos mais basilares princípios de bom senso e dignidade. É para esse propósito que venho solicitar o costumeiro e denodado empenho de suas forças criadoras, re-

presentativas de sua proverbial e inextinguível combatividade. Ao esposar e tornar vitoriosa perante o Congresso Nacional a causa libertaria da redenção do deficiente, ao conseguir reformular uma legislação odiosamente discriminatória que condena toda uma classe de indivíduos tornados sem presente e sem futuro pelo mero e inconcebível preconceito do legislador flagrantemente desqualificado, Vossa Excelência será, de pleno e irrefutável direito, e uma vez mais, credor para sempre aclamado de uma transcendental posição histórica.

Mais importante que o reconhecimento da história há de ser somente para Vossa Excelência o aprimoramento social trazido pela participação afinal desimpedida e plenamente produtiva de indivíduos verdadeiramente capazes, prontos a desempenhar seu inexcusável papel de operosos agentes do progresso através do trabalho e demais formas de atuação comunitária.

Na convicta certeza da receptiva disponibilidade com que ainda uma vez haverá de consagrar o melhor de si mesmo ao serviço da justiça, reitero a expressão de apreço e confiança com que prazerosamente saúdo em sua pessoa as mais excelsas virtudes de inteligência e devotamento à causa pública. Entrementes, dou contas a Vossa Excelência da instauração pelo Conselho de Direitos Humanos da OAB do processo nº 015/84, processo este originado da exposição de motivos que fiz chegar à presidência do Conselho Federal da OAB.

Sem mais para o momento, externo a Vossa Excelência meus melhores e mais efusivos votos de plena felicidade pessoal. — Carlos Alberto Gomes."

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 842, de 1984), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que modifica a denominação do Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas.)

Ata da 247ª Sessão, em 04 de dezembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Henrique Santillo.

ÀS 11 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Helió Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távoira — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Mil-

ton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acaçaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gasão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Mar-

celo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 263, de 1984.

"Acrescenta dispositivo ao Capítulo das Disposições Gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que 'fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.'"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao Art. 42, das Disposições Gerais da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Da denominação das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino sob qualquer forma vinculados à União constará, obrigatoriamente, a palavra Federal precedida da expressão Universidade ou Faculdade, conforme o caso e seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se situe. A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou à confusão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia, defendida por um interessado brasileiro da cidade do Rio de Janeiro, o Sr. João Machado de F. Filho, com muita procedência, aliás, consiste em estabelecer na legislação que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior" (a Lei nº 5.540, de 1968), um critério uniforme para a denominação das universidades e estabelecimentos de ensino vinculados à União.

A verdade é que, hoje em dia, inexistem qualquer critério para tanto e as instituições universitárias ou os estabelecimentos isolados de ensino superior não têm identificadas a sua condição de federal, o que acaba sendo contraproducente.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Nelson Carneiro

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 395, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício nº S/38, de 1984, pelo qual o Governador do Estado de Pernambuco solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de US\$ 12,300,000.00 (doze milhões e trezentos mil dólares).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 396 DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "C" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984 (nº 2.424/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do magistério superior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Em sessão anterior, foi lido o Ofício nº S/35, de 1984, do Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários. Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Em sessão anterior, foi lido o Ofício nº S/36, de 1984, do Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência, recebeu, do Prefeito Municipal de Belo Horizonte (MG), o Ofício nº S/39, de 1984 (Nº 569/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquela Prefeitura possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 842, de 1984), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que

modifica a denominação do movimento estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, que modifica a denominação do Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passa a denominar-se "Movimento da Juventude", sendo mantidas as características e prescrições estabelecidas no referido diploma legal, ressalvadas as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ingressar no Movimento a que se refere este artigo quem tenha, além da filiação partidária, até 30 (trinta) anos de idade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 395, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-38, de 1984.

Em votação o requerimento.

Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Sr. Senador José Fragelli o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Na forma do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicita ao Senado Federal, autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no montante de US\$ 12,300,000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, que se destinam ao rescalonamento de parte de pagamento do serviço da dívida externa daquele Estado, em 1985.

2. O Chefe do Executivo Estadual informa pelo Ofício anexo, que aquele Governo foi autorizado pelo Senado Federal (Res. nº 34/75; 35/79; 24/81; 26/81 e nº 57/83) a contratar em empréstimos externos, no valor de até US\$ 200,0 milhões, destinados ao financiamento do Complexo Industrial e Portuário de Suape, a execução de projetos de perenização de rios, de abastecimento d'água e de outras obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento de Pernambuco.

3. Assim, de 1979 a 1982 — prossegue — foram realizadas operações de crédito no valor total de US\$ 145,0 milhões.

4. Desta forma, para o próximo exercício, os referidos contratos prevêem pagamentos da ordem de US\$ 39,3 milhões, a título de amortização, juros e encargos diversos, valor que correspondem a Cr\$ 255 milhões (duzentos e cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros), que agregado à dívida interna da ordem de Cr\$ 94 bilhões, "irão

comprometer 31% do ICM, projetado para o próximo exercício, o que prejudicará — o atual nível de serviços que vem prestando o Estado”.

5. Como a operação é basicamente uma rolagem da dívida, não havendo acréscimo no seu montante global e por se tratar de um processo que irá desinibir o atual cronograma de pagamentos do Estado, proporcionando seja permitida a continuidade das obras em exercício — projetos econômicos e sociais — achamos necessária e conveniente a presente contratação.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 9.434, de 23 de maio de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar uma operação de créditos externo, até o valor de US\$ 17.830.000,00;

b) Aviso nº 726, de 15 de agosto de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 12,3 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 163, de 21 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/259) de 4-9-84, do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação e pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. 84.128, 29-10-79.

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa).

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos) destinada ao reescalonamento do serviço da dívida externa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o

disposto na Lei Estadual nº 9.434 de 23 de maio de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 129/84, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito externo no valor de 12 milhões e 300 mil dólares, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Aderbal Jurema, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PA — Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos, externos já existentes e vencíveis em 1985.

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, estabelece que “a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 9.434, de 23 de maio de 1984, autorizadora da operação.”

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 9.434, de 23 de maio de 1984, que autoriza o governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor US\$ 17.830.000,00;

b) Aviso nº 726, de 15 de agosto de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 12,3 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 163, de 21 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE—CREDE nº 84/259), de 4 de setembro de 1984, do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84/128, 29-10-79.

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa).

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambas do Regimento Interno, a Comissão

de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

Nada há que possa ser arguido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça são favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12.300.000 (doze milhões e trezentos mil dólares), destinado ao reescalonamento de parte do pagamento do serviço da dívida deste Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 914, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1984.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12.300.000 (doze milhões e trezentos mil dólares), destinado ao reescalonamento de parte do pagamento do serviço da dívida externa deste Estado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 914, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1984

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares), destinado ao reescalonamento do serviço da dívida externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma ope-

ração de empréstimo externo no valor de US\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.434, de 23 de maio de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 396, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Legislação Social que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 915, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984 (nº 2.424-B, de 1983, na Casa de origem) que “dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do magistério superior e dá outras providências”.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto de lei que vem ao exame deste Órgão Técnico pretende modificar a redação do art. 37 da Lei nº 5.540, de 28 de setembro de 1968, para o fim de estabelecer que “ao pessoal do magistério superior das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura — MEC, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se a legislação trabalhista”.

A proposição (art. 1º) condiciona a aplicação da referida legislação: a) à natureza efetiva da admissão, quanto à estabilidade; b) pela Previdência Social, quando se tratar de aposentadoria do pessoal do magistério superior; c) aos setenta anos para os professores e aos sessenta e cinco anos para as professoras, independentemente de qualquer indenização, quando a aposentadoria for compulsória.

Pelo art. 2º as modificações serão aplicáveis aos docentes aposentados e àqueles que forem aposentados

pela Previdência Social, à data da lei. E o art. 3º obriga o aposentado a comprovar o valor do benefício recebido do INPS, para que o órgão pagador possa proceder ao reajustamento proposto.

O objetivo do projeto é regulamentar a aposentadoria do pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho e regido pela legislação trabalhista.

Entendemos que a matéria merece atenção. Os professores — que passam anos no afazer de formar inteligências e de transmitir conhecimentos — precisam de legislação que os ampare, em termos, principalmente, de futuro.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Pedro Simon** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: de autoria do ilustre Deputado Juarez Bernardes, vem a exame desta Comissão o presente projeto, que modifica a redação do art. 37 da Lei nº 5.540, de 28-9-68, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente ao pessoal do magistério superior das instituições de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, quanto à aquisição da estabilidade e à aposentadoria do referido pessoal.

A justificação esclarece que a finalidade do projeto é a de, principalmente, regular a aposentadoria do pessoal do magistério superior, cuja atividade seja regida pela legislação trabalhista, “buscando atingir uma regulamentação mais consentânea e de elevado interesse social para a nobre classe dos professores do magistério superior”.

No âmbito de competência desta Comissão, a principal medida proposta concerne à norma, segundo a qual a aposentadoria do pessoal do magistério superior far-se-á pela Previdência Social, cabendo à instituição correspondente complementar o respectivo benefício, a fim de equipará-lo ao valor da aposentadoria a que o servidor faria jus no regime estatutário.

Essa norma, bem assim as demais aqui propostas, aplica-se-ão aos docentes já aposentados e àqueles que, na época, já sejam aposentados pela Previdência Social, hipótese em que a complementação será feita com relação ao benefício da primeira aposentadoria pelo INPS, cabendo, sempre, ao aposentado, comprovar o valor do benefício recebido do INPS, a fim de que o órgão pagador possa proceder ao reajustamento de forma a atender à medida ora proposta.

Não há dúvida de que a proposição é justa, inócurrendo quaisquer óbices de ordem financeira, razão por que somos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984 (nº 2.424/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria do Pessoal do Magistério Superior e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 176, de 1984

(Nº 2.424/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do magistério superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 5.540, de 28 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Ao pessoal do magistério superior das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura — MEC, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I — aquisição da estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais apurados de acordo com a legislação do ensino;

II — a aposentadoria do pessoal do magistério superior referido neste artigo far-se-á pela Previdência Social, cabendo à instituição, pela qual o servidor tenha-se aposentado, complementar o respectivo benefício, a fim de equipará-lo ao valor da aposentadoria a que o servidor faria jus no regime estatutário.

III — a aposentadoria compulsória do pessoal docente referido neste artigo far-se-á aos 70 (setenta) anos para os professores e aos 65 (sessenta e cinco) anos para as professoras, independentemente de qualquer indenização.”

Art. 2º As disposições do artigo anterior aplicam-se também aos docentes já aposentados e àqueles que na época já eram aposentados pela Previdência Social, caso em que a complementação far-se-á em relação ao benefício da primeira aposentadoria pelo INPS.

Art. 3º Caberá, sempre, ao aposentado, comprovar o valor do benefício recebido do INPS para que o órgão pagador possa proceder ao reajustamento de forma a atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Previdência designa para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob nºs 354 e 355, de 1981 das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981 das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Educação e Cultura.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo.

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981 das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, contrário.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 331, de 1984, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos dos arts. 75, a e 76, do Regimento Interno, a Constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promover estudos, levantamentos, pesquisas e elaborar planos para o desenvolvimento da Amazônia. (Dependendo de parecer da Comissão de Agricultura.)

6

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 27 minutos.)

Ata da 248ª Sessão, em 4 de dezembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Srs. Moacyr Dalla e Lomanto Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, de 1984

Institui o Código de Aplicações das Normas Jurídicas

O Congresso Nacional decreta:
CAPÍTULO I

Disposições Gerais sobre a Lei e outras Normas Jurídicas Promulgação e publicação da Lei

Art. 1º A lei só produzirá efeitos depois de oficialmente publicada.

Vigência espacial e pessoal

Art. 2º a lei obriga em todo o espaço correspondente ao território brasileiro, inclusive em sua plataforma submarina, a nacionais e estrangeiros e, ainda, no exterior, até onde for prescrita ou admitida a sua extraterritorialidade.

§ 1º Consideram-se como território brasileiro o navio e a aeronave brasileiros, se militares, onde quer que se encontrem, e, se de outra espécie, em alto-mar ou território que não pertença a nenhum Estado.

§ 2º Considera-se em território brasileiro qualquer navio ou aeronave, não militar, nele navegando, ancorado ou em pouso.

§ 3º Reputam-se praticados no Brasil atos iniciados em território estrangeiro que produzirem ou vierem a produzir efeitos no território nacional. Se os atos partirem do território brasileiro e atingirem suas consequências em território estrangeiros, serão cumulativamente do domínio das leis brasileiras e estrangeiras.

§ 4º A aplicação da lei brasileira poderá sofrer restrições em virtude de imunidade internacional assegurada em convenções internacionais ou em virtude de outros princípios vigentes, internacionais ou internos, de direito internacional privado.

Vigência temporal

Art. 3º A lei, quando não fixar outra data, obrigará no Brasil trinta dias e no exterior sessenta dias após sua publicação na íntegra.

§ 1º A parte vetada da lei, uma vez mantida pelo Congresso Nacional e promulgada, será publicada e terá a mesma vigência da referida lei, com a ressalva do art. 81.

§ 2º Se a lei fizer depender a sua execução, no todo ou em parte, do regulamento, só após a publicação deste passará ela a obrigar total ou parcialmente.

§ 3º A republicação da lei para correção só é permitida a fim de sanar divergência do texto publicado com o do respectivo autógrafo.

§ 4º Feita a republicação, a vigência do texto será considerada a partir da nova publicação.

Revogação

Art. 4º A lei se revoga, no todo ou em parte, de forma expressa ou tácita, por lei posterior e por força do costume ou desuso, geral e contínuo, confirmado pela jurisprudência assente.

Parágrafo único. A lei especial não revoga a geral nem a geral revoga a especial, senão quando a ela se referir, explícita ou implicitamente.

Ignorância da lei e escusa

Art. 5º Ninguém se escusa alegando ignorar a lei, salvo o erro comum e outros por ela excepcionados.

Parágrafo único. Ao juiz e às autoridades é facultado aceitar escusa de ignorância da lei por parte de indivíduos evidentemente rústicos, em especial se habitarem longe dos núcleos urbanos, quanto a prazos, sanções e multas, incapacidades, formalidades e nulidades, podendo ser prorrogados, perdoados, supridos, ratificados ou convalidados.

Obrigação de decidir e providenciar

Art. 6º O juiz e as autoridades não se eximem de sentenciar ou providenciar por ser a lei silenciosa, obscura ou ambígua.

Fontes subsidiárias

Art. 7º Aplicam-se como fontes subsidiárias: o direito costumeiro; a analogia; os princípios gerais de direito; a jurisprudência assente e a doutrina aceita dos juristas.

Resolução uniformizadora da jurisprudência

Art. 8º O Supremo Tribunal Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 119, III, d, da Constituição, uma vez fixada a interpretação da Constituição e da lei federal pelo Tribunal Pleno, por maioria absoluta, torná-la pública na forma e nos termos determinados no Regimento, em Resolução que os tribunais e os juízes deverão observar enquanto não modificada segundo o mesmo processo, ou por disposição constitucional ou legal superveniente.

§ 1º A modificação pelo Supremo Tribunal Federal se fará, havendo razões substanciais, mediante proposta de qualquer Ministro, por iniciativa própria ou sugestão constante dos autos, ou mediante requerimento do Procurador-Geral da República.

§ 2º A proposta acima poderá ser apresentada também ao Supremo Tribunal Federal pelos Tribunais Superiores da União e pelos Tribunais de Justiça, através de decisão em reunião plenária.

Hierarquia das normas

Art. 9º Os juízes e autoridades deixarão de aplicar aos casos ocorrentes leis, regulamentos e atos do poder público que forem inconstitucionais e, ainda, regulamentos e atos quando ilegais.

Interpretação

Art. 10. A aplicação das normas jurídicas se fará sob a inspiração do bem comum, da justiça social e da equidade.

Regras gerais e especiais

Art. 11. A lei, que abre exceção a regras gerais ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

Condenação do abuso do direito

Art. 12. Não será protegido o direito que for ou deixar de ser exercido em prejuízo do próximo ou de modo egoísta, excessivo ou anti-social.

Ordem pública

Art. 13. Não terá eficácia qualquer declaração de vontade que ofender a soberania nacional, a ordem pública, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO II

Disposições sobre Tratados e Convenções Internacionais, e Decretos e Regulamentos

Art. 14. Os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Presidente da República serão submetidos à apreciação do Congresso Nacional e a respectiva lei, promulgada pelo Presidente do Senado, depois de publicada, autorizará desde logo, se aprobatória, a troca ou depósito das ratificações.

§ 1º Se o Congresso Nacional aprovar com emenda o ato internacional, é facultado ao Poder Executivo comunicar o texto da mesma ao outro Estado e, se este a aceitar, assim se fará a respectiva ratificação.

§ 2º A adesão pelo Brasil a tratados ou convenções internacionais, notificada a outro Estado ou Organização Internacional, dependerá, também, de apreciação do Congresso Nacional, salvo se antecedida de autorização legislativa.

§ 3º Efetuados a troca ou o depósito da ratificação ou a notificação da adesão definitiva, o ato internacional será promulgado pelo Presidente da República e publicado.

§ 4º Do Decreto de promulgação pelo Presidente da República constarão os nomes dos Estados ratificantes e aderentes, e as reservas porventura existentes, com a data dos respectivos atos de depósitos, troca ou notificação e, por decretos posteriores, serão, ainda, tornadas públicas a denúncia no todo ou em parte pelo Brasil e as ratificações, adesões e denúncias de outros Estados.

Art. 15. Os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Presidente da República, particularmente os acordos em matéria econômica e social, com prazo de validade e de denúncia restrito, mediante prévia autorização legislativa geral, serão ratificados e promulgados pelo Presidente da República e publicados.

Parágrafo único. Verificada a ratificação, na hipótese acima, será enviada cópia do ato internacional ao Congresso, e se este não o aprovar, o Presidente da República providenciará imediatamente a respectiva denúncia.

Art. 16. Os atos do Poder Executivo sob a forma de decretos e regulamentos são expedidos com a assinatura do Presidente da República e do Ministro respectivo.

§ 1º As leis, decretos e atos administrativos, de interesse individual ou local, são exequíveis desde que oficialmente publicados.

§ 2º Aplicam-se aos regulamentos os preceitos referentes às leis e normas jurídicas, constantes da presente lei.

CAPÍTULO III

*Disposições do Direito Internacional Privado**Princípio fundamental*

Art. 17. Aplicam-se, de forma direta ou indireta, normas de direito brasileiro no exterior e de direito estrangeiro no Brasil, em virtude de regras de direito internacional privado, constantes quer desta e de outras normas jurídicas, quer de atos dos particulares uni ou plurilaterais, salvo se tais atos ou as respectivas normas estrangeiras contrariarem a ordem pública (arts. 12, 13 e 80).

Direitos dos estrangeiros

Art. 18. Os estrangeiros gozam, no Brasil, dos mesmos direitos dos brasileiros, salvo os direitos políticos e outros reservados aos últimos pela Constituição de

modo explícito, implícito, ou nos termos de leis federais por ela autorizadas para tal fim.

§ 1º Na forma acima estabelecida, a Constituição reserva certos cargos ou atividades, básicos para o desenvolvimento e a segurança nacionais, a brasileiros natos ou a pessoas jurídicas sob controle de brasileiros natos, ou naturalizados.

§ 2º As pessoas jurídicas estrangeiras de direito público, inclusive autarquias e sociedades de economia mista sob controle de governos estrangeiros, não poderão adquirir, por qualquer título, propriedade imóvel no Brasil ou direitos suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Estados estrangeiros e as organizações internacionais de que o Brasil fizer parte poderão, mediante assentimento do Presidente da República, adquirir imóveis urbanos necessários à sede respectivamente, das missões diplomáticas e repartições consulares ou das representações e serviços.

Conflitos de leis sobre nacionalidade e domicílio

Art. 19. A lei de cada Estado dirá quem adquire, perde e readquire a respectiva nacionalidade.

§ 1º Quando se atribuir à pessoa mais de uma nacionalidade, se uma delas for brasileira, prevalecerá a do Brasil, e se as duas forem estrangeiras, a do Estado em que a pessoa tiver domicílio, e na falta, residência habitual.

§ 2º Quando a pessoa não tiver nacionalidade e for o caso de aplicar a lei desta, reger-se-á, subsidiariamente, pela lei do domicílio e, na falta, pela da residência habitual.

§ 3º Aplicar-se-á o princípio do parágrafo anterior às pessoas refugiadas.

§ 4º Presume-se possuir a nacionalidade brasileira (Constituição, art. 145, I) o menor encontrado no território nacional, enquanto não for provado que nasceu no exterior.

Art. 20. A Constituição de um domicílio no Brasil será regida exclusivamente segundo a lei brasileira.

§ 1º Considera-se domiciliado no território brasileiro quem nele se fixar com a intenção de permanecer em definitivo, a qual se presume se residir por mais de cinco anos, salvo se for estrangeiro a serviço do governo de seu país.

§ 2º Esse domicílio será sempre um e, uma vez constituído, conserva-se pela simples intenção, presumindo-se perpétuo; tal presunção cessará pelo fato unido à intenção, preferindo-se, na dúvida, a residência habitual no Brasil.

§ 3º Considera-se domiciliado no Brasil o incapaz, se aqui o forem os respectivos pais, tutores ou curadores. Esse domicílio brasileiro perdura se o incapaz continua residindo no Brasil quando aqueles de quem depende se domiciliarem no exterior.

§ 4º A mulher casada adquire domicílio no Brasil na forma do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Os brasileiros a serviço do Brasil no estrangeiro consideram-se domiciliados no Brasil.

§ 6º O agente diplomático do Brasil, em exercício no exterior, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no lugar do seu domicílio no Brasil.

§ 7º As pessoas jurídicas estrangeiras adquirem domicílio no Brasil se, autorizadas pelo Governo Federal, transferirem sua sede para o território nacional e, ainda, no caso do § 2º do art. 28.

§ 8º A fixação de domicílio especial para subordinar à lei de um Estado certo e determinado negócio estabelece-se, mediante manifestação de vontade, expressa ou tácita, nos casos em que for admitida a autonomia dos interessados, sem abuso de direito (art. 12) ou ofensa à ordem pública (art. 13 e 80).

Art. 21. O domicílio fora do Brasil depende da lei estrangeira segundo a qual foi constituído e, no caso de

conflito entre duas ou mais leis estrangeiras, terá preferência a do lugar em que a pessoa tiver residência habitual.

Parágrafo único. A pessoa que não tiver domicílio no Brasil (art. 20) nem no exterior (Art. 21), considerar-se-á domiciliada no lugar da simples residência ou naquele em que se encontre.

Personalidade e incapacidades especiais de direito

Art. 22. A existência e o reconhecimento da personalidade regem-se segundo o direito brasileiro.

Art. 23. É obrigatória a inscrição no Registro Civil Brasileiro de todos os nascimentos e óbitos ocorridos no Território Nacional, salvo nascimento de filhos de pais estrangeiros a serviço do governo de seu país.

§ 1º A inscrição acima, tratando-se de brasileiro ou de filho de brasileiro, será feita no exterior, de preferência pelas autoridades consulares brasileiras, que remeterão duas certidões ao Ministério das Relações Exteriores, uma das quais será ali arquivada e registrada, e a outra enviada para transcrição, de ofício, ao cartório do 1º Ofício do Registro Civil das pessoas naturais do domicílio do registrando, ou, se no exterior ou se desconhecido, do Distrito Federal.

§ 2º Se o assento de nascimento ou óbito tiver sido tomado no exterior perante autoridades locais, será a respectiva certidão legalizada pela autoridade consular brasileira e transcrita, a pedido do interessado, segundo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24. Os direitos da personalidade, inclusive o nome, serão protegidos segundo o direito brasileiro.

Art. 25. As incapacidades especiais de direitos regem-se segundo a lei reguladora da substância dos mesmos direitos, se não contrariarem, manifestamente, a ordem pública (art. 80).

Incapacidades de agir

Art. 26. As incapacidades por impossibilidade física ou moral de agir e dependência de representação ou assistência necessárias regem-se segundo a lei do domicílio da pessoa ao tempo do ato.

§ 1º Não será nulo o ato de direito das obrigações realizado no Brasil se o agente for capaz pela lei brasileira.

§ 2º A pessoa que mudar seu domicílio para o Brasil conserva-se capaz, se já era pela lei domiciliar anterior, e tornar-se-á capaz, se o vier a ser pela lei brasileira.

Proteção social dos incapazes

Art. 27. As medidas de proteção social dos incapazes serão estabelecidas, desde logo, pelas autoridades e segundo as leis do país onde eles se encontram ou onde estão localizados os respectivos bens.

§ 1º Tais autoridades comunicarão suas providências às do país do domicílio, da residência habitual e da nacionalidade do incapaz, podendo, se a finalidade social da proteção deste não se opuser, declinar de sua competência em favor das últimas e, se elas não se acordarem, da que julgar mais apta para a mesma proteção.

§ 2º As autoridades consulares do Brasil tomarão as medidas necessárias à proteção social dos incapazes brasileiros, procedendo, se for o caso, ao repatriamento.

Existência e capacidade das pessoas jurídicas

Art. 28. A existência e a capacidade das pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado regem-se segundo a lei de sua constituição.

§ 1º Tal capacidade não poderá exceder à das correspondentes pessoas jurídicas brasileiras.

§ 2º Não poderão, entretanto, funcionar no Brasil por si mesmas, ou por filiais, agências ou estabelecimen-

tos que as representem sem a prévia aprovação pelo Governo Federal de seus atos constitutivos, ficando sujeitas às leis e aos tribunais brasileiros.

Art. 29. A existência e a capacidade das pessoas jurídicas brasileiras regem-se, sempre, segundo a lei brasileira.

Forma extrínseca dos atos

Art. 30. A forma extrínseca dos atos públicos ou particulares rege-se segundo a lei do lugar em que se praticarem, se não foi observada quer a forma da lei reguladora da substância do ato, quer a da lei da nacionalidade ou do domicílio do declarante ou, comum, dos contratantes.

§ 1º Os atos de direito das coisas sobre bens sítos no Brasil serão sempre realizados no território nacional de acordo com a lei brasileira.

§ 2º Não serão nulos no Brasil, por defeito de forma extrínseca, atos que seriam válidos segundo a lei brasileira.

§ 3º Os atos públicos e particulares serão, no Brasil, escritos em língua nacional, facultada, no caso de sua ignorância pelo declarante e por todos os contratantes, se forem estrangeiros, a redação dos atos particulares em língua estrangeira. Quaisquer atos redigidos em língua estrangeira deverão, para ter efeitos no Brasil, ser previamente traduzidos para o português, independentemente de transcrição obrigatória no Registro de Títulos e Documentos.

§ 4º O ato praticado no exterior deverá, para produzir efeitos no território nacional, ser legalizado pelas respectivas autoridades consulares brasileiras e, onde existirem, pelas de um Estado com o qual o Brasil mantenha relações, e, a seguir, pelas brasileiras do Estado mais próximo.

Art. 31. As autoridades consulares brasileiras exercerão para os brasileiros e seus filhos as funções de oficial dos registros públicos e de tabelionato, de acordo com as leis brasileiras.

Parágrafo único. Poderão, também, exercer funções de tabelionato para os estrangeiros que o solicitarem, quanto a atos executáveis e bens sítos no Brasil.

Prescrição extintiva

Art. 32. A prescrição extintiva rege-se pela mesma lei que regula a substância do ato.

Parágrafo único. Será, todavia, decretada no Brasil se atingir o prazo da prescrição ordinária na lei brasileira.

Casamento

Art. 33. O casamento celebrado no Brasil rege-se a substancial e formalmente, segundo a lei brasileira.

Parágrafo único. Será reconhecido o casamento de estrangeiros celebrado perante autoridades diplomáticas e consulares do Estado da nacionalidade de ambos os cônjuges, provada a reciprocidade de tratamento quanto aos realizados por brasileiros no mesmo Estado e ressalvado o disposto no art. 34, § 1º.

Art. 34. O casamento celebrado no estrangeiro será reconhecido no Brasil se obedecer, substancial e formalmente, a alguma das seguintes leis: do lugar da realização, da nacionalidade, do domicílio ou da religião dos nubentes, salvo as limitações de ordem pública (arts. 39, 40 e 80).

§ 1º O brasileiro ou o domiciliado no Brasil que se casar no exterior fica sujeito aos impedimentos dirimentes da lei brasileira.

§ 2º Os assentos desses casamentos (art. 30 § 4º) e dos celebrados perante autoridades consulares brasileiras (art. 31) serão transcritos, no Brasil, no 1º ofício do Registro Civil do domicílio de qualquer dos cônjuges até três meses após sua fixação, ou, em falta, no 1º ofício do

Distrito Federal, quando tiverem os respectivos casamentos de produzir efeito no Brasil.

Art. 35. A inexistência, a nulidade e a anulação do casamento, bem como os respectivos efeitos, regem-se segundo a mesma lei a que deveria ele obedecer (arts. 33 e 34).

Parágrafo único. A invalidade do casamento de brasileiro ou de domiciliado no Brasil, decretada no exterior, só será reconhecida se prevista, também, pela lei brasileira.

Efeitos do Casamento

Art. 36. Os efeitos de ordem pessoal do casamento regem-se, segundo a lei do domicílio comum, e, na falta, da residência habitual comum dos cônjuges, ressalvada a aplicação da lei brasileira, no Brasil, se um deles for brasileiro.

Art. 37. Os efeitos de ordem patrimonial do casamento regem-se salvo intenção contrária dos cônjuges, expressa ou tácita, segundo a lei do primeiro domicílio conjugal e, se este não se constituiu, segundo a lei do lugar da realização do casamento, presumida sempre a opção pela lei brasileira nos casamentos de brasileiros efetuados nos consulados do Brasil.

§ 1º A lei estrangeira do primeiro domicílio conjugal não se aplicará:

a) Se os cônjuges, transferidos para o Brasil o domicílio conjugal, optarem pelo regime comum da lei brasileira, respeitados os direitos de terceiros, através de escritura pública transcrita no registro de imóveis competente;

b) Quando a bens existentes no Brasil, se a lei brasileira for mais favorável ao cônjuge brasileiro, salvo estipulação em contrário;

c) quanto aos bens adquiridos no Brasil pelo esforço comum dos cônjuges aqui domiciliados, que se presumem sujeitos ao regime de comunhão da lei brasileira.

§ 2º Considera-se válida no Brasil a mudança do regime de bens do casamento, permitida pela lei estrangeira competente, com a ressalva e as cautelas da letra a do parágrafo anterior.

Desquite e Divórcio

Art. 38. O desquite será decretado no Brasil, segundo a lei brasileira, se os cônjuges forem aqui domiciliados ou residentes, ou se um deles for brasileiro.

Art. 39. Não será reconhecido, no Brasil, o divórcio de brasileiros nem de estrangeiros, cônjuge de brasileiro.

Art. 40. O divórcio de estrangeiros legalmente pronunciado no exterior, sem fraude ou ofensa à ordem pública (arts. 13 e 80), será reconhecido no Brasil (art. 79), após homologação da respectiva sentença pelo Supremo Tribunal Federal (art. 72).

Parágrafo único. Se o divórcio for de pessoas referidas no art. 39, será reconhecido apenas com efeitos de desquite.

Filiação

Art. 41. A filiação em todas as suas formas e os direitos e deveres dela resultantes rege-se-ão segundo a lei mais favorável ao filho dentre as leis da nacionalidade, do domicílio ou da residência do pai, da mãe ou do mesmo filho.

Tutela, curatela, ausência

Art. 42. A tutela e a curatela gerais e especiais regem-se segundo a lei mais favorável ao incapaz dentre as leis da nacionalidade, do domicílio ou da residência do tutor, do curador ou do incapaz.

§ 1º A ausência rege-se segundo a lei do último domicílio do ausente ou segundo a lei brasileira, se no Brasil tinha ele sua última residência ou aqui deixou bens.

§ 2º A competência das autoridades organizadoras da tutela e da curatela, bem como a capacidade para ser

tutor ou curador e respectivas excusas, inclusive quanto à ausência, aplicam-se as regras do art. 27 e seus parágrafos.

Art. 43. O direito a alimentos entre parentes rege-se segundo a lei mais favorável ao alimentando dentre as leis da nacionalidade, do domicílio ou da residência do alimentante ou do mesmo alimentando.

Direito a alimento

Art. 43. O direito a alimentos entre parentes rege-se segundo a lei mais favorável ao alimentando dentre as leis da nacionalidade, do domicílio ou da residência do alimentante ou do mesmo alimentando.

Bens, posse e direitos reais

Art. 44. Regem-se segundo a lei do lugar da situação os bens, sua posse e os respectivos direitos reais.

Art. 45. A aquisição da posse e dos direitos reais rege-se segundo a lei da situação do bem no dia em que se integraram as respectivas condições, e os direitos alegados nas ações reais, segundo a mesma lei, no dia em que iniciou o processo judicial.

Parágrafo único. Serão reconhecidos os requisitos, inclusive o decurso do prazo para o usucapão, ocorridos na vigência da lei da situação anterior (art. 82).

Navios, aeronaves, mísseis e satélites

Art. 46. Consideram-se situados em territórios do Estado de sua nacionalidade os navios e aeronaves militares onde quer que se encontrem, e os de outra espécie quando em alto-mar ou em território que não pertença a nenhum Estado.

Parágrafo único. Os mísseis e os satélites artificiais, colocados no espaço interplanetário, consideram-se sempre situados no território do Estado de sua nacionalidade.

Art. 47. Os direitos reais e os privilégios de ordem privada sobre os navios e as aeronaves regem-se pela lei de sua nacionalidade.

Parágrafo único. A mudança de nacionalidade não prejudica os direitos adquiridos.

Bens incorporáveis

Art. 48. Os créditos, os títulos nominativos, inclusive à ordem, as ações e obrigações consideram-se situados no lugar onde devem ser executados ou transferidos e, na falta, no lugar do domicílio do devedor.

Parágrafo único. Os títulos ao portador consideram-se situados no lugar de sua situação material ao tempo da respectiva negociação.

Direitos de autor

Art. 49. Os direitos morais e patrimoniais dos autores de obras literárias, científicas e artísticas regem-se segundo a lei do país em que sua proteção é pedida.

Parágrafo único. Todavia, o prazo de duração dos referidos direitos não poderá exceder o que tiver sido fixado pela lei do país de origem das obras.

Propriedade industrial

Art. 50. A propriedade industrial rege-se segundo a lei do país em que sua proteção é pedida.

Direitos das obrigações em geral

Art. 51. A substância e os efeitos das obrigações oriundas de declaração da vontade regem-se, salvo estipulação em contrário, segundo a lei do lugar em que foram contraídas.

§ 1º A estipulação em favor de outra lei deverá ser expressa e não terá eficácia se constituir abuso de direito (art. 12) ou ofender a ordem pública (arts. 13 e 80).

§ 2º Presumem-se, todavia, contraídas segundo a lei brasileira as obrigações constituídas entre brasileiros no estrangeiro.

§ 3º Regem-se segundo a lei brasileira os contratos realizados nos Consúladados do Brasil no estrangeiro (art. 31).

§ 4º Ocorrendo conflitos de leis sobre a conceituação do lugar do contrato, aplica-se a lei brasileira se esta o localizar no Brasil; se o conflito for entre leis estrangeiras, aplicam-se, subsidiariamente, as leis da residência habitual, do domicílio ou da nacionalidade dos declarantes ou comum dos contratantes, e, na falta, as do lugar da execução; permanecendo a dúvida, aplicar-se-ão as leis mais favoráveis à prevalência da intenção dos interessados.

§ 5º Na impossibilidade de localizar o contrato no Brasil ou no estrangeiro, aplicam-se as leis subsidiariamente previstas no parágrafo anterior.

§ 6º Sujeitam-se à lei do lugar da situação dos bens imóveis os contratos a eles relativos.

Art. 52. Regem-se segundo a lei brasileira os contratos executáveis no Brasil.

Art. 53. Todas as modalidades da execução das obrigações, inclusive a moeda de pagamento, regem-se segundo a lei do lugar da respectiva execução.

Parágrafo único. São válidas as obrigações contraídas no exterior, efetivamente em moeda estrangeira, para serem executadas no Brasil.

Art. 54. As obrigações não oriundas de declaração de vontade regem-se segundo a lei que as estabeleceu ou segundo a lei do lugar do fato ou ato que lhes deu origem.

Art. 55. As obrigações decorrentes de atos ilícitos regem-se segundo a lei do lugar do ato, mas a indenização a ser concedida ou reconhecida, no Brasil, não poderá ser inferior à prevista, para o caso, pela lei brasileira.

Obrigações cambiais e cheque

Art. 56. A capacidade para se brigar cambialmente rege-se segundo a lei nacional ou domiciliar ou outra que alguma dessas declare competente.

Parágrafo único. A incapacidade estabelecida por uma das leis acima não prevalece se a declaração foi afirmada no Brasil e o signatário é capaz segundo a lei brasileira.

Art. 57. A substância, os efeitos e a forma extrínseca da obrigação cambial são regulados pela lei do lugar onde for a mesma firmada.

Parágrafo único. Não será considerada nula no Brasil, por inobservância da forma extrínseca da lei estrangeira, a declaração cambial válida segundo a lei brasileira.

Art. 58. O protesto cambial rege-se segundo a lei do lugar do aceite ou do pagamento.

Art. 59. Aplicam-se ao cheque as disposições dos arts. 56, 57 e 58.

Obrigações especiais de direito marítimo e aéreo

Art. 60. As avarias simples ou grossas regulam-se pela lei brasileira se o porto de entrega da carga está situado no Brasil.

Art. 61. A assistência e o salvamento, e o abalroamento, marítimos ou aéreos, ocorridos em portos, águas ou espaço territoriais de um Estado, regem-se segundo a lei do respectivo lugar; em região não submetida a qualquer Estado, se os navios ou aeronaves têm a mesma nacionalidade, pela lei nacional comum; e, se for diferente, pela lei nacional do assistido ou abalroado, salvo se uma das nacionalidades for brasileira, caso em que se aplicará a lei brasileira.

Art. 62. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos, ou quaisquer disposições de direito estrangeiro, contrárias às regras do direito brasileiro que vedam a exoneração de responsabilidade do transportador, o estabelecimento para a mesma de limite inferior ao nele fixado e o desaforamento do lugar de destino para as respectivas ações judiciais.

Relações de trabalho

Art. 63. As relações de trabalho iniciadas, exercidas ou concluídas em território brasileiro aplicam-se as leis brasileiras referentes a direitos, vantagens e garantias, mínimos, do empregado.

Parágrafo único. Dependendo tais direitos de prazo de atividade do empregado será também computado o tempo da mesma decorrido no estrangeiro.

Direito das sucessões

Art. 64. A sucessão, legítima ou testamentária rege-se segundo a lei do domicílio do falecido à data do óbito.

§ 1º Quanto aos bens imóveis, a sucessão rege-se segundo a lei do lugar da situação à data do óbito.

§ 2º É facultado ao testador domiciliado no estrangeiro submeter sua sucessão, quanto aos móveis existentes no Brasil, ao regime da lei brasileira.

§ 3º Ficam sempre sujeitas às disposições da lei brasileira as heranças vagas abertas no Brasil.

Art. 65. A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do de cujus.

Parágrafo único. A vocação para suceder em bens móveis, existentes no Brasil, de brasileiro domiciliado no estrangeiro, será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros sempre que lhes não seja mais favorável a lei estrangeira.

Art. 66. A capacidade para testar rege-se segundo a lei nacional do domicílio do testador, ou a lei da situação dos respectivos bens no tempo do testamento.

Parágrafo único. Não será inválido no Brasil, por defeito de capacidade, o testamento válido segundo a lei brasileira se esta reger a sucessão.

Lei geral do processo, e competência

Art. 67. A lei do tribunal onde tem curso o processo ou seus incidentes rege a forma, a competência e a representação judicial das partes.

§ 1º Além dos casos determinativos de competência constantes do Código de Processo Civil e de outros textos legais, é a justiça brasileira competente:

- a) se tiver sido eleita expressamente (art. 51, § 1º);
- b) se se tratar de negócio jurídico regido pela lei brasileira;
- c) se o réu possui bens no Brasil;
- d) se apenas no Brasil for possível tornar efetivo o direito em causa.

§ 2º Os tribunais brasileiros têm competência exclusiva, de ordem pública (arts. 13 e 80), além dos casos que decorrem de preceitos especiais, taxativos, para as causas referentes a:

- a) imóvel situado no Brasil;
- b) obrigação exequível no Brasil;
- c) contrato de transporte em que o lugar de destino seja o Brasil;
- d) responsabilidade decorrente de fato ou ato verificado no Brasil;
- e) falência ou concordata de comerciante domiciliado no Brasil ou que aqui tenha estabelecido;
- f) regulação de avarias se o porto de entrega da carga for o Brasil.

§ 3º A eleição de foro estrangeiro, pactuada expressamente, será reconhecida se não versar sobre questões de estado ou assuntos de competência exclusiva dos tribunais brasileiros e se não importar abuso de direito (art. 12) ou ofensa à ordem pública (arts. 13 e 80).

§ 4º A prevenção e a prorrogação de competência em favor de foro estrangeiro serão reconhecidas com as ressalvas do parágrafo anterior.

§ 5º Não implica prorrogação (§ 4º) o comparecimento apenas para contestar a competência, ou para a defesa no mérito forçada por ameaça ou imposição de medidas coercitivas sobre a pessoa, direitos ou bens do réu.

Imunidade internacional de jurisdição

Art. 68. Os Estados estrangeiros bem como os Chefes de Estado, os agentes diplomáticos e membros da respectiva família que com eles vivam, e outras pessoas especialmente indicadas em atos internacionais, gozarão no Brasil de imunidade de jurisdição civil e criminal, estabelecida em tratados ou convenções ou decorrentes de reciprocidade, devendo ser acionado perante os tribunais existentes no respectivo Estado.

§ 1º Os agentes diplomáticos poderão renunciar à imunidade de jurisdição de forma clara e inequívoca quanto à ação proposta, se devidamente autorizados pelo respectivo governo, sendo necessária para a respectiva execução nova renúncia.

§ 2º Nenhuma providência coercitiva poderá ser tomada que afete a inviolabilidade dos papéis, arquivos e correspondência diplomática ou consular, ou da pessoa, bens e residência oficial ou particular dos agentes diplomáticos.

§ 3º Os elementos de prova que se colherem, quanto aos crimes praticados pelas pessoas antes referidas, serão enviados ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º Denegadas ao Brasil e a seus representantes as imunidades acima previstas, em território de Estado estrangeiro, poder-se-á, independentemente das providências internacionais cabíveis, determinar a suspensão total ou parcial das imunidades, no território nacional, àquele Estado e seus representantes.

§ 5º O Ministério das Relações Exteriores prestará ou enviará aos tribunais brasileiros, para os fins do presente artigo, informações e esclarecimentos sobre as disposições pertinentes do direito internacional geral e de tratados e convenções, acerca da existência de reciprocidade e, também, a respeito das pessoas que possuam a condição de agentes diplomáticos.

§ 6º Compete ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores (Constituição, arts. 8º, I, e 81, IX), a defesa das imunidades referidas neste artigo.

Caução às custas

Art. 69. Nas ações propostas perante os tribunais brasileiros, os autores nacionais ou estrangeiros residentes fora do País, ou que dele se ausentarem durante a lide, prestarão, quando o réu requerer, caução suficiente às custas, se não tiverem no Brasil bens que lhes assegurem o pagamento.

Parágrafo único. A caução será dispensada se os referidos autores satisfizerem as condições da lei brasileira para a obtenção da justiça gratuita, dispensada a de residência no Brasil.

Regime das provas

Art. 70. A produção e a apreciação judiciais da prova regem-se segundo a lei do foro (art. 67).

§ 1º A admissibilidade dos meios de prova, a sua força probante, as presunções legais dependem da lei reguladora do negócio jurídico em causa.

§ 2º Os atos públicos ou particulares provam-se de acordo com a lei reguladora da respectiva forma (arts. 23, 30 e 31).

Carta rogatória

Art. 71. A carta rogatória emanada de tribunais estrangeiros competentes será cumprida no Brasil, após a concessão do exequatur pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 120, parágrafo único d), pelos juízes e tribunais brasileiros com a observância das formalidades da lei brasileira.

§ 1º A carta rogatória deve ser legalizada pelo Cônsul do Brasil e vir acompanhada de tradução oficial.

§ 2º Se for apresentada por via diplomática não necessita de legalização consular, mas deverá indicar pessoa responsável no Brasil pelo pagamento das despesas judiciais, salvo nos casos de crime de ação pública ou do parágrafo único do art. 69.

§ 3º A carta rogatória terá por objeto citação e diligência de instrução dos processos, excluídas quaisquer medidas de execução que dependam sempre de homologação (art. 72) da respectiva sentença ou decisão estrangeira.

§ 4º Não será cumprida carta rogatória referente a processos de competência exclusiva dos juízes e tribunais brasileiros (art. 67, § 2º).

Reconhecimento de sentença estrangeira

Art. 72. As sentenças e decisões estrangeiras, de tribunais ou de outras autoridades que as possam proferir, só produzem efeitos no Brasil após a respectiva homologação pelo Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 119, I, g), o que se dará, se nelas concorrerem os seguintes requisitos:

I — virem revestidas das formalidades externas necessárias para que se tornem executíveis, segundo a legislação do respectivo Estado;

II — haverem sido proferidas por juiz competente segundo a mesma legislação, salvo se versarem sobre questões da competência dos tribunais brasileiros (art. 67, §§ 1º e 2º) que não foi afastada por eleição ou prorrogação legais (art. 67, §§ 3º, 4º e 5º);

III — haverem sido citadas as partes ou verificadas a sua revelia segundo a legislação do respectivo Estado, salvo se a citação não foi realizada pessoalmente apesar de residência em lugar sabido e certo ou se, feita por edital, ele não foi este publicado com prazo razoável;

IV — terem assegurado a defesa das partes;

V — terem passado em julgado;

VI — estarem devidamente legalizadas pelo Cônsul do Brasil;

VII — estarem acompanhadas de tradução feita por tradutor oficial.

Art. 73. A homologação da sentença ou decisão estrangeira se fará pelo processo que o Supremo Tribunal Federal estabelecer no seu Regimento.

Art. 74. O processo da execução e o de seus incidentes serão regulados pelas normas estabelecidas para a execução de sentença brasileira da mesma natureza. A interpretação da sentença e os seus efeitos serão determinados pela lei do país em que houver sido proferida.

Art. 75. A homologação de sentença estrangeira de falência não prejudicará os direitos dos credores com garantia real no Brasil, que poderão executar os respectivos bens, nem dos outros credores aqui domiciliados com ações ajuizadas contra o falido à data da homologação, que poderão nelas prosseguir e penhorar os bens aqui situados.

§ 1º Os credores residentes no Brasil, que não houverem sido citados para tomar parte em concordata ou em quaisquer meios preventivos da falência não ficarão a eles sujeitos, apesar de aprovados por sentenças estrangeiras homologadas no Brasil.

§ 2º Os credores do estabelecimento existente no Brasil (art. 67, § 2º, e) serão pagos pela respectiva massa, de preferência aos credores do estabelecimento no estrangeiro.

§ 3º Independentemente da homologação e só com a exibição da sentença e do ato de nomeação, em forma autêntica, os síndicos ou outros representantes legais da massa falida terão qualidade para, como mandatários, requerer diligências assecuratórias de direito e intentar ações, umas e outras dependentes, afinal, da mesma homologação.

Aplicação do direito declarado competente

Art. 76. O juiz e as autoridades aplicarão de ofício o direito estadual, municipal, particular ou estrangeiro, declarado competente, sendo-lhes, porém, facultado determinar diligências para a apuração do teor, vigência e interpretação de tal direito.

Parágrafo único. Entre as medidas cabíveis para a apuração acima se incluem a apresentação de cópia autêntica de publicação oficial, a citação de obra notável não contestada, o parecer ou o depoimento, inclusive através de cartas rogatórias, de juristas especializados ou advogados militantes, o pedido de informações aos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, a consulta a associações dedicadas à matéria.

Art. 77. Na observância do direito declarado competente, as disposições deste não serão aplicadas pelo juiz brasileiro a bens que estão sujeitos, pela lei de sua situação, a normas diferentes.

Art. 78. Na observância do direito estrangeiro declarado competente, o juiz brasileiro atenderá às disposições do mesmo direito sobre a respectiva aplicação, inclusive a referência a outro direito com base em critério diferente, religião, raça, origem, naturalidade, nacionalidade, domicílio, vizinhança, residência, território, etc.

Parágrafo único. A referência acima só ficará excluída se não for feita ao direito brasileiro ou se não for feita a qualquer outro direito que afinal a aceite.

Direitos adquiridos no estrangeiro

Art. 79. São reconhecidos no Brasil direitos adquiridos no estrangeiro em virtude de ato ou julgamento ali realizados, de acordo com o direito estrangeiro vigorante, salvo se for caso de competência exclusiva do direito brasileiro, e observadas sempre as reservas da fraude à lei e da ordem pública (art. 80).

Limite geral da ordem pública e adaptação

Art. 80. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade ali formuladas, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública, a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos, por motivos de justiça e equidade, declaração e reconhecimento de efeitos parciais que se aproximem dos permitidos pelo direito brasileiro (parágrafo único do art. 40).

CAPÍTULO IV

Disposições de Direito Intertemporal

Art. 81. A lei nova terá aplicação imediata, não podendo, todavia, prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição, art. 153, § 3º).

§ 1º Consideram-se, adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer como aqueles cujo começo de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalterável a arbítrio de outrem.

§ 2º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3º Chama-se coisa julgada, ou caso julgado, a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 82. Os fatos iniciados, porém ainda não concluídos, regem-se segundo a lei nova, reconhecidos os respectivos elementos autônomos que se realizam, validamente, de acordo com a lei anterior.

§ 1º A lei que aumenta prazos em curso aplica-se imediatamente, computando-se quando foram também observados os requisitos da lei nova, o tempo decorrido na vigência da lei antiga.

§ 2º A lei que diminui prazos em curso aplica-se imediatamente, correndo os novos prazos da vigência da mesma lei, salvo se os prazos terminarem antes, de acordo com a lei anterior.

§ 3º A lei nova não prejudica a maioridade já completada na vigência da lei anterior.

§ 4º Se a lei nova cria direitos nas relações de trabalho público ou particular, condicionando-os a certo prazo de atividade, computa-se também o tempo decorrido anteriormente à referida lei.

Art. 83. A forma extrínseca dos atos rege-se segundo a lei do tempo em que se praticaram.

§ 1º Não será, entretanto, com base naquela lei, declarada a nulidade de um contrato, por simples defeito de forma extrínseca, após a vigência da lei que o considera válido.

§ 2º O testamento será considerado válido se tiver observado as formalidades da lei do tempo de sua feitura ou do dia da morte do testador.

Art. 84. No relativo ao crime e à pena aplicar-se-á a lei anterior, salvo quando agravar a situação do réu (Constituição, art. 153, § 16).

Art. 85. A lei processual aplica-se desde logo aos feitos pendentes, permanecendo, porém, válidos os atos já realizados com observância da lei anterior.

§ 1º A competência, reconhecida por decisão definitiva, não será alterada.

§ 2º Os prazos em curso consideram-se recomeçados na data da vigência da lei nova, e por ela serão regulados.

§ 3º Os recursos admitem-se segundo a lei vigente ao tempo da decisão; os já interpostos serão mantidos, observando-se, no respectivo processo e julgamento, as novas disposições.

CAPÍTULO V

Disposições sobre Computação de Prazos

Art. 86. Salvo disposições especial, computam-se os prazos excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 1º Se este ocorrer em sábado, domingo ou dia feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Nos prazos até quinze dias, se o começo for uma sexta-feira, será transferido para a segunda-feira imediata e, se esta for feriado, para o seguinte dia útil.

§ 3º Os prazos que correm da publicação em jornal que divulga atos oficiais serão dilatados de um dia, se não superiores a quinze dias e se o mesmo jornal circular à tarde.

Art. 87. O dia será o intervalo inteiro, que decorrer de zero a vinte e quatro horas.

Art. 88. Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

Art. 89. Os prazos de meses e de anos terminarão em dia que tenha, no último mês, o mesmo número do dia de sua data.

Parágrafo único. Se no mês ou ano não houver dia correspondente, o prazo terminará no primeiro dia subsequente.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Finais

Conflitos interestaduais de leis

Art. 90. Aplicam-se aos conflitos de leis estaduais do Brasil, no que for cabível, preceitos do Capítulo III.

Art. 91. Os preceitos dos artigos anteriores aplicam-se, no que couber, sem prejuízo de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei de Introdução ao Código Civil.

Art. 93. A presente lei entrará em vigor, no Brasil e no estrangeiro, em de de 19

Justificação

Em carta que me endereçou, o eminente Professor Haroldo Valadão, mestre de tantas gerações, assim justificou o projeto ora submetido à apreciação desta Casa: —

"I. Como é do seu conhecimento, fui encarregado, há tempos, pelo Governo Federal, da redação de um Anteprojeto oficial de reforma da nossa Lei de Introdução do Código Civil, aprovado pelo Decreto Lei nº 4.657, de setembro de 1942, ainda em vigor com ligeiras alterações da Lei nº 3.238, de 1º de agosto de 1957!

II. Fi-lo em Anteprojeto oficial, autorizado pelos Decretos números 51.005 de 1961 e 1.490 de 1962, anteprojeto publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1964, Suplemento nº 92, e no Boletim do Ministério da Justiça, nº 140, de novembro de 1964, págs. 21 a 67, seguido de ampla justificação de cada texto, págs. 68 a 234. Também no meu livro, Material de Classe de Direito Internacional Privado, 13ª edição, 1984, págs. 119 a 152.

Tive ocasião de dizer, na respectiva exposição introdutória do Anteprojeto, que o método adotado foi o de estabelecer soluções justas, equitativas e brasileiras, acompanhado os grandes progressos contemporâneos, com a diretiz de meus trabalhos jurídicos, de democratização, humanização do direito a fim de que este atenda ao interesse de todos e não ao de alguns ou de pequenos grupos, ampliando-se cada vez mais, para proteger os fracos, os humildes, os que ainda estão na periferia de nossa ordem jurídica.

Destarte a minha preocupação foi a de evitar regras absolutas, de extremo rigor lógico, que podem ser muito elegantes, mas levam, tantas vezes, a resultados iníquos, desumanos.

Para cada problema busquei, desde logo, tomar seus pontos cardiais: verticalmente, vi as soluções apresentadas através da história, em especial do direito pátrio; horizontalmente, considerei, no plano do direito comparado, as medidas adotadas noutros países pelos estrangeiros que são nossos pósteros no espaço; superiormente, procurei a fundamentação filosófica, moral, e mesmo jusnaturalística; e, realisticamente, levei em conta as experiências que todos encontramos nas decisões dos tribunais, na jurisprudência que é a tábua de logaritmos dos juristas e, também, na prática do povo e das autoridades, e, ainda, nos fatores sociais e econômicos. Em coroamento final atendi ao espírito democrático, segundo o qual a lei é feita para felicidade do povo e não no interesse de seus autores ou aplicadores.

Um código ou uma lei não pode ser um tratado integral de lógica ou de ciência jurídica. Constitui um guia, um roteiro, em contínuo aperfeiçoamento para o povo e as autoridades na estrada da justiça, fundado na experiência, orientado pelo progresso, apontando marcos e encruzilhadas da planície, mas, também, salientando pontes, túneis e precipícios e mesmo avisando das curvas e desvios necessários.

E daí textos que representam simples compromissos, preceitos incapazes de ser generalizados, fórmulas necessariamente enfáticas, soluções que precisam ser incompletas e omissões que devem permanecer, pois a opção ainda não pode ser definitiva e há de ser deixada à jurisprudência e à prática, mais próximas da vida.

Entre as principais inovações da Lei Geral, que é profundamente democrática, destacam-se a publicação em avulsos no Brasil e no exterior; a sua vigência também na plataforma submarina; a sua re-

vogação por força do costume ou desuso, geral e contínuo, confirmado pela jurisprudência, permitindo a participação direta do povo no progresso jurídico; a admissão da escusa de sua ignorância por parte de indivíduos rústicos habitando longe dos núcleos urbanos; a uniformização da jurisprudência através de Resoluções do Supremo Tribunal Federal; a interpretação na base do bem comum, da justiça social e da equidade; a condenação do abuso do direito, quer por ação, quer por omissão, não sendo mais "protegido o direito que for ou deixar de ser exercido, em prejuízo do próximo ou de modo egoísta, excessivo ou anti-social" (art. 11).

Em matéria de direito internacional privado, o Anteprojeto deixou de lado os critérios simplistas e superados, de lei nacional ou de lei de domicílio, sistematicamente para grandes grupos de relações jurídicas; disciplinou-se em categorias mais restritas, buscando outros critérios menos lógicos porém mais justos, equitativos, práticos e efetivos, da lei da residência habitual, da lei da situação principalmente dos imóveis, regendo pela lei brasileira a sucessão quanto aos aqui situados, da lei do lugar da execução, da lei mais favorável aos atos, ao filho, ao incapaz, ao alimentando, etc., da lei brasileira em defesa dos interesses do País e dos brasileiros, etc....

A propósito do direito intertemporal, o Anteprojeto estava limitado pelo preceito constitucional, que é a forma brasileira da não retroatividade, do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Mas regulou os problemas dos atos complexos, iniciados e não completados, dos prazos em curso, etc. Finalmente, sobre a computação dos prazos, uniformizou critérios tradicionais, que estavam, às vezes, tumultuados, em diversas leis civis, processuais, administrativas...

III. O eminente Ministro da Justiça de então, Professor Alfredo Buzaid, nomeou Comissão Revisora do Anteprojeto integrada pelos seguintes juristas, Ministro Luiz Gallotti, Professor Haroldo Valladão, e Desembargador Oscar Tenório.

Essa comissão, com base em nosso Anteprojeto redigiu um outro, na matéria, com o título, Projeto de Código de Aplicação das Normas Jurídicas, contendo os seguintes Capítulos: I, Disposições Gerais sobre a Lei e outras Normas Jurídicas, II, Disposições sobre Tratados e Convenções Internacionais, e Decretos e Regulamentos, III, Disposições de Direito Internacional Privado, IV, Disposições de Direito Intertemporal, V, Disposições sobre computação de prazos, VI, Disposições Gerais, Finais, Completas, Interestaduais de Leis.

Agora que o Projeto de Código Civil está em pleno andamento, parece-me urgente a apresentação e aprovação de nova Lei de Introdução, pois a antiga, de 1942, está superadíssima.

É este o respectivo Projeto que levamos ao seu alto conhecimento, muito agradecendo a sua excelente cooperação, na matéria, apresentando-o ao Congresso Nacional."

Não me aventurei a modificar qualquer dos dispositivos propostos no trabalho do ilustre Professor Haroldo Valladão, e que serão, todos eles, objeto de exame pela douta Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário da Casa.

Devo, entretanto, recordar que a Lei nº 6.515, foi sábia ao dar a seguinte redação aos §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei de Introdução ao Código Civil: —

"Art. 7º

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, res-

peitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de três anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no País. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais."

É a modesta contribuição que me cabe trazer, neste momento, ao estudo de tão importante proposta legislativa.

Brasília, 4 de dezembro de 1984. — Nelson Carneiro.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 265, de 1984

"Altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social, de modo a estabelecer que a pensionista do sexo feminino mantenha o direito à sua cota de pensão em caso de novo matrimônio, com pequeno desconto para a finalidade que especifica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 39. A cota da pensão se extingue:

- a) por morte do pensionista;
- b) para os filhos e irmãos, desde que, não sendo inválidos, completem dezoito (18) anos de idade;
- c) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem vinte e um (21) anos de idade;
- d) para a pessoa do sexo masculino designada na forma do § 1º do art. 11, desde que complete dezoito (18) anos de idade;
- e) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

§ 3º A pensionista viúva que vier a contrair novo matrimônio não terá extinta a sua cota de pensão, mas sofrerá dez por cento (10%) de desconto no benefício, destinada a importância correspondente a creche ou instituição de menores abandonados, a critério da Previdência Social."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação em vigor, pelo art. 39 da chamada Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.600, de 26 de agosto de 1960), estabelece que, para a pensionista do sexo feminino, a cota da pensão se extingue pelo casamento.

O nosso projeto, apresenta por sugestão do Sr. Raimundo Campos de Oliveira, residente no Rio de Janeiro, determina que não mais se extinga a pensão pelo novo matrimônio, impondo-se-lhe, tão-somente, um desconto à base de dez por cento para finalidades assistenciais (destinadas as importâncias correspondentes, a critérios da Previdência Social, a creche ou instituição de menores abandonados).

Parece-nos solução muito mais justa do que a consignada presentemente na legislação.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 3.807, DE 26 AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;
- c) para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos completem 18 (dezoito) anos de idade;
- d) para as filhas e irmãs, desde que não sendo inválidas completem 21 (vinte e um) anos de idade;
- e) para as pessoas do sexo masculino designada na forma do § 1º do art. 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;

f) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez. § 1º Não se extinguirá a cota de pensão de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11 que, por motivo de idade avançada condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea b desde artigo.

§ 2º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão a invalidez de dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da Previdência Social.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 3 de dezembro de 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Morvan Acayaba, pelo nobre Sr. Senador Amaral Peixoto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 1984.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de mais alta estima e distinta consideração. — Aloysio Chaves, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Compareço à tribuna do Senado Federal pela derradeira vez, ao longo do período legislativo de 1984. Confesso que venho animado ao mesmo tempo de esperanças e de apreensões, Sr. Presidente. Esperanças, porque é indiscutível que as perspectivas que se entreabrem para o futuro de nossa Nação são de fato alentadoras; apreensões porque o Congresso, ao que tudo indica, não será convocado extraordinariamente. Pertencço àquele gênero de pessoas, Sr. Presidente, que se deixam assaltar não apenas pela apreensão, mas até pelo temor, toda a vez que o Congresso Nacional entra em recesso tão prolongado, como este recesso constitucional que se inicia no dia 5 de dezembro e se prolonga até o fim do mês de fevereiro do próximo ano. Durante esses 90 dias, o povo brasileiro, os Estados brasileiros ficam emudecidos, sem voz no Parlamento Nacional. E o Poder Executivo, ao contrário, fica livre, com as mãos soltas sem ter quem o fiscalize, nem mesmo quem o aconselhe na órbita do Po-

der Legislativo. Torna-se, então, muito fácil que, dentro do Executivo, certas e determinadas vocações arbitrárias ensejem soluções que não se coadunem com os reais interesses da nacionalidade.

Essas apreensões e essas esperanças são naturais. Todavia, no momento em que temos a convicção de que o País vai passar por uma transição; do regime autoritário, que se prolongou por mais de 20 anos, para um novo regime que não tenho condições, ainda, de definir, mas cujos delineamentos nos oferecem a perspectiva de que sejam um regime embasado no estado de direito, um regime democrático, sob o império da lei e das garantias fundamentais para o exercício da cidadania.

Não devemos nem podemos esconder que essa transição se processa sob uma herança muito pesada, porque certos e determinados valores fundamentais de nossa Pátria foram quase destruídos pelo autoritarismo, que em 20 anos enquistou a ilegitimidade no poder; autoritarismo que teve como governantes homens que se hermetizaram em bunkers de onde, a seu bel prazer, compostos de cinco ou de seis pensamentos, pensaram e agiram durante este tempo todo em nome e contra a Nação indefesa.

A herança é pesada e, em certos sentidos, amarga. Muitas das lutas dos democratas do Congresso Nacional fizeram-se ruir, ao longo deste ano, como a áurea oportunidade de se restabelecer a eleição direta para Presidente da República. E, ao invés de, neste momento, estarmos nós, apenas 686 cidadãos brasileiros, encarregados de eleger o sucessor do Presidente João Figueiredo, esta tarefa, neste exato momento, poderia estar empolgando a Nação inteira, porque poderia estar competindo a mais de 60 milhões de brasileiros. Baldados esses esforços todos, resta-nos fazer a transição pela via que a Constituição nos reserva, pelo Colégio Eleitoral, que não direi legitimado, mas convalidado pelas inequívocas demonstrações da manifestação pública, de apoio ostensivo à eleição do candidato da Aliança Democrática para a Presidência da República. Não quero comentar as heranças, o trabalho e o esforço angustiante que aguardam pelos futuros governantes, que haverão de receber do Congresso Nacional, não tenho dúvida, o apoio indispensável para que se promovam as reformas fundamentais que estão sendo reclamadas pela Nação dos brasileiros, acrescentando que, sem essas reformas, o continuísmo não será jamais banido nem do céu, nem da terra de nossa grande Pátria.

Desejo recordar ao futuro Presidente da República, Dr. Tancredo Neves, o exemplo do General Charles de Gaulle, quando, chamado a reconstruir a França arrasada, sozinho naquela missão, sustentado pela fortaleza da opinião pública francesa, fez convocar imediatamente o famoso Conselho dos Sábios, composto dos dez homens mais ilustres, famosos e sábios que havia na França; representantes dos Partidos políticos; dos intelectuais; das universidades; dos trabalhadores e alguns deles, inclusive, que representavam o pensamento dos responsáveis pelo arrasamento da França.

No interregno que nos separa da posse do Presidente da República, Dr. Tancredo Neves, bem que S. Exª poderia repetir aquele gesto de grandeza do General De Gaulle que foi, sem sombra de dúvida, o esteio maior da restauração, não digo da economia, não digo das instituições, não digo, também, apenas das estruturas sociais, mas digo, sobretudo, pela restauração da honra da França aniquilada.

A tarefa será árdua, Srs. Senadores. Aqueles que hoje lançam as desconhecidas e desastrosas propostas para que o futuro Presidente da República convoque eleições diretas, imediatamente ao dia de sua posse, estão agindo como nefelibatas, totalmente alheios à realidade em que vive o nosso País. Por conseguinte, não foi sem nenhuma surpresa que vi as idéias do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o eminente Governador Leonel Brizola, grande homem, sem dúvida, não foi sem alguma surpresa que vi as idéias do governante carioca coincidirem

com as proposições do candidato do PDS à Presidência da República, o Deputado Paulo Maluf.

Somente aqueles, Sr. Presidente, que desejam, de fato, tumultuar os primeiros passos do futuro Governo, como que pretendendo inocular nas pernas dos futuros governantes o vírus da paralisia infantil, só posso ver e enxergar nessas pretensões de tumulto um desserviço à Nação tão desservida, por mais de duas décadas, por governantes que simplesmente se afastaram do povo, que viraram suas costas à Nação brasileira, que fizeram e desfizeram e quase que transformaram esta Nação numa argentina, onde os tambores e até os hinos só serviam para cadenciar a marcha dos assassinos.

Felizmente, Sr. Presidente, ficamos livres dessa tormenta, desse pesadelo. As eleições realizar-se-ão, sem dúvida, dentro do clima de ordem reclamado pela Nação brasileira, com o Sr. Deputado Paulo Maluf comparecendo ao Colégio Eleitoral, com o Sr. Tancredo Neves ali comparecendo, e com um dos dois recebendo, com honra e dignidade, o *verdictum* que será pronunciado no dia 15 de janeiro pelo Colégio Eleitoral.

Não posso dizer, todavia, que passaremos um Natal tranqüilo, como não posso afirmar que será feliz a transição para o ano que se avizinha. Com o Congresso Nacional fechado, ninguém pode ter certeza de que a normalidade institucional será plenamente acatada neste País, apesar das garantias afirmadas e reafirmadas pelas nossas autoridades mais responsáveis, inclusive e principalmente pelo Senhor Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo. Não Srs. Senadores, o Congresso Nacional em recesso é sempre um risco, é sempre um pesadelo. Mas, como a Constituição assim o determinará e como na forma da Constituição não se agiu para que o Congresso Nacional fosse convocado extraordinariamente pelo Sr. Presidente do Senado Federal, só temos que acreditar nas palavras das autoridades, notadamente das autoridades militares, que empenharam a sua palavra e até a sua honra no sentido de que a sucessão presidencial se processará dentro da normalidade constitucional.

Sr. Presidente, a hora da despedida não é e nunca foi momento agradável.

Somente no próximo ano, querendo Deus, estarei de volta a esta tribuna. No ano passado, não pude participar das sessões finais do Senado Federal, porque grave enfermidade me fez recolher por alguns meses ao leito hospitalar. Mas desejo, nesta oportunidade, dirigir-me a todo o Senado da República para recordar que no dia 1º de dezembro do ano passado, o Senado Federal, por maioria absoluta dos seus Membros, fez sustar 4 processos que se desenrolavam contra mim no Supremo Tribunal Federal.

Não venho à tribuna, hoje, para agradecer ao gesto dos meus colegas Senadores me assegurando a imunidade constitucional para permanecer na tribuna, mas para garantir ao Senado e aos Senadores que S. Ex^{as} jamais se arrependam de terem aplicado em relação a mim a garantia da imunidade prevista na Constituição Federal.

Assim, Sr. Presidente, dirijo-me aos funcionários do Senado Federal, aos funcionários do meu gabinete, em particular, que tanto me ajudaram ao longo deste ano, aos servidores do plenário, aos servidores da Taquigrafia, aos servidores da Secretaria da Mesa do Senado, das comissões técnicas, do Centro Gráfico do Senado, do PRODASEN para realçar na figura de Dona Edith — esta adorável funcionária que representa, no plenário, o funcionalismo do Senado Federal — (Muito bem! Palmas) o empenho, a dedicação, o denodo e o entusiasmo dos funcionários do Senado, sem os quais os Senadores, obviamente, jamais desempenhariam o mandato que receberam do seu povo e de seus Estados. Dirijo-me ao Líder do Partido Democrático Social, Senador, Professor, Aloysio Chaves, para, em nome do Estado do Amazonas, tornar público a S. Ex^a o reconhecimento do meu Estado pela ajuda que S. Ex^a em tantos projetos de interesse do meu Estado, aqui, pronta e espontaneamente,

ofereceu à bancada federal do Amazonas no Senado Federal. Peço, ainda, ao Senador Aloysio Chaves que, no correr do restante de nossos mandatos, tenha a mesma paciência para com os mais jovens, para com aqueles que, como eu, aqui chegaram depois dele e que, animados pelo entusiasmo natural, a juventude, ora são rebeldes, ora tolerantes recordando que na região amazônica onde nascemos, eu o Líder do PDS, as águas da Bacia Amazônica nem sempre são rebeldes ou revoltas, porque também lá existem os lagos macilentos e os remansos macios.

Dirijo-me ao Líder do PTB, o eminente Senador Nelson Carneiro, para agradecer a S. Ex^a as lições profundas, fecundas e facundas, que ao longo desses dois anos recebi de S. Ex^a.

Dirijo-me ao Líder do meu Partido, Senador Humberto Lucena, que é meu tio, para agradecer a S. Ex^a as lições e, sobretudo, a orientação e o cuidado que teve principalmente com os primeiros passos, no início do mandato do Senador amazonense, que, em verdade, causou muito trabalho aos Colegas da Bancada do PMDB e da Bancada do PDS, mas trabalhos movidos pela melhor das intenções, como as de discutir em profundidade, como as de debater a fundo os grandes problemas nacionais; grande empedimento que sou de que só a discussão é que conduz à luz da verdade.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço primeiramente V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro, com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Fábio Lucena, agradeço penhoradas referências que V. Ex^a faz à nossa tradicional colaboração nesta Casa, juntos trabalhamos pelos mesmos objetivos. Quero dizer que V. Ex^a trouxe para esta tribuna os ímpetus da juventude a contrastar com a tranqüilidade dos mais velhos. Mas, nem por isso, V. Ex^a criou qualquer atrito nem se fez, aqui, inimigo ou adversário de ninguém. Ao contrário, a juventude de V. Ex^a rejuvenesceu esta Casa, deu a ela a vivacidade, que já ia perdendo com os cabelos brancos dos que chegaram primeiro. V. Ex^a fique tranqüilo, durante o período do seu mandato. V. Ex^a continuará o mesmo, para a honra dos que o elegeram, para honra do seu Estado e para a gratidão dos seus amigos, seus colegas e, portanto, seus admiradores. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a generosidade do seu aparte, nobre Senador Nelson Carneiro. Quando eu transitar, dentro de alguns dias, pela rua Hermenegildo Coelho, em Manaus — onde V. Ex^a esteve foragido da ditadura, homiziado em terra amazonense, na década de 30, para poder voltar ao Rio de Janeiro e continuar defendendo a justiça e a liberdade — terei a honra, ao passar novamente por aquela rua que asilou V. Ex^a, de dizer que fui honrado com seu aparte, neste 4 de dezembro de 1984, 49 anos depois, se não me engano, da sua passagem apressada e acossada pelas distantes terras de Manaus, Capital do meu Estado.

O Sr. Nelson Carneiro — Digo a V. Ex^a que a rua Leovigildo Coelho, em Manaus, me é muito grata, não só porque ali convivi alguns dias na companhia gratíssima de homens ilustres da sua terra, como Péricles de Moraes, Leopoldo Peres, José Chevalier, e outros nomes que não me ocorrem no instante, mas também porque esta rua recorda meu tio-avô, que saindo da Bahia foi ser político no Amazonas e veio ao Congresso Nacional em 1891 na primeira constituinte, Leovigildo Coelho. Daí a homenagem que o Amazonas lhe presta. Agradeço a V. Ex^a a referência a esse meu antepassado que já me antecipa de meio século a presença de um seu parente no Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^a nobre Senador Virgílio Távora, com muito prazer, honra e satisfação.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, às vezes arrebatado, nem sempre o mais justo nas suas observações, V. Ex^a, todavia, deu um exemplo a esta Casa. No curto prazo de convivência temos, daquilo que deve ser um Senador combativo, um Senador que procura sempre achar onde está a verdade, denunciando aquilo que se lhe afigura errado, doa a quem doer, sejam quais forem as suas consequências. Este ano, caracterizou-se V. Ex^a por um indomável defensor daquelas idéias básicas que norteiam seu roteiro de vida pública que nós hoje tanto apreciamos. Nós que tanto de V. Ex^a discordamos, algumas vezes, em plenário, queremos deixar consignado, neste aparte, o apreço e, ao mesmo tempo, a reverência que fazemos ao homem que defende aquilo que se lhe afigura o justo e o certo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora, registrando que V. Ex^a, por ocasião da votação do Projeto de Lei de Informática, como Relator daquele projeto, no substitutivo que apresentou ao Congresso Nacional, salvou do desastre o meu Estado, o Amazonas, salvando do desastre a Zona Franca de Manaus. O Amazonas saberá ser grato a V. Ex^a.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Fragelli — Senador Fábio Lucena, quero, como o meu prezado amigo Senador Virgílio Távora, expressar também a minha admiração pela intensa, sempre bem conduzida ou quase sempre bem conduzida, permita-me dizer, atuação de V. Ex^a neste plenário, dando muita vida aos debates no Senado da República. Com a sua palavra fluente, colorida, com o seu vocabulário rico, com essa memória que eu invejo...

O SR. FÁBIO LUCENA — É bondade de V. Ex^a.

O Sr. José Fragelli — ... e já lhe disse tantas vezes, se me pudesse emprestar um pouco dela, mas, sobretudo, com a sua consciência de bem servir à causa pública. V. Ex^a faz uma pequena despedida de fim de ano, deste ano de 1984, e eu, através desse aparte, também queria participar dessa manifestação de V. Ex^a em relação a todos os colegas. V. Ex^a lembrou aquela providência tomada pelo General de Gaulle, num momento extremamente difícil da vida da nação francesa, arrasada em quantas das suas cidades, das suas rodovias, das suas pontes, de todo o seu sistema ferroviário, e quantas das suas instituições científicas de pesquisas, como ele bem descreve nas suas memórias. Permita-me V. Ex^a acrescentar também uma sugestão semelhante. V. Ex^a gostaria que o futuro Presidente da República tomasse uma medida semelhante a essa. Foi o que propôs V. Ex^a. Eu lembraria ao futuro Chefe da Nação, aliás, reatando uma tradição política brasileira, porque assim foi feito quando se elaborou a primeira Constituição da República, uma providência semelhante a tomada por Getúlio Vargas em 1932, 1933, quando constituiu uma comissão de alto nível de juristas, de intelectuais brasileiros, se não me engano, essa comissão presidida pelo eminente pai de Afonso Arinos, Afrânio de Mello Franco, entre outros, João Mangabeira, adversário fidalgo de Getúlio Vargas, que mostrava, assim, como ele, para bem servir, querendo que o Brasil fosse bem servido, convocava inclusive os seus adversários políticos, para que formassem uma comissão de estudo de um anteprojeto de Constituição para o Brasil, a partir do ano que vem. Assim se procedeu, e como eu recordei em 90 e 91, assim se procedeu em 34. De sorte

que é uma sugestão semelhante a de V. Ex^a, é claro que em outro campo, o campo das instituições nacionais. Acho mesmo que o futuro Presidente deveria formar comissões de alto nível, como a lembrada por V. Ex^a e como essa da elaboração de um anteprojeto de Constituição para o País, e uma comissão que não fosse apenas de advogados, como em geral tem sido, porque uma Constituição hoje precisa da colaboração de vários segmentos da inteligência nacional, dos seus sociólogos, dos seus cientistas políticos, dos seus economistas, dos seus financistas, enfim, de todos aqueles que possam dar uma efetiva contribuição, e também de intelectuais que tenham posições ideológicas diferentes, para que num debate amplo, franco, verdadeiramente democrático, se possa elaborar uma Constituição que seja como que o resumo do melhor da consciência e da inteligência brasileira.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço ao substancialmente aparte de V. Ex^a, Senador José Fragelli. Antes de concluir, Srs. Senadores, quero afirmar enfaticamente que nenhum de nós estaríamos no Senado ou na Câmara dos Deputados se a Imprensa brasileira não fosse livre, e se todo o trabalho de reconstrução nacional devemos aos democratas do Congresso, devemos-lo essencialmente à Imprensa brasileira. Por isto que concordo com um trecho do discurso do Deputado Paulo Maluf, ontem pronunciado na Câmara. A liberdade de Imprensa não deve ser jamais uma concessão do poder, mas uma conquista das cidadanias.

Certo, este é o conceito exato da liberdade de Imprensa. A garantia à imprensa é a garantia à história e ao futuro da nossa Pátria.

Assim, quero deplorar, mais uma vez desta tribuna, a omissão imperdoável do Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Segurança Pública de Brasília por não haver ainda desvendado o brutal assassinato do jornalista Mário Eugênio, do *Correio Braziliense* e da *Rádio Planalto*. Quero advertir ao Governo do Distrito Federal que a morte desse jornalista, se não for esclarecida, se não tiver os seus assassinos entregues à lei e à Justiça, antes do término da gestão do Sr. José Ornellas, o assassinato desse jornalista permanecerá como um estigma e um fantasma, como um zumbi que retirará para todo o sempre o sono do governador do Distrito Federal e, mais, deixá-lo-á seriamente comprometido com a opinião pública do Distrito Federal, que não se conforma com que esse assassinato não seja desvendado em face de ameaças semelhantes estarem pesando nesta oportunidade sobre todos os jornalistas brasileiros, em particular, sobre os jornalistas de Brasília.

A Imprensa, é por conseguinte a maior caudatária do reconhecimento da restauração do regime democrático no País, porque é por meio dela que a voz do Parlamento atinge a sociedade. Foi sobretudo por meio da imprensa que a Nação tomou conhecimento dos mais escandalosos desmandos ao longo dessas duas últimas décadas, e será, sem dúvida alguma, manter livre a Imprensa, liberdade total com responsabilidade absoluta, será esse o dever fundamental do Presidente Tancredo Neves, que deve cortar, ceifar toda e qualquer forma de ingerência no poder da Imprensa de informar e de opinar, fazendo com que a Imprensa seja de fato o porta-voz dos legítimos anseios da sociedade brasileira. A partir do momento em que isso deixar de acontecer, a partir do momento em que se amordaçar a Imprensa por qualquer forma, a partir do momento em que um dos primeiros atos do Presidente Tancredo Neves não for o de sepultar todas as formas de censura ainda existente no País, nós não poderemos ter certeza de que a democracia estará sendo reconquistada pelos brasileiros.

O Sr. Almir Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, antes de concluir, peço permissão para ouvir o eminente Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador Fábio Lucena, talvez tenha sido este seu humilde colega aquele que acompanhou mais de perto o início da sua vida parlamentar. Acredito eu, não sei se pela idade, e quando eventualmente na Presidência do Senado, V. Ex^a chegava de mansinho, sentava-se ao meu lado e fazia algumas perguntas sobre o Regimento. Não sei se V. Ex^a está lembrado, mas estava fazendo como um bom reservista que pareceu ter sido. Quando nós tiramos a Carteira de reservista, quando se fala em combate, vêm aquelas três fases: aproximação, combate e o assalto final. Muito cauteloso entrou V. Ex^a nesta Casa, vamos dizer assim, como calouro "experiente" parlamentar. V. Ex^a já vinha de uma escola, aquela que nos ensina muito, que é a Câmara de Vereadores. V. Ex^a foi Vereador na Câmara Municipal de Manaus. Por conseguinte, colheu e aprendeu muita coisa de bom para o brilhante desempenho que tem tido nesta Casa. Esta sua veemência, algumas vezes eu o advertia: "Fábio, sinto que você, às vezes, fala muito forte, e isto pode 'estourar' um vaso do pescoço. V. Ex^a ria. "Não, Senador". Certo é que algo abalou sua saúde; V. Ex^a mesmo fez menção! Tivemos, no entanto, a grata satisfação de vê-lo curado, e um ano depois, neste quatro de dezembro de 1984, vemo-lo a fazer uma despedida muito elegante para os seus colegas, os funcionários, finalmente, deixando o seu abraço durante esses três meses de ausência que iremos ter pelo recesso parlamentar. V. Ex^a é aquele homem veemente, filho de uma região também sofrida como a minha, o Nordeste, revoltado contra o que aconteceu que contrariou o seu ideal de liberdade. Quero parabenizá-lo por esta lembrança feliz, por esta despedida alegre, porque não é uma despedida triste dos que vão e não voltarão! V. Ex^a voltará a se encontrar, dentro de três meses, mais ou menos, com todos aqueles seus colegas que tiveram a satisfação de abraçá-lo como da primeira vez que chegou nesta Casa. Seja feliz.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Almir Pinto.

Sr. Presidente, finalizando, dirijo-me a V. Ex^a, nobre Senador Moacyr Dalla, para reafirmar-lhe a consideração e o respeito que o Senado Federal e a Nação brasileira têm por V. Ex^a.

Espero, ao longo do meu mandato, continuar a merecer os seus sábios conselhos e as seguras suas orientações e sei que V. Ex^a tem na sua consciência a convicção de que a Nação brasileira inteira confia, plena e absolutamente, no magistrado que V. Ex^a será no dia 15 de janeiro, quando da eleição do futuro Presidente da República.

V. Ex^a, nobre Senador Moacyr Dalla, entrará na história como poucos Presidentes do Senado o conseguiram, porque foi um homem cuja consciência ninguém conseguiu instilar, por mais tentativas tenham havido, ditames de comportamento que pudesse contrariar a sua consciência, a sua formação, a sua dignidade, por seu valor e a sua honra. A Nação, Sr. Presidente, o ente nacional, se congratulará, seguramente e historicamente, com V. Ex^a.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — E a V. Ex^a, Senador Lomanto Júnior, poucas palavras: primeiro, por escassez de tempo, para demonstrar a gratidão que nutro por V. Ex^a, porque sei da dedicação que teve V. Ex^a no episódio, nos processos infames que foram movidos contra mim pelo atual Procurador-Geral da República. Saiba V. Ex^a, com o prateado do seus cabelos que, disse eu uma vez, dão à Presidência do Senado uma postura solene, uma postura quase litúrgica, saiba V. Ex^a, se um dia, no seu Estado, na Bahia, precisar de um voluntário, eu serei o primeiro a assinar a lista dos voluntários do seu exército. É a minha homenagem a V. Ex^a.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, dirijo-me a esse grande homem que se transformou em meu irmão, aqui

no Senado Federal, a esse goiano ilustre, 1º-Secretário do Senado, Senador Henrique Santillo. O irmão que eu não tenho em vida encontrei nele, aqui no Senado Federal. Senador Henrique Santillo, as minhas fraternas homenagens a V. Ex^a, e até o dia 1º de março, se Deus quiser.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço, com a sua tolerância, Sr. Presidente, o nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Senador Fábio Lucena, em primeiro lugar, na Liderança do PMDB, levo a V. Ex^a os aplausos da Bancada pelo pronunciamento que faz, como sempre magistralmente, fazendo um retrospecto do ano legislativo e prestando as devidas homenagens a todas as áreas, a todos os setores de atividade do Senado Federal. Por último, V. Ex^a homenageia o Senador Moacyr Dalla, de forma especial, o Senador Lomanto Júnior e o Senador Henrique Santillo. Em meu nome pessoal e em nome da Liderança que exerço no momento, eu quero fazer minhas as palavras de V. Ex^a dirigidas ao Senador Moacyr Dalla, e ressaltar mais um ponto que V. Ex^a não enfocou: a história afirma que não há homens heróis, há momentos heróicos. E o Senador Moacyr Dalla vive na sua vida política, na sua vida de homem público, o momento heróico do Brasil, dessa transição do regime do autoritarismo para a democracia plena. E S. Ex^a está comandando o barco com habilidade, com inteligência, com bom senso, e tenho certeza que o Senador Moacyr Dalla passará a Presidência do Senado Federal, no ano que vem, com a consciência tranqüila de ter cumprido o seu dever e receberá os aplausos não só dos Srs. Senadores, mas de toda a Nação brasileira, porque ele soube ser um líder nesse momento tão heróico da vida brasileira, transformando-se, portanto, num herói da vida política nacional.

O SR. FÁBIO LUCENA — Obrigado, nobre Senador Gastão Müller.

Vou concluir, Sr. Presidente, apontando para o Senador Alexandre Costa, que ali está, ao lado do Senador Amaral Peixoto, nas proximidades da estátua de Rui Barbosa, para dizer-lhe, Senador Alexandre Costa, que este amazonense não esquece os hábitos de solidariedade que recebeu de V. Ex^a nos momentos mais angustiantes da minha vida parlamentar, aqui no Senado. E por não os esquecer, Senador Alexandre Costa, se precisar, também, de voluntários no Maranhão, por favor, inclua-me na cabeça da lista. E assim, Senador Hélio Gueiros, meu irmão, companheiro do Pará, Senador Gastão Müller, Senador Jorge Bornhausen, Senador Itamar Franco, Senador Virgílio Távora, Senador Morvan Acayaba, Senador Octávio Cardoso, Senador Helvídio Nunes, Senador Luiz Cavalcante, Senador Benedito Ferreira, Senador Almir Pinto, além dos colegas a quem já me referi, Senador Milton Cabral, esta Casa fecha constitucionalmente por três meses, mas a Nação está alerta. E todos nós individualmente, estamos convocados a atender ao chamamento da Pátria, que é o de manter a normalidade constitucional, para que não façamos passar por riscos desnecessários, mas desastrosos, a nossa unidade conseguida e construída com muito suor e com muito sangue dos nossos bravos ancestrais construtores da nossa Pátria.

Muito obrigado, e até 1º de março do próximo ano, se Deus quiser. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminente Senador Fábio Lucena, eu não devo agradecer a V. Ex^a. Devo confessar, como admirador que sou de V. Ex^a, que a generosidade do seu coração, transmitida através das afirmativas que fez a meu respeito, V. Ex^a e as do meu caro e querido amigo, o eminente Senador Gastão Müller, ficarão gravadas não no meu coração, mas leva-

rei para o recôndito do meu lar e lá entregarei cópia das palavras de V. Ex^a aos meus filhos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente:

Primeiramente, queria levantar a V. Ex^a uma indicação, que seria uma questão de ordem.

Hoje, às 18 horas e 30 minutos, o Senado deve reunir-se, ao que parece, para examinar a indicação do ex-Ministro das Minas e Energia para Embaixador junto à Comunidade Econômica Européia.

A questão de ordem que levanto a V. Ex^a é a seguinte: numa votação secreta, a presença de um parlamentar, V. Ex^a consideraria essa presença como? Para efeito de **quorum**?

Mas, em se tratando de uma sessão secreta — e já vejo que a assessoria de V. Ex^a informa que a presença indicaria o **quorum** — o que quero levantar é exatamente extrapolando o que aí está. Na votação secreta, Sr. Presidente, quando aparece o nome no painel, o Senador é obrigado a votar a favor, ou contra, ou abster-se. Como V. Ex^a registraria a presença do parlamentar para a contagem de **quorum**, para não ficar a descoberto esse voto?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, tenho pautado a minha ação ao presidir esta Casa dentro do mais profundo entendimento pessoal do que é a matéria que rege os destinos do bom funcionamento do Congresso Nacional e do Senado Federal.

O art. 332 do Regimento Interno diz *ipsis litteris*:

Art. 332. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas, e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico, só serão computados para efeito de **quorum**.

A resposta que devo dar a V. Ex^a: estando presente o Senador, para efeito de **quorum** a sua presença será computada.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, não me cabe discutir com V. Ex^a. Só quero lembrar o aspecto da votação. Ela é uma votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Mas o artigo é claro, eminentíssimo Senador. Fala em eleição secreta, e através de cédulas ou do processo eletrônico.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Ex^a que, no meu entendimento, fica a descoberto o voto do parlamentar que permanecer em plenário na fase da votação secreta.

De qualquer forma, V. Ex^a respondeu à minha indicação, à minha questão de ordem, e eu então passo ao assunto que realmente me traz à Tribuna.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cabe-me registrar desta Tribuna significativo evento que transcorreu, recentemente, na minha cidade de Juiz de Fora e que exprime a sua condição ímpar de importante foro de cultura de Minas: o oitagésimo aniversário de fundação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Juiz de Fora, um dos mais antigos e tradicionais estabelecimentos de ensino superior daquele Município.

Aquele centro educacional surgiu como consequência do extraordinário desenvolvimento econômico e cultural experimentado por Juiz de Fora em fins do século passado e começo deste.

A partir de 1870, grandes e conceituados colégios foram sendo criados, dotando a cidade de extensa rede escolar.

O progresso urbano, por outro lado, atraiu considerável número de profissionais liberais, como professores,

médicos, farmacêuticos, dentistas, etc, tornando-a pólo de grande atividade cultural e científica.

A Faculdade de Farmácia e Bioquímica tem se constituído, ao longo desses anos, num fecundo e dinâmico núcleo de saber e prestado os mais relevantes serviços, com a maior dedicação e empenho, à educação e à saúde, na formação de profissionais do ramo e no campo da pesquisa.

Fundada no início do século, no ano de 1904, por uma plêiade de farmacêuticos e médicos idealistas, foi a primeira Faculdade a se instalar na cidade, tendo sido incorporada em 1960 à Universidade Federal de Juiz de Fora, quando de sua criação pelo saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, a 23 de dezembro daquele ano.

A Escola, sob a direção do preclaro professor Lúcio Guedes Barra, comemorou, há pouco, com todo júbilo e entusiasmo, aquela efeméride histórica e que teve a maior repercussão nos meios universitários e sociais da comunidade.

Ao consignar aqui esse acontecimento, quero congratular-me com o corpo docente e discente daquela Escola Superior e homenagear os que, no passado, tanto lutaram e esforçaram para engrandecê-la e servir ao ensino e à ciência juizforana e mineira.

Registro assim, Sr. Presidente, esse evento de maior importância para Juiz de Fora.

Srs. Senadores e Sr. Presidente, chegamos, como dizia há pouco, da tribuna, o Senador Fábio Lucena, sempre com a sua eloquência, com a sua inteligência, ao fim dos nossos trabalhos. Espero não chegar de uma maneira triste, se o Senado da República aprovar, às 18 horas e 30 minutos, a indicação do ex-Ministro das Minas e Energia.

Sr. Presidente, o fato que me traz a esta tribuna, é informar que chega do meu Estado, onde tenho sofrido aquela pressão, que diria por parte de alguns, de bom sentido, aquela pressão para que eu seja Senador reeleito por Minas Gerais, venha comparecer ao Colégio Eleitoral.

O Senado da República conhece a minha posição. Ao contrário, Sr. Presidente, de alguns que dizem que neste instante a eleição direta seria um golpe, penso eu diferente, acho que nós ainda teríamos tempo para realizar as eleições diretas.

Não quero analisar o discurso ontem proferido na Câmara dos Deputados pelo candidato à Presidência da República pelo partido do Governo. O apelo de S. Ex^a, se chegou tarde para alguns, por certo não chegaria tarde para o Congresso Nacional. Se V. Ex^a quisesse, Sr. Presidente, se as lideranças que compõem a Câmara dos Deputados e o Senado da República assim o entendessem este País ainda poderia ter as eleições diretas. E digo isto muito à vontade, porque não tenho dúvida, nesta altura, de que o candidato indicado pelo meu Partido, para concorrer pela forma indireta, ao Colégio Eleitoral, teria necessariamente respaldo popular.

Aqui já o disse e quero repetir, particularmente a nós de Minas Gerais: a Frente Liberal tem um peso, mas um peso específico apenas porque se trata de uma eleição direta. E quero, neste meu derradeiro pronunciamento, possivelmente, dizer mais uma vez ao Senado da República: a Frente Liberal pesa porque são 686 eleitores, mas a Frente Liberal não pesaria se 50 milhões de eleitores estivessem escolhendo o Presidente da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei, nesta altura, se poderei resistir, como Senador do meu Estado, em não comparecer ao Colégio Eleitoral. Ouvi ontem de alguns Prefeitos, de alguns Deputados que se assim o fizesse, estaria liquidando a minha base no meu Estado. O de que eu estou convencido, Srs. Senadores, é que mais uma vez o Congresso Nacional falha na sua missão constitucional, mais uma vez as nossas lideranças deixam de exigir de V. Ex^a, Sr. Presidente, a colocação das emendas das Eleições Diretas.

O País assiste ao clima artificial que aí está. Não sei, Sr. Presidente, se no dia 15 de março, a rampa do Palácio irá resistir à avalanche que por ela vai subir e tentar permanecer no Palácio do Planalto.

Eu tenho a convicção, Srs. Senadores, de que, no meu Estado, a Frente Liberal já começa a avançar sobre os nossos postos, postos conquistados com o sacrifício daqueles que, por mais de 18 anos, permaneceram na linha de frente, combatendo o regime autoritário, combatendo o regime forte. E o exemplo desta noite vai provar ao Senado da República a ação de alguns elementos da Frente Liberal — felizmente o nosso Partido reagiu — que tentam impor ao Senado da República, como Embaixador em Bruxelas, junto à Comunidade Econômica Européia, o ex-Ministro das Minas e Energia. Já o disse e repito: não tenho nada de pessoal contra o Ministro. Poucas vezes tive contato com o Dr. Shigeaki Ueki, a não ser durante o episódio do Acordo Brasil-Alemanha. A Frente Liberal, naquela época, ainda era Governo, agora ela se acomoda a um outro Governo que vai se instalar a partir de 15 de março. Mas, se os Srs. Senadores da Frente Liberal tiveram o cuidado de examinar o Acordo Brasil-Alemanha no campo nuclear, hão de verificar a atuação do Dr. Shigeaki Ueki, em relação às empresas transnacionais, em relação ao problema das ações da PETROBRAS, lembradas na ocasião pelo eminente Senador Cid Sampaio, hão de se recordar, da venda da Ligth.

É por isto que, neste derradeiro momento, em que mais uma vez ocupo a tribuna do Senado, venho dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, depois de nove anos no Senado Federal, cansei de bater a minha cabeça contra a realidade nacional. Não quero dizer, em respeito ao Senado da República, o que se passa na nossa vida, mas quero ver, hoje à noite, às 18 horas e 30 minutos, se aquilo de que se fala, de mudanças, de uma Nova República, vai realmente acontecer, se o Senado da República manterá a indicação do Dr. Ueki.

O Congresso, Sr. Presidente, não exigiu de V. Ex^a — e talvez não precisasse exigir. Bastaria que as Lideranças chegassem a V. Ex^a e pedissem as eleições diretas. Desde quando o Tribunal Superior Eleitoral não teria tempo, neste País, para estabelecer as eleições diretas? Mas a verdade é que a grande maioria não a quer, com exceção praticamente da **Folha de S. Paulo** que, ainda hoje, num grande editorial, demonstra com bastante clareza o anacronismo da vida pública brasileira.

A verdade é que os meios de comunicação conseguiram, dessa ou daquela maneira, colocar a população sob o ópio, mostrando que a ilegitimidade do Colégio Eleitoral é o que vale, neste instante.

Eu mesmo, Sr. Presidente, declarei várias vezes — e continuo declarando — a ilegitimidade do Colégio Eleitoral; não sei se resistirei nessas 48 horas às pressões — quando me lembra aqui o Senador Nelson Carneiro — partidas do meu Estado, que por duas vezes me honrou e me conduziu a esta Casa.

Esta mancha, Sr. Presidente, vai permanecer no Congresso Nacional. O ano de 1984 há de ser um ano triste para os parlamentares brasileiros, particularmente para aqueles que tardiamente chegam e defendem as eleições diretas; mas será também um ano profundamente triste para aqueles parlamentares que consideram as eleições diretas, nesta altura, como um golpe, como se a eleição direta, como se o exprimir da vontade nacional em qualquer época, em qualquer ocasião, a qualquer momento pudesse ser considerado um golpe.

É sob essa profunda tristeza, é sob essa melancolia que pretendo encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, dizendo que se amanhã, pressionado pelos prefeitos que aqui me conduziram, ou pelos Deputados do meu Partido, no meu Estado, eu tiver que votar no Colégio Eleitoral, é preciso que eu diga, naquele momento, talvez eu tenha perdido a vergonha e talvez eu tenha entrado no **fróftoir** que é a vida pública brasileira hoje, em que há uma andança e uma mudança, em que há uma verdadeira descaracterização daqueles que, durante vinte anos, fi-

caram na mesma trincheira e de repente, como que num passe de mágica, nós assistimos dizer que o ilegítimo vai se tornar legítimo e que haverá mudanças neste País.

O Dr. Shigeaki Ueki, hoje, Sr. Presidente, vai significar muito para esta Nação. Se o Senado da República, por imposição, por lobby o aprovar neste entardecer, vai significar exatamente aquilo que nós tememos: que nada vai mudar neste País.

O Sr. Jaison Barreto — Concede-me um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Jaison Barreto — Gostaria de solidarizar-me com a postura de V. Ex^a nos dois enfoques. Tenho certeza que os políticos de Minas Gerais haverão de compreender a postura de V. Ex^a não fazendo apelos desse tipo, de ir ao Colégio Eleitoral, exatamente quando o seu voto é desnecessário. Então, aquele artificialismo e aquela mistificação que foi imposta à classe política de ou Maluf ou Tancredo, essa opção trágica e dolorosa que justifica a existência dessa estratégia das Oposições em ir ao Colégio Eleitoral, agora deixou de prevalecer. Nós temos um candidato único, praticamente, com uma votação necessária, de modo que não farão apelo a V. Ex^a para fugir da sua verticalidade e se emporcalhar nesse Colégio Eleitoral. Eles haverão de entender o comportamento e a altivez de V. Ex^a. Agora, na outra, tenho certeza de que ninguém ousará fazer que V. Ex^a volte atrás para votar na indicação do Sr. Shigeaki Ueki. Porque aí a coisa ultrapassa os limites do entendimento político-partidário e extravasa para o campo da moral pública.

Se prestarmos um desserviço à Nação, entregando um cargo de embaixador para esse homem decididamente nos provocará náuseas. É inacreditável que isso venha vinculado a uma negociação política. No momento em que a Nação precisa de ares novos, não poluídos, mais uma vez ela tenha que se submeter ao vexame de ver a indicação de um nome como o do Sr. Shigeaki Ueki, comprometido com o que há de pior no tráfico de influências, neste País, inclusive com o autoritarismo: bastava ouvir os petroleiros que ainda hoje estão reclamando de uma anistia para aqueles que fizeram greve há três ou quatro meses, e que em função do predomínio do Sr. Shigeaki Ueki na PETROBRÁS não conseguem emprego em lugar nenhum deste País. Com esse quadro todo, tenho certeza de que V. Ex^a, como disse da vez passada, presta um serviço à candidatura de Tancredo Neves.

Não será assim, através de acordos desse tipo, com essas imposições, que ele haverá de ter credibilidade e confiabilidade na sua gestão. Começa muito mal, eu não posso admitir nem acreditar que o Governador Tancredo Neves apóie isso que está sendo tecido de maneira suspeita nos bastidores desta Casa, sob o pretexto de garantirmos o apoio da Frente Liberal a sua candidatura, tenhamos que vir a este plenário para indicar este homem que desserve a Nação, desserve a vida pública, desserve as estações e desserve agora, no final, a classe política. Tenho certeza de que os Srs. Senadores não votarão nesse nome, pelo menos é o último apelo que fazemos nesse triste e melancólico final de sessão, nesta Casa, quando a gente prevê que, em janeiro, todos vamos nos apeguar participando do Colégio Eleitoral. Aqueles que forem sensíveis, evidentemente, ao apelo, porque eu não vou estar aqui.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Jaison Barreto, V. Ex^a tem razão. Triste e melancólico. Triste e melancólico, acho que V. Ex^a concorda comigo. Se o Congresso Nacional quisesse o Tribunal Superior Eleitoral teria condições ainda de dar as eleições diretas a este País. V. Ex^a vai fundo numa questão importante: Que acordo é esse? O que que leva o Senado da República, ao apagar das luzes, ter que aprovar o ex-Ministro das Minas e Energia? Que não está preparado, esta que é a verdade, Senador Jaison Barreto, se ele estivesse inclusive preparado para ser Embaixador em Bruxelas, junto à

Comunidade Econômica Européia, tudo bem: mas a verdade é que S. Ex^a não está devidamente preparado para assumir esse alto posto.

Eu não tenho mais a certeza de V. Ex^a, Senador Jaison Barreto, de que hoje, às 18 horas e 30 minutos, vamos ou não aprovar o nome do ex-Ministro de Minas e Energia. Sinceramente não tenho. Gostaria de ter a certeza de V. Ex^a, gostaria de ter a esperança de V. Ex^a.

O Sr. Jaison Barreto — Não sou otimista, mas, pelo menos, que passe sob o nosso protesto. É o mínimo.

O SR. ITAMAR FRANCO — E, aliás, o que me faz falar, mais uma vez, na tribuna é que eu mal chegava aqui — e não pude confirmar com o Líder, porque não o encontrei — não podia acreditar que a Bancada do PMDB faria uma reversão daquilo que havia decidido. Em absoluto, eu não posso acreditar que a Bancada do PMDB fosse fazer uma reversão da posição que tomou em relação ao Caso Shigeaki Ueki. Não sei, não acredito. Não acredito que o PMDB, nesta altura, possa reverter aquela posição tomada, como disse V. Ex^a já em defesa do próprio Governo do Dr. Tancredo Neves.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Senador Itamar Franco, as suas observações teriam cabimento, porquanto todos nós temos conhecimento que está sendo encaminhado o nome do ex-Ministro Shigeaki Ueki para ocupar o cargo de Embaixador brasileiro junto à Comunidade Econômica Européia. Mas, V. Ex^a compareceu à reunião da bancada do PMDB, assistiu a deliberação desta bancada. Como atribuir acordos, conchavos quando a bancada resolveu, decidiu e o Líder indicou uma pessoa para ficar aqui presente para que fizesse valer o ponto de vista da bancada e todos os outros, na ocasião, se comprometeram a não comparecer? Portanto, a hipótese que avento V. Ex^a está fora da realidade. Eu estou de acordo com as suas observações relativas à evolução do quadro político brasileiro. Mas também queria fazer uma outra observação com relação ao Colégio Eleitoral: quando, neste Congresso, a vontade dos parlamentares não era respeitada, quando o tacão e a violência da ditadura, que prevalecia neste País, tirava toda a liberdade aos representantes do povo brasileiro, quando, inclusive, foi fechado este Congresso, em função de declarações do ex-Deputado Márcio Moreira Alves, os parlamentares compareciam ao Congresso e aqui se reuniam. Todos os atos realizados pelos Governos ditatoriais, que se seguiram nesses vinte anos, tiveram, dentro deste Congresso, o comparecimento de muitos dos oposicionistas que ainda hoje ocupam as cadeiras. Porque na época, a Constituição, outorgada ou imposta, prevalecia, e seria impossível participar de qualquer outro modo, sem se submeter às imposições legais e constitucionais. Agora, a Oposição tentou, através da emenda Dante de Oliveira, restabelecer as eleições diretas. Política tem ética, tem moral, mas também é pragmática; quando a Oposição pretende e luta para afastar do poder aqueles que o ocupam, ela visa ocupar o poder para realizar os seus objetivos, para fazer valer as bandeiras que defende. Quando derrotada a emenda das eleições diretas, e a Nação como um todo, inconformada, passou a posicionar-se a favor do candidato do PMDB, e as forças, inclusive, que compunham o próprio Governo, passaram a migrar para a posição tomada pelo PMDB no cenário nacional, ficou patente que, obedecendo à Constituição vigente, participando do Colégio, a Oposição e o PMDB realizariam aquele objetivo de substituir o Governo e pôr termo a um sistema que conduziu o País à posição em que ele se encontra. Sr. Senador Itamar Franco, é possível, ainda, modificar a Constituição — ou seria possível modificá-la — não comparecendo ao Colégio e, ainda, indo para as

eleições diretas. Seria uma interrogação, seria ameaça de prorrogação de mandato, seria escassez de tempo para restabelecer as eleições diretas. O PMDB de hoje não está fazendo nada diferente do que fez no curso de todo esse período da história. Veio ao Parlamento, ocupou as cadeiras do Senado, ocupou as cadeiras da Câmara, submetendo-se a uma Constituição imposta, a uma Constituição arbitrária e, muitas vezes, a uma Constituição até incongruente, pela falta de coordenação entre os vários itens que a compõem. Mas, compareceu, manteve-se presente e, hoje, tem a possibilidade de reconquistar o Governo. Todos nós somos contra o Colégio Eleitoral. Todos nós lutamos para que prevalecesse a Emenda Dante de Oliveira, mas continuamos, hoje, cumprindo a Constituição que existe, como nos comportamos durante todo esse período com o mesmo objetivo de fazer valer no Brasil a democracia, de modificar as coisas, de substituir o sistema que ocupou o poder e ainda ocupa, utilizando a força. Eram estas as considerações que eu queria fazer ao magnífico pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Cid Sampaio, V. Ex^a sabe da estima e do respeito que tenho por V. Ex^a. Iniciei o meu pronunciamento, inclusive, citando V. Ex^a na reunião da nossa bancada. Estou convencido de que em relação ao PMDB, ele não fará uma reversão da sua posição, hoje à noite, comparecendo aqui para homologar o nome do Dr. Shigeaki Ueki. V. Ex^a fala muito bem. Ao contrário de V. Ex^a, eu entendo que se quiséssemos, poderíamos dar ao País as eleições diretas. E fui mais além, Senador Cid Sampaio, dizendo que o candidato do nosso partido, talvez, não precisasse nem sair de casa, para ter respaldo popular numa eleição direta, para que não chegasse ao Palácio do Planalto pela ilegitimidade do Colégio Eleitoral.

O Sr. Cid Sampaio — E pela Constituição vigente que nos submetemos a ela.

O SR. ITAMAR FRANCO — E pela Constituição vigente que, nós, parlamentares, poderíamos mudar e nos submeter a ela. Mas veja, Senador Cid Sampaio, o meu apelo é para que o compactuado desse acordo, porque é preciso ficar bem caracterizado, hoje, perante a Nação e perante o Senado da República: que nós, do PMDB, não vamos comparecer...

O Sr. Cid Sampaio — Não fizemos acordo algum.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas aqueles que hoje se juntam a nós, e que ontem estavam lá, eu não discuto porque, neste instante, não querem substituir o Governo, Senador Cid Sampaio, não querem substituir os personagens, porque vão comparecer aqui hoje à noite, V. Ex^a verá e eu também para manter na linha de seqüência o mesmo indivíduo que durante dezoito anos, fez o que fez com essa Nação, num regime autoritário: eu quero ver, Sr. Presidente, já não me dirijo aos homens do PDS, mas quero ver daqueles homens que estão na Frente Liberal, que estão em acordo com o nosso Partido, que cantam pelos nossos vales e quebradas, que querem substituir o Governo, que querem dar uma Nova República, que querem modificar os personagens, conversa, Senador Cid Sampaio, eles querem é permanecer com os mesmos personagens, porque muitos deles serão os personagens da nova República. Esta é que é a verdade.

O Sr. Cid Sampaio — Permite-me nobre Senador Itamar Franco? (Anuência do Orador) — sua análise, com relação aos parlamentares que, hoje, são nossos aliados na eleição de Tancredo Neves, é um direito é uma interpretação que V. Ex^a tem o direito e talvez até o dever de fazer, mas envolver nessa decisão um acordo admitindo que o PMDB compactue, V. Ex^a é injusto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ao contrário, veja V. Ex^a que eu distingui, o Senador Jaison é que lembrou a

possibilidade de um acordo, e, vamos ser honestos, nenhum de nós diz que há um acordo entre a Frente Liberal e o PMDB para aprovar o Dr. Shigeaki Ueki. É porque nós não vamos comparecer. Há um acordo, sim, e é por isso que eu disse aqui, V. Ex^a talvez não tenha ouvido na devida ocasião que esta Frente Liberal, Senador Cid Sampaio, só tem validade e só tem peso, porque se trata do Colégio Eleitoral, porque entre os 50 milhões de eleitores ela não teria expressão popular. Mas ela que está acoplada a uma candidatura já vitoriosa à Presidência da República, e diz que quer mudar o Governo, que esse Governo a que ela serviu precisa ser substituído, que ela quer mudar os personagens, é para isto que invoco o testemunho de V. Ex^a Eu quero ver se eles vão adentrar por esta porta hoje à noite, e vão manter aqui o mesmo homem que durante 18 anos serviu ao regime autoritário, que durante vários anos serviu mais às empresas transnacionais que ao seu País?

O Sr. Cid Sampaio — Esta é uma observação que V. Ex^a tem o direito de fazer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente.

O Sr. Cid Sampaio — A minha intervenção procurou esclarecer que não houve acordo, como foi aqui mencionado; pelo menos eu entendi que a posição do Senado decorreria de um acordo. Não, este acordo não existe. A análise do comportamento dos homens da Frente Liberal, que desejam indicar para Embaixador o Sr. Shigeaki Ueki é um problema que me escuso de analisar e a eles é pertinente. A análise de V. Ex^a tem cabimento, quer dizer, é um direito que lhe cabe interpretar a posição dos nossos companheiros, hoje, de candidatura presidencial. Todavia, está claro, inclusive eles pretendem fazer um outro partido; a posição que eles tomam é pertinente ao grupo, é peculiar ao grupo e não nos deve envolver e muito menos arrastar.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto — O problema me parece que foi bem abordado pelo nobre Senador Cid Sampaio. Na verdade, existem alguns políticos que acham ainda que este teatrinho montado aqui no plenário, ou mesmo dentro dos Partidos, está enganando a opinião pública, lá fora. Na verdade, existe um fato claro: a indicação do Sr. Shigeaki Ueki só vem a esta Casa com o aval de setores da Frente Liberal comprometidos com a candidatura de Tancredo Neves, que achariam possível, com uma certa barganha, uma certa pressão, conseguir a aprovação do seu nome. Não fosse esta a hipótese, dificilmente usariam encaminhar o nome do Sr. Shigeaki Ueki por tudo que este homem já fez de mal e de maléfico ao País. Então, existe um fato claro — a imprensa não esconde isso — e foi em cima dessa verdade cristalina que nós, do PMDB, visando poupar a legenda desse vexame de estar comprometido com alguma coisa de ruim para o processo político nacional e, principalmente, para a candidatura Tancredo Neves, o que não há como se negar, se for aprovado esse nome, mesmo assim, com a postura clara do PMDB, que vai ser referendada, de não apoio a essa indicação, poderia parecer, lá fora, que o Sr. Tancredo Neves assume o Governo compromissado com o que há de pior neste País, porque se ouso, às claras, apoiar um nome comprometido com a corrupção, com o tráfico de influência, com tudo aquilo que a Nação conhece a respeito do Sr. Shigeaki Ueki, o que não estaria mantendo em segredo com certos apoiantes que recebeu durante a sua campanha para o Colégio Eleitoral? De modo que é para resguardar, principalmente, a imagem do Partido e a própria reputação do candidato Tancredo Neves, V. Ex^a, assim entendi eu, e por isso estou apartando, estamos insistindo de que, conosco, não, com a Bancada do PMDB no Senado isso não ocorre.

Nós não compactuamos com esse tipo de coisa, que se faça por outros caminhos, porque o PMDB rejeita esse acordo, se ele porventura tentou se formalizar, porque nós não queremos envergonhar a classe política, esta Casa, com a indicação de um nome como o do Sr. Shigeaki Ueki, que é ruim e não vale a pena gastarmos o tempo de V. Ex^a, repisando os escândalos da Light, de um ano, de recursos da PETROBRÁS, que eram para pesquisa, para pagar o roubo feito, o escândalo dos petroleiros, etc, que não é oportuno trazermos à baila neste momento. Congratulo-me com o discurso de V. Ex^a, pela postura que tem e, graças a Deus, também, com a do meu Partido, que andou se descaracterizando mas que, de repente, se regenera e, pelo menos, nesse episódio, da indicação do embaixador Shigeaki Ueki, está de acordo com o seu programa e com os seus princípios.

O SR. ITAMAR FRANCO — Certamente, nobre Senador Jaison Barreto. Não tenho nada a acrescentar ao aparte de V. Ex^a

O SR. MORVAN ACAYABA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer. É um prazer ouvir V. Ex^a

O SR. MORVAN ACAYABA — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, não quero entrar no mérito das observações e das análises que V. Ex^a e os eminentes Senadores que o apartaram estão fazendo, a propósito da indicação para a Embaixada do Brasil, junto à Comunidade Econômica Européia, do ex-Ministro Shigeaki Ueki, porque entendo que esse assunto escapa a nós, do PDS, a mim, que continuo fiel ao remanescente do nosso Partido. É mais um problema, Senador Itamar Franco, que resulta de uma crise de crescimento que o Partido de V. Ex^a e a Frente Liberal estão enfrentando. Quando o grupo é muito grande surgem problemas, não quero entrar nesse assunto. Estou apenas apartando V. Ex^a, como seu coestadano, para testemunhar e proclamar aqui o exemplo de coerência que V. Ex^a tem dado em toda a sua vida pública, quer no Senado, onde já está há 9 anos, quer na sua militância, na sua liderança em Minas Gerais. V. Ex^a tem marcado a sua Oposição por atitudes de desassombração e permanente coerência, inclusive, neste particular, das eleições diretas. E isso eu quero proclamar aqui, como seu coestadano, e louvar V. Ex^a Eu acho que a vida pública do meu Estado se enriquece com a presença de V. Ex^a, de quem divirjo, de quem, sou adversário, mas a quem admiro e aprecio por esse traço tão importante em qualquer homem público, que é fidelidade aos princípios e à coerência nas atitudes.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu agradeço a V. Ex^a, meu caro Senador Morvan Acayaba, neste momento realmente difícil para nós, do PMDB mineiro.

Eu há pouco dizia, Senador Morvan Acayaba, que a expressão é popular, talvez chula, mas deva ser usada: "a gente quebra a cara, na realidade". E a realidade da vida pública nacional está a demonstrar exatamente isso. Apenas discordaria de V. Ex^a num aspecto; é que indicação do ex-Ministro das Minas e Energia não afetaria apenas a Bancada do PMDB, porque esta não vai comparecer, tenho a certeza, ela afeta ao Senado da República. Então, todos nós, Senador Morvan Acayaba, estaremos hoje querendo demonstrar, e particularmente nós, evidência, do PMDB, que vamos demonstrar mas ainda a chamada Frente Liberal, que se acopla à candidatura vitoriosa, e é tão fácil se acoplar às candidaturas vitoriosas, nós todos sabemos disso, mas particularmente a Frente Liberal é que vai mostrar hoje, ao País, se quer mudar realmente o governo e os personagens. Quando falamos em mudança, a mudança que nós queríamos era a mudança direta, não foi possível, mas que se viesse a mudança ilegítima, que ela se faça, pelo menos, dentro de princípios éticos, e que ela realmente modifique o fundamental, na sua ordem econômica, social, e política. É por isso que não creio que o Senado da República, hoje Senador Morvan, V. Ex^a que é homem inteligente, um homem de grande espírito público e os grandes represen-

tantes do nosso Estado, da vida pública, não de entender o porquê da minha fala nesta tarde. Na expectativa de que aquela Frente que se acopla a nós, do PMDB, também não adentre neste plenário, e venha dar o seu voto para a aprovação do ex-Ministro das Minas e Energia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma honra encerrar com o aparte de V. Ex^a, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Não é membro da Frente Liberal que aparta V. Ex^a é simplesmente o seu amigo Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a pode terminar o seu aparte. Mas peço ao nobre Senador Itamar Franco encerre seu pronunciamento porque seu tempo está esgotado. Mas V. Ex^a pode ouvir, tranquilamente, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu Jamais deixaria de encerrar o meu pronunciamento sem ouvir o meu prezado e querido amigo, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — A C.A. PETROBRÁS foi criada em 1954, ano em que produziu apenas 2.700 barris/dia, em média. E, assim, foi, pouco a pouco, nos 15 anos vindouros, crescendo a produção de petróleo até que chegou, em 1969, a 176 mil barris/dia. Nos 9 anos subsequentes de 1969, a 1978, a produção ficou simplesmente estagnada; ora subia um pouquinho, ora descia outro tanto. Tanto é assim que, em 1969, a média de produção, como já disse, foi de 176 mil barris; 9 anos depois, em 1978, foi apenas 166 mil barris/dia, portanto, menor do que 9 anos atrás. Aí, no começo de 1979, o Sr. Shigeaki Ueki foi para a presidência da PETROBRÁS, e a produção começou a crescer. Em 1979, subiu para 171 mil barris/dia; em 1980, 188 mil barris/dia; 1981, 220 mil barris/dia; 1982, 268 mil barris/dia; 1983, 339 mil barris/dia. Este ano não findou ainda, 1984, mas dias houve em que pique sobrepassou o patamar dos 500 mil barris/dia. No dia 8 de outubro foi mesmo a 513 mil barris/dias, portanto, três vezes mais do que os 166 mil barris/dia encontrados pelo Sr. Shigeaki Ueki. Assim amavelmente colega, eu não hesitarei em dar meu voto à aprovação do nome do Sr. Shigeaki Ueki para Embaixador na Comunidade Econômica Européia. Isto por aplauso a sua administração ou à sorte que ele teve, o que também é mérito, porque não há bom administrador sem sorte. E também como gratidão de um brasileiro que, neste plenário, muito se agunstiou pela estagnação, por tantos anos, da nossa produção de petróleo. Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Luiz Cavalcante, sou testemunha da sua luta em defesa, particularmente da pesquisa petrolífera no Brasil. Apenas não concordo com V. Ex^a, e lamento ter que discordar, mas sempre com aquele afeto que tenho por V. Ex^a

O Sr. Cavalcante — Espero que V. Ex^a concorde com os números, os números que governam o mundo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Só não entendo, Senador Luiz Cavalcante, é que o Dr. Shigeaki Ueki que possa ter feito o que fez, como diz V. Ex^a, à frente da PETROBRÁS — e para mim é muito discutível o que ele fez à frente da PETROBRÁS. Por que então indicá-lo para a Comunidade Econômica Européia? Talvez a explicação, Senador Luiz Cavalcante, que me ocorre agora seria, quem sabe, porque Bruxelas está a menos de 200 Km de Rotterdam, que é o mercado spot de petróleo. Talvez seja essa a razão. Bruxelas é um ponto pertinho de Rotterdam, ele sempre foi um homem muito ligado às transnacionais, ligado ao setor petrolífero, poderia realmente cumprir a missão como Embaixador junto à Comunidade Econômica Européia. Se o Dr. Shigeaki Ueki,

dentro da realidade de V. Ex^a que eu respeito, poderia ser indicado talvez, quem sabe, Embaixador junto à Arábia Saudita, junto ao dos Emirados Árabes. Mas para a Comunidade Econômica Européia! Por quê? Qual a razão junto à Comunidade Econômica Européia? Nós sabemos que o que liga hoje o problema da Comunidade Econômica Européia aos países em desenvolvimento como o nosso, e que dizem muito de perto, entre outras coisas, o problema do açúcar, o problema do café, o problema do próprio crescimento industrial da ação dos países da Comunidade Econômica, quanto aos países desenvolvidos e, particularmente, em relação aos países africanos, é que eu não posso entender a indicação do Dr. Shigeaki Ueki. Não quero nem questionar aqui tudo aquilo que ele fez, exatamente contrário do que pode afirmar V. Ex^a hoje. Quando ele deu baixa nas ações da PETROBRÁS, exatamente em detrimento a que o setor de pesquisa da PETROBRÁS pudesse caminhar mais celeremente, quando 30 ou 40 dias depois, as ações que haviam baixado de 26 para 5 voltaram, de repente, para 26, beneficiando os grandes grupos econômicos. De qualquer forma, vejo com tristeza que V. Ex^a hoje vai computar...

O Sr. Octávio Cardoso — Quem era o Ministro à época?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não quero nem discutir, meu caro Senador Octávio Cardoso, o voto do Senador Luiz Cavalcante, apenas lamento e com profunda tristeza. Mas espero, Senador Luiz Cavalcante, que o seu voto não seja suficiente para aprová-lo. Para que este País comece, realmente, a entender, quando nós vamos renovar 2/3 desta Casa, e a Câmara dos Deputados na sua totalidade, o País e a Nação que está aceitando, por este ou por aquele motivo, o Colégio Eleitoral, venha a entender que vai-se substituir o Governo. Mas, muito mais do que substituir o Governo, nós vamos mudar também os personagens.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, por delegação da Liderança do PMDB.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nós temos consciência da importância das riquezas minerais do nosso País. Temos também consciência de que a Companhia Vale do Rio Doce detém uma grande parcela desse enorme patrimônio do povo brasileiro.

No entanto, há alguns meses, surgiram algumas notícias de que, por diferentes manobras, estaria o Governo brasileiro perdendo o controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce.

Essas notícias foram desmentidas. No entanto, chegaram as minhas mãos dois documentos aos quais atribuo grande importância e grande gravidade no que nele se contém.

O primeiro trata-se de uma solicitação do Procurador-Geral na Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito de Queiroz pedindo informações ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce. Diz ele o seguinte:

Ofício/PGFM/PG/Nº 056Em 12 de julho de 1984.

Ilm^{os} Sr.

Doutor Eliezer Batista da Silva

MD. Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

Senhor Presidente:

Esta Procuradoria Geral, em parecer de cujo inteiro teor foi dado conhecimento a V. Ex^a, através do meu Ofício nº 227, de 29 de fevereiro do corrente

ano, já concluiu que “serão ilegais e portanto nulos os atos que resultaram na perda do controle acionário pela União, da Companhia Vale do Rio Doce, por afrontarem a legislação disciplinadora das sociedades de economia mista e a lei constitutiva da empresa”, e que “consumada ou na iminência de se consumir a perda do controle acionário, poderá a União valer-se, não apenas de seus direitos de acionista, mas também e principalmente de suas prerrogativas de Estado, para fazer retornar a situação ao statu quo ante”.

2. Por essa razão e tendo em vista que diversos órgãos de imprensa do País noticiaram, com destaque, que a União teria perdido, ainda que momentaneamente, o controle acionário dessa empresa, cabe-me solicitar o especial obséquio dos esclarecimentos de V. Ex^a a respeito do assunto.

3. Encareço, em especial, informação quanto a uma nova emissão de debêntures que, se consumada, tornará a agravar a precária situação da União no tocante à composição do capital dessa empresa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Cid Heráclito Queiroz**, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Isto quer dizer que se a Procuradoria-Geral da Fazenda se dirigia dessa maneira ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce é porque sentia que acontecimentos de grande gravidade estavam ocorrendo.

Esse ofício é de 12 de julho de 1984, e eu quero lembrar que em janeiro de 1984 a participação do Tesouro na Companhia Vale do Rio Doce era de cerca de 87%.

Na resposta do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, ele reconhece que em 30 de maio de 84 a percentagem de ações baixara para 49,33%. Quer dizer, em poucos meses, foram vendidas ações correspondentes a mais de 30% do capital da empresa.

E quando esclarece a respeito da nova emissão de debêntures, diz que até a presente data, foram efetuadas três emissões no valor correspondente a 181 milhões de dólares.

“Em função do que foi acordado e dos benefícios financeiros dessa sistemática de captação de recursos, é pensamento da Companhia promover o lançamento do saldo do valor acordado. No entanto, em face da atual posição acionária da União no capital da Companhia Vale do Rio Doce, estamos promovendo estudos no sentido de que o saldo a ser emitido não coloque em risco tal posição.”

Isso quer dizer que 181 milhões de dólares que já tinham sido lançados não o foram com esses cuidados, debêntures conversíveis que, evidentemente, amanhã poderão significar a perda do controle acionário por parte da União.

Quero lembrar que esses trinta e tantos por cento de ações da Companhia Vale do Rio Doce significaram um aporte de recursos da ordem de 180 milhões de dólares.

Mas se atentarmos para a dimensão da Companhia Vale do Rio Doce, a maior companhia mineradora do mundo, além de outras atividades que desempenha, e que, de acordo com os técnicos, o seu patrimônio poderia ser avaliado por baixo, no mínimo por 20 bilhões de dólares, que esses trinta e poucos por cento teriam sido alienados apenas por 2,5% do seu valor.

ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu creio que nós estamos diante de um fato de enorme gravidade, porque mesmo que amanhã se pudesse, de acordo com o parecer do Procurador-Geral da Fazenda, até arguindo as prerrogativas do Estado, para fazer retornar a situação ao *status quo* anterior, teremos certamente uma perla judicial de grande porte, porque os tomadores de debêntures do exterior vão querer, amanhã, uma indenização de

acordo com o patrimônio da empresa, quer dizer, um patrimônio que vale, no mínimo, 20 bilhões de dólares.

Nessas circunstâncias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que é da maior importância que o Senado Federal convoque o Presidente da Vale do Rio Doce, para, na primeira oportunidade, trazer os esclarecimentos necessários a esta Casa e ao País.

O Sr. Cid Sampaio — V. Ex^a me dá licença de um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não!

O Sr. Cid Sampaio — Senador Severo Gomes, a denúncia de V. Ex^a a esta Casa tem uma gravidade, ou aponta uma gravidade terrível em relação aos interesses nacionais, porque, hoje em dia, a política da bauxita, da redução da bauxita e da exportação de alumínio e alumina no Brasil, só permanecem com poder de decisão nas mãos do Brasil se a Vale do Rio Doce for uma companhia brasileira. Se o Governo perder a maioria, na Vale do Rio Doce, toda a política relativa ao alumínio no Brasil passará a se exercer sem controle ou sem interferência do Governo brasileiro. Isso é de enorme gravidade, dado o que significa para o Brasil a reserva de bauxita, talvez um terço das reservas mundiais, e do que representam para a economia brasileira o alumínio e a bauxita. Portanto, estou de inteiro acordo, acho que é uma obrigação do Senado Federal convocar o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, porque não podemos ser coniventes com a alienação do patrimônio nacional, porque, ao alienar a Vale do Rio Doce, alienam-se também as reservas minerais que estão sob o controle do País, por interferência ou por intermédio da Vale do Rio Doce. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. SEVERO GOMES — Senador Cid Sampaio, V. Ex^a traz mais um argumento e lembrando acontecimentos que marcham no sentido paralelo dessa alienação do patrimônio nacional. Temos hoje, para dar um exemplo, em Carajás, um patrimônio que é do povo brasileiro. Mas, não é só o patrimônio de Carajás; foi construída uma estrada de ferro, onde se poderia ter dado um outro aproveitamento, com relação à população, à atividade agrícola; poder-se-ia ter dado um outro aproveitamento à energia de Tucuruí. Temos a energia, temos terras, temos as jazidas minerais, quer dizer, todo um conjunto que poderia ser aproveitado no sentido da melhoria de vida, do avanço e do progresso do povo brasileiro. E, no entanto, acontecimentos como esse estão mostrando uma verdadeira conspiração, uma verdadeira traição nacional. Muito obrigado.

O Sr. Roberto Saturnino — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não, ouço com prazer.

O Sr. Roberto Saturnino — Nobre Senador, é extremamente preocupante o pronunciamento de V. Ex^a hoje, que traz a esta Casa a confirmação de rumores. Até agora, tomávamos como rumores, e agora, vemos que...

O SR. SEVERO GOMES — Rumores inacreditáveis! ...os fatos, que a realidade confirmam grande parte, senão a totalidade desses rumores. E não é possível que o Congresso Nacional fique à margem desses acontecimentos. Essas empresas, como a Vale do Rio Doce, a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, são os pilares de sustentação da economia e da soberania nacional.

O SR. SEVERO GOMES — Exatamente!

O Sr. Roberto Saturnino — Não é possível que a direção dessas empresas possa tomar decisões desta gravidade, sem que o Congresso seja consultado, seja ouvido e dê o seu parecer, o seu voto, a sua aprovação ou não

dessas decisões. Razão pela qual, é importantíssimo que haja submissão, o controle político do Congresso sobre as empresas. E a sugestão que V. Ex^a está apresentando a Casa é absolutamente procedente, de convocar a direção da empresa para prestar esclarecimentos. Claro que vamos ficar alguns meses sem saber o que realmente se passou, porque vamos entrar em recesso. É lamentável que, mesmo durante o recesso, não possa haver uma comissão especial, porque este caso é tão urgente que o nosso bom senso exige uma apuração, um levantamento rápido da realidade do fato, que é extremamente grave e vem nos colocar, perante a opinião pública internacional, de uma maneira um tanto ou quanto submissos. Parece que o Brasil está a aceitar sugestões da Sra. Thatcher e do Sr. Reagan, de que paguemos a dívida com a venda do patrimônio nacional, enfim, essas idéias que já foram até veiculadas pelo Sr. George Schultz e comentadas, aqui no Senado, pelo Senador Nelson Carneiro. Enfim, o fato é extremamente grave. V. Ex^a nos desperta para um assunto que dávamos como rumor inacreditável, mas que exige do Senado, como da Câmara, enfim do Congresso Nacional, uma tomada de posição, porque é a própria substância da soberania nacional que está em jogo e não podemos ficar à margem deste assunto.

O SR. SEVERO GOMES — Essa tomada de posições eu entendo que ela deve começar com a convocação do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce para trazer todos os esclarecimentos necessários à Casa.

Mas o segundo passo é de que a política mineral brasileira deve ter uma lei, votada por este Congresso, que toda atividade seja controlada democraticamente e que os diferentes órgãos tenham, todos os anos, que prestar contas do seu trabalho e do que estão fazendo.

Espero que na próxima vez que este Congresso se reúna — e desejo que tenhamos uma reunião extraordinária o mais cedo possível, inclusive por razões da maior gravidade que são as eleições para Presidente da República — que esse trabalho esteja no primeiro dia, na nossa pauta.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não, ouço V. Ex^a.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador, V. Ex^a focaliza, já foi dito, assunto da maior gravidade. Quero referir que recentemente aprovamos, depois de longos anos de debates e de omissões, o projeto de lei que autoriza a fiscalização, não só na administração direta, como na administração indireta, e foi pena que não se tivesse concluído a votação da Emenda Jorge Carone que incluía, entre seus dispositivos, a vigência, durante o recesso parlamentar, de uma comissão, que poderia continuar um trabalho do plenário desta Casa e, então, já poderia, a esta hora, estar sendo convocado o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce para prestar esclarecimentos, não a um Congresso que vai encerrar seus trabalhos normais, amanhã, mas a uma comissão especial do Congresso que continuaria vigilante. Essa comissão, que existe em vários países do mundo, é indispensável que haja em um país dessas proporções e que passa tantos meses de recesso. Temos três meses de recesso, no fim do ano, e, em três meses, muita coisa pode acontecer de prejudicial ao País, sem a vigilância do Poder Legislativo. Estou certo de que, se houver um interesse maior, o Presidente da Comissão da Vale do Rio Doce deve comparecer amanhã, não a esta Casa, mas ao menos, porque não há possibilidade de reunir, talvez, até amanhã, pela imprensa, por qualquer meio, por um ofício a esta Casa, para ouvir os esclarecimentos que V. Ex^a necessita. O Congresso não pode ficar 3 meses a espera de que S. Ex^a seja convocado; ele tem uma responsabilidade de dirigir a maior empresa deste País e, portanto, tem o dever de se comunicar rapidamente com o Senado Federal, dando os es-

clarecimentos que V. Ex^a reclama, em face da grave denúncia que faz.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro. Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a e, de uma certa maneira, este debate mostra uma unanimidade nesta Casa, com relação à necessidade de termos normas, de termos uma lei que defina essas políticas, no modo em que nós votamos, há pouco tempo, a Lei da Informática; quer dizer, o Congresso procura discutir todos os grandes programas deste País e precisa fiscalizar rotineiramente a sua execução.

O Sr. Cid Sampaio — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Cid Sampaio — Senador, eu queria trazer mais uma observação que denuncia uma tendência. A imprensa brasileira tem denunciado os acordos secretos de acionistas realizados entre companhias nacionais e multinacionais que exploram mineração, principalmente o alumínio. Essas tendências confirmam o posicionamento da própria companhia tender, como foi denunciado agora e pedidas explicações por um Procurador-Geral da República, à transferência do controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce para outras mãos, e não para o Governo Federal, que não a Nação brasileira. De forma que, Sr. Senador, a gravidade disso é enorme. Ou o Brasil, ou o Senado brasileiro, ou este Congresso, nos últimos dias do seu funcionamento, antes do recesso, tome uma medida, exige um pronunciamento, encontra um caminho para tornar impossível, pelo menos, as manobras que nós suspeitamos existirem, ou que os fatos permitem suspeitar-se existirem, ou então, talvez seja tarde para nossa interferência. A intervenção de V. Ex^a foi extraordinariamente oportuna e patriótica; resta que esta Casa, os Senadores, o plenário, a Mesa, encontrem um caminho para criar dificuldade que seja para exigir que, antes de qualquer consumação de fatos como esse, o Congresso possa, interferir. De outro modo, malgrado a unanimidade a que V. Ex^a se refere, os fatos se consumarão, e o Brasil e o povo brasileiro serão os grandes prejudicados. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. SEVERO GOMES — Senador Cid Sampaio, quero lembrar que no final da carta do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, S. S^a informa que a companhia já havia reconstituído a sua maioria e estava com 51,2%.

Ora, lembrando que essas debêntures conversíveis amanhã poderão ter poder acionário, nós estamos vendo uma situação extremamente crítica, pelo menos dentro da compreensão desta Casa. E uma empresa não perde o controle acionário por uma distração. Quer dizer, havia um processo evidentemente, mas de transferência desse poder acionário. Uma empresa que consegue vender mais de 30% de suas ações em três ou quatro meses, também é uma situação insólita. Quer dizer, de que forma se beneficia um capital que nós não sabemos onde está e assistimos o que existe de miséria e degradação humana na área de Carajás, que os jornais retratam todos os dias.

Enfim, nós precisamos nos juntar dentro deste Senado para exigir um outro tipo de comportamento, e leis que realmente assegurem ao povo brasileiro a intangibilidade do seu patrimônio fundamental para a construção de seu futuro.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Severo Gomes, V. Ex^a levanta, nesta Casa, uma denúncia muito grave. Nós entendemos muito pouco da parte mineral do País,

mas vemos que as nossas grandes empresas, que se tornaram muitas delas maiores do que os Ministérios a que pertencem, como a que V. Ex^a traz à baila, a Vale do Rio Doce, a PETROBRAS e outras mais, que estão subordinadas — se não me falha a memória — ao Ministério das Minas e Energia. No entanto, elas têm tal independência, tal liberdade de ação que chegam ao absurdo de oferecerem à Nação brasileira o espetáculo que V. Ex^a vem agora denunciar, nesta Casa. Essa empresa não é mais majoritária, quer dizer, não é mais nacional, foi desnacionalizada, porque, conforme as informações que V. Ex^a traz, ela não tem mais capital majoritário, portanto, não tem mais o controle sequer do Ministério a que pertence, nem dos brasileiros. Agora, depois dessa longa noite de ditadura por que passamos nestes últimos vinte anos, a Câmara e o Senado, com a sua voz abafada pelo sistema autoritário, agora que há uma alvorada, que começa a haver uma clareira no horizonte, devemos nos preocupar em analisar esses grandes problemas nacionais, para ver se, de agora em diante, nós conseguimos retomar o controle das riquezas nacionais, não só minerais, como as riquezas fluviais e florestais. Na semana passada, eu fazia uma denúncia nesta Casa, sobre a devastação que está se fazendo nas nossas florestas, florestas que representam uma riqueza tão efetiva para o nosso País quanto as minerais que são riquezas que podem ser renovadas, mas que não, estão sendo desimadas, depredadas de uma maneira desordenada e criminosa. De modo que estamos solidários com V. Ex^a, e achamos que o Senado deve convocar o Presidente da Vale do Rio Doce para nos trazer, esclarecimentos, e também sugiro que o Senado passe a se interessar por outras riquezas e, no que diz respeito, à riqueza florestal, dê mais autonomia ou amplie a filosofia dos dois órgãos que são encarregados da preservação da natureza, o IBDF e a CEMA, e se crie, também, assim como existe o Ministério das Minas e Energia, o Ministério da Defesa Florestal. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, Senador Mário Maia, pelas suas considerações e pela contribuição que trouxe na abordagem desse problema.

Eu só gostaria de lembrar que a informação da Companhia Vale do Rio Doce é de que já reconstruíram, e estão hoje com 51,5%. Mas há uma massa de debêntures conversíveis em ações, que poderão oferecer um risco ao andamento da história.

Mas, ainda, aquilo que aconteceu até agora, sem o conhecimento de ninguém...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^a há muito se esgotou.

O SR. SEVERO GOMES — Já estou terminando, Sr. Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite uma ligeira observação?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Severo Gomes, V. Ex^a que foi Ministro da Indústria e do Comércio, e que é um empresário rural e urbano, sabe o quanto é importante o controle que resulta, também, em assessoria e em orientação. Aí há que se louvar aquele esforço extraordinário que foi aqui cometido, afinal vitorioso, com 17 anos de atraso, é verdade, a regulamentação do art. 45, da Constituição, pelo esforço envidado pelo nobre Senador Mauro Benevides e por tantos outros, inclusive eu, modestamente, que várias vezes reclamei quando vindicamos prerrogativas para o Congresso Nacional, quando, a maior delas, que seria a fiscalização financeira, dormitava nas comissões, como se fora coisa de menor importância, como, por exemplo, outra coisa terrível que nós combatemos, a mordomia, o desperdício, o gasto e o empreguismo. E lá está o art. 45 da Cons-

tuição, há 17 anos esperando um esforço qualquer de nossa parte, para regulá-lo, isto é, estabelecer parâmetros para os dispêndios como despesas de custeio. Então, vê V. Ex^a que bem andou o nobre Senador Mauro Benevides, hoje lamentavelmente ausente deste plenário, mas que, por certo, nas funções que muito bem exerce no Estado de V. Ex^a, ele deve estar verdadeiramente gratificado, mas também angustiado, como está V. Ex^a e nós outros, porque houvesse mais tempo a regulamentação desse dispositivo constitucional, que poderá não ser, e até quero dizer mesmo que não é por impatriotismo, não é por falta de patriotismo ou por desamor ao Brasil, mas por falta de uma assessoria, de um policiamento, de uma fiscalização por parte do Congresso Nacional é que se depara com esse tipo de coisa, que realmente ameaça os interesses maiores do Brasil. Louvo V. Ex^a pelo seu zelo, porque realmente esse é o nosso dever, é denunciar e apontar caminhos para evitar esses desaminhos que tantos males já têm causado ao nosso Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a pela oportunidade que me deu.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, Senador Benedito Ferreira.

Eu gostaria apenas de lembrar, V. Ex^a traz uma contribuição importante, mas não consigo entender que uma manobra em que, progressivamente, corremos o risco de perder o controle acionário de uma empresa que representa um dos patrimônios mais importante deste País, que se possa dizer que não há falta de patriotismo. Quer dizer, é uma questão tão grave essa, que realmente nós ficamos profundamente assombrados.

Sr. Presidente, meu tempo está terminado. Eu trouxe as minhas sugestões. Quero o apoio dos companheiros deste Senado para marcharmos nesse sentido, e no curso normal de nossos trabalhos no Senado, que este discurso sirva como uma denúncia e um alerta, para que amanhã não venhamos a ser surpreendidos por atos que, eventualmente, possam estar ocorrendo nos dias que estão passando.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para uma breve comunicação.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Exatamente para uma breve comunicação.

Como diz o poeta: "Transforma numa eternidade teus momentos de alegria". Foi o que experimentei, hoje, ao tomar conhecimento da inauguração do Hospital Regional da Asa Norte.

Iniciada há mais de dez anos, teve a sua construção paralisada, e só na administração do Coronel Aimê Lamaison, quando o Secretário de Saúde do Distrito Federal era o Dr. Jofran Frejat, foram as obras reencetadas. E, hoje, para nossa alegria, para contentamento da população do Distrito Federal, esse Hospital foi inaugurado com a presença do Senhor Presidente da República.

Segundo o jornal *Última Hora*:

"O hospital que atenderá as populações da Asa Norte e da Vila Paranoá, começa a funcionar com as especialidades de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia e cirurgia geral. Todas as especialidades de apoio como serviço de laboratório, raios X e anestesia também estarão em funcionamento. "A medida que as necessidades forem surgindo outras serão implantadas". Observou o atual Secretário, Dr. Tito Figueroa.

Com 412 leitos, incluindo os especiais para queimados, e dois mil funcionários, o Secretário de Saúde disse esperar que agora os pacientes da Asa Norte poderão ser atendidos com maior rapidez, além

de haver um desfogo no Hospital de Base com a inauguração do HRAN."

Sr. Presidente, com mais este empreendimento de alto valor social com que se brindou a capital do Brasil, foi mais um serviço relevantíssimo que a atual administração, sob o comando do Cel. Ornellas, levou a efeito para atender às necessidades dos que precisam de tratamento médico.

Não posso deixar de exaltar, nesta oportunidade, o trabalho profícuo, dinâmico mesmo, do então Secretário de Saúde, hoje Secretário-Geral do Ministério da Previdência Social, Dr. Jofran Frejat, que se entregou de corpo e alma para resolver os problemas concernentes a sua pasta, à época, da Saúde.

Quero congratular-me com o Governo do Distrito Federal por essa obra realizada; com o seu Secretário de Saúde, Dr. Tito, e especialmente, com o seu antecessor, que teve a coragem de reiniciar esse trabalho.

Era este o registro, Sr. Presidente, que eu desejava fazer. Muito obrigado. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Claudionor Roriz — Albano Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Roberto Campos — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência comunica aos Senhores Senadores o cancelamento da Sessão Conjunta que seria realizada hoje, às 19 horas, e convoca outra, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos seguintes projetos de lei:

Nº 17, de 1984-CN, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências;

Nº 23, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 3.404.505.000 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica; e

Nº 24, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.520.700.000 (dois bilhões, quinhentos e vinte milhões e setecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca, Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da seguinte matéria:

— Requerimento nº 9, de 1984;

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 397, DE 1984

Nos termos do art. 313, do Regimento Interno, requerimento dispensa do interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1984 (nº 1.529/83, na Casa de origem), que dispõe sobre as autarquias profissionais, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — **Gastão Müller**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira (PDS — GO) — Solicito verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder à verificação requerida.

O requerimento está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não havendo quorum para deliberação, as matérias da pauta de hoje, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 53/77, 65/79, 14/84; Requerimento nº 331/84; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 41/82 e 139/84, em fase de votação, não serão submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao eminente Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Das muitas reformas reclamadas pela sociedade brasileira, principalmente pelos setores especializados que, no desempenho das suas atividades profissionais, mais de perto sentem os efeitos da sobrevivência dos costumes e praxes tradicionais, reminiscências obsoletas que não mais se harmonizam com o dinamismo dos tempos modernos, em que a velocidade vai reduzindo as distâncias físicas e questionando as distâncias sociais pelo ajuntamento das multidões, quando os reclamos não mais são ouvidos à distância, mas, bem de perto, a reforma do Judiciário é daquelas que deveria merecer toda precedência.

Esta Casa do Legislativo jamais esteve alheia a esse problema, e aqui foi elaborado o Projeto Accioly, que muito contribui para acelerar os estudos que se desenvolviam em outras áreas, como no Supremo Tribunal, através da Comissão presidida pelo saudoso Ministro Rodri-

gues Alckmin, suporte parcial da emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, outorgada pelo Executivo.

A redação dada pela Emenda nº 7/77 ao art. 112 da Emenda Constitucional nº 1/69, introduziu na estrutura do Poder Judiciário o Conselho Nacional da Magistratura (item II), sendo que no parágrafo único do mesmo artigo dispôs, verbis:

"Lei complementar, denominada Lei Orgânica de Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes."

Por sua vez, nova redação foi dada pela referida Emenda nº 7/77, ao art. 144, seus incisos e parágrafos, passando o caput a vigorar nos seguintes termos, verbis:

"Art. 144 Os Estados organizarão a sua Justiça, observados os artigos 113 a 117 desta Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os dispositivos seguintes:"

Esses dispositivos se distribuem dos incisos I ao VII e dos parágrafos 1º ao 6º, sendo que, no inciso I, está disposto que o ingresso na magistratura de carreira dependerá de concurso público de provas e títulos, ficando estabelecido que a lei poderá exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura, e no inciso VI, que a lei poderá estabelecer como condição à promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso aos Tribunais de segunda instância, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em escola de aperfeiçoamento de magistrados.

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estatui no § 1º do seu art. 78, que trata do ingresso na magistratura de carreira, que a lei pode exigir dos candidatos, para inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para a Magistratura. Ao tratar, no art. 80 da promoção dos juízes, estabelece as condições de apuração do merecimento que, deverão ser consideradas na composição de lista triplíce, nas quais figura:

"O aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento (inciso II), e, já no § 1º do art. 87, configurando condição mais restritiva, diz que a lei poderá condicionar o acesso por merecimento aos Tribunais, como a promoção, por igual critério, à frequência, com aprovação, a curso ministrados por escola oficial de aperfeiçoamento de magistrados."

Alguns Estados já providenciaram a criação de escolas ou cursos preparatórios para a formação de candidatos ao ingresso na magistratura, como o Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro, colhendo os melhores resultados.

No âmbito federal nenhuma providência havia sido tomada. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, por iniciativa do seu Presidente, o eminente Ministro Cordeiro Guerra, houve por bem encaminhar ao Exmº Sr. Presidente da República anteprojeto de lei propondo a criação da Escola Nacional da Magistratura, a denominar-se "Instituto Teixeira de Freitas", com sede no Distrito Federal, podendo atuar, através de representação, onde se fizer necessário.

Prevê o anteprojeto que o "Instituto Teixeira de Freitas" expedirá os títulos de habilitação e aperfeiçoamento previstos no § 1º do art. 78 e § 1º do art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura, pois tem por objetivo selecionar candidatos a concurso para ingresso na magistratura. Os candidatos ao "Instituto Teixeira de Freitas" deverão ser brasileiros natos, bacharéis ou doutores em Direito, maiores de 21 anos e de menos de 35 anos, de inatacável conduta moral e cívica e serão selecionados mediante provas escritas e orais, atuando o Instituto através de preparação à judicatura, de atualização e aperfeiçoamento

ou especialização de magistrados, e, cursos jurídicos de extensão.

O corpo docente do "Instituto Teixeira de Freitas" será recrutado entre magistrados, membros do Ministério Público, professores universitários e advogados altamente especializados.

Prevê o anteprojeto que a estrutura e o funcionamento do Instituto serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

Esse anteprojeto que o eminente Ministro Cordeiro Guerra, Presidente do Supremo Tribunal, encaminhou ao Exmº Sr. Presidente da República, em 10 de setembro passado, até o momento não foi remetido ao Congresso Nacional, que já poderia tê-lo votado em atendimento à tão necessária providência solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a providência requerida não é pioneira, pois encontra precedentes em Portugal — Centro de Estudos Judiciais de Lisboa; Espanha — Escuela Judicial de Madrid; Japão — Legal Training and Research Institute de Tóquio; França — École National de la Magistrature de Paris e Bordeaux; Estados Unidos — Federal Judicial Center de Washington e o National Judicial College de Reno, em Nevada; México — Instituto de Especialización Judicial del Poder Judicial de la Federación Judicial; Chile — Escuela de Jueces de Santiago de Santiago; Colômbia — Escuela Judicial e Venezuela — Escuela de la Judicatura.

O elenco a que mencionado evidenciou a importância da iniciativa, que, pioneira fosse, ainda assim será por demais oportuna, pois como afirmou o eminente Ministro Cordeiro Guerra no discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal Federal:

"Julgar...por certo, não é atributo divino, é um ato humano, que exige claro entendimento, um reto proceder, acentuado amor ao trabalho, elevado respeito às leis e seguro senso de justiça.

Exigem-se dos Magistrados virtudes especialíssimas, a renúncia e a coragem, o desprezo pela incompreensão frequente, a serenidade diante do apelo e a malícia dos vencidos e, constante atualização de conhecimentos adquiridos através dos tempos."

Os termos da Mensagem nº 08/84, de 10 de setembro do corrente ano, do Exmº Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhada ao Exmº Sr. Presidente da República com o anteprojeto de criação do "Instituto Teixeira de Freitas", merece atenta leitura e meditação por parte dos Srs. Membros do Congresso Nacional quando para aqui for enviada, o que tarda, pois reafirmo, já poderia ter sido transformado em lei o anteprojeto, considerando-se a importância da matéria.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o apelo ao Exmº Sr. Presidente da República para que não retarde o encaminhamento, ao Congresso Nacional, da proposta do Supremo Tribunal Federal. Faz-se mister o imediato atendimento. Assim, para constar dos Anais, peço seja incorporado ao presente discurso a íntegra da Mensagem e do anteprojeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mensagem nº 08/84 Em 10 de setembro de 1984.
A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo
Digníssimo Presidente da República
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
A Constituição Federal estabelece que os juízes federais serão nomeados Presidente da República, escolhidos

em lista triplíce, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos, após concurso público de provas e títulos (art. 123, e, parágrafo único), por igual o ingresso na magistratura de carreira dos Estados dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura (art. 144, I).

Do mesmo modo prevê que a lei poderá estabelecer, como condição à promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso aos Tribunais de segunda instância, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados (art. 144, VI).

No mesmo sentido dispôs a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 80, § 1º, II e art. 87, § 1º).

Com isso revela, que embora consagre o princípio democrático do mérito para o ingresso na magistratura, considera insuficiente o concurso de provas e títulos para a aferição de todos os requisitos necessários ao exercício da judicatura.

Tal verificação já ocorreu em vários países que, por isso, criaram Escolas de Magistrados. Registrem-se os precedentes:

- Centro de estudos Judiciais — Lisboa
- Escuela Judicial — Madrid
- Legal Training and Research Institute — Tóquio
- École National de la Magistrature — Paris e Bordeaux
- Federal Judicial Center — Washington
- National Judicial College — Reno (Nevada)
- Instituto de especialización Judicial del Poder Judicial de La Federación — México
- Escuela de Jueces — Santiago (Chile)
- Escuela Judicial — Colômbia
- Escuela de la Judicatura — Venezuela

No Brasil, em âmbito estadual, já foram criadas escolas ou cursos preparatórios no Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro, com promissores resultados.

Entretanto, permanece, no âmbito federal, o vácuo a respeito de tão relevante matéria, o que me levou a dizer no discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal Federal, como contribuição ao aperfeiçoamento da Magistratura Nacional:

"Julgar, como já tive oportunidade de dizer, por certo, não é um atributo divino, é um ato humano, que exige claro entendimento, um reto proceder, acendrado amor ao trabalho, elevado respeito às leis e seguro senso de justiça.

Exigem-se dos Magistrados virtudes especialíssimas, a renúncia e a coragem, o desprezo pela incompreensão frequente, a serenidade diante do apelo e da malícia dos vencidos, e constante atualização de conhecimento adquiridos através dos tempos.

Não passou despercebida ao ilustre Presidente Thompson Flores, no seu discurso de posse, a necessidade de se atender ao recrutamento dos juízes.

Renovo essa preocupação com as palavras que proferi na Associação dos Magistrados Brasileiros.

Foi La Bruyere quem, no Les Caracteres, no Século XVII, observou:

"Il n'y a aucun métier, qui n'ait son apprentissage."

Il y a l'école de la guerre, ou est l'école du magistrat?"

O ministro das relações Exteriores cedo se apercebeu da necessidade de preparar diplomatas para a representação do Brasil no exterior e fundou o Instituto Rio Branco.

No IV Congresso Interamericano do Ministério Público, realizado em Brasília, em maio de 1972, salientei, senão a necessidade, pelo menos a conveniência de se criar, para a Magistratura, O Instituto Teixeira de Freitas, com a mesma finalidade.

Dizia, então, que não era possível deferir a alguém, cuja personalidade, cujo passado se ignorava, os maiores poderes de estado, sem que se pudesse prever ou pressentir o modo por que viriam a ser usados.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional abordou o tema e abriu perspectivas para a criação e valorização de uma escola de magistrados.

Ao ensino técnico-jurídico, há de se acrescentar a formação moral do magistrado, do juiz, que deve ser preparado para enfrentar as agruras do ofício.

É claro que o homem bem instruído para a missão de julgar, julgará mais e melhor; e o homem educado para sacrifício e a independência melhor enfrentará os perigos a que se expõe.

Só assim, teremos bons magistrados, moralmente forte e intelectualmente preparados. Juizes como o POPINOT, que descreve BALZAC — que era juiz como a morte é a morte.

“Um juiz não é Deus, seu dever é de adaptar os fatos aos princípios, de julgar espécies variáveis ao infinito, em se utilizando de uma medida determinada. Se o juiz tivesse o poder de ler as consciências e penetrar os motivos de modo a dar sentenças equitativas, cada juiz seria um grande homem” — dizia Balzac, que acrescentava, em seu tempo:

“A França tem necessidade de cerca de seis mil juizes; nenhuma geração tem seis mil grandes homens a seu serviço; com mais forte razão não pode ela encontrá-los para a sua magistratura”. (L'INTERDICTION).

Não obstante, como dizia Hermann Hesse:

“Se a sabedoria se adquire, a experiência se transmite”.

Essa a função da Escola de Magistrados. Transmitir aos novos a experiência adquirida pelos mais antigos, de modo que afaste, dos que se iniciam, perplexidades que os mais velhos já venceram, à custa de muitos estudos e sacrifícios.

É uma sugestão que apresento aos demais poderes da União, no momento culminante de minha vida pública.”

Vencido o primeiro ano do meu mandato na Presidência do Supremo Tribunal Federal, estimulado pela compreensão de Vossa Excelência quanto aos problemas que afligem os magistrados, tomo a iniciativa de propor a Vossa Excelência a criação da Escola Nacional da Magistratura sob o nome de Instituto Teixeira Freitas.

Realmente, creio que o nome proposto não poderia ser mais expressivo.

“De fato, ninguém mais que o filho do Reconhecimento, da Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira, teve, no Brasil, o ímpeto criador no Mundo jurídico — A Consolidação das Leis Civis que concluiu em 1858, onde se encontra a célebre Introdução, que examina a distinção entre direitos reais e pessoais, básica de sua concepção jurídica, ainda hoje impressiona pela sua clareza.”

O Esboço, que começou em 1860, e que não chegou a concluir, é de tal força que influuiu decisivamente sobre Velez Sársfield, autor do Anteprojeto do Código Civil Argentino.

Pode-se dizer que Teixeira de Freitas é um jurista de projeção internacional. Raul de La Grasserie, estudando o Código Civil Argentino, revelou a originalidade do pensamento de Teixeira de Freitas ao mundo, salientando que lhe coube o coroamento da teoria das obrigações com a redação do princípio contido no art. 120 do Código Civil Brasileiro.

O professor Silvio Meira, em alentada e valiosa biografia revela o porte excepcional do brasileiro insigne que Rodolfo Bernardelli fixou em bronze para a posteridade.

Creio que o Instituto Teixeira de Freitas poderá perpetuar o exemplo ilustre, para proveito das novas gerações de Magistrados.”

Acresce a isso que, ainda recentemente, na primeira quinzena de dezembro do ano de 1983, a *Associazione di Studi Sociali Latino-Americani* (ASSLA) fez realizar em Roma, com a cooperação da Università degli Studi di Roma e da *Universidade de Brasília*, o “Congresso Internacional Augusto Teixeira de Freitas e il diritto latino-americano”, em comemoração do Centenário de seu falecimento.

O eminente Ministro desta Corte, Professor José Carlos Moreira Alves, não só chefiou a delegação dos professores brasileiros, como proferiu o discurso de abertura do Congresso e presidiu à sessão de encerramento.

Em consequência, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à sua alta consideração o anteprojeto de lei com que se pretende criar a Escola Nacional da Magistratura sob a égide do insigne Augusto Teixeira de Freitas.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e sincera estima. — Ministro **Cordelino Guerra**, Presidente.

LEI Nº DE DE DE 1984.

Dispõe sobre a criação do Instituto Teixeira de Freitas.

Art. 1º Fica criada, sob a supervisão do Supremo Tribunal Federal, a Escola Nacional da Magistratura, denominada Instituto Teixeira de Freitas, com sede no Distrito Federal e representação onde se fizer necessária.

Art. 2º O Instituto Teixeira de Freitas expedirá os títulos de habilitação e aperfeiçoamento previstos no § 1º do art. 78 e § 1º do art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com as alterações da Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979).

Art. 3º O Instituto Teixeira de Freitas tem por objetivo selecionar candidatos a concurso para ingresso na carreira da Magistratura e preparar bons magistrados, moralmente fortes e intelectualmente cultivados.

Art. 4º Os candidatos ao Instituto Teixeira de Freitas deverão ser brasileiros natos, bacharéis ou doutores em Direito, maiores de 21 anos e de menos de 35 anos, aptos física e moralmente, de inatacável conduta moral e cívica, e serão selecionados mediante provas escritas e orais.

Art. 5º O Instituto Teixeira de Freitas atuará mediante:

- I — cursos de preparação à judicatura;
- II — cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização de magistrados; e
- III — cursos jurídicos de extensão.

Art. 6º O corpo docente do Instituto Teixeira de Freitas será recrutado entre magistrados, membros do Ministério Público, professores universitários e advogados reputados em suas especialidades.

Art. 7º A estrutura e o funcionamento do Instituto serão estabelecidos em regulamento próprio a ser baixado pelo Conselho Nacional da Magistratura dentro de 180 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º O orçamento da República proverá os recursos necessários à instalação e funcionamento do Instituto.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz alguns dias que se comemorou o “Dia do Professor”. Na oportunidade, não me foi permitido, como Professor, com 25 anos de cátedra, assinalar, aqui no Senado, o fato auspicioso.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, será que se deveria mesmo comemorar a data, se o Professor, de um modo geral é um marginal na vida social do Brasil? Ainda há pouco tempo, os Professores do meu Mato Grosso entraram em greve. Qual a razão? Muitas, naturalmente, sendo a mais importante, não há dúvida, o achatamento salarial da classe. Ganhando um vencimento de fazer, os Professores de Mato Grosso, protestaram, através da greve, pela iniciativa do Governador, de querer dar-lhes um aumento de 40 mil cruzeiros por mês. Essa quantia irrisória representa, não um aumento, mas uma esmola a ser distribuída.

O que os Professores de Mato Grosso aspiram a obter é um piso salarial de três salários mínimos. Não conseguiram, porém, continuarão a reivindicar até atingir o objetivo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há mais, ou seja, o Governador do Estado não exerce a ação logística referente ao material escolar, como giz, material de limpeza, manutenção dos serviços hidráulicos e elétricos, etc.

O que acontece, então, é verificar que as Professoras, de acordo com as Diretoras das Escolas, movimentam-se junto aos alunos e pais dos mesmos, organizando festinhas, rifas e outras ações desse tipo, a fim de obter fundos para comprar giz, limpar o prédio, comprar material de higiene e outras coisas indispensáveis a vida escolar. Até em Cuiabá, na presença efetiva do governo, Estabelecimentos Escolares, fazem “mutirão”, para limpar as dependências do prédio. Por onde anda o Governador? pergunto. A resposta é simples; está “festando”, falando bobagens nas rádios e televisões, numa ansia incontida de aparecer de qualquer forma, mesmo pelo ridículo, que se baliza pelo português mal falado. Ele não acredita na existência de concordância verbal e outras regras primárias da língua portuguesa. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um ditado gerado pela sabedoria popular que afirma: a ignorância dá uma força enorme, ou seja, não há autocrítica, não há comportamento social, usa o ignorante da incontinência verbal, como por exemplo: “manda sentar o pau” e outras afirmações desse jaez.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, portanto, a classe dos Professores de Mato Grosso e do Brasil quase não tiveram razão para festejar o seu Dia. Isso é melancólico.

Há uma doença, na classe dos Professores, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto é, o desânimo. Três são os problemas principais dos Professores: desprestígio profissional, baixos salários e condições indignas de trabalho.

A primeira meta a atingir pelos Professores, acho eu, deve ser democratização da instituição, ou seja, da Escola, em todos os seus níveis. Atingindo esse objetivo, tornar-se-á mais fácil a conquista de suas reivindicações. O Professor, cada vez mais, deve se politizar, objetivando assim maior sucesso nessa luta desigual em que se empenham.

Em Mato Grosso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a grande meta do professorado é atingir um piso salarial de três salários mínimos.

Faço votos que os Professores de Mato Grosso transformem em realidade o seu sonho e mais ainda que o Governo do Estado lhes dê condições mínimas de trabalho. Como já disse, neste pronunciamento, não é possível continuar as Escolas sem verba para as exigências mínimas de manutenção do prédio, das instalações sanitárias, material de limpeza e até um cafezinho para os Professores nos intervalos.

Faço votos que o Governador, "produto gerado pela corrupção e pela fraude", faça menos festas, congressos, simpósios e outros que tais, gastando fortunas e adquira os materiais citados para que as Escolas funcionem, decentemente.

Lembro assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "Dia do Professor", o meu Dia, não da forma tradicional de cantar loas à classe, mas sim para partilhar com ela das angústias e mesmo do desprezo que os castiga.

Para provar o que afirmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, informo que os Professores de Mato Grosso, funcionários públicos, entraram em greve, mas embora tenha sido a mais justa, após vários dias nessa situação, concordaram em voltar ao trabalho, graças a promessas do Sr. Governador. Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, após a classe ter capitulado, o Governador, num ato de covardia, demitiu mais de 30 (trinta) professores, considerados por ele os líderes do movimento reivindicatório. Mais uma violência de um governo que se pauta pelo espírito do arbítrio e notável destemor demagógico. Os professores demitidos recorreram a justiça. Aguardam julgamento.

Eis a razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, este ano, não há porque se comemorar, com júbilo, o "Dia do Professor", pelo menos em Mato Grosso.

Neste discurso, pretendo prestar a minha solidariedade a minha classe, a dos Professores, pois, durante 25 anos, exerci com orgulho, a utilíssima profissão e faço votos que ainda se consiga, os mais breves possíveis, atingir o objetivo, isto é, uma situação sólida que faça do Professor, não só uma pessoa de notável utilidade para a vida de um Estado, como no caso em pauta, mas também pessoas que não estejam esmolando melhores condições para, pelo menos, sobreviver.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por esta época, no Amazonas, depois do fenômeno conhecido como repique, começa o período da cheia. Aumenta o volume das águas, e os rios, cumprindo uma rotina milenar, partem para a velha tarefa de engolir barrancas e beiradões. Está terminado o ciclo da piracema, quando os cardumes, deslizando à superfície com suas escamas de prata, representam um símbolo vivo de fartura: um rápido lance, e as tarrafas voltam pesadas de jaraquis, de aracus, de sardinhas, de branquinhas, de pacus, de piramutabas, de mandis e centenas de outros espécimes. Nos furos e nos igarapés, os espinhéis colhem à farta enormes tambaquis, enquanto os "curricos" atraem ondas intermináveis de tucunarés.

Agora, entrado o mês de dezembro, tudo isso está acabando. Com as águas grandes — como diz o nosso caboclo — os cardumes desaparecem, as redes e as tarrafas retornam vazias. Para conseguir realizar a pesca, os barcos saem de Manaus rumo aos altos rios, buscando as suas cabeceiras, em viagens de trinta, cinquenta, sessenta dias, com seu equipamento rudimentar, suas geladeiras primitivas, tudo isso redundando em custos elevadíssimos, com o que, para a comercialização, o peixe é entregue ao consumidor, na capital do Estado, por preço praticamente inacessíveis, fazendo com que as classes menos favorecidas enfrentem meses e meses de fome quase absoluta, posto que o pescado se transforma em alimento das classes privilegiadas, com um tambaqui alcançando, como agora, o preço absurdo de sessenta mil cruzeiros.

Este fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, repete-se todos os anos, faz muito tempo, com os técnicos do Poder Central reunindo-se em gabinetes refrigerados para discutir planos e programas que nada têm a ver com as nos-

sas realidades, com as nossas peculiaridades, com a nossa tipicidade geofísica, conhecidas somente pelos que vivem o nosso dia-a-dia.

Contudo, Srs. Presidente e Srs. Senadores, muitos têm sido os que, desde há muito, vêm apontando a solução para esse problema secular. Eu mesmo já me pronunciei várias vezes nesta Augusta Casa, falando sobre este assunto, martelando nesta mesma tecla, como amazonense oriundo do interior do Estado, para mostrar que o problema pode perfeitamente ser resolvido, definitivamente, desde que as autoridades do setor aceitem as nossas sugestões, as nossas proposições, concretizando-as de uma vez por todas.

Já me ouviram apelar, V. Ex^{as} em outras ocasiões, ao Ministério da Agricultura, no sentido de que mande instalar frigoríficos e entrepostos de pesca nos principais rios do Amazonas, para que, durante a piracema, durante o período da fartura, o peixe, pescado em abundância, possa ser estocado em grande quantidade, a fim de garantir o abastecimento ao longo do ciclo da cheia. E esses frigoríficos, dispensando o uso dispendioso do petróleo, podem muito bem funcionar com caldeiras alimentadas com fornalhas queimando lenha, lenha advinda da madeira das várzeas, sem nenhuma utilidade comercial. Esta é uma solução prática, imediata, indiscutivelmente viável.

Todavia, o descaso e a indiferença continuam. Há mais de dez anos, em Manaus, está sendo construído um terminal pesqueiro que não fica pronto nunca. Entra ano e sai ano e tudo continua na mesma: águas baixas, rios secos e a avalanche dos cardumes; águas grandes, rios cheios e a luta terrível, o sacrifício enorme para se conseguir êxito num simples lance de tarrafa!

E até quando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa situação vai perdurar? Até quando toda uma população vai viver na dependência dos caprichos da natureza, numa época em que a ciência e a tecnologia já realizaram conquistas tão soberbas e tão maravilhosas?

Por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, continuar fazendo ouvidos de mercador aos clamores de toda uma comunidade, que tanto sofre em consequência dessa indiferença e desse descaso?

Por que não abandonar os programas mirabolantes, como a da pecuária incrustada no coração da floresta alagada, para investir em programas verdadeiramente compatíveis com a tipicidade da nossa região, como o de uma pesca racional, moderna, tecnicamente bem desenvolvida, dispondo do apoio logístico de frigoríficos e de entrepostos?

Temos, Srs. Presidente e Senhores Senadores, a fauna ictiológica mais rica e mais diversificada do mundo, capaz de alimentar, tranquilamente, toda a população do nosso planeta. Basta, apenas, que nos concientizemos dessa verdade, para que tenhamos, pelo menos, condições de alimentar, sem sobressaltos, a população do Amazonas, libertando-a da dependência das vazantes e das cheias, com a certeza de que, seja qual for o ciclo, o alimento estará sempre garantido, representado pelo peixe estocado, com sua fabulosa riqueza proteica e nutritiva.

Que o Ministério da Agricultura, a SUDEPE ou seja lá quem mais for, atente para o fato de que é premente necessário atender aos apelos da comunidade amazonense, construindo os frigoríficos e os entrepostos há tanto reclamados, como também ultimando a construção do terminal pesqueiro de Manaus, para que esse problema seja solucionado de uma vez por todas, isso para não falar na devastação que vem sendo feita por pescadores estrangeiros, que invadem nossas águas, saqueiam nosso cardume, exportam nossos peixes para que os importemos depois, enlatados e rotulados coloridamente, como se fossem trutas e salmões de águas distantes.

Chega, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chega de irresponsabilidade, de indiferença, de descaso criminoso. Nossos rios, no Amazonas, são ricos demais para que não necessitemos viver assim tão sacrificadamente, com uma escassez periódica a rondar os lares de todos nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em "Carta à Comunidade Universitária e aos Poderes Legislativos e Executivo", o Centro de Representação e Pesquisa dos Alunos de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo denuncia a situação aflitiva em que se encontram os bolsistas do convênio PICD- CAPES junto àquela instituição.

O convênio em questão destina-se a custear a estadia de estudantes deslocados de suas cidades para a realização de curso de pós-graduação, em regime de dedicação exclusiva. Auxílio modesto: até agosto, um bolsista do curso de mestrado recebia Cr\$ 180.000 mensais, quantia reajustada para Cr\$ 135.000 em setembro.

Acontece que — e este é o objeto da denúncia — desde setembro nenhum pagamento havia sido efetuado nem havia data prevista para a sua regularização. Pode-se imaginar a aflição de estudantes vivendo numa cidade estranha, sem recursos para despesas mínimas de moradia, alimentação e transporte. Como bem salienta o documento:

"Ao estabelecer o deslocamento do bolsista, a CAPES espera dele o cumprimento das obrigações constantes das normas institucionalizadas para que se atinja o objetivo precípua do programa: formação de recursos humanos de alto nível. Porém, o que se vê é de um lado, a sujeição do bolsista a prazos estabelecidos para cumprimento de créditos, pesquisa, elaboração de tese, exclusividade, deslocamento etc., e, por outro, a ausência de contrapartida pela CAPES no cumprimento de suas obrigações. A falta de pagamento das bolsas nas datas convencionadas, a par de seu valor ínfimo, inviabiliza por completo a atividade de pesquisa e seu regular desenvolvimento".

Dias depois da divulgação desta denúncia, já em fins de novembro, o pagamento das bolsas em atraso foi regularizado. Os estudantes temem, no entanto, uma nova interrupção durante o período de férias, já que a diretoria da CAPES declara-se em dificuldades para conseguir a liberação das verbas correspondentes.

Fica portanto, com a minha solidariedade, o registro neste Senado do protesto e da inquietação dos estudantes. E com ele um retrato pungente do abandono a que têm sido relegadas as atividades de pesquisa e formação de pessoal de nível superior neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vive hoje o Pará — Estado da Federação que representa nesta Casa — e toda a região amazônica, um momento de alegres expectativas, de animadoras esperanças e de justificado júbilo.

Pela primeira vez na história político-administrativa do Brasil, pode-se constatar o planejamento, a construção e a inauguração — parcial embora — de uma obra pública realmente gigantesca, a usina de Tucuruí, destinada a exercer, na área em que está implantada, o

papel relevante de motivadora e de condicionadora do progresso. De um progresso que poderá dinamizar seus centros urbanos, multiplicar suas indústrias e criar milhares de empregos, anulando as crônicas carências regionais e dando às populações que delas serão libertadas a oportunidade de há muito esperada de elevar seu nível de produção e de consumo.

O grande beneficiário final de tudo isso será, sem dúvida, o Brasil, Sr. Presidente.

É oportuno repetir alguns dados sobre o complexo de Tucuruí (em que 9 trilhões de cruzeiros já foram investidos), pois, para brasileiros que acompanharam de longe o silencioso processo de sua construção — os números e os fatos que os exprimem terão, estou certo, a força mágica de um impacto...

As primeiras dificuldades enfrentadas e vencidas para viabilizar o empreendimento foram vencidas com a disposição e coragem do Governo Federal, foram o esvaziamento e o preparo da área a ser ocupada pelo lago. O imenso lago é o armazenador da água destinada a acionar os geradores da hidrelétrica e a construção da barragem.

Foi, também, sobretudo, graças aos técnicos brasileiros, possível o remanejamento da população de 14 povoados e de 2 reservas indígenas, a relocação de 100 Km da Rodovia Transamazônica e 60 Km da BR-422, e ainda, construídas estradas vicinais para atender aos núcleos urbanos, rurais e fazendas, assegurando-lhes a indispensável interligação. Considerem-se, também, os gastos e o esforço na construção no canteiro das obras das centenas de imóveis, de uma pequena e moderna cidade, com escolas, hospitais, e o conforto indispensável aos obreiros.

Tudo exigiu esforço, técnica, até chegar ao fechamento das comportas — fato que há pouco ocorreu — com início da formação do lago, a que já me referi, que atingirá o volume de 45,8 bilhões de metros cúbicos de água, cobrindo 2.430 quilômetros quadrados, área equivalente a uma vez e meia o antigo Estado da Guanabara. O perímetro total do lago e das ilhas que se formarão no seu interior — cerca de 600 — é de 5.400 KM, equivalente a duas vezes e meia a distância, em linha reta, de Belém a Brasília...

Sr. Presidente. Tempo houve em que nós brasileiros praticávamos um tipo inócuo de orgulho nacional — que praticamente em nada contribuía para modificar o quadro antigo e estável de nossas deficiências estruturais e das manchas de pobreza que afetavam fundamentalmente segmentos urbanos e rurais da população nacional.

Refiro — me, Sr. Presidente, ao ufanismo, atitude mental que integrava uma visão estática do Brasil político e econômico — e uma delirante admiração pelas riquezas naturais do País.

A sugestão para esse posicionamento veio, como ninguém ignora, do famoso e já quase esquecido livro do Conde de Afonso Celso: *Por que me ufano do meu País*.

Hoje, vive o Brasil um momento histórico em que haveria motivos de sobra para outro tipo de ufanismo — ou seja, o justificável pelas grandes realizações materiais, aquelas que marcam o domínio do homem sobre os elementos da natureza — para que a população nacional possa desfrutar novas e melhores condições de vida e de trabalho.

O que precisamos evitar é que o novo ufanismo não seja verbal e inconsequente como o anterior.

A constelação de usinas hidrelétricas de que agora dispomos nos assegura um potencial energético que poderá ser, e já está sendo, o elemento deflagrador de um amplo e consistente processo de industrialização em largos espaços do território pátrio.

Mas, um processo de industrialização — núcleo de um processo abrangente de desenvolvimento regional — não deve ocorrer ao sabor das forças cegas do acaso, sem a participação ativa e direta do homem. Dos segmentos da sociedade capacitados ao desempenho de um papel pro-

mocional de liderança na condução e na alimentação do esforço coletivo que se manifesta, a partir da existência dos elementos novos que o tornam possível.

Nesses segmentos sociais a que me referi, estão incluídos os legisladores — que devem criar e aperfeiçoar as estruturas legais e indispensáveis para viabilizar e flexibilizar as iniciativas que aparecerem — as autoridades do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, que ainda tenham ingerência direta na área técnico-científica até os banqueiros, para os imprescindíveis financiamentos das realizações. E finalmente, Sr. Presidente, aqueles que se dispõem aos riscos diretos das realizações, ou sejam os empresários.

Tempo houve em que a classe empresarial brasileira, fosse pela posição individual de seus membros, fosse pelas ações e pronunciamentos de seus órgãos classistas — mostrava exclusiva preocupação com os seus próprios exclusivos interesses.

Como se possível fosse, faço o comentário, dissociar o interesse, legítimo e honesto embora, de uma determinada categoria social — do interesse mais amplo da sociedade inteira.

Hoje, indubitavelmente, as coisas estão mudadas. O empresariado já compreendeu que não poderá construir e desfrutar seus êxitos, no quadro de uma situação social e econômica desequilibrada. Nenhuma riqueza acumulada na mão de poucos poderá conviver, sem atritos indesejados, com a miséria que ainda envolve a vida de muitos.

O ideal do progresso para uma determinada região, nós, homens de empresa — porque nesse grupo eu me incluo — hoje o concebemos associado à realidade mais ampla do desenvolvimento. Porque no conceito do desenvolvimento está contida a figura de uma alteração e expansão de estruturas sociais, econômicas e administrativas que a todos beneficiará. E quanto melhor for o ajustamento interno atingido por uma sociedade, maiores serão as condições de lucratividade de qualquer empreendimento comercial, agrícola ou industrial plantado no seu espaço interno.

Esta vem sendo pelo menos, há muitos anos, a filosofia de vida e de ação que inspira o programa e os atos da Federação das Indústrias do Estado do Pará, cuja presidência exerce — com grande honra para mim.

De há muito temos procurado fazer com que a FIESPA e o Centro das Indústrias exerçam um papel positivo na consolidação do ainda incipiente parque industrial paraense, no incentivo à exploração dos recursos naturais da região, bem como no incremento às suas exportações. E sempre a ela preocupou, também, manter viva a navegação fluvial, a mais econômica na região, bem como abertas e em condições de tráfego as rodovias interestaduais e vicinais ali existentes.

Mas, a carência de energia elétrica que afetava a área e a ausência dos necessários investimentos federais para que fosse ali criada uma infra-estrutura econômica que oferecesse base de sustentação para novas realizações empresariais — nos impunha a contingência do imobilismo.

Esse estado de coisas, graças a Deus, pertence ao passado. A situação mudou no Pará e em grande parte da Amazônia com a construção da Usina de Tucuruí, uma realização que ligará o nome do Presidente João Figueiredo àquele pedaço do Brasil e as suas sofridas populações. O que se pode agora dizer, a propósito, é que o passado de fato começa a mudar para a Amazônia Oriental — e que ela já está vivendo o futuro.

Foi em função desse pensamento, Sr. Presidente, que a FIESPA e o CIP — às vésperas da inauguração de Tucuruí, apressou — se em promover um "ENCONTRO ESTADUAL DA INDÚSTRIA" em Belém do Pará, a 9 de novembro, reunindo empresários, administradores, políticos e técnicos para debaterem problemas regionais e assentarem linhas direcionais de política econômica que

melhor viriam ajustar — se às conveniências da área e de sua população no presente momento.

O DOCUMENTO DA FIESP E CIP

O que se discutiu nesse encontro, Sr. Presidente, gerou, ao término do mesmo, um documento conclusivo. Dele justamente é que falarei a seguir, para que esta Casa e o Brasil tomem conhecimento do que se pensa e do que se sugere, no Pará, para que o Estado e sua população se beneficiem do que foi nele construído — pela ação do Governo Federal — mudando o quadro antigo de uma região até agora marcada, apenas, pelos seus grandes rios pouco aproveitados, por sua baixa densidade demográfica e pelos modestos índices de produção que apresentava.

O documento ocupa — se inicialmente da caracterização do quadro geral da indústria paraense. Observa, a propósito, que a unificação do mercado nacional foi, por um lado, fator fundamental para a consolidação e expansão de um polo industrial dinâmico no Centro — Sul do País. Esta área passou a centralizar as atividades industriais no território brasileiro, sendo que somente São Paulo passou a abrigar mais de 50% das atividades do setor quando, em 1907, detinha apenas 14% de toda a produção do segmento secundário da economia local.

O texto prossegue com outras considerações de caráter histórico, até chegar a uma ampla e elucidativa abordagem das perspectivas hoje oferecidas pelo quadro econômico paraense.

Vejam, em síntese, as observações enfileiradas nessa parte do trabalho:

"Neste momento, abrem — se novas e grandes oportunidades para o crescimento e diversificação da indústria paraense. Estão sendo criadas condições que possivelmente representarão vantagens comparativas de indiscutível significação em alguns sub — setores industriais, que aliar — se — ao importante fato de que, apesar de possuir um mercado local de menor expressão do que o centro — sul, a Amazônia e, mais especificamente, Belém, possui o porto marítimo mais próximo do mercado europeu, americano e do oriente (através do Canal do Panamá). Já neste mês de novembro, estará iniciando suas operações a Usina Hidrelétrica de Tucuruí que gerará inicialmente 2.000.000 de Kw oferecendo assim energia hídrica com grande potencial de multiplicação, se bem aproveitada na soma com os riquíssimos recursos naturais que são encontrados no território do Estado do Pará, nossas extensas vias navegáveis (às quais devem adicionar — se as hidrovias do Tocantins e Araguaia, com possibilidades de chegar próximo à Brasília), o porto de Vila do Conde (próximo de Belém, com capacidade inicial de 40.000 ton. e chegar até para navios de até 90.000 ton., quando totalmente pronto), rodovias, a ferrovia Carajás — Itaquí e cidades com consideráveis infra — estrutura e população como a própria capital de Marabá (300.000 hab.), e outros como Tucuruí e Barcarena, todos com seus respectivos e projetados Distritos Industriais. Das minas de ferro de Carajás, serão explorados mais de 30 milhões de toneladas de minério, por ano, além do manganês, cobre, ouro, etc. Das jazidas de bauxita de Oriximiná e Paragominas, temos a matéria — prima para a produção de alumina e, desta, o alumínio do complexo Albrás — Alunorte e Alcoa.

Na área rural, encontramos o Estado do Pará com suas viabilidades em adiantado estado de definição, com a predominância das culturas de média e longa maturação, a pecuária do corte e as culturas do ciclo curto em ricas várzeas; tudo convergindo para o rápido desenvolvimento de uma agroindústria que começa a queimar etapas, principalmente a do dende, de grãos diversos e de sucos naturais".

No item relativo à Política de Crescimento Industrial, foi feita a observação de que "tem a indústria regional um papel fundamental de direta e indiretamente ser um vetor de crescimento das atividades econômicas na Amazônia e no caso do Pará, de particular importância".

Vem, a seguir, o relacionamento de uma série de pontos erigidos em prioridade pelos industriais paraenses que se fizeram ouvir no Encontro:

a) Instalação e desenvolvimento dos pólos industriais da siderurgia e do alumínio em território paraense;

b) Expansão dos recursos para o FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia);

c) Extensão para as pequenas empresas dos benefícios constantes da Política de Desenvolvimento Regional;

d) Extensão para as indústrias do Pará dos incentivos energéticos concedidos para a ALBRÁS e ALUMAR (tarifas com subsídios de 15%);

e) Reativação da indústria da construção civil através de uma política criteriosa de implementação de obras públicas (principalmente aquelas voltadas para o desenvolvimento da infra-estrutura da economia regional e estadual, como também aquelas voltadas para o bem-estar social) e a reativação da política habitacional.

Para a indústria paraense de beneficiamento de produtos básicos, esclarece, são fundamentais as seguintes propostas:

1. apoio ao produtor a partir do setor rural (sementes selecionadas, assistência técnica, crédito adequado, disponibilidade de defensivos e fertilizantes e política de preços mínimos);

2. aprimoramento, desenvolvimento e financiamento da política de aproveitamento produtivo das várzeas do Estado do Pará, com ênfase para o setor rizícola;

3. No setor extrativista, merece especial atenção a produção do látex e conseqüente beneficiamento.

neste sentido, consideramos indispensável que sejam recuperados os seringais nativos, incentivados mais adequadamente o pequeno produtor (seringueiro), dinamizando o seringal de cultivo, retornando ao PROBOR sua condição de instrumento de desenvolvimento regional (juros diferenciados para a Amazônia), assim como aperfeiçoamento às espécies regionais da borracha (tipo Cametá).

No capítulo que trata da Política de Investimentos Públicos, há cinco recomendações das quais destacaremos uma: "que sejam as empresas locais (grandes, médias e pequenas) estimuladas a participar na execução dos projetos do Setor Público — ao contrário do que vem ocorrendo atualmente, quando se tem constatado que as concorrências eventualmente trazidas ao conhecimento das empresas locais impõem condições impeditivas, na maior parte dos casos, à participação das construtoras estabelecidas no Estado. Com esse propósito, será válido que se estabeleçam critérios, segundo os quais, projetos de pequeno porte e tecnologia rotineira fiquem adstritos à licitação de empresas locais".

O documento trata, a seguir, da Desconcentração Industrial, dizendo que para o Estado do Pará "este é um momento decisivo em termos de uma ampliação e redefinição de sua estrutura produtiva, particularmente, mas não no seu setor secundário".

Após fazer referência pormenorizada às indústrias pesadas que ocuparão lugar de destaque na área, em função das condições criadas pela energia de Tucuruí e pela dinamização da estrutura de transportes, o documento destaca a importância da indústria tradicional, particularmente a agroindústria, que "também apresenta

enormes potencialidades, possibilitando a expansão do parque industrial paraense".

Sobre o assunto, diz ainda o texto:

"O subsector madeireiro já beneficia mais de 50% da madeira serrada em todo o Brasil. Apresentamos uma importante unidade de celulose em Monte Dourado. A indústria do palmito está consolidada. A de sucos naturais está pronta para decolar, assim como a de dendê e a recente indústria cacauceira. Desenvolve-se a passos firmes a indústria da construção naval adequada ao mercado regional, de grande potencialidade.

A indústria da construção civil e de materiais para construção também já estão consolidadas e com grande experiência. A de alimentos tem um mercado crescente, podendo alcançar uma expressiva produção em anos próximos. A de fibras continua uma indústria viável e de potencial, assim como a de castanha-do-pará. Temos um parque metalúrgico de pequenas e umas poucas médias indústrias prontas para crescer. Nossa indústria da pesca é um fato.

A questão fundamental e definitiva, neste momento de inflexão das atividades industriais no Pará, é de natureza política. Ela passa pela efetiva realização da necessária e inadiável desconcentração industrial do Brasil. Não uma desconcentração que atenda aspectos apenas de natureza social e estratégica, que também é importante e da qual o Pará e toda a Amazônia, assim como o Nordeste, não podem prescindir. Mas também uma desconcentração motivada por evidentes redistribuições no espaço territorial brasileiro de novas disponibilidades dos fatores produtivos, principalmente os recursos naturais, energéticos e mão-de-obra, os quais, se não estão sendo acompanhados pelo fator capital, apenas tornam mais clara a necessidade de racionalizar os investimentos públicos e privados da Nação."

Para viabilizar e acelerar o desenvolvimento da indústria regional, o documento enumera as seguintes recomendações:

a) melhor distribuição da renda inter-regional e interpessoal do País;

b) nível mais adequado de retenção da propriedade dos fatores de produção e suas rendas na Amazônia;

c) maior geração de empregos por unidade de capital pelos projetos aprovados pela SUDAM;

d) maior e mais adequado adensamento econômico na região;

e) desenvolvimento de setores e subsectores econômicos, além de microrregiões da Amazônia, nos quais não seja o grande empreendimento a escala ideal de investimento;

f) maior efeito multiplicador dos investimentos incentivados pela SUDAM, via concretização dos encadeamentos do grande, do médio e pequeno empreendimentos;

g) maximização da utilização dos investimentos públicos em infra-estrutura na Amazônia;

h) desenvolvimento das "externalidades econômicas" pelo estímulo às aglomerações dos grandes, médios e pequenos empreendimentos;

i) democratização de recursos públicos aplicados na Política Regional do País, dada a predominância das pequenas e médias empresas na economia amazônica e nacional."

O Decreto-lei nº 1.376/74 e o artigo 18

Ainda na parte que trata do Desenvolvimento da Indústria Regional, observa o texto examinado que:

"Os incentivos fiscais são e ainda serão por muito tempo não só necessários como indispensáveis à

Amazônia e ao Nordeste. No entanto, tem-se evidenciado que tão mais reprodutores serão esses benefícios quanto maiores forem as reais possibilidades das agências de desenvolvimento poderem estabelecer, na aplicação dos mesmos, mais vantajosos critérios seletivos de projetos, visando atingir os objetivos traçados pelas mesmas agências, o que é profundamente inviabilizado pela concentração da modalidade prevista no art. 18."

O art. 18 aí mencionado é do Decreto-lei nº 1.376/74, um dos instrumentos básicos do atual processo de ocupação da Região. A reformulação desse instrumento legal é, aliás, considerada necessária e urgente, para seu melhor ajustamento aos fins previstos.

O trabalho expende, em continuidade, amplas considerações sobre Política Creditícia, sugerindo, ao final do capítulo, a adoção das seguintes medidas referentes ao crédito às pequenas e médias empresas paraenses:

a) que seja aberta uma linha especial de financiamento ao giro dos seus negócios, a juros compatíveis com a estrutura econômica típica da Região;

b) Que, como providência complementar indispensável, seja igualmente aberta uma linha de crédito destinada a saneamento de passivo oneroso — o que, aliás, já ocorreu em passado recente, com a chamada "operação LEQUE", administrada pelo Banco do Brasil;

c) Que a linha de crédito para capital de giro I alínea a) tenha caráter rotativo, de modo a evitar-se que o setor industrial paraense venha a ser surpreendido, *ex abrupto*, com a notícia do seu cancelamento;

d) Que, para fazer face às aplicações nas linhas de crédito aqui reivindicadas, as Agências Bancárias que operam no Estado do Pará sejam autorizadas a deduzir do depósito compulsório que lhes cabe, fazer, no Banco Central do Brasil, o percentual que venha a ser considerado suficiente, de acordo com os estudos previamente realizados pelo Banco Central."

Completam finalmente o texto capítulos que versam sobre APOIO ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS DEFINIDAS COMO "NÃO GRANDES"; POLÍTICA DE IMPORTAÇÃO; e APOIO ÀS EXPORTAÇÕES REGIONAIS.

Encontro Nacional da Indústria

O fato seguinte que desejo registrar, Sr. Presidente, é a realização do **Encontro Nacional da Indústria**, em Belém, promovido pela confederação Nacional da Indústria e pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, com o amplo apoio das lideranças locais e a honrosa participação de patrícos ilustres de outras regiões do País, inclusive do Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, Senador Albano Franco.

Para esse Encontro Nacional foi preparado o *temário* seguinte:

"I — Configurações de Política Econômica e as Perspectivas de Longo Prazo do Desenvolvimento Industrial.

Os ajustamentos econômicos necessários: a dívida externa e a restrição ao crescimento; as políticas monetárias, fiscal e cambial; a política de comércio exterior; os caminhos da transformação da estrutura industrial; objetivos, instrumentos e agentes. O papel especial das pequenas e médias empresas.

— O Empresariado Industrial e os Aspectos Sociais e Demográficos da Nação Brasileira.

A criação de empregos. A política salarial. A legislação do trabalho. Os movimentos de população. A Previdência Social e a Assistência Médica. A educação e a qualificação do elemento humano.

III — As Entidades da Indústria e o Marco Político Institucional do Brasil.

O empresariado industrial e a formulação de política econômica. A organização sindical. As fontes de recursos para as entidades da indústria. As relações entre o Estado e a Empresa. A interação entre o capital e o trabalho.

IV — Assuntos Gerais

O meio ambiente e o uso do solo urbano.

A descentralização das atividades industriais.

As economias regionais.

O Sistema Financeiro de Habitação.

Outros."

Sr. Presidente, é com justificado júbilo de paraense e de brasileiro que faço o registro dos presentes fatos. É mais saudável para nós, parlamentares, registrar êxitos, acontecimentos positivos vividos pelo Estado que representamos aqui — de sua população — do que sermos os porta-vozes, nem sempre ouvidos, de suas reivindicações e de suas urgências.

O Pará e as regiões limítrofes dos Estados vizinhos podem hoje ser consideradas, no Brasil, a área que melhores condições e perspectivas de rentabilidade oferece aos investimentos de capital. Os empresários do Centro-Sul, ao contrário do que sempre admitiram, não têm mais razões que os levem a investir sistemática e exclusivamente nos seus próprios Estados, já saturados de indústrias e carentes de recursos infra-estruturais.

De outro lado, os brasileiros da Amazônia e do Nordeste não mais terão justificativas para migrar em massa para os Estados do Sul, sob a alegação da falta de oportunidades de trabalho nas suas regiões de origem.

Esse, acredito eu, é um capítulo superado da história social e econômica do Brasil. Um milhão de novos empregos, ao que se espera, terão sido em breve criados naquela região até agora habitada por escassas e pobre população entregues a uma insignificativa economia de subsistência.

É um tempo novo que começa, Sr. Presidente, para essas populações em particular e para o Brasil-Nação, como um todo. Tivemos, afinal, o encontro histórico, de há muito esperado, com o nosso dia de grandeza e de esperança.

Sr. Presidente:

Ao concluir, esclareço que o empenho da Federação das Indústrias do Estado do Pará em assinalar sua presença e oferecer sua colaboração — para o bom equacionamento dos problemas econômicos regionais paraenses na presente conjuntura — não se esgotou com a realização do Encontro Estadual e do documento dele resultante.

A 22 de novembro, dia da inauguração de Tucuruí, foi entregue ao Senhor Presidente da República um memorial abordando a problemática da região e alinhando a sugestão de medidas reclamadas com urgência maior para que o Estado do Pará possa beneficiar-se, sem crises circunstanciais, no caminho do progresso e do enriquecimento. Faço transcrever, na parte final deste pronunciamento, o documento encaminhado ao Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO:

Em: 22 de novembro de 1984
FIEPA

Federação das Indústrias do Estado do Pará

OF. SEC. 266/84

Excelentíssimo Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Digníssimo Presidente da República
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Lideranças nacionais — empresários, administradores e políticos — aqui se encontram para, juntando os seus

aplausos aos de trabalhadores, testemunharem o momento histórico em que Vossa Excelência dará partida, oficialmente, à primeira turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, projetada para se incluir entre as maiores existentes em todo o mundo e a maior de quantas já foram construídas no território brasileiro.

O júbilo de quantos aqui se encontram, neste momento, não resulta apenas, nem principalmente, da grandiosidade da obra em si, o que já justificaria plenamente o clima de euforia que se estende por toda a nação. Muito mais significativo do que o impressionante monumento que a tecnologia brasileira fez construir sobre o rio Tocantins, para que dele sejam extraídos, ao fim da jornada, mais de 8 mil MW de energia elétrica, destinada a viabilizar os projetos do Programa Grande Carajás e de assegurar o suprimento energético de toda a sua enorme área de influência, bem como de outras regiões do País, serão os seus efeitos como instrumento da dinamização da economia do Vale do Tocantins/Araguaia. Para tanto, Senhor Presidente, impõe-se que sejam adotadas as medidas complementares já projetadas, favorecendo diretamente as comunidades urbanas e rurais estabelecidas na sua área e, de modo geral, aos Estados que integram o Programa Grande Carajás. Como bem o disse Vossa Excelência, a Usina de Tucuruí e todos os demais projetos em execução ou projetados para esta região visam a alcançar dois objetivos, simultaneamente. Um, o de transformar os recursos naturais existentes no Vale, particularmente no solo e subsolo paraenses, em riquezas concretas a serviço do bem-estar do povo brasileiro. O outro, o de mudar as miseráveis condições de vida das nossas comunidades localizadas, paradoxalmente, à margem de tão exuberantes riquezas.

Para que ambos os objetivos sejam atingidos, como Vossa Excelência bem sabe, não basta que sejam acionadas as turbinas geradoras de energia elétrica, fator absolutamente imprescindível, mas não suficiente. A energia permitirá que sejam acionados os vagões da ferrovia Carajás/Porto de Itaquí; ensejará a transformação da bauxita, extraída do subsolo paraense, em alumina e em alumínio metálico; viabilizará, enfim, a implantação de tantos outros projetos de igual significação para a economia brasileira, como produtores de divisas tão necessárias ao equilíbrio do nosso balanço de pagamentos. Estará, assim, alcançando o objetivo inicial citado.

Em seguida e não menos importante alvo das preocupações de Vossa Excelência e do interesse reiteradamente demonstrado pelos Governadores dos Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás e Maranhão, permanecerá o da continuidade do esforço iniciado e que consistirá na adoção das duas providências abaixo sintetizadas.

A primeira diz respeito à execução dos sistemas de transposição das corredeiras de Santa Izabel e do prosseguimento da construção das Eclusas de Tucuruí para que essa formidável estrada líquida com cerca de 2.200 Km de extensão possa estar por todo o ano à disposição dessa imensa e fértil região onde pelo menos 30 milhões de hectares já foram detectados como terras de excelente padrão para a agricultura.

Esses mais de 2 mil Km de estradas que andam, se duplicarão com o acréscimo das outras vias líquidas vicinais do Centro Oeste, que com isso ensejam e viabilizam toda uma inversão de sentido do sistema de transporte do estrangulado vetor Centro-Oeste-Santos para o em direção ao Porto de Vila do Conde, cujas estimativas iniciais permitem prever uma economia de 5 mil Km/toneladas transportada, para um movimento de cargas nunca inferior a 80 milhões t/ano nos dois sentidos.

Os números que os documentos oficiais revelam são por demais enfáticos para que se exijam maiores comentários sobre eles, como também o são as razões de segurança nacional que essa ligação feita por uma hidrovía interior possibilita, numa completa integração do País, mesmo em circunstâncias extraordinárias de convulsão; por isso, Senhor Presidente, não somente nós, mas o

Brasil como um todo está seguro que ainda em seu Governo, medidas imprescindíveis de ordem orçamentária serão adotadas para que o monumental da obra de Tucuruí se reflita multiplicadamente no amparo à economia e sobretudo ao homem que se assentou e se tornou dependente desses dois mananciais de água doce: o Araguaia e o Tocantins.

A segunda providência a que aludimos, Senhor Presidente, consiste em lembrar que todo um aparato institucional precisa ser adequado para que o pequeno e o médio produtor e/ou empresário aí localizado, venha a ser um partícipe das benesses que esse vultoso investimento de infra-estrutura gerou, permitindo, assim, a convivência harmônica, socialmente desejável, entre o grande e o pequeno projeto de que tanto necessitamos e que, no fundo, virá a premiar mercedosamente muitos anônimos contribuintes da manutenção desse imenso território pátrio integrado, cuja preocupação, com certeza, se insere no rol das cogitações de Vossa Excelência.

Ao manifestarmos a Vossa Excelência em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará e do Centro das Indústrias do Pará e assim dos setores empresariais de nosso Estado os sinceros agradecimentos e as entusiásticas congratulações pela magnífica obra que ora se inaugura, expressamos também a confiança de que os projetos complementares não sofrerão solução de continuidade, como superior aspiração de toda a comunidade do Vale.

Respeitosamente, — Gabriel Hermes, Presidente da Federação e Centro das Indústrias do Pará — Lísio dos Santos Capela, Vice-Presidente — Wilton Santos Brito, Vice-Presidente — Luizinho Bartolomeu de Macedo, Vice-Presidente — Olinto Alfredo Cei, Diretor — Mustafá Morhy, Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sucessão presidencial não é um fim em si mesma e representa apenas o começo daquilo que deveria ser uma nova era de transformações políticas, sociais e econômicas.

Após 15 de janeiro de 1985, a luta deve continuar em busca de objetivos por tantos homens públicos colimados, a saber: o fortalecimento dos sindicatos, a total democratização do País, a diminuição dos poderes da burocracia das estatais e da administração direta, bem como a defesa da livre iniciativa.

Fala-se hoje em quebra do autoritarismo, como princípio fundamental para a próxima administração.

Mas será exequível esta conquista, quando os maiores representantes do autoritarismo estão a aplaudir, sendo festejados por aqueles que, até bem pouco, os combatiam?

A justiça eleitoral antecipou uma decisão de fundamental importância para a sucessão.

Não concordo inteiramente com ela, porque entendo que a nossa legislação autoritária, ainda em vigor, estabelece a fidelidade partidária.

Foi por esta razão que apresentei projeto de lei modificando a forma de aplicação do princípio, determinando o fechamento de questão partidária fosse aprovado pela maioria absoluta das bancadas da Câmara e do Senado, que seriam, em última análise, os verdadeiros instrumentos do voto partidário.

Não se pode, contudo, deixar de acatar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que levou em conta os novos tempos de abertura política, que se recusam a conviver com leis semelhantes à que instituiu a fidelidade partidária.

A propósito desta malsinada fidelidade, quero informar que, ao apresentar o projeto de lei supramencionado, que, após longo período de espera, foi aprovado pela

Comissão de Constituição e Justiça no Senado, procurei a liderança do PMDB para obter o seu apoio.

E, no entanto, para surpresa minha, tal apoio me foi recusado, tendo em vista que, àquele momento, a fidelidade partidária era muito importante para os interesses oposicionistas.

Era a época em que se imaginava fechar questão para impedir os votos oposicionistas em favor da candidatura Maluf.

É por isso que, algumas, vezes, tenho clamado contra o que denomino "democracia de ocasião", que faz intocável uma lei autoritária, na medida em que serve a interesses pessoais ou partidários.

Quem considera, teoricamente, como injusta, uma lei, não pode defendê-la na medida em que venha atender às suas ambições de poder.

É evidente, Srs. Senadores, que o Brasil necessita de profundas reformas políticas, sociais, administrativas e, até mesmo, de costumes.

Terminamos o ano legislativo com o quadro sucumbente delineado e não devemos alimentar ilusões quanto a possíveis modificações.

Aliás, nenhum resultado final seria tão importante quanto a certeza de termos agido de acordo com nossas convicções partidárias e o que consideramos como ética política.

Nossa ação futura deverá desenvolver-se com vistas ao aperfeiçoamento democrático, à melhor distribuição da riqueza e uma política fundiária mais justa.

Temos compromissos reiterados com a reforma tributária, que dê melhores condições financeiras a Estados e Municípios.

E não podemos deixar de perseguir a participação dos empregados, não só nos resultados econômicos da empresa, como também em sua gestão.

Lutar pelo amparo da criança e da velhice é outra meta gratificante. Temos de encontrar soluções pouco onerosas e satisfatórias, inclusive para o lazer dos aposentados.

Embora, às vezes, nos esqueçamos deles, há no programa de nosso próprio Partido Democrático Social uma imensa quantidade de propostas, ainda não implementadas, que nos colocariam, se o resultado das urnas nos for desfavorável, em uma cômoda e construtiva oposição governamental.

Enquanto muitos se afastaram do PDS para atender a interesses pessoais, os que nele ficaram devem empreender esforços no sentido de demonstrar a atualidade e a justiça de seus princípios programáticos, isto caso o partido não fique em mãos daqueles que o abandonaram na sucessão.

Entendo que, nesta via, teremos sobretudo de estar atentos para que o objetivo da eleição direta seja alcançado.

Se já se diz hoje que é "golpe" propor a eleição direta já em 86, não podemos permitir que os que vão chegar ao poder em 85 passem a considerar que também será um golpe desejar as diretas em 88.

Outra preocupação nossa deverá ser a de situar, em moldes corretos e razoáveis, o debate sobre a implantação ou não do parlamentarismo ou sobre o aperfeiçoamento das prerrogativas do Congresso, em especial o seu poder de fiscalização.

Derrubar a Lei Falcão e modificar a Lei de Segurança Nacional são dois outros deveres parlamentares, que se imporão em 85.

Certamente, o papel do Congresso, nos próximos anos, seria da maior importância, se o candidato vitorioso, ao deter o poder, continuasse a proclamar as idéias democráticas dos tempos de campanha política.

Esperamos que a convivência com o poder não fará esquecer as boas intenções do candidato e que, ao invés de

prestigiar o Poder Legislativo, venha a buscar fazer prevalecer a qualquer custo, a vontade do Executivo.

Outra decisão política importante, que nos caberá, será a reforma partidária, que deveria permitir a representatividade de todas as linhas de pensamento da sociedade, sem restrições ideológicas.

A falência dos partidos políticos foi demonstrada nesta sucessão e é muito repetido o princípio de que a democracia não sobrevive sem partidos fortes e bem estruturados.

Este elenco de possibilidades de ação e de ideais a serem concretizados visa apenas demonstrar que nossa luta não se encerrará com a sucessão presidencial.

Muito trabalho teremos pela frente e, se a nós não couber parcela ativa ou a responsabilidade direta pela execução das reformas, que se fazem necessárias e que a sociedade exige, haveremos de cobrá-las dos novos governantes, enquanto aqui tivermos uma tribuna à nossa disposição.

Certamente não será fácil saber o quê e a quem pedir contas ou cobrar execuções.

A sucessão, inicialmente, parecia desenvolver-se em termos de continuismo e renovação.

Mas, com a evolução do processo, as coisas se confundiram de tal modo que é difícil saber quem representaria o continuismo e quem seria garantia de renovação.

Mesclaram-se tantos representantes da atual situação com os meios oposicionistas que, hoje, ninguém pode saber quais os compromissos assumidos, nem as garantias dadas de que a renovação reclamada não se fará, tanto como não se fará a punição dos corruptos já descobertos.

Quem nos garantirá que não veremos, nos próximos anos, o clientelismo praticado pela burocracia dominante?

Por isso, Srs. Senadores, não queremos referendos, plebiscitos ou seja o que for para manter o culto de personalidades políticas.

O que a sociedade brasileira exige é a escolha direta de seus governantes.

E quanto antes melhor!

— Por que não "já", como está na moda!!?

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Introdução

1. No momento em que se encerram as atividades legislativas deste segundo semestre de 1984, venho a sua presença para falar-lhes do estado do Espírito Santo — hoje e no futuro.

2. A apreciação que vou oferecer-lhes teve a preocupação de não conter nada sobre o passado — uma vez que meu Estado tem seu lugar reservado no final deste milênio como ponta-de-lança para a economia nacional com base em quatro grandes dimensões:

- 2.1. Dimensão internacional;
- 2.2. Dimensão nacional;
- 2.3. Dimensão inter-regional;
- 2.4. Dimensão intra-regional.

3. O que me cabe, neste pronunciamento é tentar detectar, atualmente, as grandes tendências que se embracarão nos próximos anos para gerarem o perfil do futuro próximo do Espírito Santo.

4. Num primeiro instante, salta à vista o importante papel que o Estado está desempenhando e irá assumir como uma porta oceânica do Brasil para o resto do mundo e vice-versa. Neste caso tenho a destacar o recém

inaugurado complexo portuário de Praia Mole — Tubarão, com capacidade e folga operacional na lide com navios de 300 mil toneladas e ainda maiores. Estas embarcações irão transformar em realidade o Corredor da Exportação e Abastecimento GO-MG-ES, por onde serão transacionadas vultosas trocas comerciais entre o Brasil e a Comunidade Internacional — tanto na exportação como na importação.

5. É bem verdade que levará algum tempo para que a produção de grãos do Cerrado brasileiro atinja os 10-15 milhões de toneladas-ano que se configurarão com a maturação do projeto. Mesmo assim, a porta oceânica irá exercer um forte efeito polarizador a curto, médio prazo, sobre a produção da Região Sul. É um fato constatado que os portos de referida região, com especial destaque para Santos e Paranaguá, já se encontram com sua capacidade operacional esgotada e que seus custos de expansão serão elevadíssimos, de sorte a inviabilizarem investimentos que os tornem competitivos frente a Praia Mole e Tubarão. Não resta dúvidas, então, que o Complexo Portuário e o Corredor irão marcar o perfil futuro do Estado.

6. Em ocasião anterior, quando na instalação da Comissão Especial para Estudo e Acompanhamento do Corredor, aqui desta tribuna, tive a chance de dissertar sobre o assunto. Gostaria de brevemente, retomá-lo.

7. No tocante ao tema há dois grandes vetores da maior relevância para o seu entendimento:

- a) Um de natureza conceitual;
- b) Outro de ordem operacional.

Quanto ao item a,

8. Conceitualmente, gostaria de, novamente, reportar-se a alguns trechos das palestras realizadas pelo Presidente da CVRD, Eliezer Batista da Silva e pelo seu assessor, Agripino Abranches, no dia 15-2-84, no Centro da Indústria do Espírito Santo — CINDES.

9. A respeito da lógica mercadológica que subjaz ao Corredor, Eliezer Batista demonstrou que a idéia do Corredor tinha e tem o eixo norteador a partir do sentido de melhorar a produção, concentrá-la ao longo das linhas de transporte e de energia para diminuir o capital global governamental ou especificamente empresarial envolvido no processo para que com o aumento da produtividade fossem obtidos melhores resultados e barateamento da produção. O grande objetivo da Cia. Vale do Rio Doce, no caso, não foi altruístico, foi o de incentivar o uso da própria logística. (...) Então, estava planejada a integração marítima e ferroviária expandindo-se a área de produção importante que seria o Oeste de Minas Gerais, Goiás, parte de Mato Grosso e, no futuro, até Mato Grosso, isto é, linhas economicamente alcançáveis pelo sistema de logística combinada: rede ferroviária, Vale do Rio Doce e componente marítimo da Docenave. A Vale do Rio Doce trabalha e entende o projeto sob a ótica mercadológica, examinando, em primeiro plano o consumidor e o mercado. A partir da viabilidade de mercado é que se planeja toda a formalização necessária a satisfazê-lo a preços competitivos.

10. Levando em conta o potencial de compra do extremo oriente, englobando o Japão, a China, a Coreia, a Tailândia, Hong Kong e o Sudeste da Ásia, é que se partiu para a evolução da idéia de Corredor para a exportação, principalmente, de soja e milho, com ênfase para o abastecimento interno.

11. Então, tem-se:

- a) O mercado externo;
- b) O mercado interno;
- c) O complexo de transporte;
- d) A geração da produção de grãos no Cerrado;
- e) A utilização de grandes navios para transporte misto de grãos e minério, e
- f) A capacidade de polarizar para a porta oceânica, no Espírito Santo, grande parte da produção de grãos de

região Sul, cujo escoamento por Paranaguá e Santos encontra fortes obstáculos causados pela saturação da capacidade desses portos.

12. Como se pode observar, a lógica mercadológica que escora o projeto é extremamente coerente. Filosoficamente, nada existe que possa por em perigo o potencial mediato e futuro do Corredor e seu papel na integração do Espírito Santo com a Região Sudeste, com a Região Sul e com a Região Centro-Oeste do País — no plano nacional, assim como o resto do mundo, na dimensão internacional.

13. Está, por conseguinte, o Espírito Santo destinado a desempenhar um papel altamente estratégico para o País dentro de um período que se inicia desde já e que tem maturação num horizonte de 10 a 15 anos.

Além disso, o Corredor de Exportação e Abastecimento terá fortes impactos, segundo Eliezer Batista, na zona de região econômica abrangida pela região de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e com o sul da Bahia, região extremamente rica, na fronteira norte do Espírito Santo. Vê-se, então, o Corredor atuando como catalizador das quatro dimensões: da internacional, da nacional, da inter-regional e da intra-regional, no centro das quais está situado o Espírito Santo.

15. O assessor da presidência da CVRD, Sr. Agripino Abranches, em seu pronunciamento, cita significativo depoimento do ex-governador Arthur Carlos Gerhardt Santos e do seu Secretário da Indústria e do Comércio, publicados em *A Gazeta*, edição de 15-11-72, em caderno especial, a seguir reproduzidos: *No que respeita ao aspecto desenvolvimentista que a implementação do Corredor Minas/Espírito Santo oferece à economia capixaba, o Governador Gerhardt Santos, sintetizando, considera que os investimentos que o Programa promoverá em nosso território, alcançaremos a definição de uma infra-estrutura adequada ao desenvolvimento. E explica — os setores básicos de nossa economia serão plenamente atendidos:*

a) *A agricultura, tendo como espinha dorsal o sistema viário do Corredor de Exportação encontrará os necessários estímulos ao aumento da produção. Os programas estaduais de estradas vicinais, de saneamento básico, de eletrificação, assistência técnica e de incentivos fiscais haverão de fortalecer a economia rural, oferecendo aos nossos produtores do setor primário a cobertura necessária para a comercialização final dos resultados de suas atividades. (Grifo meu).*

b) *Teremos, também, uma política portuária definida, uma vez que o porto de Vitória não mais será apenas exportador de minério de ferro, de café e de cacau, mas atuará diversificadamente, preparado que será também para exportar produtos siderúrgicos, grandes massas de cereais e pellets agrícolas, madeira (em toros e cavacos) e celulose. Para isso, serão necessárias a melhoria do canal de acesso e a construção dos Cais de Capuaba e de Aribiri — três empreendimentos já equacionados na área federal — e a construção do Cais de Carvão no terminal de Tubarão, para o que gestões já estão sendo feitas em nível de Governo/Empresa, também na área federal.*

c) *No setor ferroviário, muito pouco terá de ser feito no Espírito Santo. Na Estrada de Ferro Vitória a Minas, da CVRD, a duplicação das linhas tornará o transporte ferroviário totalmente suficiente para a produção de minério e de cereais dos Estados de Minas, Goiás e Mato Grosso. (...)*

d) *Finalmente, quanto ao sistema de transporte rodoviário, temos tudo equacionado pelo Ministério dos Transportes, com a construção da BR-259, o término da BR-101, que ligará o sul baiano ao porto de Vitória, complementando-se o sistema de rodovias federais no Estado com a BR-262 e a BR-482. No futuro, talvez tenha o Governo Federal, que pensar na ligação da BR-101 com a região Teófilo Otoni/Nanuque, em Minas Gerais. Na área das atribuições do Governo do Estado, cuidaremos imedia-*

tamente do projeto espinha-de-peixe é da BR-259, atentando também para a construção de estradas vicinais voltadas para o escoamento da produção das áreas que venham a exigir maior rapidez e eficiência nos transportes.

16. Veja-se como, com bom senso, não é difícil vislumbrar-se um cenário do futuro! Quase tudo que foi dito pelo ex-Governador Gerhardt, há 12 anos, é, hoje, uma realidade. E meu desejo, neste pronunciamento, tentar, também, antever o Espírito Santo dos próximos anos no quadro de sua região. Para tanto é que me estou propondo a pinçar as grandes tendências futuras e, sobre elas, elaborar um raciocínio que me permita oferecer-lhes e ao Governo do meu Estado, uma base para a ação de planejamento hoje, de modo a que o futuro objetivo seja alcançado por meio das ações governamentais, sincronizadas nas três esferas de governo: a federal, a estadual e a municipal.

17. No tocante ao item b, relativo aos aspectos operacionais ligados ao Corredor de Exportação e Abastecimento, podem ser listados três estrangulamentos básicos:

16.1. Na área de produção;

16.2. Na área de transporte;

16.3. Na área de ensilagem-embarque.

18. A área de produção, até atingir os piques de 10 milhões a 15 milhões de toneladas-ano, irá necessitar de um horizonte de tempo nunca inferior a 10 anos. O processo adotado para a expansão da área agrícola está fortemente baseado no efeito demonstração. Cooperativas formadas por agroempresas moduladas na faixa de núcleos formados por 100 lotes de 100ha cada, formando espaços de 10.000ha, portanto, foram selecionadas e instaladas na região-programa de modo a que os fazendeiros da região, observando o sucesso dos módulos, passassem a aderir ao programa. Os resultados detectados até o presente momento permitem que se adote uma posição otimista quanto ao futuro, na difusão cada vez mais rápida dos efeitos esperados pelo programa. Não há dúvidas, atualmente, de que a colonização dirigida é o meio mais racional de explorar o cerrado. Para os primeiros 5 anos são esperados sejam implementados 34 núcleos de 10.000ha cada, chegando-se aos 340 mil ha. Com essa área, chegar-se-ia a uma produção de 1 milhão de toneladas/ano em grãos. Espera-se a partir dos 340 mil ha a agregação de outros 150 mil ha pelo já referido efeito-demonstração.

19. É de se esperar novamente a expectativa de que agroempresas da região sul, atualmente constrangidas pelo tráfego pesado de Paranaguá e Santos adiram rapidamente ao Corredor, apressando o atingimento de suas metas e tornando ainda mais importante a restrição transporte.

20. Embora a estrada de ferro Vitória a Minas tenha condição de dar fluxo à produção, inclusive aquela polarizada da Região Sul, há um trecho na área da Rede Ferroviária Federal no qual a estrada apresenta problemas de tráfego. O assunto está na ordem do dia no Ministério dos Transportes, que vem ingenciando sérios esforços para superar o gargalo em espaço de tempo compatível com o crescimento do fluxo de grãos a ser transportado.

21. No que diz respeito à ensilagem e ao embarque, o Corredor conta, no início das operações, com o porto de Capuaba, em Vitória, com capacidade estática de armazenamento para 30.000 toneladas. Esta capacidade pode ser expandida com relativa facilidade para 60.000 toneladas através de um reforço no sistema de armazenamento de maneira a acelerar o fluxo de entrada-saída nos silos, aumentando sua capacidade dinâmica para que o Corredor comece a operar já a partir da próxima safra, a ser colhida em 1985. A Companhia das Docas do Espírito Santo S.A., a CVRD, o Governo Estadual e a iniciativa privada estão trabalhando conjuntamente no projeto de ampliação logística de velocidade de embarque e tudo leva a crer que o problema será superado a contento.

22. A questão que se coloca agora tem que ver com o que precisará ser feito para que seja facilitada a inserção do Espírito Santo no epicentro das quatro grandes dimensões as quais me referi no início deste pronunciamento.

23. A seguir, analisarei, isoladamente, alguns aspectos inerentes às três esferas retromencionadas, começando pela federal e terminando pela municipal.

II — A Vinculação à Esfera Federal

1. Desejar que o Estado do Espírito Santo atinja sozinho o nível esperado de investimentos para que seja alçado ao papel que, como já se viu, lhe está destinado no concerto da Federação é faltar com dose mínima de realismo necessária a entender e equacionar o problema.

2. Embora o Estado — e isso será examinado mais adiante — esteja envidando o melhor dos seus esforços para aparelhar-se no sentido de dotar-se de infra-estrutura econômico-social de que necessita para a arancada dos seus próximos anos muito pouco conseguirá sem que se leve à frente, na área federal, a uma reforma tributária que descentralize tributos e responsabilidades para as zonas açambarcadas pelo Estado e municípios.

3. Em artigo publicado na *Revista de Finanças Públicas*, edição abril/junho/84, assim se manifesta sobre o Federalismo Fiscal o Sr. Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, Reinaldo Mustafa:

"(...) deve ser observado que a autonomia política será uma expressão destituída de substância, se não amparada na autonomia financeira. Em consequência, conceder maior grau de autonomia a determinada unidade política, sem o correspondente suporte econômico-financeiro, é condená-la ao isolamento e à exaustão. E continua: As entidades representativas dos municípios têm reivindicado uma reforma tributária. Percebe-se, no entanto, que para elas tal expressão é sinônimo de ampliação de recursos, preferencialmente transferidos. É explicável esta preferência pelo processo de transferência visto que a grande maioria das Prefeituras não dispõe de um sistema fiscal-arrecadador capaz de suportar maiores responsabilidades a nível de tributação. (...) Os Estados, conforme sua posição geográfico-econômica defendem posições bastante distintas. (...) Os Estados exportadores de produtos industrializados (entre os quais se inclui o Espírito Santo — nota minha) têm solicitado, reiteradamente, a extinção da imunidade tributária na exportação, ou então, a criação de um fundo federal para ressarcimento, total ou parcial, do ICM não arrecadado."

4. Sem embargo de entender a colocação feita pelo articulista, permitam-me observar que o Espírito Santo se ressentia de ambas as coisas:

a) De uma estrutura fiscal-arrecadadora adequada a gerenciar seus recursos conforme as pressões das demandas político-econômico-sociais, e

b) De uma parcela significativa das isenções de ICM atribuídas pelo Governo Federal aos produtos exportados pelas indústrias que estão instaladas no Estado, grandes projetos quase que totalmente comprometidos com a comunidade internacional.

5. Como se pode ver, a vocação estadual para porta oceânica já se faz presente nos dias atuais e, por incrível que possa parecer, vem penalizando um Estado cuja participação é significativa na geração de superávits comerciais em moedas fortes.

6. Necessita-se, então, propugnar, no âmbito da reforma tributária já em gestação neste País, por políticas que venham a fortalecer as bases da porta oceânica, propiciando ao Estado do Espírito Santo, durante o período necessário ao estabelecimento de estruturas fiscais-arrecadadoras mais adequadas, transferências que permitam ao Governo estadual consolidar a infra-estrutura básica compatível com as exigências, de sua situação peculiar.

7. Deve-se reconhecer, conforme assinalou o Sr. Mustafa, que o Estado já se vem beneficiando das recentes medidas, adotadas ao final de 1983, com o fito de elevar a alíquota do ICM de 16% para 17%, assim como o objetivo de institucionalizar a figura do contribuinte substituto para a frente, de sorte a proporcionar ao Estado um instrumento eficiente de controle administrativo na arrecadação do ICM, ao mesmo tempo em que possibilita aos fiscos estaduais, desonerar os pequenos contribuintes do pesado fardo do cumprimento das obrigações acessórias. (...) A diminuição do universo dos contribuintes a fiscalizar, e a arrecadação do imposto por eles devido através dos industriais e dos atacadistas, a par de ser medida altamente desburocratizante, virá, sem dúvida, proporcionar elevação de receita, pela diminuição dos riscos de evasão fiscal.

8. É preciso registrar, ainda a importância e a amplitude da Emenda Passos Pôrto (Emenda Constitucional nº 23/83) que elevou o percentual dos Fundos de Participação, de 23% das receitas do imposto sobre a renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, para 28% em 1984 e para 32% em 1985. (...) Além dessa substancial alteração nos Fundos de Participação, a Emenda Passos Pôrto elevou a participação estadual e municipal na Receita do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes; alargou a base de cálculo do ICM sobre cigarros, a qual atingirá a integralidade em 1986; alterou e introduziu dispositivos constitucionais tendentes a elevar a receita do ICM; (...).

9. A despeito dessas medidas elencadas pelo Sr. Reynaldo Mustafa, é meu objetivo no Senado Federal, pelo qual tenho lutado com todas as forças, alcançar uma reforma tributária bem ampla, na qual se possa inserir um

rebate ao Estado pelo ICM que é concedido às empresas exportadoras como incentivo. É imperioso que o Estado passe a receber parcelas mais significativas dos tributos gerados sob sua jurisdição, de sorte a que possa dispor da margem de investimentos de que precisa para fazer seu futuro acontecer — tão rapidamente quanto possível.

III — A vinculação à espera estadual

1. No que concerne ao âmbito estadual, gostaria de fazer menção a um estudo elaborado em 1977, pelo Instituto Jones dos Santos Neves, órgão vinculado à Coordenação Estadual de Planejamento, sob o título *Regionalização: Uma Proposta de Organização Territorial do Estado do Espírito Santo para fins de Programação*. Conforme assinalado no próprio estudo, trata-se de uma análise profunda da configuração espacial do Estado, uma vez constatado o fato de que as condicionantes espaciais e suas implicações estão assumindo um lugar cada vez mais importante no contexto do planejamento e do desenvolvimento econômico-social. Os órgãos do Governo, a nível estadual, estão criando uma consciência do valor instrumental da regionalização, inclusive como fator de definição dos programas de investimento público, a médio e longo prazos. (...) É essencial se ater — e o estudo carrega a pretensão de criar esses subsídios — a que o Estado deve utilizar as potencialidades de todas as regiões das quais ele se forma e é gestor, procurando com isso diminuir os desequilíbrios e desigualdades regionais que inibem o processo de desenvolvimento harmônico e global.

2. Gostaria de referendar aludido estudo como uma das contribuições mais efetivas para o entendimento da

realidade capixaba e para a adoção de cursos de ação capazes de compatibilizar os programas de governo com o homem — nos locais onde este escolher para se fixar.

3. O aludido estudo constata um desequilíbrio entre a eficiência, em termos de taxas elevadas de crescimento econômico e equidade, um conceito muito ligado ao de justiça social, em função do qual cada um deve receber o quinhão proporcional ao seu esforço e as suas necessidades. Segundo relata o texto em apreço: *os conceitos de eficiência e equidade podem entrar em conflito, em termos espaciais, pois o primeiro leva, quase que inevitavelmente, à concentração de atividades econômicas e de recursos financeiros, enquanto o segundo tende a objetivar uma distribuição mais equilibrada dos mesmos*.

4. De um modo geral as políticas adotadas para o País e Estados, no que se vincula ao planejamento urbano resultaram na concentração de atividades — com alto poder multiplicador de renda — em pontos selecionados do espaço, ou seja, nos locais que ofereciam maior retorno para o investimento. Por sua vez, essa concentração acionou um mecanismo de dominação espacial, onde os locais não beneficiados pela modernização de sua economia passaram a abastecer os centros de crescimento acelerado com mão-de-obra qualificada e capital.

5. Em função dessas construções o trabalho em questão passou a formular uma proposta de regionalização estadual que permitisse a descentralização concentrada, ou seja dirigida a certas cidades, com o fito de conter-se os fluxos migratórios, de se reter o homem ao campo, de se contemplar o Estado com uma política agrícola capaz de diversificar sua pauta de produção, quase que centrada exclusivamente no café.

6. Dessa forma, foram hierarquizadas cinco regiões:

QUADRO I
POPULAÇÃO RECENTEADA - 1980

REGIÕES	ÁREA %	% TOTAL	% URBANA	% RURAL	TAXA DE CRESCIMENTO A.A.
- Região I - Vitória	21	46	60	20	4,82
- Região II - Colatina	12	10	8	14	0,53
- Região III - Nova Venécia	21	11	7	20	-0,77
- Região IV - Linhares	24	12	9	17	2,35
- Região V - Cachoeiro	22	21	16	29	0,82
TOTAL	100	100	100	100	2,38

QUADRO II

REGIÕES	POPULAÇÃO TOTAL	URBANA	RURAL
- Região I - Vitória	100	84	16
- Região II - Colatina	100	50	50
- Região III - Nova Venécia	100	37	63
- Região IV - Linhares	100	49	51
- Região V - Cachoeiro	100	49	51
TOTAL	100	64	36

Fonte: IBGE-ES.

7. O Censo de 1980, da Fundação IBGE, aferiu uma população de 2.063.601 habitantes para o Estado, dos quais 35% concentrados na Grande Vitória:

QUADRO III

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO EM 1980	% TOTAL	TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO
GRANDE VITÓRIA	722.607	35	6,21
- Cariacica	191.548	9	6,41
- Serra	84.568	4	16,90
- Viana	23.706	1	8,33
- Vila Velha	207.712	10	5,09
- Vitória	215.073	10	4,54
- Demais Municípios	1.341.003	65	0,82
- Estado	2.063.601	100	2,38

Fonte: IBGE/ES - Censo de 1980.

8. É meu objetivo demonstrar a veracidade das hipóteses de trabalho relativas ao estudo de Regionalização, assim como da sua alta importância estratégica para o futuro. Do Quadro I podemos constatar que a Grande Vitória, formada por Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica — cinco municípios — concentra em 1980, nada menos de 60% da população urbana total do Estado, ou seja, 1.325.164 habitantes, crescendo a uma taxa anual de 4,82%, superior à de todas as regiões restantes. Significativo, outrossim, o desequilíbrio observado entre o efeito concentrador da Região de Vitória, com área de 21% e com 46% de toda a população estadual e a debilidade das demais regiões, ao confrontadas com a Região I. O Quadro I mostra, também, as grandes variações nas taxas de crescimento anual para a população total. Ora, se há desequilíbrios na estrutura demográfica, não há como deixar de ter-se impactos negativos sobre a sociedade e a economia.

Aliás, o Quadro II mostra que 64% da população, em 1980, moravam nas cidades, sendo que na Região de Vitória a concentração na zona urbana atinge 84% de sua população. Imagine-se o impacto, para o Governo Estadual, decorrente das demandas por educação, saúde, custos, habitação, geradas pelos 801 mil moradores da zona urbana concentrar também, 84% dos seus impostos em aludida Região? Senão, como atender à população? E, de forma idêntica, é natural aceitar-se um crescimento populacional negativo para a Região de Nova Venécia, ao norte do Estado, enquanto tem-se saturada a Região de Vitória?

9. O Quadro III demonstra que só a Grande Vitória, dentro da Região I, agrega 35% de toda a população do Estado! Compare-se as taxas de crescimento anual dos municípios, dentre os quais o da Serra, crescendo a 17% a.a., vis a vis o restante de todos os municípios, com uma taxa de somente 0,82% a.a. sobre 65% de toda a população do Estado, isto é, 1.341.003 habitantes!

10. Ora, o Espírito Santo do futuro, aquele pelo qual venho me batendo neste Senado Federal, precisa ser diferente. Há que se adotar, com urgência, políticas nas áreas econômica e social que venham a conter o efeito sucção da Região I — Vitória, sobre as demais regiões! É preciso que se reflita com a maior profundidade sobre esta realidade que venho de apontar. Tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual não podem conti-

nuar a se defrontar com tão gritantes diferenças populacionais, que, inclusive, estão ameaçando as grandes conexões do Estado na Região Sudeste, no País e com o resto do mundo. É necessário que sejam juntados esforços para reverter essas tendências populacionais, da maior importância para o desenvolvimento econômico do Estado.

11. Objetivando demonstrar a importância da análise demográfica para que se decodifique a realidade, valho-me do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, de 16/11/84, elaborado por Carlos Raja Cabaglia Moreira Penna, a respeito da *Explosão Urbana*.

12. Segundo o autor:

A sociedade brasileira vive angustiadamente a expectativa da troca de governo, no anseio de ver os seus inúmeros macroproblemas devidamente considerados. Com a plenitude democrática mantém-se a esperança da solução de questões como o desemprego, inflação, queda do poder aquisitivo, malversação do dinheiro público, violência urbana, etc. Questões complexas como essas terão seus resultados diluídos, se os próximos governantes não derem a adequada relevância ao tema da distribuição demográfica de nossa população, à migração interna e ao altíssimo índice de concentração urbana que no Brasil já atinge 70% (Censo de 1980, do IBGE), segundo a tendência universal. Sem dúvida, tais desafios são de difícil resolução, mas, se não encarados seriamente pelas autoridades, serão entretanto impossíveis de serem solucionados.

13. E continua:

A edição de agosto da Nacional Geographic Magazine mostra uma alarmante reportagem sobre a explosão urbana mundial. Baseada em dados e projeções das Nações Unidas, ela nos revela que, se em 1950, apenas 7 cidades possuíam mais de 5 milhões de habitantes (sendo apenas duas em países subdesenvolvidos: Buenos Aires e Xangai), atualmente já temos mais de 34 cidades com 5 milhões de habitantes e em 2025 serão 93, sendo que 80 delas nas nações emergentes. A Cidade do México que em 1970, possuía 8 milhões de habitantes, atualmente conta com 16 milhões e no ano 2000 terá cerca de 30 milhões, é o exemplo mais candente desse desafio com que se defronta a humanidade.

Crescimento de favelas, monstruosos engarrafamentos, desemprego crônico, insuficiência no fornecimento dos serviços públicos básicos, educação e lazer deficientes, preços dos alimentos e combustíveis em permanente elevação, criminalidade e poluições sob variadas formas estão entre os principais problemas que se encontram intrinsecamente ligados à formação dessas megalópolis.

Em 1950 — ainda segundo a ONU — a população urbana dos países subdesenvolvidos era de 290 milhões de pessoas (17,4%), e a rural de 1 bilhão 380 milhões; em pouco mais de 15 anos, teremos 1,96 bilhão de pessoas (40,4%) morando em cidades, contra 2,89 bilhões nos campos, e as projeções para o ano 2025 estimam uma população urbana de 3,91 bilhões (!) (57,8%), contra uma rural de 2,86 bilhões. Afora os espantosos índices de crescimento demográfico dos países em desenvolvimento que, em relação a 1950, terão sua população multiplicada por 3 no final deste século e por 4 por volta do ano 2025, os números supracitados revelam a magnitude do êxodo rural e do fenômeno migratório interno dessas nações que em apenas 50 anos incharão suas cidades em 575% e em 75 anos em cerca de 1250% (!!) de acordo com as extrapolações da ONU. Enquanto isso, os países desenvolvidos terão sua população urbana acrescida de 125% entre os anos de 1950 e 2000 e 170% entre 1950 a 2025, para um número total de habitantes que — tendo igualmente 1950 como referência — crescerá 1,53 vezes no ano 2000 e 1,67 em 2025.

Como a tradicional relação nascimento-morte foi rompida no III Mundo nas últimas décadas, devido às enormes melhorias das condições de saúde e alimentação, essas nações possuem hoje populações muito jovens que continuarão a se expandir de forma explosiva devido ao alto índice de mulheres em idade fértil. Portanto, mesmo com a queda da taxa de crescimento populacional — e este é o paradoxo do crescimento populacional — a população continuará a crescer durante ainda um longo tempo. Por volta do ano 2000, esses países apresentarão uma taxa média ainda muito elevada de 1,6% ao ano em face da média dos países industrializados, que será menor em 0,4%. Essa taxa das nações subdesenvolvidas subiu de 0,7% ao ano do início do século para 2,1% em 1950.

14. Como se vê, a problemática populacional não é um privilégio de meu Estado — o que não significa que este não a esteja sofrendo intensamente. Trata-se de um fenômeno mundial, de vital importância e que sacode com excepcional violência os países do Terceiro Mundo. É urgente a necessidade de uma política de regionalização, de apoio às cidades grandes e às de porte médio, de sorte a se manter, pelo menos, a concentração populacional detectada; a se suprir as cidades com infraestrutura básica nas áreas-chave para a saúde da comunidade; a de se manterem vivas e atraentes as pequenas cidades, retendo seus habitantes e permitindo um retorno lento e gradual das populações citadinas ao meio rural ou à urbe menor. A respeito da explosão urbana, assim finaliza o autor

As complexas e controversas soluções não cabem no escopo deste estudo. O que se propõe é o amplo debate em torno do assunto, de vital importância para o País, sistematicamente minimizado ou mesmo desprezado por nossos dirigentes políticos. Somente a abordagem séria e objetiva da questão demográfica assim como de outros que afligem a comunidade permitirá a nossa afirmação como Nação.

15. Embora o articulista não se tenha adentrado pelas soluções, sou compelido a fazê-lo. O furacão populacional pode arrastar o Estado para direções diferentes daquelas demandadas pelas tendências positivas já detectadas neste estudo.

16. Em primeiro lugar, é importante verificar que, através do trabalho sobre a Regionalização, o Estado já

dispõe de um diagnóstico do problema. Em segundo lugar, as autoridades estaduais estão em vias de terminar um outro estudo intitulado *Programa de Desenvolvimento Regional Integrado*, elaborado pelo mesmo Instituto Jones dos Santos Neves, no qual as conclusões da regionalização são aprofundadas e detalhadas. Em terceiro lugar — embora a solução do problema demande prazo longo — tenho algumas idéias que gostaria de apresentar a respeito do assunto, para conhecimento, debate e aprofundamento.

IV — Vinculação à Esfera Municipal

1. Com relação ao problema demográfico, acredito que o mesmo somente poderá ser aliviado mediante um reposicionamento político nacional diante do concerto das nações, uma vez que o problema tem ramificações internacionais de longo alcance. Ao mesmo tempo, creio que gestões em nível municipal devam ser levadas à frente, de maneira a que se tenham aqueles mais próximos da realidade trabalhando sobre ela. No espaço intermediário, o Governo estadual, coletando informações empíricas dos municípios e empírico-teóricas na esfera internacional, pode, melhor do que qualquer outra instância, atuar sobre a realidade do Estado, ajustando-a a um perfil mais desejável.

2. O trabalho sobre Regionalização, ao qual me refiro anteriormente, hierarquiza as cinco regiões de Vitória, Colatina, Nova Venécia, Linhares e Cachoeiro do Itapemirim e, de forma encadeada pelo grau de importância os municípios que *orbitam* em torno de outros. Assim, tem-se cinco níveis de hierarquização tendo a região de Vitória como 1º nível, Colatina e Cachoeiro do Itapemirim em 2º nível, Nova Venécia e Linhares em 3º nível e os demais municípios classificados em 4º e 5º níveis.

3. Examinando o mapa do Estado, até por intuição, chega-se à conclusão de que o pólo de Nova Venécia, no noroeste, propiciará uma conexão com os estados de Minas e Bahia e com as regiões de Linhares e Colatina. Estas, por sua vez, formarão um pólo que irá desembocar no oceano, pelo lado de Linhares, e no Estado de Minas Gerais, pelo lado de Colatina. Cachoeiro do Itapemirim irá exercer ação polarizadora cada vez maior sobre o sul do Estado, com interpenetrações no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. A Região de Vitória estará, cada vez mais, imbricada com o eixo Rio-Minas-São Paulo, com a Região do Cerrado, com toda a região sudeste e, via Corredor de Exportação, com a região sul. Este o panorama cujas tendências atuais me permitem descortinar para o futuro.

4. No plano interno ou intra-regional, haverá uma necessidade de assumir essas fortes tendências demográficas-econômicas, preparando às regiões de 2º, 3º, 4º e 5º níveis para diluir o efeito concentrador da Região de Vitória, de modo a que a inserção do Espírito Santo na geopolítica nacional ocorra sem a geração de ondas de choque capazes de perturbar o processo de integração Estado — Região Sudeste — Região Sul — Região Centro Oeste — Exterior.

5. Institucionalmente falando, é fato conhecido que o Espírito Santo já acordou para esta realidade. Resta colocar em prática medidas de ordem mais específica para se atingir as metas de desconcentração urbana orientada, de fortalecimento agrícola, de desenvolvimento industrial, de geração de renda e empregos, de melhoria ampla na esfera social. Como conseguir atingir tão ambiciosos objetivos? É preciso que o Estado elabore planejamento acurado no qual fiquem espelhadas essas demandas.

6. A forma mais racional para se conseguir traduzir esses grandes objetivos em fatos concretos está na utilização do orçamento-programa estadual de forma sincronizada com os orçamentos-programa dos municípios e das cinco grandes regiões geográficas que compõem o Estado.

7. De forma ideal, o orçamento estadual deveria alcançar e sintetizar as prioridades municipais e regionais. Não se pode correr o risco de elaborar orçamentos que não contenham em seu bojo a problemática espacial, conforme apresentada ao longo deste pronunciamento.

8. Para que se consiga tal objetivo — e o Governo Estadual já vem trabalhando neste sentido — há que se fortalecer o município com célula política da maior importância. Conforme já mencionei ao analisar de relance o problema tributário nacional, muito pouco conseguirá sem que sejam transferidas aos municípios e Estados a competência de melhor tributar e receber transferências federais e, concomitantemente, a responsabilidade pelo atendimento às grandes demandas populares. O Estado, também fortalecido pela reforma tributária, irá desempenhar um papel vital na defesa, junto ao Governo Federal, das proposições municipais, conforme programadas orçamentariamente ao longo do tempo, assim como no repasse de recursos estaduais para as regiões-chave, por meio das quais o Estado irá expandir em relação ao País.

9. Estamos vivendo uma conjuntura singular na História deste País. As massas do Brasil da abertura comprimem-se nas praças, reclamando mudanças. Clama-se por um Brasil novo, em que haja espaço para a expressão de reclamos e para o conflito de ideias e de programas. E em que possa equacionar, democraticamente, um desenvolvimento harmonioso do País, pela via da desconcentração do Poder político, de fortalecimento da Federação e principalmente dos Estados-Membros. O Espírito Santo tem, sem dúvida, importante papel a desempenhar neste contexto novo.

1. Diante do que foi exposto, ressaí a evidência de que os caminhos do futuro Espírito Santo são de grande importância para o seu próprio destino de grandeza e para o País.

2. A partir dos efeitos-polarização das Regiões de Vitória, Colatina, Nova Venécia, Linhares e Cachoeiro, o Estado será compactado populacionalmente e terá condições muito mais propícias para conciliar os grandes projetos com os distritos industriais para pequenas e médias empresas, que se encarregarão de aliviar a concentração da renda, ampliar a geração de empregos, reduzir o adensamento urbano e redirecionar os fluxos migratórios num grande movimento de retorno às cidades de porte pequeno e médio. O Estado já está tomando as providências, na esfera política, de modo a que esses assentamentos ocorram com a geração menor possível de efeitos colaterais de qualquer ordem.

3. A reforma tributária irá desempenhar um papel extremamente significativo nesse processo, transferindo parcelas maiores de recursos para o Estado e seus municípios, quer sob forma de transferências de recursos, quer sob a forma de devolução da capacidade de tributar.

4. O fortalecimento interno do Estado deverá ocorrer ao mesmo tempo em que se integrará, via Corredor de Exportação e Abastecimento, com as Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste. Será, por conseguinte, crescente e rápido o processo segundo o qual a *porta oceânica* irá exercer efeitos de atração em direção ao interior do Estado e a todo o país, quem sabe, chegando a atingir as regiões Nordeste e Norte em futuro mais remoto.

5. Para que a consolidação interna ocorra, será imprescindível a adoção de uma forma de planejamento que considere as tendências e campos de força referidos anteriormente, sob pena de que o Estado acompanhar os acontecimentos à reboque e não como sujeito condutor do processo segundo o qual se irá integrar ao exterior, ao Sudeste, ao Centro-Oeste e ao Sul.

6. Nesse contexto, emergem os municípios como centro do alvo no planejamento. No futuro próximo e distante, somente os municípios terão capacidade de

diagnosticar suas principais demandas, coagulando-as em termos de necessidades intra-regionais, para que o planejamento estadual esteja sempre o mais próximo possível das realidades municipais e regionais.

7. A transformação das demandas municipais em projetos e programas precisará ser quantificada, em termos de recursos; e hierarquizada segundo as prioridades relevantes para o futuro do Estado, algumas já detectadas neste pronunciamento. Assim, caberá aos orçamentos-programa municipais e estaduais uma função do maior destaque para que se possa ajudar o Estado na busca de soluções para os problemas que irá enfrentar à medida em que evolua o tempo e a situação política — em rápido processo de mudança.

8. A imprevisibilidade e a incerteza, dois componentes típicos destes anos que estão por vir estão a demandar uma nação institucional contínua e articulada, de modo que prevaleçam as necessidades estaduais — como reflexo das posições Municipais — sejam quais forem aqueles que estiverem no comando. Não deverão quaisquer distinções de ordem político-partidária na condução dos destinos do Estado — seja qual for o governante, doravante, seu maior compromisso terá que ser o de sintonizar com a maior perfeição possível as aspirações populares, conjugando-as às grandes tendências mencionadas ao longo deste trabalho.

9. A minha principal função como representante do povo no Senado Federal terá que ser, forçosamente, a de adotar uma postura inflexível na perseguição das grandes linhas-mestras esboçadas neste pronunciamento. Para tanto, estarei sempre atento às necessidades do povo, quer transmitidas a mim diretamente, ou conforme traduzidas pelos Governos Estaduais e Federal. Neste momento em que o meu Estado passa por rápida metamorfose em direção ao seu destino ensolarado, quero estar mais do que nunca a seu serviço, lutando para que as sementes do porvir, já plantadas, se tornem realidade. Uma realidade que enseje ao Estado do Espírito Santo o desenvolvimento econômico; a geração de renda e sua distribuição equitativa; o oferecimento de empregos; a formação de uma base agrícola e industrial forte e saudável; a solução e equacionamento dos problemas sociais: nutrição, educação; saúde, saneamento básico, habitação, tudo isso se reforçando, reciprocamente, no sentido de transformar o Estado num importante componente nos contextos regional, nacional e internacional; ao tempo em que se fecham as portas deste Século XX e se abrem, com força, as comportas do futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: O Jornal *A Folha de S. Paulo* do dia 29 último, em sua seção "painel", traz sob o título, "Incidente em Brasília" a seguinte nota:

"Furioso, o Ministro César Cals devolveu ontem ao grupo de trabalho encarregado pelo Governo Federal de estudar a política de aproveitamento de gás natural, as conclusões dos estudos que seus membros lhe entregaram em seu gabinete.

Os grupos propunham o controle estatal do gás. Cals quer a iniciativa privada no setor.

Hoje, em Brasília, o Ministro abre um congresso sobre o gás".

O episódio relatado pela nota, coincide com o envio de mensagem do executivo ao Congresso Nacional, onde o Ministro César Cals propõe a ampliação dos limites de geração hidrelétrica por permissionários, de cento e cinquenta a dez mil quilowatts e isenta da obrigatoriedade

de autorização, a geração de até um mil quilowatts, quando antes esse limite era apenas de cinquenta.

Esses dois fatos revelam a firme disposição antiestatalizante do Ministro César Cals, que deve ser reconhecida como altamente positiva ao projeto de construção democrática por que passa o Brasil.

A marca mais nefasta do autoritarismo é a onipresença do Estado em todos os domínios da vida nacional. Nele o Estado é tudo, a cidadania é nada.

Nas democracias reais o estado existe em função da cidadania, para garantir o perfeito funcionamento da vida em sociedade sem ferir a liberdade individual, em todas as suas dimensões.

Nos escuros anos de arbítrio vividos pelo Brasil, esqueçemo-nos, muitas vezes, desse fato. Acostumamos a raciocinar em termos de razões de estado, para resolver os fatos mais corriqueiros da vida, como abastecer o automóvel, perfurar um poço d'água, instalar um gerador de energia elétrica, construir uma linha de eletrificação e por aí fora. Sempre a preocupação de se o governo deixa, de se agora pode, de se não é proibido, e outros tantos "autoriza-não-autoriza" próprios das burocracias super-poderosas.

E os burocratas?

Quanta arrogância!

Sempre com uma sentença final e irrecorrível na ponta-da-língua, falando infalivelmente "ex-cathedra", à multidão dos desvalidos mortais, amedrontados, à frente dos guichês, sem tugar nem mugir, à espera de uma mercê. E tudo em nome dos altos interesses públicos, interpretados exclusivamente por uma minoria assaz privada.

Surpreende, portanto, e surpreende bem, um ministro de estado que, não se deixando manipular pelos tecnocratas de seu ministério, assume posições claras e consequentes no sentido da abertura democrática da administração, na área sob seu governo.

Se a devolução de estudos elaborados segundo o vezo autoritário da tecnocracia, para reenquadramento filosófico adequado aos novos tempos do Brasil é significativa desse posicionamento aberto, maior significado tem a mensagem alternando os limites permitidos à geração de energia hidroelétrica, sob o regime de autorização.

Há três regimes jurídicos, constitucionalmente estatuídos, para a exploração dos serviços de eletricidade que, no País, estão sob monopólio estatal.

— O primeiro é o da exploração direta pela União, quase nunca utilizado;

— O segundo é o da concessão através do qual a União delega poder público a alguém, para explorar comercialmente o serviço. Embora o regime da concessão tenha sido concebido inicialmente para remeter a execução dos serviços de eletricidade a particulares, sob condições estabelecidas em regulamento, estão, hoje, quase que integralmente sendo executados por empresas estatais, quer da União, quer dos estados.

Não achamos que isso seja um erro. Não! As empresas estatais até que poderiam prestar serviços satisfatórios,

desde que estivessem sujeitas a regulamento estritos como estavam, anteriormente, as concessionárias particulares. Infelizmente não é isso o que acontece. Tendo se constituído uma poderosa corporação técnica no setor de eletricidade, esta controla, ao mesmo tempo, as empresas e os órgãos públicos encarregados de fiscalizá-las. Tudo, ao final, fica na mesma casa.

Por isso muitos governadores não entendem porque empresas nominalmente sob seu comando, através de pessoas de sua estrita confiança, são impermeáveis à sua autoridade a partir do segundo escalão.

Por isso, também, assusta descobrir que procedimentos idênticos são adotados — contra cooperativas, por exemplo — desde o Rio Grande do Sul, até o Rio Grande do Norte e ao Amazonas, inclusive nos vícios que apresentam, como contratos de fornecimento com cláusulas leoninas sem qualquer fundamentação legal.

Este estado de coisas redundando, na prática, num verdadeiro festival de arbítrio, onde as coisas mais estapafúrdias podem acontecer, como dois consumidores, da mesma classe, sob a mesma linha, pagarem pela mesma energia custos muito diferentes ou, numa mesma região, dois consumidores de potencial equivalente, receberem energia elétrica da mesma fonte, um pagando integralmente os investimentos outro recebendo-os inteiramente de graça. E por aí fora.

O resultado final é que os consumidores pagam uma inconcebível tarifa de energia elétrica e as empresas reclamam continuamente da falta de recursos para atender seus compromissos. Algo deve estar errado. E muito errado!

Ainda há poucos dias, recebendo um amigo do vale do açu, Olavo Montenegro, de meu estado, contava ele que a eletrificação de sua fazenda fora feita pelo custo equivalente a um terço do orçado pela concessionária local, graças à existência de uma cooperativa na região.

Por tais razões acho que se impõe um reestudo, em profundidade, dos regulamentos que disciplinam a atuação das concessionárias, além de se repensar o funcionamento dos órgãos fiscais que devem subordiná-las, para que não sejam dirigidos pelos próprios funcionários destas, como são atualmente.

O terceiro regime jurídico para a exploração de serviços de eletricidade é o da autorização, exatamente o que está sendo objeto de alteração por parte do Ministro César Cals.

Sob esse regime, os serviços de energia elétrica a serem executados, destinam-se ao uso exclusivo do permissionário, isto é, não se lhes admite exploração comercial. O permissionário não pode, pois, vender energia quer quando execute serviços de geração, de transmissão ou de distribuição.

Há duas hipóteses para a outorga de permissão:

Ao permissionário individualizado, pessoa física ou pessoa jurídica, que executa o serviço para dele fruir diretamente, e ao permissionário sociedade mutualista — cooperativa, consórcio, etc. — que executa o serviço para uso o exclusivo do associado. Neste caso, cada as-

sociado recebe serviço da sociedade e paga através de rateio das despesas, proporcionais à fruição.

Torna-se possível, assim, estabelecerem-se serviços de uso exclusivo de eletricidade — quer de geração, quer de transmissão e de distribuição — para comunidades inteiras, sem necessidade da presença de uma empresa concessionária, estatal ou não.

Os limites da permissão para os serviços de geração hidroelétrica são por demais exíguos, apenas 150 quilowatts. Com a mensagem do Executivo ampliando-os a dez mil quilowatts, passam a ser uma alternativa válida às pequenas comunidades que disponham de alguma queda d'água com suficiente vazão. Isso representa uma esperança à eletrificação rural, principalmente nas regiões pioneiras onde não existem fontes de suprimento de energia elétrica.

Ademais, a geração de até um mil quilowatts não necessitará sequer de autorização, podendo ser livremente instalada, desde que a energia não se destine a fins comerciais.

Está, pois, de parabéns o Ministro César Cals pela iniciativa dessa mensagem que representa um significativo passo rumo à abertura do setor elétrico.

Há, como já tive oportunidade de mencionar em pronunciamento anterior, um grupo de trabalho instituído pelo Ministro César Cals para propor soluções a reivindicações feitas por cooperativas de eletrificação rural.

Apelo ao ilustre Ministro para que esteja atento, pois dele também poderão vir soluções estatizantes, contra as cooperativas.

Congratulando-me com o Ministro César Cals pelas atitudes tomadas, deixo aqui, junto de meu aplauso, o meu empenho pessoal e, acredito, o da frente parlamentar cooperativista para que a proposição de sua excelência receba a melhor acolhida do Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão extraordinária, anteriormente convocada, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 9, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial, composta de sete membros, para, no prazo de cento e oitenta dias, elaborar proposição destinada a reformular a legislação que disciplina o direito de greve. (Dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

Ata da 249ª Sessão, em 4 de dezembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acaýaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jai-son Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 916 E 917, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1983 (nº 316-C, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta parágrafo ao artigo 77 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

PARECER Nº 916, DE 1984
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Enéas Faria

O projeto sob exame, originário da outra Casa Legislativa, acresce em quatro parágrafos o artigo 77 do Código Nacional de Trânsito, com o objetivo de permitir ao motorista profissional o exercício de seu mister, enquanto durem os procedimentos legais relativos a acidente de trânsito em que esteja envolvido, e do qual tenha resultado a apreensão de sua Carteira de Habilitação.

A matéria decorre de tese aprovada pelo Simpósio Nacional de Trânsito, realizado sob os auspícios da Câmara dos Deputados, no ano de 1973, e o Autor do projeto, Deputado Cantídio Sampaio, salienta que a apreensão "nem sempre regular" da Carteira de Habilitação do Motorista Profissional, em decorrência de acidentes cuja

responsabilidade ainda esteja pendente nas áreas técnicas e judicial, leva a "consequências sociais de extrema gravidade", resultado da ruína da economia doméstica do envolvido.

Verifica-se, portanto, a utilidade do projeto quanto ao mérito e, inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Enéas Faria, Relator — José Fragelli — Hélio Gueiros — Odacir Soares — Octávio Cardoso — Amaral Furlan — Passos Pôrto.

PARECER Nº 917, DE 1984 Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Luiz Cavalcante

De iniciativa do saudoso Deputado Cantídio Sampaio, vem a exame desta Comissão projeto de lei que "acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)".

Justificando a proposição, seu ilustre Autor, mediante a proposição unanimemente aprovada pelo Simpósio Nacional de Trânsito, realizado sob os auspícios da Câmara dos Deputados, em Brasília, no período de 17 a 21 de setembro de 1973: "O mencionado Simpósio teve por objetivo trazer à Casa valiosos subsídios para a apresentação de proposições que visem conter o inusitado surto de acidentes de trânsito, mediante medidas legais de natureza preventiva ou repressiva, decorrentes de acurado exame das causas e consequências desses eventos", resalta o Autor.

Diz, também, que uma das consequências sociais de extrema gravidade, redundante em ruína para a economia doméstica do motorista profissional envolvido em acidentes de trânsito, é a apreensão de sua Carteira de Habilitação, nem sempre feita de maneira regular.

É fato, também, que os condutores envolvidos em sinistros, e com temor de serem privados de suas licenças para dirigir, abandonam o local — mesmo isentos de culpa —, deixando as vítimas entregues à própria sorte.

Por fim, assinala a necessidade de cautelas necessárias à defesa social, banindo-se os atos arbitrários.

A proposta, vazada em 4 (quatro) artigos, acresce 4 parágrafos ao art. 77 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, estabelecendo condições para a apreensão da Carteira da Habilitação de condutor de veículo envolvido em acidente grave, até novos exames de capacidade física, mental e técnica.

A apreensão da Carteira de Habilitação será feita mediante: a) entrega obrigatória de "vale-carta" (§ 3º); b) compromisso de que os novos exames sejam completados no prazo máximo de noventa dias (§ 4º); c) resultados de exames que concluam, em caráter irrecorrível, pela perda da capacidade para dirigir; d) interdição de direito face à condenação criminal transitada em julgado, na forma da respectiva legislação penal; e e) em casos excepcionais, quando o condutor estiver sob efeito de álcool ou de entorpecentes, sem contra entrega do "vale-carta" (§ 6º).

Preocupa-nos o equilíbrio entre a autoridade coatora nos delitos de trânsito, no benefício da população das

ruas e estradas, e a salvaguarda dos superiores interesses sócio-profissionais.

Considerando, pois, a importância da matéria, e o carinho com que nosso saudoso companheiro se dedicou ao aperfeiçoamento da regulamentação de trânsito, somos pela aprovação do projeto, nos termos propostos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Benedito Ferreira, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Aderbal Jurema — Marcelo Miranda.

PARECER Nº 918, DE 1984

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1984 (nº 3.304-B, de 1977, na Casa de origem), que "altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Dé iniciativa do ilustre Deputado Siqueira Campos, vem a exame desta Comissão projeto de lei que "altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando traçado da BR-080".

Justificando a proposição, seu ilustre autor alerta que no atual Plano Nacional da Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte relativa à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (Rodovias Radiais), foi apresentado o seguinte traçado para a BR-080: Brasília—Uruaçu—Cachimbo—Jacareacanga—Canumã—Manaus, que pouco ou nenhum benefício trará para a região, que já é cortada por estradas de rodagem estaduais, como a GO-336 e a GO-164.

Esclarece ainda que existem localidades, como São Miguel do Araguaia, que não é servida por rodovia à sua altura, pois se trata de um pólo de primeira grandeza do vale do araguaia.

Esclarece também que o solo da região em questão é mais adequado à construção de rodovias e que o atual trajeto da BR-080 é quase coincidente com o da GO-336.

A proposta, compondo-se de 3 (três) artigos, estabelece em seu art. 1º:

"O Plano Nacional da Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a ter a seguinte redação:
2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:
Rodovias Radiais

BR-080 — Brasília — Uruaçu — São Miguel do Araguaia — Entroncamento c/BR-158."

Considerando que a matéria é de considerável importância, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Benedito Ferreira, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Marcelo Miranda.

**PARECERES NºS 919 E
920, DE 1984.**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60 de 1983, (nº 2.355-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de garantir ao empregado doméstico o direito à gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962".

**PARECER Nº 919, DE 1984
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Pedro Simon

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, desdobra o texto do art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que regulamentou o exercício da profissão de empregado doméstico, com o objetivo de estender a essa categoria, o direito à percepção da gratificação natalina — ou 13º-salário —, instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

A matéria foi aprovada na outra Casa, com pareceres favoráveis das ditas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social, e de Finanças.

No mérito, ressalta a utilidade social da medida ademais de harmonizá-la com o princípio Constitucional da isonomia. Aliás, por essa mesma questão de igualdade de direitos, entendemos que o item I do referido artigo, deva, também, estabelecer a concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias em favor dos empregados domésticos a fim de proporcionar a estes o benefício de período de férias idêntico ao dos demais trabalhadores.

Diante do exposto nosso parecer é pela aprovação do projeto quanto ao mérito e ao aspecto jurídico-constitucional, adotada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Ao item I do art. 3º, dê-se a seguinte redação:

"Art. 3º

I — férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho à mesma pessoa ou família."

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Passos Pôrto** — **Martins Filho** — **Alfredo Campos** — **Hélio Gueiros** — **Marcondes Gadelha** — **Guilherme Palmeira** — **Carlos Chiarelli**.

**PARECER Nº 920, DE 1984.
Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 60, de 1983 (Projeto de Lei nº 2.355-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), "altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de garantir ao empregado doméstico o direito à gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962".

2. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados afirmou por unanimidade, em reunião de sua Turma A, "a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa" da proposição.

A Comissão de Trabalho e Legislação Social daquela Casa, também por votação unânime, recomendou a aprovação da matéria, e afirmou:

"... assume vital importância a transformação deste Projeto em Lei, porque a concessão da gratificação natalina significa um acréscimo real nos salários, contribuindo para evitar uma maior deterioração dos ocupados, principalmente nestes setores não tipicamente capitalistas de organização."

3. No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça, que acolheu parecer do Senador Pedro Simon, alterou a proposição original, pois que elevou de vinte (20) para trinta (30) dias úteis as férias anuais remuneradas, após cada período de doze meses de trabalho à mesma pessoa ou família.

4. Concluída a tramitação nesta Casa, a matéria retornará à de origem. E na congênere, por certo, além da gratificação natalina, mais um decênio será acrescido ao justo repouso do empregado doméstico.

Com os meus aplausos e o meu voto.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Pedro Simon** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES NºS 921, E 922, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1983 (PL nº 4.506-B, de 1981, na origem), que "fixa em 6 (seis) horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de fornos e determina outras providências".

**PARECER Nº 921, DE 1984
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Enéas Faria

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Peixoto Filho, fixa em seis horas a jornada de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de fornos, dispondo, ainda, sobre horas-extras e sua remuneração, intervalos de repouso e transferência por motivo de saúde.

2. Na Justificação, após se referir às condições insalubres em que trabalham os operários do setor de coqueria e bateria de fornos na Companhia Siderúrgica Nacional, pondera o Autor: "... a CLT já distingue, com sábia distribuição de justiça, a classe dos trabalhadores em minas de subsolo, dispondo, em seu favor, o regime especial de 6 horas diárias ou 48 semanais. Ora, por que não equiparar, ao propósito, os trabalhadores de minas de subsolo, quando verificamos que as condições de trabalho destes últimos são tão duras e penosas quanto aquelas?"

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados foi o Projeto apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, cumprindo-nos, dessarte, apenas, examinar-lhe o mérito.

A Proposição se impõe pelo seu sentido humano e social, tanto mais que ainda encontra apoio no princípio de isonomia e justiça segundo o qual para situações iguais se há de dar tratamento igual. Se a situação dos trabalhadores em coqueria e bateria de fornos é tão penosa quanto a dos trabalhadores em minas de subsolo, não é aceitável que estes tenham garantias especiais enquanto aqueles só desfrutem das garantias gerais.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1984. — **Heivido Nunes**, Presidente — **Enéas Faria**, Relator — **José Fragelli** — **Hélio Gueiros** — **Odacir Soares** — **Octávio Cardoso** — **Amaral Furlan** — **Passos Pôrto**.

**PARECER Nº 922, DE 1984
Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Procedente da Câmara dos Deputados, o projeto sob análise visa à fixação em seis horas da jornada de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de fornos e dá outras providências.

Pela ficha sinóptica, verificamos que o projeto, na Casa de origem, foi aprovado sem qualquer alteração,

em todas as Comissões que o examinaram. Nesta Casa, a proposição foi distribuída a esta Comissão, por força do art. 100, nº 6, do Regimento Interno, que nos permite emitir parecer quanto ao mérito.

Convém recordar que o projeto em apreço, de autoria do ex-Deputado Peixoto Filho, é a mesma versão do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1975, do mesmo autor, cuidando do mesmo assunto.

Inobstante os elevados propósitos do projeto, não se pode ignorar que a Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V, sob o título "da Segurança e da Medicina do Trabalho", artigos 154/201, cuida das atividades insalubres e perigosas, abrangidas pela lei projetada. No Título III, "das Normas Especiais de Tutela do Trabalho, estabelece disposições especiais sobre duração e condições de trabalho".

Os dispositivos citados, reforçados pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, disciplinaram perfeitamente a matéria abrangida pelo projeto, ao estabelecerem normas específicas que visam à preservação da saúde do trabalhador, prevenindo a insalubridade nos casos peculiares.

É importante salientar que, além das modernas medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho, com a atual tecnologia, não mais subsiste, hoje, com a conotação contida no projeto, o exercício de tarefas penosas pelos trabalhadores em coquerias e baterias de fornos.

À vista do exposto, no âmbito de competência regimental desta Comissão, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Pedro Simon** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES NºS 923 E 924, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1983 (nº 4.512-B, de 1981, na Casa de origem), que "estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís aos Municípios de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, todos do Estado do Maranhão".

**PARECER Nº 923, DE 1984
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Amaral Furlan

Originário da Câmara, e de autoria do nobre Deputado João Alberto, vem à revisão do Senado o projeto definido na ementa em epígrafe, aprovado sem restrições pela outra Casa do Legislativo.

A proposição, em suma, quer estender a determinados Municípios do Maranhão — situados a menos de 60 quilômetros da Capital do Estado —, a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís, sob o argumento de que as referidas Comarcas habitualmente não contam com Juizes de Direito, dado o vencimento reduzido e, portanto, pouco atraente, que se paga à magistratura do Maranhão.

A Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, realmente, exige que a extensão de jurisdição das Juntas só poderá alcançar municípios ou distritos "situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares". Faz várias exigências para a criação de novas juntas de Conciliação e Julgamento, que dependem dos pareceres conclusivos do Tribunal Superior do Trabalho, mas em relação à extensão jurisdicional de Juntas, apenas (a) condiciona sua efetivação à distância geográfica e à facilidade de transporte, entre a sede da Junta e o município ou distrito a ser abrangido pela jurisdição; e (b) estabelece que a extensão jurisdicional não se aplicará às Juntas "já criadas na data de início da vigência desta Lei".

No processado, não consta qualquer prova documental que confirme o cumprimento dessas exigências que amparariam os jurisdicionados nos municípios de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar. No entanto, como a matéria foi amplamente aprovada pelos órgãos técnicos e pelo plenário da Câmara dos Deputados, temos de presumir que tal prova se tenha produzido na outra Casa do Legislativo.

Isto posto, opino favoravelmente ao projeto, por constitucional, jurídico, boa técnica legislativa e, inclusive, quanto ao mérito.

Este o meu parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Enéas Faria** — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **José Fragelli** — **Odacir Soares**.

PARECER Nº 924, de 1984

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria do Deputado João Alberto, o projeto sob análise objetiva estender a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís aos Municípios de Rosário, São José do Ribamar e Paço do Lumiar, do Estado do Maranhão.

Na Casa de origem, o projeto tramitou com sucesso em todas as Comissões para as quais foi distribuído.

Nesta Casa, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao projeto, consignando, todavia, a inexistência de documentos comprobatórios das exigências previstas na Lei nº 5.630 de 2 de dezembro de 1970, que estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho.

Parece-me dispensáveis as alegadas exigências, na medida em que a lei projetada apenas estende a jurisdição, não criando Junta de Conciliação e Julgamento. Embora não seja vedada a iniciativa parlamentar em projetos dessa natureza, o artigo 2º da Lei nº 5.630/70 comete ao Tribunal Superior do Trabalho amplos poderes decisórios para a sua implantação, notadamente na hipótese como a da proposição, que somente amplia a jurisdição territorial.

Pelo exposto, na âmbito de competência regimental desta Comissão, julgamos oportuna a proposição, por amoldar-se aos legítimos anseios dos trabalhadores na constante busca pela prestação jurisdicional especializada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente Eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Pedro Simon** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

PARECER Nº 925, DE 1984

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1984 (nº 3.386-C, de 1977, na Casa de origem), que “dispõe sobre a velocidade máxima de 100 Km/h (cem quilômetros-horários) para veículos que trafegam em auto-estradas e 90 Km/h (noventa quilômetros-horários) nas demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional”.

Relator: Senador Marcelo Miranda

De iniciativa do ilustre Deputado Alcides Franciscato, vem a exame desta Comissão, projeto de lei que “Dispõe sobre velocidade máxima de 100 Km/h (cem quilômetros-horários) para veículos que trafegam em auto-estradas e 90 Km/h (noventa quilômetros-horários) nas demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional”.

Justificando a proposição, seu ilustre autor esclarece que:

“A velocidade máxima permitida para veículos motorizados, em estradas pavimentadas do País, foi estabelecida em 80 Km/h, alegando-se para o estabelecimento dessa velocidade que traria economia de combustíveis. Foi decisão adotada ao arripio de consultas ao Setor empresarial, principalmente o do ramo de indústria automobilística.

O consumo de combustível varia de veículo para veículo, pois nem todos os motores são iguais.

Enquanto um tipo de veículo vence determinada distância com um litro de combustível outro poderá vencer maior, ou ainda, menor distância com o estabelecimento da velocidade em 80 Km/h.

Não foi dito se um mesmo veículo desenvolvendo velocidade de 100 Km/h, obterá a mesma economia.

Nos Estados Unidos é permitida nas estradas, velocidade de 55 e 60 milhas, ou seja, 88 e 96 Km/h e com o avanço de tecnologia automotiva este limite de velocidade nas auto-estradas tende a ser ampliado.”

A proposição, vasada em 5 (cinco) artigos, estabelece que a velocidade máxima permitida para veículo motorizados será de 100 Km/h (cem quilômetros-horários) nas auto-estradas e 90 Km/h (noventa quilômetros-horários) para as demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional. (art. 1º).

Caberá ao Departamento de Estrada e Rodagem a fiscalização rigorosa do dispositivo no art. 1º desta lei, aplicando as penalidades a que estiverem sujeitos os infratores, de conformidade com a legislação em vigor (art. 2º).

Após análise do projeto, não vemos diferença significativa entre a velocidade máxima permitida (80 Km/h) e a da proposição (90 Km/h e 100 Km/h), quando se objetiva economia, razão porque opinamos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Benedito Ferreira**, Presidente, **Marcelo Miranda**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Alexandre Costa** — **Aderbal Jurema** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER Nº 926, DE 1984.

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei na Câmara nº 22, de 1984 (Projeto de Lei nº 3.603-B, de 1977, na Câmara dos Deputados) que “Amplia o traçado da ligação ferroviária EF-465, da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

De iniciativa do ilustre Deputado Valdomiro Gonçalves, vem a exame desta comissão, projeto de lei que “amplia ao traçado de ligação ferroviária EF-465 da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Justificando a proposição, alega seu ilustre autor que:

“Com a construção da gigantesca barragem da Ilha Solteira, represando volume líquido equivalente a seis baías de Guanabara, com submersão diluviana do Porto de Taboado, localizado a cerca de cinquenta quilômetros da Barragem, vem brusca e tornar impossível a implantação dessa via por Taboado, forçando à São Paulo—Cuiabá euclidiana seguir pelas pontas de Água Vermelha, no Rio Grande, e de Alencastro, no rio Paranaíba, com pontos de passagem em Iturama e Paranaíba, para onde também convergiriam a rodovia da histórica Farinha Podre (Frutal—Iturama—Paranaíba e a BR-497 (Uberlândia—Campina Verde—Iturama—Porto Alencastro — entrocamento com a BR-158.”

E, mais adiante que:

“Tal o afluxo rodoviário de regiões brasileiras rumo ao pólo paranaibano, urgindo esforços conjuntos para a imediata construção de ponte rodoviária em Alencastro, no rio Paranaíba e — devido a total ausência de ferrovias na região — ser ampliado o traçado ferroviário da EF-465 de Colômbia, em São Paulo, onde se acha paralisado, até Cuiabá, atravessando o Estado de Minas Gerais em Planura, Frutal, Itapagipe e Iturama, seguindo por Paranaíba, Cassilândia, Alto Araguaia, Alto Graças, Pedra Preta, Rondonópolis e Jaciara.

A ferrovia EF-465 possui bitola larga e se acha, incompreensivelmente, há décadas, paralisada, em Colômbia à margem do rio Grande.

Já se perdeu muito tempo. Seu avanço para Cuiabá e além é urgente, não só para dinamização da economia regional e nacional, como também para o aproveitamento do fabuloso potencial hidrelétrico do rio Paraná e seus afluentes. Será ela a nossa segunda ferrovia transcontinental, seguindo direção paralela à histórica penetração bandeirante da Farinha Podre, atendendo anseio secular dos que labutam na região”

A proposição, brilhantemente justificada, composta de 3 (três) artigos, estabelece em seu Art. 1º:

“A EF-465 da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a ter o seguinte traçado:

EF-465 — Araquara—Colômbia—Planura Frutal—Itapagipe—Iturama—Porto Alencastro—Paranaíba—Cassilândia—Alto Araguaia—Alto arça—Pedra Preta—Rondonópolis—Jaciara—Cuiabá.”

Considerando que a ampliação do traçado de ferrovia EF-465 trará benefícios incalculáveis para uma área territorial desprovida de ferrovias e que ainda vai beneficiar mais de cem municípios.

Considerando ainda que a inclusão da ampliação ferroviária em exame no Plano Nacional de Viação não implica em sua implantação, o que só ocorrerá após estudos de viabilidade técnico-econômica a serem realizados pelo Ministério dos Transportes.

Considerando, finalmente que a matéria é de considerável importância, somos, no âmbito desta Comissão, pela Aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. **Benedito Ferreira**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Alexandre Costa** — **Luiz Cavalcante** — **Marcelo Miranda**.

PARECERES Nºs 927 E 928, DE 1984

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1984, que “aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981”.

PARECER Nº 927, DE 1984

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro

Na forma do disposto no art. 44, item I, da Carta Constitucional vigente, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado a 28 de agosto de 1981, na cidade de Manágua, Nicarágua, e de que o Brasil é membro. Numerosas são as alterações, visando a tornar mais amplos e dar maior eficácia aos serviços de correios, entre os países signatários.

Na Câmara dos Deputados, opinaram pela aprovação do referido Protocolo as duntas Comissões de Relações Exteriores e Constituição e Justiça, unanimemente.

Meu voto é igualmente pela aprovação solicitada, a fim de que seja ratificado o aludido, Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1984. — **Luiz Viana**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Itamar Franco** — **Gastão Müller** — **José Fragelli** — **Moacyr Duarte** — **Roberto Campos** — **Saldanha Derzi** — **Marco Maciel**.

PARECER Nº 928, DE 1984

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Luiz Cavalcante

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 44, item 1, da Constituição Federal, vem a exame desta Casa, projeto de decreto legislativo que "aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981".

A Mensagem Presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. Nesta se esclarece que o "texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, da qual o Brasil é membro desde 1911, assinado em Manágua, Nicarágua, em 1981, ad referendum do Congresso Nacional, contém modificações introduzidas na Constituição da UPAC pelo XII Congresso, que revisou os atos básicos da Organização, de conformidade com o mandato que lhe é atribuído pela convenção constitutiva.

O projeto, vazado em 2 (dois) artigos, estabelece em seu art. 1º que "é aprovado o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua a 28 de agosto de 1981".

A atualização da referida Constituição do organismo se justifica, já que amplia e aperfeiçoa os serviços de correios, mediante a cooperação entre os países signatários. Além disso, realiza estudos que interessam às administrações postais, e promove a cooperação técnica para obtenção do aumento da capacidade profissional dos funcionários dos correios.

Assim, ante o exposto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Alexandre Costa** — **Aderbal Jurema** — **Marcelo Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 398, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1984 (nº 4.694/84 na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzéis), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 399, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o ofício nº S/35, de 1984, pelo qual o Governador do Estado do Piauí solicita au-

torização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 258 a 265, de 1984 (nºs 502 a 509/84, na origem), de 4 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Aparecida do Taboado (MS), Araputanga (MT), Araras, Indaiatuba e Limeira (SP), Lages (SC), Mogi-Mirim (SP) e Arari (MA) possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 266 a 269, de 1984 (nºs 510 a 513/84, na origem), de 4 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, solicita autorização para que os governos dos Estados de São Paulo e de Sergipe, possam realizar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do requerimento nº 9, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial, composta de sete membros, para, no prazo de cento e oitenta dias, elaborar proposição destinada a reformular a legislação que disciplina o direito de greve. (Dependendo de Parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito do nobre Senador Almir Pinto o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, requer o eminente Senador Nelson Carneiro a criação de uma Comissão Especial de 7 (sete) membros destinada a elaborar proposição com vistas à reformulação da legislação que discipline o direito de greve.

Entende o ilustre autor que a legislação vigente, substanciada, basicamente, na Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964 e no Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, tornou-se obsoleta, "não somente porque editada sob inspiração marcadamente autoritária, como também, porque, em consequência, disso, não mais se compatibiliza com a abertura política vivida pelo País".

De fato, o direito de greve universalmente reconhecido, nos países democráticos, como uma das maiores conquistas dos trabalhadores, sofrem no Brasil profundas restrições que, a bem dizer, elidiram o próprio poder de pressão inerente ao instituto, face às limitações impostas pelos Atos Institucionais.

Nos dias atuais, caminhamos celosamente para a reconquista deste e de outros direitos, entre os quais o fortalecimento do movimento sindical, graças ao processo de abertura democrática firmemente implantado pelo Governo.

Assim, cumpre dar ao disposto no artigo 165 — XXI da Constituição o seu verdadeiro sentido, promovendo-se, o quanto antes, a revogação de legislação autoritária e a elaboração de um novo texto que atenda aos verdadeiros anseios da massa trabalhadora.

Nesse sentido, acolhemos o requerimento do eminente Senador, formulando votos de que, a curto prazo, a Comissão Especial conclua os seus trabalhos e ofereça à Nação uma legislação condizente com a plenitude do preceito constitucional e com os princípios que regem os países democráticos.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer é favorável. Complementada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica criada a Comissão Especial Interna. Os Srs. Líderes deverão encaminhar por escrito à Presidência, de acordo com a proporcionalidade partidária, a indicação dos Srs. Senadores que irão compor a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se, agora, a apreciação do requerimento nº 398/84 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1984, nº 4.694/84, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto, originário da outra Casa do Legislativo, foi proposto pelo Poder Executivo.

Objetiva, em suma, viabilizar, legalmente, a aplicação de recursos junto à vigente Lei de Meios. Tais recursos são provenientes do excesso de arrecadação vinculada às operações de crédito contratadas entre o Ministério da Educação e Cultura e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. Destinar-se-ão, nos limites traçados pelo projeto, à Fundação Nacional Pro-Memória e ao Centro de Desenvolvimento e Apoio técnico à Educação, no Programa de Conservação e Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como ao reequipamento de hospitais universitários.

Como se vê, tais recursos merecem destinação de alto interesse público, conforme já acentuou o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e tomada de Contas da Câmara dos Deputados, aprovado, sem restrições, pelo plenário daquela Casa do Legislativo.

O projeto é constitucional e jurídico, nada obstando sua tramitação, o que nos leva a propor sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que destaca:

“Com a finalidade de incluir no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura recursos provenientes de operações de crédito com liberação prevista para 1983, junto a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros).

Tais recursos serão aplicados pela Fundação Nacional Pró-Memória e pelo Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação, no Programa de Conservação e Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como no reequipamento de hospitais universitários.

A autorização pretendida visa criar junto à Lei de Meios vigente, programações que viabilizem a aplicação desses recursos.

Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, esclarecendo que as despesas resultantes serão atendidas conforme prevê o art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.”

Na Câmara dos Deputados a proposição obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar que os recursos necessários à execução da Lei decorrerão do excesso de arrecadação oriundo de operação de crédito contratada pelo MEC junto a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

O artigo 3º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, observando a destinação específica e utilizando, como fonte compensatória, recursos decorrentes de diferenças monetárias.

Os recursos e sua destinação estão devidamente quantificados e vinculados no artigo 1º do projeto.

Estão cumpridos os dispositivos constitucionais e legais que regem a abertura de créditos especiais.

Trata-se do reforço de dotações orçamentárias do Ministério da Educação e Cultura, aproveitando o excesso de arrecadação nas operações de crédito já referidas.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Exª

Solicito aos Srs. Senadores que tomem seus lugares para procedermos à verificação de votação pelo processo eletrônico, atendendo a requerimento do nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o eminente Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o eminente Líder do PMDB?

O SR. HÉLIO GUEIROS — sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o eminente Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o eminente Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
Procede-se à votação

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Altevir Leal — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Carlos Lira — Hélio Gueiros — Helvidio Nunes — Jorge Bornhausen — Jorge Kalume — José Lins — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Moacyr Duarte — Morvan Acayaba — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — Virgílio Távora

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gabriel Hermes.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram apenas 29 Srs. Senadores.

Não há quorum.

A Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campainhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão. Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Albano Franco — Alberto Silva — Alfredo Campos — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Carlos Alberto — Cid Sampaio — Enéas Faria — Gabriel Hermes —

Gastão Müller — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Helvidio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Calmon — João Lobo — Jorge Bornhausen — Jorge Kalume — José Fragelli — José Ignacio — José Lins — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Duarte — Morvan Acayaba — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — Pedro Simon — Virgílio Távora

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram favoravelmente ao projeto 38 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 248, de 1984

(Nº 4.694/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor de diversas Unidades, o crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das atividades abaixo especificadas:

	CR\$ 1.000
1500 — Ministério da Educação e Cultura	3.312.030
1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	1.656.015
1503.08482462.949 — Atividades a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	1.656.015
1520 — Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação	1.656.015
1520.08442055.011 — Equipamentos para Ensino e Pesquisa	1.656.015

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do excesso de arrecadação oriundo de operações de crédito contratadas pelo Ministério da Educação e Cultura junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a promover a abertura de créditos suplementares, observando a destinação específica e utilizando, como fonte compensatória, recursos decorrentes de diferenças monetárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 399/84, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/35, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nº 929 e 930, DE 1984

PARECER Nº 929, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 35, de 1984 (nº 382/84 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

Relator: Senador Almir Pinto

Na forma do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Piauí solicita ao Senado Federal, autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no montante de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, que se destinam particularmente ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimentos nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação, com vistas ao fortalecimento das atividades primárias do Piauí.

Através do Aviso nº 1.260/84, dirigido ao Governador do Piauí, e do Aviso nº 1.261/84, dirigido ao Ministro da Fazenda-Ernan Galvão; o Ministro do Planejamento, prof. Antonio Delfim Netto, afirmou:

"No tocante à operação em referência e para os efeitos do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, reconheço a prioridade requerida, para fins de contratação da operação proposta, até o limite correspondente a US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos). Ressalto que esse limite de empréstimo, deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Anos	US\$ Milhões
1984	20,0
1985	30,0
1986	30,0
Total	80,0

A operação, por evidente, é altamente benéfica aos interesses do Piauí, pois que os recursos oriundos da operação financeira destinam-se, como já evidenciado no pedido original e nos Avisos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a setores reprodutivos do Estado.

De outra parte, embasa-se a solicitação do Governo do Estado em autorização que lhe concedeu a Assembleia Legislativa do Piauí, traduzida na Lei nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, conforme publicação anexa.

Em respeito às disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao processado dos seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, que "autoriza o Poder Executivo a contrair no exterior, empréstimo até o valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) correspondentes a Cr\$ 153,8 bilhões no câmbio atual, e dá outras providências".

b) Aviso nº 1.261, de 29 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 80,00 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 177, de 30 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, fa-

vorável, enviada ao Exmo. Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição Federal;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/352, de 30/11/84, do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27/8/69 e pelo Dec. nº 84.128, de 29/10/79.

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa). O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

Por último, o Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado do Piauí a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Carta Magna vigente.

Ressalte-se, ainda, que na espécie foram observadas todas as exigências do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente as contidas no art. 403, alínea a, b e c.

Isto posto, o parecer é pela aprovação do pleito do Governo do Estado do Piauí, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Almir Pinto, Relator — Amaral Peixoto — Jorge Bornhausen — João Castelo — Virgílio Távora — José Fragelli — Octávio Cardoso — Saldanha Derzi — Hélio Gueiros — Roberto Saturnino.

PARECER Nº 930, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 130, de 1984, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Investimento do Estado".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do

Piauí a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o Programa de Investimentos, especialmente ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimentos nos setores de Obras Hidráulicas e de Eletrificação, obedecido o seguinte cronograma, de contratações: em 1984, US\$ 20,0 (vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 30,0 (trinta milhões de dólares norte-americanos); e, em 1986, US\$ 30,0 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

2. O artigo 2º do projeto, ora em exame, estabelece que "a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetivado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Foram anexados os seguintes elementos:

a) cópia da Lei Estadual nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, que autoriza o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 80,0 milhões;

b) Aviso nº 1.261, de 29-11-84 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 80,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 20,0 milhões; em 1985, US\$ 30,0 milhões; e, 1986, US\$ 30,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 177, de 30 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/352), de 30-11-84, do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. 84.128, de 29-10-79.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Dec. 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado do Piauí, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — José Fragelli, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Morvan Acayaba — Aderbal Jurema — Benedito Canellas — Octávio Cardoso — Almir Pinto — Hélio Gueiros — Encas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de um Projeto de Resolução, nº 130/84, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de oitenta milhões de dólares, destinado ao programa de melhoria do sistema viário estadual e de investimento nos setores de obras hídricas e de eletrificação.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 130/84.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. —

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Exª. Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

Solicitó aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Benedito Ferreira.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "SIM" 42 Senadores e "NÃO" 1.

Houve 1 abstenção.

Está aprovada a matéria.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 931, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimentos nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984 — João Lobo, Presidente — Alberto Silva, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 931, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pouco a pouco vai-se delineando a profundidade e a irreversibilidade da crise da Previdência Social, produto de um modelo perverso de desenvolvimento baseado na modernização burocrática dos serviços assistenciais-médicos.

A par das diversas crises que já oneram a população sob as mais variadas formas de burla, seja no aumento das alíquotas, seja na contenção dos contratos de trabalho ou na correção desproporcional da remuneração dos médicos, de seus serventários e de seus hospitais convênientes surge, agora, nos diferentes recantos do Brasil, mais uma insatisfação. Trata-se da reivindicação não satisfeita dos hospitais credenciados, que sofreram 33% de queda no fornecimento de "selos" (autorizações de inter-

namento), que constriam a rede hospitalar a baixar a renda de seus médicos e demais servidores.

No meu Estado, neste momento, mais que de crise, de desespero e angústia da classe médica, a situação já começa a delinear o perigo de emperramento total do sistema, e conseqüente possibilidade de que se chegue à própria convulsão do povo, visto que os médicos anestesiologistas já começaram a se descredenciar do INAMPS. Este movimento se alastra, rapidamente, para toda a região Sul, alcançando em Santa Catarina as cidades de Itajaí e Joinville. No Rio Grande do Sul a classe dos anestesiologistas verá cumprido, na madrugada do próximo dia 1º de janeiro de 85 o prazo fatal de 90 dias à Previdência para o cumprimento dos acordos estabelecidos e não pagos desde o princípio do corrente ano.

Ao mesmo tempo os 97 hospitais credenciados no INAMPS também vão-se descredenciar, coletivamente, se até 6ª feira próxima o Ministério da Previdência não atender as reivindicações da classe.

Essas reivindicações incluem a "liberação dos selos". O INAMPS reduziu de 45.000 para 30.000 o número de selos distribuídos à rede hospitalar de Santa Catarina. Além dessa diminuição, o Governo deu um reajustamento em total descompasso com a inflação e o INPC, ou seja, uma correção de 55% que, por outro lado, deixou de pagar.

Outra reivindicação da rede hospitalar é o retorno da AIH para a população rural, com subsídios específicos. E, finalmente, desejam a liberação do excesso das contas retidas, que admitidas como válidas depois de um longo processo de "purificação", a título de combate à fraude hospitalar, mas com claro objetivo de reduzir suas próprias despesas, permanecem suspensas *ad infinitum*.

Eu gostaria de ilustrar o conjunto dessa situação com um exemplo dramático. Só o Hospital Santa Inês, de Balneário Camboriú, que fez 772 internações no ano passado, recebeu apenas 176 selos para o corrente ano. Além dessa diminuição já estar agravada da suspensão de pagamentos a que aludimos e de estar agravada com a correção inadequada e, ainda por cima, não paga, apesar do acordo do início do ano, os hospitais de Camboriú vão ter, no próximo verão, sua população de 40 mil pessoas aumentada em 10 vezes, indo para cerca de 400 mil, em decorrência do turismo. A degeneração ou falência da assistência médica na área de turismo, Sr. Presidente, vai causar graves danos à imagem do Brasil no exterior e à sua política de incentivo ao turismo interno e externo.

Ontem, segundo informações que me chegaram no momento em que já me encaminhava a esta tribuna, os diretores de hospitais decidiram reivindicar também o aumento de subsídio fixo na área rural de 907 milhões para 1 bilhão e 200 milhões, com o subsídio fixo ambulatorial de 300 milhões de cruzeiros mensais. Ao mesmo tempo pediram, em telex urgente enviado ao Ministro Jarbas Passarinho, o pagamento de 35 mil internações urbanas, através da liberação de selos nesse mesmo número ou valor. Segundo essas notícias, o prazo fatal continua sendo a próxima sexta-feira. Na oportunidade os hospitais romperão com os órgãos de Previdência e a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, que é encabeçada pelo Governador do Estado, também se desligará.

Neste apagar de ano legislativo quero fazer, desta tribuna, um apelo ao Ministro Jarbas Passarinho, para que atenda às reivindicações da classe, pois ao lado da quebra de inúmeras pequenas empresas e de uma numerosa classe liberal, formadora de opinião pública, a falência do sistema médico-assistencial não causará apenas prejuízos ao povo, mas colocará em risco a própria paz social.

Sabemos que essa crise é um produto do modelo assistencial médico, que precisa ser mudado, em curto prazo, mas além das questões de princípio é necessário, no momento, que mesmo sem mudar o modelo previdenciário se faça a urgente profilaxia do problema imediato, para que amanhã não venhamos a lamentar uma tragédia so-

cial que tem todos os indicadores, menos o da falta de advertência.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB—MG. Pronuncia o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores

Realizou-se, recentemente, na cidade de Itabira, o "Primeiro Encontro Nacional de Cidades Mineadoras" com o intuito de debater e diagnosticar a problemática que envolve essas coletividades.

O encontro ensejou a elaboração de um documento, a "Carta de Itabira", a qual sintetiza as principais conclusões "submetidas a amplo exame e debate das proposições e reivindicações substanciadas nas exposições dos conferencistas durante o Encontro".

O conclave revestiu-se da maior importância para as cidades mineradoras, quando, a participação de Prefeitos e Vereadores, discutiu-se as dificuldades que enfrentam essas comunidades, arcando com todos os ônus, mas sem auferir, como seria justa, vantagens de seu potencial econômico.

Entre outras teses, foi proposta, por exemplo, a reformulação do Imposto Único sobre Minerais (IUM), sob critérios mais justos, tornando-o, realmente, compatível com as necessidades locais e também como uma espécie de compensação pela inevitável exaustão de suas riquezas minerais.

Chamam ainda aquelas autoridades a atenção para peculiaridades econômicas desses municípios, que devem buscar alternativas de seu desenvolvimento, tendo em vista as características socialmente desumanas da atividade extrativa, extremamente predatória e, geralmente, sem a existência de uma indústria de transformação dos recursos minerais, que promovam seu progresso, criando riquezas, emprego e, conseqüentemente, o bem-estar da população.

Transcrevo a seguir as conclusões do Primeiro Encontro Nacional de Cidades Mineradoras, consubstanciadas na chamada "Carta de Itabira":

"Fundado nas premissas enunciadas na parte introdutória, o I Encontro Nacional de Cidades Mineradoras aprovou as conclusões seguintes:

I — Em cada Cidade Mineradora deve instalar-se a mais vigorosa mobilização possível de seus segmentos sociais, visando que:

a) por via da integração de tais segmentos, entre si e com o Governo local, se alcance ampla e profunda conscientização do grave problema que para a Cidade representa a perspectiva de comprometimento de sua sobrevivência, em futuro que não pode ser remoto, pela exaustão de seus recursos minerais, e, em conseqüência, o desaparecimento da força principal de sua sustentação e de propulsão para o crescimento a que faz jus, como núcleo de interesses sociais;

b) dessa conscientização resulte comportamento comunitário, não simplesmente o do Governo local, sob estas diretrizes principais: (b.1) a de que também a Comunidade busque, na utilização de suas próprias forças, despertadas e revigoradas, a descoberta de alternativas para o desenvolvimento, segundo sua vocação; (b.2) a de que a Comunidade se torne eficazmente presente junto a todos os centros de decisão da política, de modo a ser ouvida e atendida na sua reivindicação.

II — As Cidades Mineradoras, na linha de pensamento descrita, devem permanecer atuantes junto ao Congresso Nacional e às Assembléias Legislativas, no sentido de alcançarem a reformulação da política de partilha, sob critérios mais justos, do Im-

posto Único sobre Minerais (IUM), de modo a torná-la compatível com suas necessidades e também a título de compensação, embora pouco mais do que simbólica, pela inevitável exaustão de sua riqueza mineral, e, com ela, a capacidade de crescer ou mesmo de sobreviver.

III — Especificamente, as Cidades Mineradoras devem continuar empenhadas na aprovação do Projeto Walmor de Luca (Nº 846—B, de 1975), no Congresso Nacional.

IV — O empenho deve visar também à criação de Fundos Regionais de Desenvolvimento das Micro-regiões e de que façam parte Cidades Mineradoras, observadas as peculiaridades regionais e das empresas mineradoras e as necessidades de desenvolvimento econômico, social e político.

V — As Cidades Mineradoras devem lutar pela aprovação de Emendas à Constituição do respectivo Estado, visando à criação de Fundo de Apoio ao Desenvolvimento, com base na reformulação das percentagens de participação do Estado no IUM, a exemplo da Emenda ao artigo 8º, § 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, apresentada pelo Deputado Jairo Magalhães Alves, segundo a qual a parte atribuída ao Estado se deduzirão 25% (vinte e cinco por cento), a serem acrescentadas à percentagem relativa aos Municípios.

VI — Nos casos de isenção do IUM, assiste aos Municípios direito a ressarcimento, que deverá corresponder ao valor da isenção.

VII — As Cidades e as Empresas mineradoras devem assentar, entre si, sistema amplo e objetivo de informações e de controle da extração dos minérios em seu território, e do tributo a ela correspondente. É da maior importância possam os Municípios manter-se a par do cálculo ao IUM que lhes caiba.

VIII — Deve estimular-se a criação de Secretarias de Estado destinadas especificamente aos assuntos da produção mineral, dotadas de competência e meios adequados, entre outros itens, à coordenação das ações do Governo estadual, em favor do desenvolvimento sócio-econômico das micro-regiões mineradoras.

IX — Deve ser louvado e estimulado todo esforço governamental que vise ao levantamento geológico do Território Brasileiro e à definição de políticas de aproveitamento racional dos recursos minerais.

X — O I Encontro Nacional de Cidades Mineradoras dá seu integral e irrestrito apoio à Associação Brasileira de Cidades Mineradoras, bem como a seus capítulos regionais ou estaduais, que venham a constituir-se, dada a sua finalidade essencial de tornarem-se instrumento de atuação permanente em favor das reivindicações das Cidades Mineradoras.

XI — Povo e Governo, nas Cidades Mineradoras, devem associar-se, de modo especial, na formação de uma consciência ecológica capaz de sustentar movimentos de opinião pública e as ações que venham a ser intentadas, de proteção ao meio ambiente, a partir do envolvimento das próprias empresas de mineração.

XII — A par das reivindicações específicas, as Cidades Mineradoras devem alinhar-se, sem esmorecimento, na luta do municipalismo, consubstanciada, basicamente, na reivindicação de um regime federado que valorize e fortaleça o Município, célula da Nação, garantindo-lhe efetivamente a autonomia, por via de descentralização de poderes e de uma nova política tributária que permita compatibilizar encargos e recursos."

Esperamos, Sr. Presidente, que as nossas autoridades auscultem e atendam a essas pertinentes e justas reivindicações dos municípios mineradores, devolvendo às

suas sacrificadas populações um pouco do muito que lhes é tirado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A indústria da construção civil vem enfrentando há algum tempo um grave problema que já convencionou chamar de crise do cimento, para qual peço a especial atenção dos membros desta Casa, uma vez que se trata do setor de importância preponderante no contexto da economia nacional, principalmente como setor que é maior responsável pela geração de empregos, tanto direta quanto indiretamente.

Vamos nos reportar ao início da crise, que entrou em evidência no mês de abril deste ano. Foi quando uma indústria cimenteira de Vespasiano, Minas Gerais, resolveu cobrar pela saca de cimento preço bem inferior àquele estipulado pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços — em acordo com as fábricas. Novas quedas de preço sucederam-se no mês de maio, quando se chegou a cobrar Cr\$ 1.700,00 pelo saco de 60 quilos, contra os Cr\$ 4.994 fixados pelo CIP.

Este comportamento demonstra e comprova que o preço oficial para o produto estava totalmente fora da realidade do mercado. Na ocasião, o jornalista Joelmir Betting, em sua coluna publicada em vários jornais, chegou a expressar:

"O diligente CIP anda comprando gato por lebre, sancionando demonstrativos fictícios de custos e margens do setor industrial cartelizado"

Para as entidades de classe da construção civil esta crise, entretanto, começou bem antes do mês de abril, quando à alta extraordinária dos preços fixados pelo CIP aliou-se a queda dos volumes de comercialização. Mas o fator número um que apontam como responsável pelas dificuldades do setor tem sido o vertiginoso aumento no preço do cimento.

Somos levados a crer, através das várias análises já feitas sobre o assunto, na hipótese de possível formação de um cartel constituído por algumas cimenteiras, que teriam quotas de produção fixadas de acordo com o CIP quanto à determinação do preço deste insumo. Tal suspeita foi, inclusive, aventada durante painel de debates promovido pela Comissão de Defesa do Consumidor, na Câmara dos Deputados, do qual participam os presidentes dos sindicatos dos construtores, os representantes das indústrias cimenteiras e outros interessados na área da construção civil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Diante do quadro, está caracterizada a gravidade do problema, que a meu ver caberia ser discutido numa Comissão Parlamentar de Inquérito, a nível do Congresso Nacional. A iniciativa requer uma CPI

"destinada a apurar as distorções existentes no setor da Construção Civil que possam ensejar a manipulação de preços e formação de cartéis"

foi tomada pelo Deputado França Teixeira, Presidente, do CODECON, através do Projeto de Resolução nº 218/84.

Na oportunidade, aproveito para solicitar aos Srs. Senadores, o seu apoio no sentido de reforçar o apelo que ora faço, desta tribuna, à Mesa da Câmara dos Deputados, onde a referida proposição aguarda para ser votada em plenário, para que a examine com prioridade e se convença da urgência da instalação da CPI da Construção Civil.

Desde que a crise do cimento se aguçou, as entidades dos construtores exauriram todas as tentativas de chamar a atenção para o problema, seja através de denúncias e notas publicadas nos jornais, seja por meio de

diálogo com as autoridades, das quais recebendo sempre, na teoria, a promessa de estudar o problema mas, na prática, o descaso.

Nem mesmo uma Comissão Parlamentar de Inquérito realizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais com o intuito de investigar o assunto motivou as autoridades a tomar qualquer providência para solucioná-lo. As conclusões desta CPI, creio que vale a pena levar ao conhecimento dos Srs. Senadores, e são as seguintes:

"1) São verdadeiras as denúncias feitas pelo Deputado João Ferraz (o requerente da Comissão);

2) Todas as companhias produtoras de cimento cobram, diretamente, nas notas fiscais, o transporte do cimento e sobre ele incide o ICM, provocando, inegavelmente, um aumento do produto a nível do consumidor;

3) Todos os fabricantes de cimento, com a exceção da CIMINAS, têm controle do frete, o que leva ao aumento do produto, burlando o fisco quanto ao IPI."

Os documentos comprobatórios destas irregularidades foram entregues ao titular da SEAP — Secretaria de Abastecimento e Preços, José Nilton Dallari.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, revelaram-se infrutíferas as tentativas de se chegar a bom termo na questão do cimento, como forma, inclusive, de se evitar uma luta entre classes empresariais, cujas consequências seriam desastrosas à economia do País, já abalado com sérias dificuldades. A discussão do assunto até mesmo na Comissão de Defesa do Consumidor ou na Comissão Parlamentar de Inquérito a nível estadual não surtiu o efeito esperado. Esperamos que uma CPI no âmbito federal obtenha melhores resultados.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"O Despertar do Brasil"

Temos sofrido nestes últimos quatro anos um violento processo de paralisação ou mesmo destruição da capacidade produtiva industrial do País. Capacidade produtiva que foi amealhada pelo esforço do povo brasileiro ao longo dos últimos cinquenta anos.

Mas, como das cinzas sempre nascem as chamas, o parque industrial brasileiro, tal como a fênix, ressurgirá forte e pujante das grandes transformações que o Brasil viverá a partir do ano que vem, quando a Aliança Democrática começará a varrer os obstáculos no rumo da efetiva libertação nacional.

Se para algo contribuiu a profunda crise que nosso País atravessa, certamente o foi para que realizássemos um verdadeiro despertar da nossa identidade nacional. Aprendemos a conhecer melhor o nosso País e a nós mesmos. Descobrimos nossas debilidades, nossos pontos de estrangulamento, mas também nosso imenso potencial de desenvolvimento.

Temos que colocar esses novos conhecimentos a serviço da construção do Brasil do futuro, o Brasil próspero, soberano, democrático e justo.

No debate que hoje se trava sobre o Brasil que queremos legar às novas gerações, não há dúvida de que a questão decisiva diz respeito aos caminhos que haverá de trilhar nosso processo de industrialização. Pois desses caminhos dependerão a independência nacional, a democracia e a justiça social.

Queremos, portanto, dentro das nossas possibilidades, dedicar nosso pronunciamento de hoje ao exame dessa crucial questão para os destinos do Brasil.

A humanidade tem atravessado, de forma progressiva, distintos estágios de desenvolvimento e de civilização. Nos primórdios, eram as tribos nômades, que viviam da

coleta de frutos silvestres, da caça e da pesca. Não havia quase nenhum desenvolvimento tecnológico. Na busca do sustento, predominavam o esforço físico e a bondade da natureza.

O homem foi aprendendo a dominar as forças rebeldes da natureza e descobriu que esforço coletivo poderia extrair dela muito mais para o seu sustento. Surgiu a primeira forma de organização social — o homem vivendo em comunidade, de forma sedentária. A coleta nômade de frutos, animais e peixes foi substituída pela organização econômica baseada na agricultura e na criação de animais. Surgia a agropecuária e, vivendo dela, o homem atravessou os regimes de escravidão e da servidão medieval.

No começo, o homem produzia para seu próprio sustento. Depois, como escravo ou servo, produzia para os senhores da terra. A troca de mercadorias apareceu quando foi possível gerar excedentes de produção. A princípio, era o escambo; depois, veio o dinheiro servir como instrumento de troca.

O florescimento do comércio, ao fim da Idade Média, abriu a perspectiva de uma nova era de progresso para a humanidade. Pois foi ele que transformou as pequenas oficinas artesanais em manufatura e na grande indústria. Veio a Revolução Industrial, que rapidamente tomou conta da Europa. O mundo se desenvolveu mais nesses dois séculos de indústria do que em toda a sua história anterior.

Não foi sem grandes turbulências que o mundo viveu essas transformações. O mundo novo surgia do velho através de processos que imitavam verdadeiros partos. Vivemos hoje uma nova era de transformações. Está em bancarota o sistema financeiro internacional. Os países do terceiro mundo, que já não suportam os sacrifícios que lhes impõe esse sistema anti-humano, lutam por uma nova ordem econômica internacional. Acreditamos que seja uma ordem mais justa, que acabe com a miséria e as relações desiguais entre as nações. Não há outro caminho para garantir a paz duradoura por que lutam os povos do mundo inteiro.

A industrialização brasileira remonta aos anos trinta. Até a Revolução de 30, o País não logrou realizar um desenvolvimento industrial sustentado. Os dois surtos industriais dignos desse nome, um no fim do século passado, na virada do Império para a República, e outro durante a 1ª Guerra Mundial, aproveitaram-se de brechas abertas por crises mundiais, mas o domínio estrangeiro se encarregava de destruí-los tão logo assentava a poeira das crises.

Na época da Colônia, Portugal proibia, até por lei, que se montassem indústrias no Brasil; a conquista da independência política, ainda que tenha aberto espaço para um maior desenvolvimento do País, não nos impediu de cair nos braços do domínio inglês.

Esse domínio de um século, só rompido com a Revolução de 30, obstaculizava por processos econômicos — mas às vezes até políticos — que a industrialização pudesse fincar pé entre nós. O Brasil era mercado cativo para os industriais ingleses e devia abastecer o mercado inglês de matérias-primas e alimentos. Era essa a divisão do trabalho que nos era imposta.

Mas, como em tudo nessa vida que nos cerca, também o domínio que o capital inglês exercia sobre nossa economia tinha lá suas contradições ao mesmo tempo em que esmagava as indústrias nascentes, desenvolvia processos que, independentemente de sua vontade, tornaria inevitável nosso processo de industrialização.

A expansão da economia inglesa, ao exigir que nosso País produzisse um volume crescente de matérias-primas e alimentos, acirrou as debilidades e contradições da economia baseada no trabalho escravo, conduzindo aos processos políticos e sociais que levaram à emancipação dos escravos.

O desenvolvimento das relações mercantis e a conversão do escravo em trabalhador assalariado resultaram na

criação e ampliação do mercado interno brasileiro, particularmente de produtos industriais simples que poderiam ser produzidos internamente.

A utilização desse potencial teria, no entanto, que esperar por uma crise profunda da economia mundial — que ocorreu com a grande depressão de 1929/30 — e por uma ruptura política do domínio que, através da oligarquia agrário-exportadora e das "casas de importação", a Inglaterra exercia sobre o nosso País — o que ocorreu com a Revolução de 30.

O processo de industrialização que então se inicia e que vai até a metade da década de 50 possuía algumas características básicas.

Em primeiro lugar, ele se baseia fundamentalmente na produção de bens de consumo popular — 20 anos depois, 55% do valor da produção industrial correspondia aos ramos de têxtil, vestuário e produtos alimentares —, que se desenvolvia sob controle de um empresariado nacional emergente.

Em segundo lugar, o Estado cumpriu um papel importante no sentido de criar a base material para esse desenvolvimento: de um lado, criando a infra-estrutura econômica necessária; de outro, assumindo a responsabilidade de tocar setores imprescindíveis ao progresso industrial, mas que o empresariado nascente não possuía recursos para instalar.

Assim, depois da indústria de consumo popular, expandiram-se os setores que produziam insumos básicos e matérias-primas fundamentais, sob controle do Estado. Em 1950, cerca de 25% do valor da produção industrial correspondia aos ramos não-metálicos, metalurgia, papel e papelão, borracha e química.

As principais empresas estatais criadas no período foram: Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Vale do Rio Doce, PETROBRÁS e Companhia Nacional de Álcalis, todas produtoras de bens intermediários.

O processo político de afirmação da identidade e da independência nacional que o Brasil viveu desde a Revolução de 30 foi favorecido pela crise que afetou a economia dos países centrais desde a grande depressão, permitindo, assim, que nossa industrialização pudesse se dar inicialmente sob controle nativo.

O Brasil rompera com o domínio inglês — da dívida externa, então quase toda em libras esterlinas, só se pagaram depois 10% — e a potência emergente, os EUA, não logrou inicialmente intervir, nem negativa nem positivamente, em nosso processo de industrialização. Isso porque, inicialmente mergulhado na mais profunda crise de sua história, depois teve que voltar-se para sua própria reconstrução econômica, seguindo-se seu engajamento na Segunda Guerra Mundial e, depois desta, seu envolvimento no "Plano Marshal" de reconstrução das devastadas economias européias.

Esse ciclo da economia mundial coincidiu com a consolidação dos Estados Unidos como a potência hegemônica do bloco capitalista, preparando o terreno para sua expansão mundial.

É a partir dessa nova base que, na virada da década de quarenta para a de cinquenta, os capitais norte-americanos, respaldados por seu governo, lutam para afastar todos os obstáculos à sua expansão na América Latina.

No caso do Brasil, o Governo de Getúlio Vargas, então no poder e respaldado por um bloco de forças avesso à dominação externa e comprometido com a forma de desenvolvimento independente em curso, se constituía no obstáculo número um à invasão dos capitais externos.

Seu suicídio, resultante das pressões do que ele chamou de "Forças Ocultas", abriu o espaço para a formação de um gabinete, sob a Presidência de seu Vice, Café Filho. O comando econômico desse governo criou a legislação necessária à reocupação do Brasil pelo capital estrangeiro.

Foi baixada a Instrução nº 113, da superintendência da moeda e do crédito, antiga SUMOC e atual Banco

Central, que permitia a entrada de máquinas e equipamentos usados sem cobertura cambial.

Era exatamente disso que estavam precisando os industriais norte-americanos, então às voltas com violento processo de obsolescência de fábricas destinadas à produção dos bens de luxo que surgiram com a constituição da sociedade de consumo de pós-guerra. As fábricas e tecnologias obsoletas eram onerosas para o nível de desenvolvimento da economia norte-americana, mas eram altamente rentáveis para economias do porte da brasileira.

O Governo de Juscelino Kubitschek, mesmo que constituído pelas mesmas forças que apoiaram Getúlio, foi vítima da pressão crescente do capital financeiro internacional, em função de sua não adesão ao programa do FMI.

O estrangulamento econômico decorrente o levou a utilizar-se da Instrução nº 113 para abrir espaço à penetração do capital estrangeiro no País.

Os monopólios estrangeiros usam até à saciedade os benefícios daquele diploma legal. A média anual de entrada de investimentos estrangeiros diretos aumenta de 65 milhões de dólares no período 1950/55 para 148 milhões no período 1956/61. Cerca de 70% dessas entradas o fizeram sob a forma de máquinas e equipamentos.

O Brasil se converte num campo privilegiado para o capital estrangeiro, que ademais conta com toda a infraestrutura montada pelo plano de metas de JK. Essas inversões se dirigem prioritariamente à indústria: em 1960, 54% do investimento norte-americano no Brasil se dirigia a esse setor.

Começa, então, a mudar o perfil do parque industrial brasileiro. Ao lado de uma indústria sob controle nacional e voltada para o consumo popular, surge e se agiganta uma outra sob controle estrangeiro e destinada ao consumo de luxo.

O Brasil se moderniza rapidamente, realiza os "50 anos em 5", mas sob controle crescente do capital estrangeiro e com a exclusão das massas populares dos frutos do progresso.

Os dados seguintes revelam a brusca mudança do perfil industrial brasileiro:

— entre 1954/55 e 1958/59, as inversões, em termos reais, aumentaram 145% no ramo de material elétrico e de comunicação e 764% no ramo de material de transporte, fazendo sua participação no valor da produção industrial aumentar de menos de 3% em 1950 para quase 13% em 1962;

— no mesmo período, há uma queda de 23% do investimento no ramo têxtil e de 7% no ramo alimentar, havendo aumento de apenas 15% no ramo de vestuário, fazendo com que a participação do setor de consumo popular no valor da produção industrial caísse de 55% no começo da década para cerca de 35% em 1962.

O período que vai de 1956 a 1964 é um período de luta sem quartel entre dois estilos de desenvolvimento.

De um lado, um modelo econômico independente, baseado na expansão da indústria de bens de consumo popular e de bens de produção, com atendimento de reivindicações populares e sustentado por um Estado Democrático. A realização plena desse modelo equivalia à complementação de nosso processo histórico de busca de uma sociedade soberana, democrática e justa.

De outro, um modelo econômico controlado pelo capital estrangeiro, sujeito à dinâmica da indústria de bens de consumo de luxo e que, por levar à desnacionalização da economia nacional e exigir o empobrecimento das amplas massa do povo, requeria a implantação de um Estado "moderno" e forte.

A crise que se abre no começo dos anos sessenta, antes de expressar qualquer outra coisa, condensava o afloramento das contradições entre esses modelos de desenvolvimento. Enquanto um resistia e buscava realizar-se em toda a sua plenitude, o outro penetrava em suas entranhas e o corroía por dentro.

Embora poucos tivessem na época consciência do processo que então vivíamos, em verdade a crise política que se abriu nada mais era do que expressão dessa pugna entre o Brasil independente e o capital forâneo.

A propaganda desestabilizadora inaugurada por setores comprometidos com a dominação externa aproveitou-se das vacilações, limitações e estreitezas do Governo João Goulart para semear a confusão, escamotear o processo em curso e assim dividir a Nação Brasileira.

A Nação se dividiu entre os que apoiavam as "reformas de base" de Goulart e os que se somaram ao movimento vitorioso em 1964. Não há dúvida de que a ampla maioria dos que participaram desse movimento o fizeram movidos pelos mesmos ideais que norteavam os propugnadores das "reformas de base".

Não é à toa que, vinte anos depois, se reencontram, sob o abrigo da aliança democrática que, em verdadeira comunhão nacional, busca agora construir a Nação brasileira por que tanto lutaram os heróis da Pátria.

A divisão da Nação foi que criou o terreno fértil para a vitória de um movimento, que, disfarçado de defensor da soberania nacional, da democracia e da moralidade pública, abriu as portas para a dominação estrangeira sobre o país e o desenvolvimento de um modelo baseado na marginalização das amplas massas populares.

O afastamento da classe política do poder e das áreas de decisão possibilitou a ascensão dos tecnocratas. Com isso o projeto político ficou dependente do projeto econômico.

E o sistema que se instalou é o mesmo idealizado pelas grandes multinacionais para algumas regiões estratégicas do Terceiro Mundo.

Sua técnica consiste na "modernização" das estruturas, com total apoio de uma classe, os tecnocratas, com preferência indistintamente pelo Estado autoritário.

Essa aliança com os tecnocratas perdura mesmo além do tempo do Governo. Esses tecnocratas, quando saem do poder, são amparados pelas multinacionais, que lhes dão empregos polpudos, revelando uma sincronizada integração, em detrimento dos valores maiores da Pátria.

O novo regime adotou todas as providências para esmagar nosso potencial de desenvolvimento independente e garantir a retomada do crescimento econômico sob crescente controle externo e com base na expansão da indústria de consumo de luxo e estrangulamento do mercado interno de consumo popular.

Foi denogada a "Lei de remessa de lucros", sendo criadas novas e imensas facilidades para o capital estrangeiro no País; foi implementado um programa de estabilização econômica, que levou à falência e desnacionalização da empresa nacional; foi aplicada a política de "arrocho salarial"; foram criados os instrumentos institucionais capazes de garantir a "tranquilidade social" de que carecia o capital forâneo.

Passado o período de "ajustamento", ou seja, de adequação da economia nacional à lógica da expansão capitalista dos países centrais, inicia-se em 1967/1968 a retomada do crescimento econômico, conforme indicam os seguintes dados:

— A parte do produto nacional líquido destinada à inversão em capital fixo aumentou de quase 12% em 1967 para 15% em 1968/69 e para pouco mais de 20% em 1970.

— O crescimento do capital social global investido na indústria de transformação, de que se dera a uma taxa em torno de 4% entre 1962 e 1967, se dá a uma taxa de 14% entre 1968 e 1970.

— A utilização da capacidade instalada na indústria aumenta de 83% em 1968 para 89% em 1970.

Esse processo se dá simultaneamente com a invasão desenfreada do capital estrangeiro. Sob a forma de investimento direto, se eleva de uma média anual de US\$ 54,2 milhões em 1962/66 para uma de US\$ 106 milhões em

1967/70, US\$ 543 milhões em 1971/73, alcançando US\$ 1 bilhão em 1973; sob a forma de empréstimos e financiamentos, a média aumentou de US\$ 318,8 milhões em 1962/66 para US\$ 714 milhões em 1967/70, US\$ 3,6 bilhões em 1971/73, sendo que neste último ano atingiu a cifra de US\$ 4,5 bilhões.

No bojo do capital estrangeiro, desenvolvia-se a indústria de consumo de luxo, que, entre 1967 e 1973, cresce à taxa anual recorde de 23,8%.

A indústria de bens de consumo popular só logrou um crescimento razoável — ainda que muito inferior aos setores de luxo (11,8%) — devido à criação de incentivos especiais à exportação, pois o mercado interno foi estrangulado pelo "arrocho salarial". O salário mínimo real caiu em quase 40% entre 1964 e 1974.

Apesar de a indústria de bens de capital haver crescido bastante durante o período do chamado "milagre", não pôde atender aos requerimentos da expansão industrial, já que partiu de um baixo patamar. A expansão só pôde se dar, portanto, à custa da intensa importação desses bens: sua taxa de expansão anual se elevou de 22,70% no período 1969/70 para 36,40% no período 1971/74.

O avanço do capital estrangeiro sobre a economia nacional ocorre de distintas formas.

Estimativas dos economistas do IPEA, Regis Bonelli e Pedro Milan dão conta de que a participação do capital estrangeiro no capital industrial total aumentou de 18,9% em 1965 para 28,6% em 1975.

Mas essas cifras não contam toda a história. Conforme afirmou o próprio Ministro Delfim Netto, parte significativa dos capitais que entram sob a forma de empréstimos na realidade são investimentos diretos disfarçados.

Ademais, além de controlar o setor de ponta da economia, o de bens de consumo duráveis, o capital forâneo tem implantação em outros setores decisivos da economia brasileira. Usa largamente de formas indiretas de controle, tais como o investimento nos ramos estratégicos, subordinação via controle das maiores empresas de cada ramo, subordinação tecnológica, comercial e financeira, etc.

No setor bancário, já em 1975, estimativas feitas pelo economista do DIEESE, Valter Barelli, indicavam que 57% do capital bancário privado pertenciam a bancos estrangeiros. Através dos bancos, aumenta o controle estrangeiro sobre a indústria.

Desde o exterior, usando a dívida externa como cordão umbilical, o capital estrangeiro igualmente controla o processo industrial brasileiro, tanto através de pressões diretas sobre as empresas devedoras, quanto mediante a realização de empréstimos condicionados à aquisição de máquinas e equipamentos no exterior, o que limita a expansão interna desse ramo industrial.

É essa a estrutura econômica que opera no País desde 1964, com o beneplácito do regime político então instaurado. É uma engrenagem diabólica: a penetração do capital estrangeiro ao interior da economia nacional leva ao endividamento externo e, portanto, à dependência financeira; leva ao estrangulamento da indústria interna de bens de capital e ao achatamento do mercado interno de bens de consumo popular e, portanto, à dependência tecnológica e comercial.

A dependência externa é, pois, a característica central desse modelo que deforma a estrutura produtiva industrial e esmaga as condições de vida das amplas massas.

Apesar dessa camisa — de — força, porém, o potencial e a pujança deste País — Continente e generoso permitiram furar todos os bloqueios e transformar nossa economia na 8ª economia do mundo capitalista.

Desenvolvemos uma poderosa indústria de bens de capital e bens intermediários, uma moderna indústria naval, aeronáutica e bélica; avançamos significativamente na indústria da Informática; o País se modernizou, com

os meios de comunicação chegando aos rincões mais distantes; reduzimos bastante nossa dependência energética; atingimos importante progresso na área científica e tecnológica.

Mas chegou o momento em que esse pujante desenvolvimento interno entrou em choque aberto com as limitações impostas pela dominação externa. Esse momento surgiu com a emergência da recessão mundial de 1974/75.

Naquela conjuntura, os Países centrais recorreram a todos os mecanismos de dependência para descarregar o peso de sua crise nos ombros de economias como a nossa. Os dados seguintes revelam a crueza dos laços de dependência:

— As taxas de juros internacionais, tanto no mercado de eurodólar, quanto nos Estados Unidos, que em 1971/72 estiveram pouco abaixo de 6%, pularam para o patamar dos patamar dos 10% em 1973/74. A consequência para um País endividado como o Brasil foi o aumento significativo da remessa de juros para o exterior, que aumentou de pouco mais de US\$ 300 milhões anuais em 1971/72 para US\$ 514 milhões em 1973, US\$ 652 milhões em 1974 e US\$ 1,4 bilhão em 1975.

— As transacionais com sucursais no Brasil recorrem massivamente aos lucros aqui produzidos a fim de resolver seus problemas financeiros: a remessa anual aumentou de US\$ 118 milhões em 1971 para US\$ 161 milhões em 1972, quase US\$ 220 milhões em 1973 e US\$ 250 milhões em 1974.

— As transacionais reagiram ao aumento do preço do petróleo em 1973 elevando significativamente os preços dos bens de capital e insumos básicos que exportam. Como consequência, as importações brasileiras e meios de produção aumentaram de US\$ 3,2 bilhões em 1972 para US\$ 4,5 bilhões em 1973, mais do que duplicando para US\$ 9,2 bilhões em 1974. O índice de preços de importação aumentou de 111 em 1972 para 203 em 1974 e 222 em 1975.

— A crise nos Países centrais contraiu seus respectivos mercados internos, afetando nossas exportações, principalmente na área de bens de consumo não — duráveis, que mais necessitava do mercado externo, devido ao achatamento do mercado interno. De 1973 para 1974, seu preço só conseguiu acompanhar a desvalorização do dólar, havendo estabilizado até 1975; enquanto isso, a quantidade exportada caiu de 1973 para 1974.

Ao mesmo tempo em que aumentava a espoliação externa, também operavam as contradições internas do modelo dependente — tais como o achatamento do mercado interno e a especulação financeira —, detonando os fatores de crise a partir de 1974.

A desaceleração econômica que aí se inaugura têm altos e baixos, permeando — se por duas semi — recessões em 1975 e 1977, mas a economia consegue manter um certo, ainda que reduzido, ritmo de expansão, principalmente graças à manutenção de um elevado nível de investimento público.

No entanto, o agravamento da espoliação externa a partir de 1977/78 e a retração drástica do gasto público a partir de 1979/80 haveriam de pavimentar o caminho

para mergulhar o País na mais profunda e duradoura recessão que já viveu em toda a sua história.

A partir de 1967 os juros internacionais voltaram a subir, atingindo logo depois o record de 20%; os preços dos produtos que importamos aprofundaram sua escalada altista; e os preços de nossas exportações sofreram forte declínio.

Cálculos feitos pelo Deputado Hebert Levy e aceitos pelo Ministério da Indústria e do Comércio dão conta que, caso os preços internacionais e as taxas de juros permanecessem no nível de 1978, nossa dívida externa de 1982 se reduziria à metade.

Isso quer dizer que nossa dívida duplicou em quatro anos, não para suprir necessidades de investimentos internos, mas para fazer face aos rombos no balanço de pagamentos provocados pelo aumento da espoliação externa.

O crescimento da dívida não trazia maiores problemas para nossa economia enquanto os banqueiros não exigiam o pagamento de uma dívida por eles mesmos fabricada, aceitando sua "rolagem".

No entanto, a partir de 1980 e, mais fortemente, a partir de 1982, com a emergência de uma crise financeira, recebemos o "xeque-mate". O estrangulamento cambial que então vivemos refletiu nada mais que esse aumento da espoliação externa.

A devolução de dólares que nunca entraram em nossa economia mediante a política perversa de desativação de nosso parque industrial revela, em sua plenitude, a lógica diabólica dos mecanismos de dependência.

É exatamente nesse ponto que se evidencia a contradição entre nossas possibilidades e necessidade de desenvolvimento, de um lado, e a subordinação de nossa economia ao capital financeiro internacional, de outro.

A liberação de nosso potencial produtivo das peias que o atravancam e a reorientação de nosso modelo econômico exigem, portanto, como condição *sine qua non*, o rompimento com os laços de dependência.

Isso não quer dizer que deveremos nos converter numa autarquia, mas apenas que cortaremos todas relações econômicas que impliquem em subordinação e injunções externas.

A reorientação de nossa economia haverá, sem dúvida, de partir de todo o potencial produtivo que acumulamos até agora.

A questão decisiva é a conquista da auto-suficiência no setor de bens de capital e insumos básicos (incluindo a área energética), fato que nem só garante nossa independência tecnológica como serve de impulsionador do conjunto da economia.

Em segundo lugar, devemos combinar uma enorme expansão da indústria de bens de consumo popular — a fim de melhorar as condições de vida da população — com o desenvolvimento de setores estratégicos que nos permitam acompanhar a revolução científico-técnica que ocorre no mundo, como a informática e a microbiologia.

Não necessariamente teremos que desativar os atuais setores de bens de luxo, mas principalmente elevar o nível de vida da população para que eles deixem de ser "de luxo".

No caso da indústria automobilística, exemplo mais conspícuo desses bens, é óbvio que não vamos destruir o aparato rodoviário construído a duras penas. Ao lado da elevação do nível de vida das massas, certamente ocorrerão processos de conversão de certos equipamentos fabris para a produção de caminhões e ônibus.

Isso não nega a necessidade de equacionar os graves problemas de transportes urbanos com o recurso a soluções mais adequadas, como os sistemas de metrô e a eletrificação dos transportes coletivos.

Não nega também que utilizemos melhor nosso potencial marítimo e hidroviário no transporte de larga distância e, nos casos indicados, recorramos ao sistema ferroviário.

A integração das regiões agrícolas, como meu Estado, Mato Grosso do Sul, a esse processo de soerguimento nacional deverá se dar através do desenvolvimento da agroindústria, que simultaneamente transforme ou beneficie os frutos da terra e produza máquinas e equipamentos agrícolas. Essa será sua verdadeira revolução industrial.

O reencontro das forças nacionais e democráticas, que estiveram divididas durante vinte anos, permite, assim, a retomada do desenvolvimento independente, incorporando, sem dúvida, tudo que de positivo possa ter sido forjado no pós-64.

É a retomada da marcha histórica iniciada em princípios do século passado com a Proclamação da Independência, continuada com a Proclamação da República e a emancipação dos escravos e que teve seu ponto alto na Revolução de 30.

É o Brasil se reencontrando com seu próprio destino de Nação soberana, próspera, democrática e justa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 882, de 1984), do Projeto de Resolução nº 93, de 1984, que suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

2

Discussão em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1984 (nº 359/84, na origem), de 9 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Shigeaki Ueki para exercer a função de embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Europeias.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a sessão.

... (Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

Ata da 250ª Sessão, em 4 de dezembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acaçaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Sévero Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados: Nº 270/84 (nº 514/84, na origem), de 4 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1984-CN, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984.)

Nº 271/84 (nº 515/84, na origem), de 4 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1983 (nº 3.738/80, na Casa de origem), que institui o Mérito Musical e Popular Lupicínio Rodrigues e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.265, de 4 de dezembro de 1984.)

Nº 272/84 (nº 516/84, na origem), de 4 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1984 (nº 3.477/84, na Casa de origem), que altera as contribuições dos segurados obrigatórios do Instituto da Previdência dos Congressistas — IPC, o valor das pensões e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.266, de 4 de dezembro de 1984.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos as seguintes

REQUERIMENTO Nº 400, DE 1984

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Emenda Substitutiva da Câmara dos deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979 (nº 5.274/81, naquela Casa), que dá nova redação ao caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 401, DE 1984

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/28, de 1984, do Prefeito Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tendo em vista a criação através do Requerimento nº 9, de 1984, da Comissão Especial destinada a, no prazo de 120 dias, elaborar proposição destinada a reformular a legislação que disciplina o direito de greve, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças designa, para integrar a referida Comissão, os Senhores Senadores:

PDS

Titulares

Aloysio Chaves
Carlos Chiarelli
Jutahy Magalhães

Suplentes

Moacyr Duarte
Morvan Acaçaba
Octávio Cardoso

PTB

Titulares

Nelson Carneiro

PMDB

Titulares

Fernando Henrique Cardoso
Pedro Simon

Roberto Saturnino

Suplentes

José Ignácio Ferreira
Fábio Lucena

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 882, de 1984), do Projeto de Resolução nº 93, de 1984, que suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22 do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada esta, a redação final é considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Suspende, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 31 de agosto de 1983, a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1984 (nº 359/84, na origem), de 9 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Shigeaki Ueki para exercer a função de Embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Europeias.

A matéria constante do item 2 da pauta da presente Sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 19 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 24 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Vai-se passar agora, à votação do Requerimento nº 400, lido no Expediente de urgência, para a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O PLS nº 219/79, que volta ao Senado com emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. Nos seus termos originais, propunha pequena alteração redacional ao art. 15 do Decreto-lei nº 1.642/78, estendendo a isenção fiscal ali estabelecida também para os proventos de inatividade — aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma — recebidos de pessoas jurídicas de direito privado.

Essa isenção do Imposto de Renda, até determinado limite, alcança tão-somente os proventos pagos por pessoas jurídicas de direito público.

O Senado e a Câmara, por suas Comissões Técnicas e pelos seus Plenários, entenderam que o projeto tem indiscutível procedência, aprovando-o sem restrições. Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio da outra Casa do Legislativo, entretanto, percebeu-se que o art. 16, do citado Decreto-lei, igualmente, se referia, mais uma vez, à pessoa jurídica de direito público, sem mencionar a de direito privado.

O relator da matéria naquele Órgão Técnico, o nobre Deputado Oscar Corrêa Júnior, esclareceu num trecho do seu parecer:

“Impõe-se, contudo, seja o projeto acrescido de mais um artigo, já que em sendo alterado o art. 15 do Decreto-lei nº 1.642, ao art. 16 do mesmo Decreto-lei também deve ser estendido o benefício da entidade de direito privado, pois estar-se aplicando o benefício ao primeiro art. 15, e o vigente art. 16 estaria retirando o benefício pela tributação do Imposto de Renda na fonte.”

Dessas ponderações resultou a emenda substitutiva que, a meu ver, se harmoniza com a Constituição, é jurídica e está elaborada em boa técnica legislativa.

Tais são as razões que me levam a opinar pela aprovação da emenda sob exame.

Dai por que o nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna a esta Casa e a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que propõe alteração do art. 15, caput, do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, objetivando estender

o benefício da exclusão de tributação do Imposto de Renda sobre proventos de inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público — conforme previsão no referido Decreto-lei aos proventos pagos por pessoa jurídica de direito privado.

Aprovado no Senado, foi a matéria submetida à revisão da outra Casa do Congresso, onde sua Comissão de Economia, Indústria e Comércio apresentou emenda substitutiva, a fim de, necessariamente, compatibilizar a medida proposta com o disposto no art. 16, caput, do mencionado Decreto-lei nº 1.642/78.

É que, enquanto o art. 15 trata da exclusão do Imposto de Renda na declaração de rendimentos do contribuinte, o art. 16 dispõe sobre a não incidência do Imposto de Renda na fonte, tratando-se, de igual modo, de proventos da inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público.

Logo, a medida proposta, de estender o benefício do art. 15 aos proventos de inatividade pagos por pessoa jurídica de direito privado, deve abranger, igualmente, o benefício do art. 16 citado.

A Emenda ora examinada, portanto, aperfeiçoa a proposição original, imprimindo-lhe, ainda, melhor sentido de justiça e maior alcance social.

Do ponto de vista financeiro, não há o que objetar, cabendo-nos, desse modo, opinar pela aprovação da Emenda examinada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis. Completadas a instrução da matéria passa-se à

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979 (nº 5.274/81, naquela Casa), de iniciativa do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que altera a Legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

A Presidência esclarece que a emenda substitutiva da Câmara constitui, na verdade, emenda aditiva e, como tal, será submetida ao Plenário.

Discussão da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito aos nobres Senadores que ocupem os seus lugares para ensinar a verificação de quorum formulada pelo eminente Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alberto Silva — Alfredo Campos — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amâral Peixoto — Benedito Ferreira — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Carlos Lira — Cid Sampaio — Gabriel Hermes — Guilherme Palmeira — Helio Gueiros — Helvidio Nunes — Humberto Lucena — Itamar Franco — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Fragelli — José Ignácio — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcanti — Luiz Viana — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Duarte — Nelson Carneiro — Octavio Cardoso — Pedro Simon — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 37 Senadores.

A matéria foi aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a Mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 932, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979 (nº 5.274/81, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979 (nº 5.274/81, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que “altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 932, DE 1984

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979 (nº 5.247/81, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que “altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os proventos de inatividade pagos em decorrência de aposentadoria, transferência para reserva remunerada ou reforma, por pessoa jurídica de direito público e privado até o valor de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais, não serão incluídos como rendimentos tributáveis na declaração de contribuinte que tenha 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, ao término do ano-base correspondente.

Art. 16. A partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, não incidirá o Imposto de Renda na fonte sobre os proventos de inatividade, pagos por pessoa jurídica de direito público e privado, quando a renda líquida mensal for de valor igual ou inferior à soma de duodécimo do limite previsto no artigo anterior, com a importância correspondente ao limite de isenção da tabela do imposto de renda na fonte dos rendimentos do trabalho assalariado, em vigor no mês a que se referir o pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta imediatamente submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se agora à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente, para o Ofício nº S/28, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que aquele município possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cin-

co milhões de dólares norte-americanos), de principal, com aval da União, destinada ao Programa de infraestrutura urbana.

2. A operação será realizada em duas fases: em 1984, US\$ 3,0 milhões; em 1985, em US\$ 2,0 milhões, conforme o Aviso nº 721, de 1984 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

3. O Senhor Prefeito Municipal na Justificação — anexa — esclarece que nos últimos tempos, vem "experimentando elevadas taxas de urbanização, concomitantemente a um crescimento populacional não menos significativo, circunstância essa responsável por sérios problemas que atingem tanto a população residente quanto a população migrante que, mesmo vivendo em condições precárias, para lá se dirige na expectativa de dias melhores".

4. E prossegue: "atualmente, grande parte da população goianense que ocupa o espaço periférico não conta com área de lazer, nem arruamento ou pavimentação e sofrem sérios problemas com erosões muito comuns nessas áreas".

5. É o seguinte o Plano de Aplicação:

Discriminação dos Serviços	1984	1985	Total
01) Galerias de Águas Pluviais	800,0	300,0	1.100,0
02) Escavação e Combate à Erosão	500,0	250,0	750,0
03) Pavimentação Asfáltica	1.300,0	1.200,0	2.500,0
04) Meio-fio com Sarjeta	400,0	250,0	650,0
TOTAL	3.000,0	2.000,0	5.000,0

6. Foi enviado o perfil da dívida municipal, com base na Relação nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado, demonstrando a capacidade de endividamento daquele Município, com base na receita arrecadada no exercício anterior, devidamente corrigida até a época do exame.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Municipal nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, autorizando o Governo Municipal a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 5,0 milhões;

b) Aviso nº 721, de 21 de agosto de 1984, da SE-PLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Município, até o limite de US\$ 5,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 171, de 28 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE—CREDE nº 84/328, de 12 de novembro de 1984, de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69, e pelo Decreto nº 84/128, de 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa); e

f) Plano de Aplicação e respectiva Justificação.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Município de Goiânia (GO) a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, de 1984

Autoriza a Prefeitura de Goiânia (GO) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Infra-estrutura Urbana daquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o Programa de Infra-Estrutura Urbana daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira ao Governo Federal, e, ainda o disposto na Lei Municipal nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Finanças concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 131, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a realizar operação de em-

préstimo externo, no valor de 5 milhões de dólares norte-americanos, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o Programa de Infra-Estrutura Urbana daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984 US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos); em 1985 US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos)".

2. Na forma do art. 2º do projeto, ora sob exame, a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto da Lei Municipal nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, autorizadora da operação.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Municipal nº 6.178, de 22 de outubro de 1984 autorizando o Governo Municipal a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 5,0 milhões;

b) Aviso nº 721, de 21 de agosto de 1984, da SE-PLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 5,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 171, de 28 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/328), de 12 de novembro de 1984, de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84/128, de 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa); e

f) Plano de Aplicação e respectiva Justificação.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia (GO), nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. ALMIR PINTO (PDS—CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comissão de Finanças, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício Nº S-28, de 1984, apresentou projeto de resolução, pelo qual fica "a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o Programa de Infra-estrutura Urbana daquele Município obedecendo o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos); em 1984, US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada", deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O Senhor Prefeito do Município de Goiânia esclarece que "nos últimos tempos, experimentando elevadas taxas de urbanização, concomitantemente a um crescimento populacional não menos significativo, circunstância essa responsável por sérios problemas que atingem tanto a população residente quanto a população migrante que, mesmo vivendo em condições precárias, para lá se dirige na expectativa de dias melhores.

O resultado deste fenômeno, associado ao êxodo rural, provocou em Goiânia a ocupação de solos altamente erosíveis e uma desordenada expansão urbana".

4. O documento referido informá que aquele Governo "selecionou dezenove áreas críticas, nas quais pretende-se implantar, a curto prazo, galerias de águas pluviais, serviços de drenagem e pavimentação de baixa renda, atendendo, de imediato, uma percentagem significativa da população goianense localizada em sua quase totalidade nos bairros mais pobres da Capital".

5. O Plano de Aplicação já foi devidamente examinado pela Comissão de Finanças.

6. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

7. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a b e c). Assim face às razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Finanças, sob nosso exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 5.000.000,00.

Em discussão o projeto.

O SR. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Principalmente para os mais antigos pares desta Casa, sei que o meu procedimento nesta tarde deverá estar causando estranhezas, vez que, por 17 anos, Sr. Presidente, especialmente aqueles que vieram comigo da Câmara dos Deputados, puderam assistir a minha obediência total à liderança do meu Partido.

Eu diria até, Sr. Presidente, que as bebidas mais amargas que foram oferecidas a mim, como homem disciplinado, eu as sorvi muitas vezes violentando a minha consciência, tal conduta que tracei para a minha existência, de antes, sobretudo, ser homem leal e outro não poderia ter sido o meu procedimento na Câmara e no Senado, para com a liderança do meu Partido.

Ironicamente, Sr. Presidente, aí está uma matéria para a qual pedi e obtive generosamente do meu líder, o eminente Senador Aloysio Chaves, a urgência para que ela fosse aprovada, tal as dificuldades que atravessa a Capital do meu Estado. Senão bastasse, Sr. Presidente, esse pedido generosamente aceito e atendido pela liderança do meu Partido, eu lembraria que, muito recentemente, mesmo sabendo do estado de saúde precário do nosso eminente Presidente da República, às vésperas de uma viagem que sua Excelência fazia para um dos seus costurmeiros tratamentos fisioterápicos em São Paulo, forcei e obtive de sua Excelência uma audiência, audiência essa, Sr. Presidente, para pedir e obter recursos a fundo perdido para a Capital do meu Estado, para fazer saneamento financeiro.

V. Ex^{ts} assistiram hoje votar para o meu Estado, pela manhã, um empréstimo de 150 milhões de dólares. Os demais, Sr. Presidente, graças à boa vontade e o companheirismo do eminente Senador Aloysio Chaves, têm tramitado, nessa Casa, nos últimos meses, em favor do meu Estado. No entanto, a obstinação, até certa forma defensável por parte dos meus companheiros de Bancada do Estado de Goiás, e de modo especial do eminente Senador Henrique Santillo, um sonho acalentado pelo meu povo, pela minha gente quase esquecida do norte de Goiás, que seria a criação do Estado de Tocantins, que dependeria única e exclusivamente que S. Ex^a colocasse em prioridade os seus compromissos em praça pública, quando solicitava os votos do povo da região norte do Estado, quando S. Ex^a prometia e acenava àquele povo que acalenta, há mais de quarenta anos esse sonho da divisão territorial do Estado, eis que fala mais alto para o Senador Henrique Santillo, o que é respeitável sob a sua ótica, sem dúvida alguma, que mais vale para S. Ex^a atender aos seu correligionários, os pemedebistas do norte do Estado que, receosos de terem ali um governador nomeado pelo Senhor Presidente João Figueiredo, por consequência um governador do PDS, manifestaram-se numa consulta que S. Ex^a fez, contrariamente à criação do Estado do Tocantins, eles que sempre se bateram pela tese, defenderam e, até na disputa dos votos em 1982, todos esses eleitos pelo PMDB, propugnavam como bandeira, porque é muito simpática, a criação do Estado.

Eis que chega a esta Casa, Sr. Presidente, agora, nos últimos dias, quase ao apagar das luzes, o projeto do eminente Deputado Siqueira Campos, projeto de lei complementar, aprovado pela Câmara dos Deputados e dependendo da aprovação aqui no Senado Federal. É verdade Sr. Presidente, que instei junto ao Governador do Estado, mostrei a S. Ex^a que pelo rito estabelecido pela Lei Complementar nº 20, e pela própria redação do projeto, a nomeação desse futuro governador dar-se-á 30 dias após a promulgação dessa lei que, em seu art. 1º, diz: "O Estado será criado via consulta popular". Logo, essa lei não estaria completa antes da consulta popular, do plebiscito, que seria marcado 90 dias depois da votação aqui no Senado.

Sr. Presidente, por tudo isso fiz ver a S. Ex^a, tentei fazê-lo ver que não implicava em nenhum risco de uma nomeação até mesmo pelo atual Governo pelos prazos que a lei estabelece por toda essa liturgia a ser cumprida, seria a nomeação feita, fatalmente, pelo Governo que viesse a tomar posse no dia 15 de março.

Mas, com todos esses argumentos, S. Ex^a continuou obstinado na defesa de sua tese, que respeito. Na verdade, o povo do norte, pelas suas lideranças mais expressivas e sofridas, vem exigindo que eu tudo envidasse para a aprovação desse projeto, visto que estaremos como que a morrer na praia; depois de 40 anos de lutas, expectativas e de tentativas, eis que prevalece, nesta Casa, a vontade única de um Senador, no caso o nobre Senador Henrique Santillo, visto que o seu companheiro de Bancada, o nobre Senador Mauro Borges, está ausente, para que esse sonho não se concretize.

Falar em ressentimentos, em mágoas, das dores curtidas e mal curadas que a minha gente tem padecido, até mesmo tratada como uma espécie de peso morto na economia do Estado, o que está muito longe de corresponder à verdade, tal é a contribuição, tal é o esforço daquela gente, que para constá-lo basta descer pela Belém-Brasília, e verificar o quanto pode aquele punhado de bravos que ali habita, o quanto pode fazer em favor do Brasil, mais, às vezes, até apesar do Governo.

Lá está uma civilização, Sr. Presidente, lá está o novo Brasil querendo desfrutar aquilo que já hoje goza o grande Mato Grosso, hoje dividido em dois grandes Mato Grosso, graças à divisão territorial.

É S. Ex^a, o nobre Senador José Fragelli, homem que me é dispensado dizer das suas virtudes, das suas qualidades, da sua experiência, e sobretudo da sua honradez, proferiu um parecer sobre a matéria e, principalmente, com seu alto senso de responsabilidade, procurando enfatizar, além dos aspectos legais, o que significa uma redivisão territorial por aquilo que ele experimentou no Mato Grosso, cujos resultados, hoje, saltam às vistas e são incontestáveis por quantos hoje visitam aqueles dois Estados.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla. Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Tentarei concluir, Sr. Presidente.

Mas, Sr. Presidente, hoje, magoei, pesorosamente magoei um dos homens que mais aprendi a querer bem, nesta Casa, pelas suas virtudes, pelo seu companheirismo, pela sua correção, que é o eminente Senador Helvídio Nunes, e Deus há de fazer com que S. Ex^a me compreenda, que ele me revele por essa posição que eu não tive e não tenho como dela fugir.

O eminente Senador Aloysio Chaves que me tem cumulado com uma atenção que bem sei que dela não sou credor, e logo ele, Aloysio Chaves, que dentre todos os líderes que me honraram com sua amizade, nesta Casa, inequivocamente, é o que mais tem me distinguido.

Tomo esta posição, Sr. Presidente, até por uma questão de respeito próprio.

Não tenho como, lamentavelmente, buscar um outro caminho que não esse, para dizer àqueles que para cá me mandaram, esperançosos de que eu fosse daqui um zeloso delegado das suas aspirações mais caras, e daí por que, paradoxalmente, V. Ex^a coloca, agora, em discussão esse projeto que, quero repetir e enfatizar, vai dar recursos à Capital do meu Estado, recursos que são mais do que necessários para resolver problemas inadiáveis que a minha Goiânia vem sofrendo.

Tramitando em regime de urgência, a pedido meu e por concessão do Líder da minha Bancada, eminente Senador Aloysio Chaves, e não obstante tudo isso, Sr. Presidente, já que magoei tantos, é necessário que eu me magoe mais um pouco por ter magoado amigos caros e,

agora, até de uma certa forma numa atitude contraditória, eu que tenho sido tão zeloso, perseguindo esse objetivo, reafirmo que vou pedir verificação dessa matéria, como pedirei, de resto, tantas quantas venham a ser votadas até o encerramento dos nossos trabalhos para que, com essa tentativa, quem sabe, sensibilizar o nobre Senador Henrique Santillo para os clamores da minha gente, que não é bem a dele, porque não é um homem do norte, mas que lá foi consagrado com uma votação maciça e que lhe permitiu, folgadoamente, aqui estar em nome de todos os goianos do norte, do sul, de todas as regiões, aqui estar como Senador da República e hoje, pelas razões que tentei explicar, S. Ex^a coloca como mais significativas do que as dificuldades da região norte do Estado.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que releve por ter-me alongado tanto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 933, DE 1984
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1984, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Goiânia, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Urbana daquele Município.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 933, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinada ao Programa de Infra-estrutura Urbana daquele Município.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a carrear recursos para o Programa de Infra-estrutura Urbana daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares); em 1985, US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Mi-

nistério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19 horas e 52 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

-I-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, tendo

PARECER, Sob nº 198, de 1984, da Comissão — **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, Quanto ao Mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 51 minutos.)

Ata da 251ª Sessão Conjunta, em 4 de dezembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 19 HORAS E 52 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Mar-

celo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jaisson Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 402, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1984 (nº 3.762/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — **Humberto Lucena** — **Aloysio Chaves**.

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/29, de 1984, do Prefeito Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nel-

son Carneiro, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil, tendo

PARECER, sob nº 198, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a palavra. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

Solicito ao Srs. Senadores que retomem os seus lugares para procedermos à verificação de votação. (Pausa.) Como vota o Líder do PDS?

O SR. JOSÉ LINS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Alberto Silva — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Álvaro Dias — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Carlos Chiarelli — Encas Faria — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Humberto Lucena — João Calmon — João Castelo — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Fragelli — José Ignácio — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Duarte — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Pedro Simon — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Cid Sampaio — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Senadores e NÃO 2.

Não houve abstenções.

Total de votos: 40.

O projeto foi aprovado.

A matéria voltará oportunamente a Ordem do Dia para o seu segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1983

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento

comercial de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber comprador ou cliente, por preconceito de sexo ou do estado civil.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de sexo ou de estado civil:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano e multa de 3 (três) salários-referência a 10 (dez) salários-referência.

Art. 3º Recusar atender cliente em restaurantes, bares, e locais semelhantes, por preconceito de sexo ou de estado civil:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa de 1 (um) salário-referência a 3 (três) salários-referência.

Art. 4º Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esportes, por preconceito de sexo ou de estado civil:

Pena — prisão simples de quinze dias a três meses, e multa de 1 (um) salário-referência a 3 (três) salários-referência.

Art. 5º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público por preconceito de sexo ou de estado civil:

Pena — perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que depende a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 6º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de sexo ou de estado civil:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano, e multa de 1 (um) salário-referência a 3 (três) salários-referência, no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 7º Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 402/84 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de lei da Câmara nº 220, de 1984.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Aloysio Chaves — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Alberto Silva — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Fábio Lucena — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Humberto Lucena — João Calmon — João Castelo — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Fragelli — José Ignácio — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Duarte — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Pedro Simon — Roberto Campos — Virgílio Távora.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Senadores.

Houve 1 abstenção.

O requerimento foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1984, que dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva.

Dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura e Economia.

Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretende o projeto de lei que passa a ser examinado a fixação, expressa em ORTN, do preço de comercialização da uva, fixado anualmente pelo Poder Executivo.

A proposição é de autoria do Deputado Paulo Mincarone e foi aprovada pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara.

Na justificação, o autor argumenta que, em virtude dos efeitos danosos da inflação, o valor básico do custo dos produtos agrícolas já é atualizado monetariamente.

Entretanto, tal providência não atingiu os preços estabelecidos pela autoridade, no que se refere à uva. Daí o objetivo do projeto de lei ora em exame, que visa não apenas corrigir a distorção que distancia o preço da uva, em relação aos demais produtos agrícolas, proporcionalmente, mas, ainda, estabelecer princípio de equidade no tocante aos preços mínimos.

Nenhuma dúvida existe quanto à razão que cabe à proposição. Nos últimos anos o brasileiro despertou para a importância da produção vinícola. Hoje, nosso País é um dos principais produtores de vinho do mundo, necessitando, por isso mesmo, que se dê maior atenção à produção de uvas e aos problemas que cercam essa atividade produtiva.

Opinamos, por conseguinte, pela aprovação do projeto de lei em apreciação.

É o parecer, Sr. Presidente. (muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição, formulada pelo ilustre Deputado Paulo Mincarone, determina que "o preço de comercialização

da safra da uva, fixado anualmente pelo Poder Executivo, será obrigatoriamente expresso em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)".

Na tramitação pelas comissões Técnicas da Câmara, a proposição recebeu algumas alterações formais e, finalmente, um substitutivo de 5 artigos, em plenário, que acabou prevalecendo.

A característica principal desse substitutivo é a autorização dada ao Poder Executivo para criar o Conselho Nacional da Vitivinicultura — CONAVIM, e o Instituto Nacional da Vitivinicultura.

O texto indica, a seguir, os objetivos do Conselho proposto e sua composição. Entre esses objetivos estão:

— instituir um sistema de identificação e controle de vinhos e derivados por região de origem, e padrão específico de qualidade, caracterizando as aptidões enológicas típicas ou diferenciadas;

— fixar o preço mínimo da uva durante os meses de agosto a dezembro de cada ano para a safra seguinte, reajustável em fevereiro, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelas ORTN;

— estabelecer normas à CFP — Comissão de Financiamento da Produção, para o financiamento, garantia e aquisição da safra da uva.

Justificando a medida, diz o Autor do projeto original que "o valor Básico de custeio dos produtos agrícolas, sobre os quais se aplica a política do preço mínimo, já é atualizado monetariamente, em face dos efeitos danosos da inflação que, há mais de dois anos, vem batendo sucessivos recordes na história econômica do País".

Face a essa determinação, adotada pelo Executivo para garantir a manutenção do poder aquisitivo no meio agrícola — prossegue o texto justificador — os valores dos empréstimos do Governo Federal (EGFS) praticados pela Comissão de Financiamento da Produção são igualmente corrigidos, operando-se segundo o mês de sua liquidação.

Mas, acontece — repetimos, ainda, as razões alegadas pelo Autor do projeto — que a medida não atingiu os preços da uva destinada à industrialização. Como os valores da safra são expressos em cruzeiros, e como a liquidação dos fornecimentos não se faz à vista, ocorre uma transferência efetiva de renda do setor agrícola para o industrial "que este ano, em face de não terem sido liberados os recursos oficiais de financiamento, já atingem, no mês de junho, valor equivalente a 70% da safra".

Concluindo a justificativa, observa que "o presente projeto de lei visa não só a corrigir esta distorção, mas também a adotar, para o preço mínimo da uva, o mesmo critério já utilizado na garantia do preço mínimo dos demais produtos agrícolas, pelo elementar princípio de igualdade de tratamento que o projeto estabelece".

No mérito, diremos que está na linha do interesse nacional o fortalecimento da indústria vinícola no País e, para que esse objetivo seja alcançado — é preciso que a atividade agrícola relacionada com a produção da uva receba o efetivo apoio e proteção, mediante medidas legais específicas, como a de vincular o preço do produto às ORTN, de que trata o projeto.

Consideramos consistentes as razões expendidas pelo Autor do Projeto original e achamos que o substitutivo que a Câmara aprovou garantiu o aperfeiçoamento da ideia contida e viabilizou a plena realização da meta visada. O aprovado condiz, em nosso entender, literalmente, com o interesse público.

Pelo exposto, concluindo, opinamos pela aprovação do PLC nº 220/84.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje, parece que está fadado a ser o meu dia de contradições. Ainda há pouco eu me insurgia contra a minha Capital, contra os anseios mais que legítimos da minha gente, e que me levaram, até abusivamente da bondade do Senador Aloysio Chaves, que tanto me tem atendido, a que mais uma vez me atendessem concedendo a Goiânia a urgência urgentíssima para a aprovação de um empréstimo.

Como se eu estivesse me esquecido, repentinamente, das minhas origens, Sr. Presidente, os vizinhos e companheiros de sofrimento, como é o nobre e bravo povo lutador do Piauí, receberam daqui, de minha parte, um pedido de verificação que não teve maiores consequências, até porque eu mesmo votei favoravelmente.

Mas, para marcar posição, Sr. Presidente, fui além porque, como já disse, magoei a quem eu não deveria nunca ter magoado com esse meu procedimento. E agora eu olho para as galerias, Sr. Presidente, advertido pelo nobre Senador Moacyr Dalla, nosso querido Presidente, para que eu voltasse as minhas vistas para os homens de mãos calosas, para os homens plantadores de uvas, que aqui estão na expectativa de que esta Casa não lhes negue o seu apoio. E eu lembrei-me, Sr. Presidente, das lições que o povo do Rio Grande do Sul nos tem dado. Ainda há poucos dias, os roceiros do Rio Grande do Sul, e aqueles que sabem que eu não uso adjetivação de camponês, porque eu não gosto dela, ela não corresponde ao homem que trabalha, o camponês, mais das vezes, é um malandrinho da cidade, engajado nas reivindicações que são as do homem que trabalha na terra...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O tempo de V. Ex^a está esgotado, nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, V. Ex^a me adverte, com muita propriedade, mas eu pediria que me permitisse concluir esse raciocínio, porque sei que ele fala muito, também, a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a pode concluir.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, o roceiro, no Brasil, não pode exercer o lobby, ele não tem como fazer pressão, Sr. Presidente. Daí por que V. Ex^a assiste e sofre na carne como eu, no mais a maioria dos nossos companheiros, neste País a agricultura que participava com 30% da renda bruta nacional, em 1960, ela chegou em 1980 participando com 10% da renda bruta nacional, embora tendo ainda mais de 40 milhões de irmãos nossos colaborando nessa atividade. Mas, a intermediação financeira, ou melhor, os banqueiros, ou melhor ainda, os alugadores de dinheiro, que participavam em 1960 com 3,4% chegaram a 1980 participando com 11% da Renda Bruta Nacional. Mas, os bancos, Sr. Presidente, nem precisam vir aqui para fazer pressão; eles têm as melhores lojas deste País, os pontos mais caros, eles têm os melhores espaços nos meios de comunicação para nos pressionar, para exigir que o País todo compactue nesse processo desgraçado de transferência de rendas, que vai nos afundando cada vez e mais acelerada-

mente. Então, Sr. Presidente, é uma homenagem a estes que estão dando o exemplo que o agricultor brasileiro já deveria estar dando a mais tempo, pressionando os seus representantes que, na maioria das vezes, são lembrados só na hora de votar.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço ao nobre Senador que conclua, pois seu tempo já esgotou.

O SR. BENEDITO FERREIRA Concluo, Sr. Presidente, mas pediria a V. Ex^a que me permitisse dar só mais um dado que fundamenta as razões dessa posição incoerente, também, que vou adotar aqui, agora. É neste País, aonde um trator agrícola para ser comprado, o nosso agricultor tem que hipotecar a sua propriedade e, mais das vezes, dar avalista pagando 200% de correção monetária e mais 9% de juros. É neste País, Sr. Presidente, que o roceiro não pode fazer pressão, que vemos os automóveis para malandros passearem no asfalto sendo financiados a 7,5% ao mês, vale dizer, a juros que correspondem a quase 1/3 daquilo que é pago por aquele que produz e trabalha em nossa Pátria.

É por tudo isso, Sr. Presidente, que peço permissão aos meus Pares, eu que tenho me pautado para ser um homem coerente, que me permitam mais uma incoerência: que eu diga a V. Ex^a e à Casa, em homenagem a essa primeira pressão que aqui começa a acontecer pelos homens de mãos calosas, que esse exemplo seja seguido por outros que trabalham e produzem para colocar pão na mesa do brasileiro, mesmo sabendo que ele está condenado a não ser contemplado com as benesses da cidade.

Por tudo isso, Sr. Presidente, peço permissão para dizer que o meu voto será favorável e não haverá obstrução de minha parte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia deixar de registrar o meu reconhecimento ao eminente Senador Benedito Ferreira por ter atendido o meu apelo.

Sr. Presidente, tenho tido a honra, em quase dois anos, de presidir esta Casa e pela primeira vez na História do Parlamento, como Deputado federal e senador, vejo as galerias cheias de homens de mão calosas, aqueles que vão ao amanho da terra, dia e noite, em busca de sustento para suas famílias. Acho o projeto bom, voto a favor e agradeço ao eminente Senador Benedito Ferreira, por haver atendido ao meu apelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1984
(nº 3.762/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O preço de comercialização da safra da uva, fixado anualmente pelo Poder Executivo, será obrigatoriamente expresso em Obrigações Reajustáveis do tesouro Nacional — ORTN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Lembro aos Srs. Senadores que ainda há matéria a ser votada, inclusive o empréstimo para a Capital de Alagoas, Maceió. Assim, faço um apelo aos nobres Colegas para que permaneçam para deliberarem sobre mesmo, sobretudo em homenagem aos nossos queridos companheiros aqui presentes, e representantes de Alagoas.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se passar, agora, à votação de requerimento nº 403/84 de urgência, lido no expediente, para o ofício S/29, de 1984. Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passe-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PDS — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Município possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, a ser utilizado no financiamento do Programa de Investimentos daquela cidade, no exercício de 1985.

O Plano de Aplicação — anexo — esclarece que os recursos irão contemplar "ações a serem desenvolvidas na área de baixa renda, da cidade de Maceió, notadamente nos bairros do Poço, Jaraguá, Pajuçara, Ponta da Terra, Cruz das Almas e Bebedouro.

Assim é que, tendo em vista a melhoria do Sistema de Circulação do Tráfego, serão pavimentadas diversas

ruas e implantados e melhorados os serviços de drenagem, considerados prioritários em relação ao volume de água apresentado".

2. De outra forma, esclarece o citado documento que "como medida de caráter administrativo, far-se-á necessário o pagamento de compromissos financeiros, já assumidos anteriormente pela prefeitura, e, objetivando a melhoria do sistema viário já implantado, sob a responsabilidade desse poder público, ainda vislumbra, o documento em tela, a renovação da frota rodoviária municipal.

3. Assim, o Município deverá saldar compromissos do serviço da dívida, referente a juros vencidos e vinculados, no valor de US\$ 827.560,76 (Cr\$ 2.169.864.000), sendo a operação global de Cr\$ 13.045.000.000, tudo calculado ao câmbio de 1 US\$ = Cr\$ 2.690 (31-10-84).

4. Em atendimento às normas da Comissão de Finanças, foram anexados ao pleito os elementos, posições, cronogramas de desembolsos, receita arrecadada e operações de crédito realizadas em 1983.

Assim, temos os seguintes elementos principais, indispensáveis para exame de pleitos da espécie:

a) Dívida Consolidada Interna e Externa — Posição em 31-10-84.

Dívida	Administração Direta
A. 1 - Intralimite =	Nihil
a. 2 - Extralimite =	16.525.539
*a. 3 - Externa =	10.535.000
Total =	27.060.539

(*) Conversão 1 US\$ = 2.690

Em 31.10.84.

b) Cronograma de dispêndio da dívida interna (intra + extra) e da dívida externa + operação de exame (amortização + encargos)

Posição em: 31.08.84.

ANO	Intra-limite	Extrali-mite	Total Interno		Externo contratado		Total dispêndio = Intra + Externa
1984	-	1.974.539	1.974.539	-	1.523.185	-	1.523.185
1985	-	1.668.010	1.668.010	-	3.779.965	-	3.779.965
1986	-	1.714.041	1.714.041	-	3.442.650	-	3.442.650
1987	-	1.727.933	1.727.933	-	3.105.336	-	3.105.336
1988	-	1.673.930	1.673.930	-	2.768.021	-	2.768.021

c) Posição do endividamento em função de receita arrecadada em 1985.

(Res. nºs 62/75 e 93/76)

c.1. Receita arrecadada em 1983

c.2. Op. de crédito realizadas

c.3. Receita Líquida

c.4. Correção da Rec. até out/84

(índice 1.547701)

c.5. Receita líquida para cálculo

Cr\$ 1.000

= 12.410.602

= -1.881.168

= 10.528.434

= 16.297.415

= 26.825.849

d) Limites Regulamentares:

I — Montante Global (70% Rec. Cor.)	=	18.778.094
III — Dispêndio anual máximo (15% Rec. Liq.)	=	4.023.884

e) Limites Reais:

I — Montante Global	Intra	=	nihil
	Extra	=	16.525.539
	Externa	=	10.534.000
	T. Montante	=	27.016.539

III — Dispêndio Anual Máximo

	Intra	=	nihil
	Extra	=	1.974.539
	Externa	=	1.523.185
	T. Dispêndio Anual	=	2.497.724

Análise do endividamento (Posição em: 31-10-84)

a) Montante global: A Prefeitura Municipal de Maceió não possui dívida intralimite. Possui uma dívida extralimite de Cr\$ 16.525.539 mil e uma parcela externa no valor de Cr\$ 10.535.000 mil, perfazendo Cr\$ 27.060.539 mil. Com base na Resolução nº 62, de 1975, com as exceções criadas pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, utilizando para fixar este montante e receita arrecadada em 1983, descontadas as op. de crédito realizadas e corrigindo o saldo resultante até o mês do exame (índice 1,547701), obtem-se um valor de Cr\$ 26.825.849. Assim, este parâmetro (item I art. 2º Resolução 62/75) deveria situar-se, em Cr\$ 18.778.094 mil. O valor real (descontada a parcela da dívida extralimite que não é considerada — Resolução nº 93/76) será de Cr\$ 10.535.000 mil (parcela externa), havendo um saldo de Cr\$ 8.243.094 mil para novas contratações em 1984. Como em 1984 serão contratados somente US\$ 3,0 milhões, ao câmbio de Cr\$ 2.700, teremos um montante de Cr\$ 8.100.000 mil, aquém, portanto, do limite estabelecido para o máximo permitido.

b) Dispêndio anual máximo: a pleiteante não possui dispêndio com a dívida intralimite. Como a parcela da dívida extralimite não é considerada (Res. nº 93/76), temos um gasto este ano com a dívida externa estimada em Cr\$ 1.523.185 mil, comparado este valor com o fixado pela Res. nº 62, de 1975, que norteia a nossa análise, observamos um teto regulamentar de Cr\$ 4.023.884 mil, superior ao valor real (Cr\$ 1.523.185 mil), havendo um saldo, portanto, de Cr\$ 2.499.699 mil, que poderá inclusive servir para amortizar a parcela dos compromissos classificados como extralimite.

Como salientamos, nosso estudo foi realizado levando-se em conta, somente, os itens I e III (montante e dispêndio anual) estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, para verificarmos a posição global da dívida, nela incluída a parcela externa existente e a realização, concluímos que a operação a ser utilizada em investimentos, prioritários naquela cidade, não deverá acarretar maiores pressões nas execuções dos futuros orçamentos.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos; além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

Cópia da Lei Estadual nº 2.993, de 30 de setembro de 1982, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 10,0 milhões, limite que se esgota com a presente operação, face a contratação no valor de US\$ 5,0 milhões, autorizada anteriormente;

Aviso nº 1.043, de 6 de novembro de 1984, da SE-PLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 5,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de

contratação: em 1984, US\$ 3,0 milhões; em 1985 US\$ 2,0 milhões;

Exposição de Motivos nº , de de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

Ofício - (FIRCE — CREDE nº 84/33) - do Departamento de Fiscalização e Registros de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84/128, 29-10-79;

Comportamento da dívida Estadual (interna e Externa);

Ofício - (SAREM nº 1.345/84) - da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, reconhecendo a prioridade para fins de contratação até o limite de US\$ 5,0 milhões; e,

Plano de Aplicação, contendo cronograma físico, financeiro e de desembolso.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulações com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo da Prefeitura Municipal de Maceió — AL, a dirigir — se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132 DE 1984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió — AL, a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte — americanos) destinada a financiar o Programa de Investimentos daquela prefeitura.

O SENADO FEDERAL resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, autorizada a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte — americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado destinada a financiar o Programa de Investimento daquele Município, e a liquidar parte de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984, conforme o Aviso nº 1943, de 06 de novembro de 1984, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte — americanos); e, em 1985, US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte — americanos).

Artigo 2º A operação realizar — se — á termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico — financeira ao Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 2.993 de 30 de novembro de 1982, autorizada da operação.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a realizar operação de crédito externo no valor cinco milhões de dólares norte-americanos, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Moacyr Duarte, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos termos regimentais, a Comissão de Finanças apresenta projeto de resolução que autoriza a Prefeitura de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Investimento daquele Município, e liquidar parte de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984, conforme o Aviso nº 1043, de 6 de novembro de 1984, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos); e, em 1985, US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

2. A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, “realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda o disposto na Lei Estadual nº 2.993 de 30 de setembro de 1984, autorizadora da operação”.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos; além dos exigidos pela Co-

missão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) cópia da Lei Estadual nº 2.993, de 30 de setembro de 1982, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 10,0 milhões, limite que se esgota com a presente operação, face a contratação no valor de US\$ 5,0 milhões, autorizada anteriormente.

b) Aviso nº 1043, de 6 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 5,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratação; em 1984, US\$ 3,0 milhões; em 1985, US\$ 2,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº , de de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/33) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 25-8-69 e pelo Dec. 84/128, 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa);

f) Ofício (SAREM nº 1.345/84) da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, reconhecendo a prioridade para fins de contratação até o limite de US\$ 5,0 milhões; e

g) Plano de Aplicação, contendo cronograma físico, financeiro e de desembolso.

5. Como se verifica, do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais, (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação da Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

6. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício S nº de 1984 apresenta projeto de resolução, pelo qual fica — art. 1º — a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Investimentos do exercício de 1985 daquele Município, e liquidação de parte de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984, conforme o Aviso nº 1.043, de 6 de novembro de 1984, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, obedecido o seguinte organograma de contratações: em 1984, US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

3. O Senhor Prefeito de Maceió esclarece que a prioridade de Programa de Investimentos, assim como a capacidade de pagamento desta Prefeitura, já foram devidamente apreciados e aprovados pela Secretaria de Planejamento, conforme Aviso nº 1.043, de 1984.

4. A posição do endividamento da Entidade foi devidamente examinada pela Comissão de Finanças.

5. O projeto irá atender uma área de baixa renda da cidade de Maceió e objetiva a melhoria do sistema viário já implantado.

6. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a) b) e c) e o disposto no art. 2º, item IV, da Res. nº 132, de 1982, do Senado Federal.

Assim, face as razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Finanças, ora sob nosso exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer da comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 934, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) destinado a financiar o Programa de Investimentos daquela Prefeitura.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alberto Silva.

ANEXO AO PARECER Nº 934, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) destinado a financiar o Programa de Investimentos daquela Prefeitura.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimento daquela Prefeitura, e a liquidar parte de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3.000.000,00

(três milhões de dólares) e, em 1985, US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 2.993 de 30 de novembro de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1984 (nº 54/84, na Câmara dos Deputados), que fixa os subsídios e as verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991, tendo

— PARECERES, sob nºs 899 e 900, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 3-12-84 E QUE, ENREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE:

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Os Decretos-leis nºs 672 e 1.273 declaram os Municípios de Angra dos Reis e de Volta Redonda da área de Segurança Nacional, e o item VIII, da Lei nº 5.449, fez o mesmo com o Município de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, determinando assim que a nomeação dos respectivos Prefeitos passasse à órbita da competência do Presidente da República.

O eminente Senador Nelson Carneiro, através de um Projeto de Lei, pretende que esses Municípios sejam retirados da área de Segurança Nacional e que os seus Prefeitos, após o prazo estabelecido no mencionado projeto, passem a ser eleitos através do sistema de votação direta pelo sufrágio universal. A lei, à qual se refere o projeto do nobre Senador representante do Estado do Rio de Janeiro, inclui ainda, no seu bojo, mais 68 municípios, também considerados da área de segurança nacional.

A Liderança do Governo, ao se manifestar favoravelmente à propositura do Senador Nelson Carneiro, o faz, neste instante, oferecendo o seu voto favorável a mesma, que merecerá...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOACYR DUARTE — Com o maior prazer, ouço o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Eu agradeço a V. Ex^a, Senador Moacyr Duarte, a possibilidade de apartear-lo. Em primeiro lugar, também para parabenizar o Senador Nelson Carneiro, pelo trabalho que S. Ex^a vem executando, não nesse final de legislatura, porque S. Ex^a executa isso há muitos e muitos anos, mas tem sido mais feliz na aprovação dos seus projetos nesse final de legislatura. S. Ex^a, como sempre, anda rápido para resolver os problemas nacionais, porque eu mesmo tive oportunidade, em um pronunciamento, de dizer que se nós quiséssemos obter as transformações e as mudanças de determinadas leis casísticas e leis autoritárias, o fizéssemos logo, antes da eleição, porque, após a eleição, quando a pessoa assume o poder e sente o gosto do poder, começa a não querer mais mudar as leis. Então, é preciso fazermos isso com certa rapidez, e eu pediria até a S. Ex^a, o Senador Nelson Carneiro, para ver se apresenta também um projeto para fazer com que haja eleições nas estâncias hidro-minerais, porque há muito tempo nós estamos tentando isso e não conseguimos. Então, V. Ex^a talvez conseguisse, através de uma lei, fazer também com que tal ação se realizasse. E eu falo essa questão de que quando se chega a sentir o cheiro do poder, começa-se a esquecer da necessidade de se modificar, e aqui vim para apartear o Senador Pedro Simon, porque eu fiquei estuasiado ao escutar, no meu gabinete, o pronunciamento de S. Ex^a, sempre vibrante e sempre falando coisas que nós temos que concordar, mesmo quando estamos em campos opostos partidários, mas S. Ex^a falou de que V. Ex^a talvez pudesse utilizar o voto de Oposição pela primeira vez. E, se isso fosse realidade, se nós já estívéssemos na Oposição, seria até conveniente, porque companheiros meus da Bahia, vereadores de municípios da área de Segurança Nacional estiveram com o Dr. Tancredo Neves, pedindo para fazer com que esses municípios tivessem eleições diretas, logo no início do seu governo, e a resposta que receberam foi: "Não, agora, nós vamos nomear os nossos, porque eleição de municípios de área de segurança nacional é um assunto da área de segurança militar, e é um assunto que nós temos que ir com muito cuidado. Então, vamos pensar em nomear os nossos prefeitos". Por isso é que eu digo: vamos aprovar logo essas leis, antes da mudança do Governo, porque, quando chegar lá, eu tenho muito receio de que tudo aquilo que foi pregado durante 20 anos, seja esquecido.

O SR. MOACYR DUARTE — Agradeço o aparte com que o nobre Senador Jutahy Magalhães me distinguiu, e acho mesmo, Sr. Presidente, que pelo simples fato da Bancada do PDS ter concordado na votação dessa matéria em primeiro turno, transferindo a sua votação última e definitiva para a próxima sessão legislativa, fê-lo porque deseja dividir as responsabilidades de um procedimento desta natureza com a futura Bancada Majoritária e com o Governo que se investirá a 15 de março.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite-me um aparte?

O SR. MOACYR DUARTE — Ouço, com muita honra, o aparte do eminente Senador Amaral Peixoto, a quem rendo as minhas homenagens.

O Sr. Amaral Peixoto — Muito obrigado a V. Ex^a Sr. Líder, eu gostaria de fazer uma declaração: a minha oposição a essa perda de autonomia de Angra dos Reis, Duque de Caxias e Volta Redonda, não se limitou a votar

contra em plenário, votar contra na Comissão da qual fiz parte, e também falar em Plenário. Mais do que isso, logo que ingressei no PDS, prucurei o Senhor Presidente da República e pedi atenção de Sua Excelência para esse problema. Mostrei que em Volta Redonda está localizada uma das mais fortes unidades do Exército, a 10 minutos da usina. E Sua Excelência, em princípio concordou comigo e determinou a revisão da enorme lista de municípios considerados de Segurança Nacional. Infelizmente, os que executaram o trabalho, fizeram-no muito parcimoniosamente, foram somente poucos municípios. Voltei a falar com o Presidente Figueiredo pedindo que a lista fosse ampliada, sobretudo para a inclusão de Volta Redonda, e ele recebeu, pelo menos aparentemente, com boa vontade o meu pedido. Neste momento, quero render a Sua Excelência esse preito de justiça, e mostrar qual foi a sua atuação nesse caso. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MOACYR DUARTE — A coerência de V. Ex^a, nobre Senador Amaral Peixoto, não precisa ser enfatizada, porque o Senado Federal é a melhor testemunha do comportamento adotado por V. Ex^a nesta Casa e em toda a sua vida pública.

O Sr. Amaral Peixoto — Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MOACYR DUARTE — Praza aos céus, Sr. Presidente, que os vaticínios dos eminentes representantes da Bancada do PMDB se confirmem e se concretizem, e que S. Ex^{as}, na próxima Sessão Legislativa, venham a se manifestar também favoravelmente à aprovação dessa matéria ensejando assim a sua conversão em lei; que não encontrem obstáculos por parte do Governador que deverá assumir o Poder a 15 de março vindouro, e que a autonomia de todos os municípios brasileiros seja restaurada, para que o povo possa, manifestando-se livremente, escolher os seus representantes. O Senado Federal vai aos poucos, paulatinamente, compenetrando-se de suas prerrogativas e procurando expungir do elenco de nossa legislação aquelas leis que nasceram numa fase de autoritarismo e arbítrio, felizmente já ultrapassada.

Foi uma honra para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, exercendo eventualmente a Liderança do PDS, dar o meu voto favorável à aprovação da propositura do nobre Senador Nelson Carneiro, e, futuramente, quer no exercício de uma também eventual Liderança, quer no desempenho de minhas atividades de mero integrante do futuro Partido da Oposição, também serei coerente e haverei de me manifestar a favor desse projeto de lei, na certeza de que ele, convertido em lei, atenderá aos anseios e às aspirações das populações desses municípios, hoje impossibilitados de elegerem os seus prefeitos.

Faço votos, Sr. Presidente, que o futuro Presidente da República seja sensível aos anseios e aos apelos dessas populações, e que não venha a criar dificuldades no sentido de que os seus anseios se tornem realidade.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 30-11-84

Às dez horas do dia trinta de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se, em sua Sede, a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Deputado Edison Lobão, Presidente, Senadores José Lins, Primeiro Vice-Presidente, e Humberto Lucena, Segundo Vice-Presidente; Senadores Saldanha Derzi, Jorge Kalume, José Fragelli, Gastão Müller, Nelson Carneiro e Alberto Silva; e Deputados Marcelo Linhares, Ubaldo Barém, Membro do Conselho Interparlamentar, Ruben Figueiró,

Paes de Andrade, Membro do Conselho Interparlamentar, Furtado Leite, Dasso Coimbra, Ossian Araripe e Siqueira Campos. Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Deputados Sebastião Rodrigues Jr., Secretário, e Afrísio Vieira Lima, Tesoureiro. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica que, em razão da ausência do Secretário e de seu substituto legal, nomeia Secretário "ad hoc" da presente reunião o Senhor Deputado Marcelo Linhares. Prosseguindo, Sua Excelência submete à apreciação dos Senhores Membros os pedidos de filiação formulados pelos Senhores Deputados Denisar Arneiro e Jorge Leite, que são aprovados. A seguir, o Senhor Presidente informa que a presente Reunião se destina à eleição da Comissão Diretora, que dirigirá os trabalhos do Grupo durante o biênio mil novecentos e oitenta e cinco/seis, e dos dois membros do Conselho Interparlamentar, também com mandato de dois anos. O Senhor Presidente convida para escrutinadores os Senhores Deputados Paes de Andrade e Ubaldo Barém. Tem início a votação que, nos termos do artigo vinte e quatro do Estatuto, é realizada por escrutínio secreto. Encerrada a votação, é aberta a urna e encontradas dezessete sobrecartas. Apurados os votos, constata-se que dezessete foram dados à chapa encabeçada pelo Senhor Senador Saldanha Derzi. O Senhor Presidente declara eleitos para os cargos de Presidente, o Senhor Senador Saldanha Derzi, de Primeiro Vice-Presidente, o Senhor Deputado José Penedo, de Segundo Vice-Presidente, o Senhor Deputado Fernando Lyra, de Secretário, o Senhor Deputado Jorge Uequed, de Tesoureiro, o Senhor Deputado João Rebelo, e, para Membros do Conselho Interparlamentar, os Senhores Senadores Aloysio Chaves e Humberto Lucena. O Senhor Presidente formula aos eleitos votos de uma profícua gestão e convida o Senhor Senador Saldanha Derzi a fazer uso da palavra. Sua Excelência, em nome dos demais integrantes da chapa consagrada e no seu próprio, declara que o trabalho da Nova Diretoria será em prol do engrandecimento do Parlamento Brasileiro, tanto no plano nacional como no internacional, esperando poder contar com a contribuição de todos para o crescente prestígio do Grupo Brasileiro no âmbito da União Interparlamentar. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lave a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Marcelo Linhares, Secretário, "ad hoc", lavrei a presente Ata, que irá à publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Furtado Leite e com a presença dos Senhores: Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães, e Deputados Nilson Gibson, Floriceno Paixão, Fernando Cunha e Francisco Studart, reúne-se, em sua sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, quando submete à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo as Resoluções números oito, nove e dez, todas do ano em curso, que estabelecem, respectivamente, novos valores às contribuições para Caixa de Pecúlio do IPC, eleva para vinte milhões o teto máximo de empréstimos à segurados e reajusta as gratificações concedidas aos servidores do Congresso Nacional à disposição do IPC. Após discussão as Resoluções são aprovadas por unanimidade. Em continuação, de acordo com o disposto no artigo doze, inciso III da Lei número sete mil e oitenta e sete, de mil novecentos e oitenta e dois, o Conselho aprecia e aprova o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas

e Despesas relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Prosseguindo, o Conselho Deliberativo aprecia e aprova, à unanimidade, os seguintes processos, deferidos **ad referendum** pelo Senhor Presidente: 1 — de averbação de mandato dos seguintes Parlamentares: Fernando Soares Lyra, Moacyr Torres Duarte, José Hugo Mardini, Renato Bernardi, José Mauro Castelo Branco Sampaio, Afrísio de Souza Vieira Lima. 2 — de inscrição como segurado facultativo dos seguintes servidores: José Gonçalves Guimarães, Herbert Lima de Albuquerque, Neuza Madson Arruda, Irma Pereira Freitas, Emílio Vitorino de Almeida, Gilberto Favieiro, Ronaldo Duarte Costa, Lázaro Isaias Pereira, Márcia Maria Amorim Bevenuto, Gilson José de Almeida Mendes, Giselda Leite Martins, Jesus Bazílio Teixeira, João Carlos Feichas Martins, José Abadio da Fonseca, Antonio Gilberto da Silva, Carlos Antonio S. Santos, Dalvina Vieira Isaac, David Antonio Pereira da Silva, Eurípedes Barsanulfo de Moraes, Lais da Rocha Varella, Magali Rochael Correa, Ana Maria de Castro Jerônimo, Marina Lopes Moraes, Maria de Fátima S. Mattos, Ivan da Costa Oliveira, João Caninde Tolentino Ribeiro, Regino Mendes Pereira, Ronaldo de Moura Brito, Sandra de Fátima Carneiro, Saulo Pimentel, Zulmira Martins da Costa, Gerusia Gomes de Lima Araújo, João Bosco Vieira Toledo, José Carlos Macedo, Amarildo Osmar da Silva, Edmilson Oliveira dos Santos, Júlio Sérgio de Maya P. Moreira, Arlindo Augusto Santos Porto, Alvaro Bastos do Valle, Morvan Aloysio A. de Rezende. Em continuação, o Senhor Presidente, Deputado Furtado Leite, comunica aos Senhores Conselheiros sua imensa satisfação por ter sido aprovado pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei número três mil quatrocentos e setenta e sete, de mil novecentos e oitenta e quatro, de sua autoria, e que já foi encaminhado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista de Oliveira Figueiredo. Comentando, diz que, sensível às queixas e disposto a atender aos anseios dos segurados do IPC, elaborou o referido Projeto que ora encontra-se prestes a ser sancionado. Confia no êxito da proposição, a qual contribuirá para ampliar o benefício futuro dos segurados e em contrapartida fortalecerá o IPC com o aumento de sua receita. Portanto espera ter corrigido essa lacuna na legislação do IPC, uma vez que a preocupação e o objetivo desta Presidência é atender aos reclamos e às necessidades dos segurados, tendo em vista, principalmente, a realidade da atual conjuntura econômico-social do País. O Senhor Conselheiro Deputado Nilson Gibson solicita e lhe é concedida a palavra, ocasião em que tece considerações diversas a respeito do bom funcionamento do IPC, constatando um trabalho sério, responsável e profícuo, voltado para o engrandecimento do Instituto, apresenta, inclusive, votos de congratulações à sua Administração, especialmente, ao Presidente Deputado Furtado Leite pela sua incansável dedicação ao IPC, dedicação essa que agora deverá ser coroada de êxito, com a provável sanção do Projeto de Lei número três mil quatrocentos e setenta e sete, de mil novecentos e oitenta e quatro,

Projeto esse que trará benefícios para todos. Portanto, rendo homenagens ao Deputado Furtado Leite, homem digno e honrado, que tem feito de sua vida pública um verdadeiro apanágio de realizações e com o qual tenho o prazer e a honra de conviver e privar de sua amizade. Os demais Conselheiros endossam as palavras do Deputado Nilson Gibson. Sensibilizado o Senhor Presidente Deputado Furtado Leite agradece tão desvanecedoras palavras, dizendo que são manifestações dessa natureza, que lhe dão forças para prosseguir na difícil carreira que abraçou — a vida pública. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quatro minutos é encerrada a reunião. E, para constar eu Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Furtado Leite, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 8/1984

Estabelece novos valores às contribuições para a Caixa do Pecúlio do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, ante o disposto no art. 52 da Lei nº 7.087/82, combinado com o art. 61 do Regulamento Básico,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 1985, os valores das contribuições para a Caixa de Pecúlio de que trata a Resolução nº 6/1983, na forma que se segue:

a) contribuição mensal — Cr\$ 16.656,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros); e

b) contribuição para o pecúlio Cr\$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte cruzeiros); descontada na forma estabelecida no § 3º do art. 61 do Regulamento Básico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20, de novembro de 1984. — Deputado Furtado Leite, Presidente — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 9/1984

Altera dispositivo da Resolução nº 3/1984 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, observada a disponibilidade financeira do IPC, o teto máximo para emprés-

timos aos segurados é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1984. — Deputado Furtado Leite, Presidente — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 10/1984

Reajusta os valores das gratificações dos servidores do Congresso Nacional à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições e consoante o que determina o inciso IX, do art. 12 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações aprovados pela Resolução nº 7/1984.

Art. 2º Continua em vigor o disposto no art. 2º, da Resolução nº 8, de 17 de agosto de 1983.

Art. 3º As gratificações aprovadas por esta Resolução são devidas a partir de 1º de dezembro de 1984.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1984. — Deputado Furtado Leite, Presidente — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1a 31.5.84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de maio/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília — DF, 20 de novembro de 1984. — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Presidente — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.05.84

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL		8.100 - EXIGÍVEL	
7120 - Bancos C/Movimento	7.090.085,04	8113 - Credores p/Pecúlio Parlamentar	45.182.081,00
7121 - Bancos do Brasil S/A	7.747.284,33	8114 - Credores Diversos	287.353.628,47
7130 - Bancos C/Checkes em Trânsito	1.752.633,00	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	6.031.777,00
7131 - Caixa Econômica Federal	557.806.810,14		338.567.511,47
7132 - "Over Night"	815.964.779,02	8.200 - RESERVAS DE FUNDOS	
	1.390.464.217,53	8210 - Fundo de Garantia	1.003.011.923,00
7.200 - REALIZÁVEL		8.300 - NÃO EXIGÍVEL	
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	1.200.000.000,00	8310 - Reservas	
7214 - Devedores Diversos	78.261.587,74	01 - Reservas p/Benefícios a conceder	944.161.683,00
7215 - Letras de Câmbio	1.657.051.870,68	02 - Reservas Estatutárias	104.640.721,00
7217 - Fundo de Investimento	37.579,68	8330 - Resultado Operacional	1.348.802.404,00
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A	944.436,00	01 - Exercícios Anteriores	856.104.667,99
7221 - Empréstimos Simples - Averbados	499.237.191,00	02 - Exercício Atual	3.028.103.171,22
7222 - Empréstimos Simples - Banco	1.792.277.126,00	8340 - Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis	3.921.507.847,12
7223 - Empréstimos Simples - Especial	48.175.000,00		5.511.180.258,71
7230 - Empr. C/Aplicação Especial	6.970.813,28	8.400 - TRANSITÓRIAS	
7251 - Contrib. Exerc. Anteriores a Receber		8440 - Recebido p/Conta de Seguros	
01 - Da Câmara	1.444.688,44	03 - Cia. Sul América	4.068.625,63
7253 - Juros a Receber		04 - Cia. Internacional	4.330.191,56
05 - "Over Night"	3.029.051,31	05 - Cia. Atlântica	3.927.890,18
	5.288.340.644,13	06 - Cia. Aliança da Bahia	4.416.081,65
7.300 - ATIVO PERMANENTE		07 - Cia. Cruzeiro	2.528.157,00
7310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00		19.001.254,02
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	885.545,88		
7317 - Bens Imóveis	302.718.147,66		
7318 - Móveis e Utensílios	62.078,00		
	301.886.085,54		
TOTAL DO ATIVO:	6.982.690.947,20	TOTAL DO PASSIVO:	6.982.690.947,20

Brasília-DF, 31 de maio de 1984.

Lúcia Santos Tomlin
LÚCIA SANTOS TOMLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Luiz
DEPUTADO FURTADO LEITE
Presidente

Luiz
DEPUTADO FURTADO LEITE
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
BALANÇO ACUMULADO DE 01.01 A 31.05.84

1.000 - RECEITA		2.000 - DESPESA	
1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS		2.100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias		2113 - Gratificações a Servidores	26.527.227,00
01 - Da Câmara	276.933.917,00	2130 - Serviços de Terceiros	979.587,20
02 - Do Senado	79.661.429,00	2140 - Seguros C/Incêndio	880.216,48
	317.595.346,00	2160 - Conserv. de Máq., Motores e Aparelhos	228.054,90
1112 - Contribuições Seg. Facultativas		2170 - Despesas Diversas	1.017.480,00
01 - Da Câmara	72.616.273,00		30.582.571,58
02 - Do Senado	134.888.136,00	2.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
03 - Do Prodamen	531.930,00	2200 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	603.741.370,00
04 - CLT CD	12.060.024,00	2201 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	515.878.858,00
05 - CLT SF	5.020.215,04	2202 - Pensões a Beneficiários	228.615.711,00
	225.116.578,00	2203 - Pensões a Beneficiários Especiais	2.061.130,00
1113 - Contribuições de Pensionistas		2290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	14.555.006,00
1114 - Contribuições p/Complem. de Carência			1.355.556.015,00
01 - Segurados Obrigatórios	8.885.788,00		
1115 - Contribuição de Mandato	188.218.559,60		
	818.323.020,60		
1.200 - RECEITAS PATRIMONIAIS			
1221 - Juros de Letras de Câmbio	420.167.076,66		
1227 - Juros "Over Night"	110.708.120,39		
1231 - Juros de Depósitos Bancários			
01 - Prazo Fixo	164.141.008,47		
02 - Foyxpana	216.168.712,87		
1235 - Juros s/Empr. C/Aplic. Especial			
1241 - Juros de Empr. Simples			
01 - Normais	849.222.923,00		
02 - Especiais	11.189.000,00		
1242 - Aluguéis	860.711.923,00		
1243 - Dividendos e Participações BB S/A	17.105.837,07		
	1.725.722,10		
	1.912.652.789,56		
1.300 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1311 - Contribuições da Câmara	1.114.345.024,00		
1312 - Contribuições do Senado	412.727.415,00		
1313 - Contribuições do Prodamen	744.702,00		
1320 - Contrib. Decor. do Salto de Brasília			
01 - Câmara	10.097.259,00		
1330 - Contribuições Diversas			
01 - S. Transf. Câmara	100.000.000,00		
02 - Subvenção Senado	86.200.000,00		
	186.200.000,00		
	1.724.115.400,00		
1.400 - RECEITAS DIVERSAS			
1410 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sobre Empréstimos Simples	2.299.547,00		
04 - Sobre Aluguel	108.008,00		
1415 - Taxa de Antecipação	2.408.455,00		
1430 - Comissões S/Seguros	2.090.434,00		
1490 - Outras Receitas Diversas	4.615.233,64		
	16.401,00		
	9.130.553,64		
TOTAL DA RECEITA:	2.464.221.763,80	TOTAL DA DESPESA:	1.378.113.551,58
		Superavit Verif. no per. de 01.01 a 31.05.84:	1.086.107.212,22
		TOTAL:	4.454.221.763,80

Lúcia Santos Tomlin
LÚCIA SANTOS TOMLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Luiz
DEPUTADO FURTADO LEITE
Presidente

Luiz
DEPUTADO FURTADO LEITE
Presidente

Brasília-DF, 31 de maio de 1984.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

RECEITAS		
1.000 - RECEITAS GERAIS		
1.100 - RECEITAS IMPOSTIVAS		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias	56.030.638,00	
01 - Da Câmara	7.738.245,00	63.768.933,00
02 - Do Senado		
1112 - Contribuições Seg. Facultativas		
01 - Da Câmara	14.533.770,00	
02 - Do Senado	27.305.518,00	
03 - Do Prodasen	106.396,00	
04 - CLT CD	3.125.119,00	
05 - CLT SF	1.067.707,00	46.116.570,00
1113 - Contribuições de Pensionistas		16.211.168,00
1114 - Contribuições p/Complem. de Carência		
01 - Segurados Obrigatórios	999.632,00	
1115 - Contribuição do Mandato	10.216.776,00	167.303.039,00
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL		
1221 - Juros de Letras de Câmbio		297.967.076,66
1227 - Juros "Over Night"		51.264.816,40
1231 - Juros de Depósitos Bancários		
01 - Prazo Fixo	66.445.036,00	
02 - Fôlapça	49.144.676,40	114.589.712,40
1235 - Juros C/Empr. C/Aplic. Especial		1.741.269,00
1241 - Juros de Empr. Simples		
01 - Normais	231.371.173,00	
02 - Especiais	4.115.000,00	235.486.173,00
1242 - Aluguéis		4.474.775,00
1.300 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1311 - Contribuições da Câmara		261.335.955,00
1312 - Contribuições do Senado		86.612.632,00
1313 - Contribuições do Prodasen		319.158,00
1320 - Contrib. Decor. do Saldo Diárias		
01 - Câmara		8.078.901,00
1320 - Contribuições Diversas		
01 - Subvenção Câmara	50.000.000,00	
02 - Subvenção Senado	43.100.000,00	93.100.000,00
1.400 - RECEITAS DE DESPESAS		
1410 - Vultas e Juros de Mora		
02 - Sobre empréstimos Simples	743.235,00	
01 - Sobre Aluguel	108.908,00	852.143,00
1415 - Taxa de Antecipação		100.800,00
1430 - Contratos S/Seguros		1.879.251,10
1430 - Outras Receitas Diversas		3.331,00
TOTAL DA RECEITA:		2.835.525,10

TOTAL DA RECEITA:

Lucia Santos Toulmin
LUCIA SANTOS TOULMIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CNC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo
Brasília-DF, 31 de Maio de 1984.

DESPESAS		
3.000 - DESPESAS GERAIS		
3.100 - DESPESAS DE CAPITAL		
3113 - Gratificações a Servidores	6.385.788,00	
3120 - Serviços de Terceiros	320.719,00	
3170 - Despesas Diversas	206.127,00	7.007.928,00
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	121.668.823,00	
3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	109.701.453,00	
3282 - Pensões a Beneficiários	45.960.831,00	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	510.225,00	
3290 - Auxílio de Fundo Assistencial	7.380.000,00	285.228.443,00
TOTAL DA DESPESA:		312.221.571,00
Superavit Verif. no mês de maio/84:		1.042.023.881,66
TOTAL:		1.254.243.452,66

TOTAL DA DESPESA:

Superavit Verif. no mês de maio/84:

TOTAL:

Francisco Studart
DEPUTADO FRANCISCO LEITE
Presidente

Francisco Studart
DEPUTADO FRANCISCO LEITE
Presidente

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas

referentes ao período de 1-1 a 30-6-84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de junho/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília DF, 20 de novembro de 1984. — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Floriceno Pai-

xão, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Deputado Francisco Studart — Conselheiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30-06-84

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - DISPONÍVEL			8.100 - EXIGÍVEL		
7120 - Bancos C/Movimento	20.056.474,39		8113 - Credores p/Pecúlio Parlamentar	162.351,00	
7121 - Bancos do Brasil S/A	76.476.284,71		8114 - Credores Diversos	290.201.839,47	
7130 - Bancos C/Cheque em Trânsito	3.802.301,00		8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	5.108.241,00	295.532.470,47
7131 - Caixa Econômica Federal	610.600.510,49		8.200 - RESERVAS DE FUNDO		
7134 - "Over Night"	350.751.289,75	1.071.288.890,34	8210 - Fundo de Garantia		1.033.011.303,00
7.200 - REALIZÁVEL			8.300 - NÃO EXIGÍVEL		
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	1.701.944.052,00		8310 - DÍVIDAS		
7214 - Devedores Diversos	106.451.442,14		01 - Devedores p/Benefícios a conceder	944.101.463,00	
7215 - Letras de Câmbio	2.236.470.004,11		02 - Reservas Estatutárias	404.610.721,00	1.348.702.184,00
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		8320 - Resultado Operacional		
7218 - Agência do Banco do Brasil S/A	944.476,00		01 - Exercícios Anteriores	856.404.167,90	
7221 - Empréstimos Simples - Arrebatados	506.206.499,00		02 - Exercício Atual	4.105.480.815,62	4.962.294.383,30
7222 - Empréstimos Simples - Bancos	1.941.476.294,00		8340 - Reserva de Reavaliações dos Bens Imóveis	287.870.007,52	6.579.566.894,98
7223 - Empréstimos Simples - Especiais	42.525.000,00		8.400 - TRANSITÓRIAS		
7230 - Empr. C/Aplicação Especial	5.818.999,20		8410 - Recebido p/Conta de Seguros		
7231 - Contrib. Lucro Anterior a Receber			03 - Cla. Sul América	5.953.220,52	
01 - Da Câmara	1.441.608,44		04 - Cla. Internacional	4.611.117,58	
7231 - Juros a Receber			05 - Cla. Atlântica	4.118.147,75	
05 - "Over Night"	2.102.710,73	6.605.501.934,98	06 - Cla. Aliança de Bahia	4.406.122,42	
7.300 - BENS PATRIMONIAIS			07 - Cla. Cruzeiro	1.079.018,00	22.535.622,11
7310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00		TOTAL DO PASSIVO:		7.680.678.510,96
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	808.545,88				
7317 - Bens Imóveis	302.718.447,46				
7318 - Móveis e Utensílios	62.073,00	303.886.005,34			
TOTAL DO ATIVO:		7.680.678.510,96			

Lucia Santos Toulmin
LUCIA SANTOS TOULMIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CNC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo
Brasília-DF, 30 de junho de 1984.

Francisco Studart
DEPUTADO FRANCISCO LEITE
Presidente

Francisco Studart
DEPUTADO FRANCISCO LEITE
Presidente

3,000 - DECEMBER 1974

3.100 - DESPESAS D. C. G. G. G.		
3.113 - Gratificações a Servidores	32.406.023,00	
3.130 - Serviços de Terceiros	1.511.127,20	
3.140 - Seguros C/Incêndio	880.216,13	
3.160 - Conserv. de Máq., Motores e Aparelhos	228.054,90	
3.170 - Despesas Diversas	<u>2.615.437,00</u>	38.175.908,58
3.200 - DESPESAS D. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	725.553.297,00	
3.281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	621.016.278,00	
3.282 - Pensões a Beneficiários	274.660.218,00	
3.283 - Pensões a Beneficiários Especiais	3.553.216,00	
3.290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	<u>10.258.098,00</u>	1.641.022.507,00
TOTAL DA D.E.S.P.E.S.A.:..... 1.641.022.507,00 Superavit Verif. no per. de 01.01 a 31.06.20... <u>1.100.258.217,00</u> TOTAL:..... 5.287.708.231,00		

U.S. PUBLIC PROPERTY LIBRARY

U.S. DEPT. OF JUSTICE
DEPT. OF JUSTICE
7-000 - DEPT. OF JUSTICE

3.100 - D. PESSOAS DA CL. TERC.		
3.113 - Gratificações a Servidores	6.700.736,00	
3.110 - Serviços de Terceiros	501.500,00	
3.170 - Despesas Diversas	700.000,00	7.903.236,00
3.200 - D. PESSOAS E TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS		
3.280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	121.012.187,00	
3.281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	105.027.030,00	
3.282 - Pensões a Beneficiários	46.015.101,00	
3.283 - Pensões a Beneficiários Especiais	502.235,00	
3.290 - Auxílio do Fundo Assistencial	1.000.000,00	277.256.457,00
TOTAL DA DESPESA..... 755.097.231,00 Superavit Verif. no mês de Junho/84..... 1.024.332.847,00 TOTAL..... 1.779.430.078,00		

DEPARTAMENTO DE FISCALIA LITR
Banco de

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete

Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 31-7-84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de junho/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília DF, 20 de novembro de 1984. — Deputado **Nílson Gibson**, Conselheiro — Deputado **Florêncio Paixão**, Conselheiro — Senador **Jutahy Magalhães**, Conselheiro — Senador **Nelson Carneiro**, Conselheiro — Deputado **Fernando Cunha**, Conselheiro — Deputado **Francisco Studart**, Conselheiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL - PERÍODO DE 1-1-84 A 31-07-84

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - DISPONÍVEL			8.100 - EXIGÍVEL		
7120 - Bancos C/Movimento	3.415.988,59		8113 - Credores p/Proclamação Parlamentar	162.254,00	
7121 - Banco do Brasil S/A	18.966.720,15		8114 - Credores Diversos	292.696.330,47	
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	242.901,00		8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	11.621.331,00	304.479.965,47
7131 - Caixa Econômica Federal	718.704.766,82				
7134 - "Over Night"	839.731.703,18	1.581.081.349,74	8.200 - RESERVAS DE FUNDOS		
7.200 - REALIZÁVEL			8210 - Fundo de Garantia		1.083.041.923,00
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	2.001.244.692,00		8.300 - NÃO EXIGÍVEL		
7214 - Devedores Diversos	128.925.991,31		8310 - Reservas		
7215 - Letras de Câmbio	2.607.650.758,43		01 - Reservas p/benefícios a conceder	944.161.683,00	
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		02 - Reservas Estatutárias	404.640.721,00	1.348.802.404,00
7218 - Agência do Banco do Brasil S/A	944.435,00		8330 - Resultado Operacional		
7221 - Imprestimos Simples - Averbados	516.662.652,00		01 - Exercícios Anteriores	856.404.667,90	
7222 - Imprestimos Simples - Banco	1.796.614.040,00		02 - Exercício Atual	5.161.086.255,07	6.026.390.923,87
7223 - Imprestimos Simples - Especiais	40.250.000,00		8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis		267.870.007,50
7230 - Expr. C/Aplicação Especial	4.576.909,28				7.543.063.335,46
7251 - Contrib. Expr. Anteriores a Receber			8.400 - TRANSITÓRIAS		
01 - Da Câmara	1.444.698,44		8440 - Recebido p/Conta de Seguros		
7253 - Juros a Receber			03 - Cia. Sul América	10.608.522,52	
05 - "Over Night"	4.611.460,22	7.193.693.467,36	04 - Cia. Internacional	9.696.762,92	
7.300 - ATIVO PERMANENTE			05 - Cia. Atlântica	8.866.030,37	
7310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00		06 - Cia. Aliança da Bahia	9.051.352,90	
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	888.545,88		07 - Cia. Cruzeiro	9.075.755,00	48.078.468,71
7317 - Bens Imóveis	302.718.447,66		8460 - Pensão Alimentícia		
7318 - Móveis e Utensílios	62.078,00		01 - Sobre Pensões	(2.780,00)	48.075.678,71
TOTAL DO ATIVO.....		9.070.660.902,64	TOTAL DO PASSIVO.....		9.070.660.902,64

Brasília-DF, 31 de julho de 1984.

Lúcia Santos Tomelin
LÚCIA SANTOS TOMELIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Chico
DEPUTADO FORTATO LEITE
Presidente

F. L.
DEPUTADO FERNANDO LYRA
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
BALANETE ACUMULADO DE 01-01 A 31-07-84

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			3113 - Contribuições a Servidores	43.917.470,00	
01 - Da Câmara	426.539.720,00		3130 - Serviços de Terceiros	2.125.814,20	
02 - Do Senado	59.121.927,00	485.661.647,00	3140 - Seguros C/Incêndio	880.216,48	
1112 - Contribuições Seg. Facultativas			3160 - Conserv. de Mq., Motores e Aparelhos	228.054,90	
01 - Da Câmara	110.773.796,00		3170 - Despesas Diversas	3.128.400,00	49.709.045,58
02 - Do Senado	207.279.466,00				
03 - Do Prodamen	813.854,00		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04 - CLT CD	21.290.499,00		3200 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	925.677.910,00	
05 - CLT SF	7.882.668,00	318.020.413,00	3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	804.501.613,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas			3282 - Pensões a Beneficiários	350.596.835,00	
1114 - Contribuições p/Comple. de Carência			3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	4.530.596,00	
01 - Segurados Obrigatórios	12.722.873,00	121.226.234,00	3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	22.278.008,00	2.107.565.052,00
02 - Segurados Facultativos	2.168.833,00	14.891.705,00			
1115 - Contribuição de Mandato		323.112.647,00			
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL					
1224 - Juros de Letras de Câmbio		1.042.130.215,56			
1227 - Juros "Over Night"		196.409.749,72			
1231 - Juros de Depósitos Bancários					
01 - Prazo Fixo	261.480.895,47				
02 - Poupança	476.944.075,95	738.425.971,42			
1235 - Juros a/Imp. C/Aplic. Especial		21.003.431,00			
1241 - Juros de Expr. Simples					
01 - Formal	1.315.036.713,00				
02 - Especial	21.410.411,00	1.336.477.124,00			
1242 - Aluguéis		26.075.626,07			
1243 - Dividendos e Participações RB S/A		10.654.355,28			
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1411 - Contribuições da Câmara		1.096.890.755,00			
1412 - Contribuições do Senado		633.991.929,00			
1413 - Contribuições do Prodamen		1.170.246,00			
1420 - Contrib. Decor. do Saldo de Dívidas					
01 - Câmara		20.353.300,00			
1490 - Contribuições Diversas					
01 - Subvenção Câmara	150.000.000,00				
02 - Subvenção Senado	120.300.000,00				
03 - Subvenção do MEC	13.850.000,00	283.150.000,00			
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1510 - Multas e Juros de Mora					
02 - Sobre Imprestimos Simples	3.595.950,50	4.473.333,50			
04 - Sobre Aluguel	577.773,00	2.316.444,00			
1515 - Taxa de Antecipação		7.419.093,70			
1530 - Contribuições S/Seguros		22.803,00			
1590 - Outras Receitas Diversas					
		13.912.674,20			
TOTAL DA RECEITA.....		7.327.260.353,55	TOTAL DA DESPESA.....		2.157.274.097,58
			Superavit Varif. no per. de 01-01 a 31-07-84...		5.169.986.255,07
			TOTAL.....		7.327.260.353,55

Lúcia Santos Tomelin
LÚCIA SANTOS TOMELIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Chico
DEPUTADO FORTATO LEITE
Presidente

F. L.
DEPUTADO FERNANDO LYRA
Tesoureiro

Brasília-DF, 31 de julho de 1984.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"			MÊS DE JULHO DE 1984	
RECEITAS			DESPESAS	
1.000 - RECEITAS			3.000 - DESPESAS	
1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS			3.100 - DESPESAS DE GESTÃO	
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias	92.010.603,00		3113 - Gratificações a Servidores	10.137.447,00
01 - Da Câmara	12.721.253,00	104.734.855,00	3130 - Serviços de Terceiros	614.047,00
02 - Do Senado			3170 - Despesas Diversas	710.001,00
1112 - Contribuições Seg. Facultativas	23.781.668,00			
01 - Da Câmara	44.860.742,00		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
02 - Do Senado	175.591,00		3280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	200.124.413,00
03 - Do Prodasen	5.824.506,00		3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	183.484.935,00
04 - CLT CD	1.708.027,00	76.447.781,00	3282 - Pensões a Beneficiários	75.016.017,00
05 - CLT SP		26.855.591,00	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	977.180,00
1113 - Contribuições de Pensionistas			3290 - Auxílio do Fundo Assistencial	4.000.000,00
1114 - Contribuições p/Comple. do Carência	479.816,00			
01 - Seguradora Obrigatória	2.168.033,00	2.648.669,00		
02 - Seguradora Facultativa		60.156.771,00		
1115 - Contribuição de Mandato				
		270.843.540,00		
1.200 - RECEITAS PATRIMONIAIS				
1221 - Juros de Letras de Câmbio		275.207.113,00		
1227 - Juros "Over Night"		59.384.636,05		
1231 - Juros de Depósitos Bancários				
02 - Poupança		108.104.226,13		
1235 - Juros c/Imp. C/Aplic. Especial		1.599.618,00		
1241 - Juros de Empr. Simples				
01 - Normal	229.662.253,00	229.662.253,00		
02 - Especial	1.395.000,00	5.150.062,00		
1242 - Aluguéis		5.428.633,18		
1243 - Dividendos e Participações BH S/A				
		673.341.562,16		
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1411 - Contribuições da Câmara		357.792.313,00		
1412 - Contribuições do Senado		137.697.251,00		
1413 - Contribuições do Prodasen		425.541,00		
1420 - Contrib. Inscr. do Saldo Diário				
01 - Câmara		5.044.561,00		
1490 - Contribuições Diversas				
01 - Subvenção Câmara	50.000.000,00			
02 - Subvenção Senado	43.100.000,00	93.100.000,00		
		503.759.751,00		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS				
1510 - Multas e Juros de Mora				
02 - Sobre Imprestimos Simples	311.047,00	370.053,00		
04 - Sobre Aluguel	67.106,00	1.225.318,32		
1530 - Condições S/Seguros		2.801,00		
1590 - Outras Receitas Diversas				
		1.407.360,32		
TOTAL DA RECEITA.....		1.539.552.122,40		

Lucia Santos Tomelin
LUCIA SANTOS TOLEIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Flávio
DEPUTADO FLÁVIO LEITE
Presidente

Fernando Lyra
DEPUTADO FERNANDO LYRA
Toucheiro

TOTAL DA DESPESA..... 1.539.552.122,40
Superavit Verif. no mês de julho/84..... 1.053.106.110,18
TOTAL..... 1.539.552.122,40

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete

Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 31-8-84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de agosto/84, e de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1984. — Deputado Nilson Gibson, conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL INCLUIDO EM 31.08.84

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL			8.100 - EXIGÍVEL	
7120 - Bancos C/Movimento	4.377.413,01		8113 - Credores p/Reclamo Parlamentar	37.473.154,00
7121 - Banco do Brasil S/A	17.207.678,00		8114 - Credores Diversos	290.603.177,47
7130 - Bancos C/Deposito em Trânsito	26.407.419,30		8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	10.774.775,00
7131 - Caixa Econômica Federal	1.042.026.619,04			
7134 - "Over Night"	1.047.707.107,15	2.130.646.296,40	8.200 - RESERVAS DE FUNDOS	
			8210 - Fundo de Garantia	1.083.061.923,00
7.300 - PRÉZÍVEL			8.300 - NÃO EXIGÍVEL	
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	2.105.021.652,00		8310 - Reservas	
7214 - Depósitos Diversos	132.176.983,31		01 - Reservas p/benefícios a Conceder	944.161.683,00
7215 - Letras de Câmbio	2.727.670.773,43		02 - Reservas Estatutárias	404.640.721,00
7217 - Fundo de Investimento	37.607,08			
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A	944.436,00		8330 - Resultado Operacional	
7221 - Imprestimos Simples - Averbados	606.363.311,00		01 - Exercícios Anteriores	856.404.667,90
7222 - Imprestimos Simples - Banco	2.003.922.107,00		02 - Exercício Atual	6.162.446.080,20
7223 - Imprestimos Simples - Especial	81.350.000,00			
7230 - Empr. C/Aplicação Especial	3.453.291,28		8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Móveis	267.870.007,50
7251 - Contrib. Inscr. Anteriores a Receber				
01 - Da Câmara	1.444.688,44			
7253 - Juros a Receber			8.400 - TRANSITÓRIAS	
05 - "Over Night"	6.731.800,01	7.970.214.435,23	8440 - Recebido p/Conta de Seguros	
			03 - Cia. Sul América	11.120.004,54
7.300 - ATIVO PERMANENTE			04 - Cia. Internacional	11.592.202,91
7310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00		05 - Cia. Atlântica	9.362.153,97
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	808.545,88		06 - Cia. Aliança da Bahia	10.302.076,50
7317 - Bens Imóveis	302.718.447,66		07 - Cia. Cruzeiro	4.028.170,00
7318 - Móveis e Utensílios	62.070,00	303.896.085,54		
TOTAL DO ATIVO.....		10.404.746.817,17	TOTAL DO PASSIVO.....	10.404.746.817,17

Lucia Santos Tomelin
LUCIA SANTOS TOLEIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Freitas
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Flávio
DEPUTADO FLÁVIO LEITE
Presidente

Fernando Lyra
DEPUTADO FERNANDO LYRA
Toucheiro

Brasília-DF, 31 de agosto de 1984.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS
DEPARTAMENTO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
PERÍODO: 01.01 A 31.08.84

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITAS PRIMÁRIAS			3.100 - DESPESAS DE CAPITAL		
1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			3.113 - Contribuições a Servidores	53.632.113,00	
01 - Da Câmara	517.977.260,00		3.130 - Serviços de Terceiros	2.850.000,00	
02 - Do Senado	72.011.611,00	590.008.873,00	3.140 - Serviços Contra Incêndio	800.216,68	
1.112 - Contribuições Seg. Facultativas			3.160 - Conservação de Máq., Motores e Aparelhos	473.054,90	
01 - Da Câmara	136.667.666,00		3.170 - Despesas Diversas	1.550.481,30	61.385.858,88
02 - Do Senado	252.251.076,00				
03 - Do Prodamen	989.702,00		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04 - CLT CD	27.485.806,00		3.200 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	1.125.571.506,00	
05 - CLT SF	9.682.755,00	425.061.583,00	3.201 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	964.277.572,00	
1.113 - Contribuições de Pensionistas		147.668.000,00	3.202 - Pensões a Beneficiários	426.015.518,00	
1.114 - Contribuições p/Comple. de Carência			3.203 - Pensões a Beneficiários Especiais	5.597.775,00	
01 - Segurados Obrigatórios		16.779.104,00	3.290 - Auxílio do Fundo Assistencial	29.231.008,00	2.569.405.470,00
1.115 - Contribuição de Mandato		380.344.055,00			
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL					
1.221 - Juros de Letras de Câmbio		1.154.130.215,00			
1.227 - Juros "Over Night"		206.479.314,25			
1.231 - Juros de Depósitos Bancários					
01 - Prazo Fixo	755.268.629,67				
02 - Poupança	501.005.529,57	1.256.374.159,04			
1.235 - Juros a/Impre. C/Aplic. Especial		23.477.875,00			
1.241 - Juros de Impre. Simples					
01 - Normal	1.558.984.482,00				
02 - Especial	30.605.411,00	1.589.589.893,00			
1.242 - Aluguéis		36.481.444,00			
1.243 - Dividendos e Participações em S/A		10.054.255,28			
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1.411 - Contribuições da Câmara		2.080.556.708,00			
1.412 - Contribuições do Senado		774.703.895,00			
1.413 - Contribuições do Prodamen		1.170.246,00			
1.420 - Contrib. Decor. do Saldo de Dívidas					
01 - Câmara		20.363.890,00			
1.450 - Contribuições Diversas					
01 - Subvenção Câmara	150.000.000,00				
02 - Subvenção Senado	129.300.000,00				
03 - Subvenção do MEC	23.221.000,00	302.521.000,00			
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1.510 - Multas e Juros de Mora					
02 - Sobre Imprestimos Simples	3.745.712,00				
04 - Sobre Aluguel	665.773,00	4.411.485,00			
1.515 - Taxa de Antecipação		2.421.444,00			
1.530 - Comissões S/Seguros		9.072.081,27			
1.590 - Outras Receitas Diversas		26.600,00			
TOTAL DA RECEITA		15.472.510,27			
		9.033.217.109,17			

TOTAL DA DESPESA..... 2.630.791.328,88
Superavit Verif. no mês de agosto/84..... 6.162.446.080,29
TOTAL..... 9.093.237.109,17

Lucia Santos Tomlin
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Primo Alvis de Freitas
Diretor Executivo

Deputado Fernando Leite
Presidente

Deputado Fernando Lyra
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITAS PRIMÁRIAS			3.100 - DESPESAS DE CAPITAL		
1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			3.113 - Contribuições a Servidores	10.276.643,00	
01 - Da Câmara	91.466.740,00		3.130 - Serviços de Terceiros	724.176,00	
02 - Do Senado	12.007.895,00	104.354.426,00	3.160 - Conservação de Máq., Motores e Aparelhos	245.000,00	
1.112 - Contribuições Seg. Facultativas			3.170 - Despesas Diversas	4.10.000,00	11.676.813,30
01 - Da Câmara	23.871.870,00				
02 - Do Senado	44.458.610,00		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
03 - Do Prodamen	175.531,00		3.200 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	199.893.506,00	
04 - CLT CD	6.195.395,00		3.201 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	177.775.050,00	
05 - CLT SF	1.791.757,00	77.041.170,00	3.202 - Pensões a Beneficiários	76.218.683,00	
1.113 - Contribuições de Pensionistas		26.442.166,00	3.203 - Pensões a Beneficiários Especiais	977.180,00	
1.114 - Contribuições p/Comple. de Carência			3.290 - Auxílio do Fundo Assistencial	6.975.000,00	461.840.418,00
01 - Segurados Obrigatórios		1.897.708,00			
1.115 - Contribuição de Mandato		27.231.418,00			
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL					
1.221 - Juros de Letras de Câmbio		112.000.000,00			
1.227 - Juros "Over Night"		70.349.564,53			
1.231 - Juros de Depósitos Bancários					
01 - Prazo Fixo	403.787.743,00				
02 - Poupança	24.121.853,02	517.909.596,02			
1.235 - Juros a/Impre. C/Aplic. Especial		1.574.418,00			
1.241 - Juros de Impre. Simples					
01 - Normal	243.047.769,00				
02 - Especial	9.165.000,00	253.412.769,00			
1.242 - Aluguéis		9.012.354,00			
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1.411 - Contribuições da Câmara		381.666.013,00			
1.412 - Contribuições do Senado		140.711.327,00			
1.450 - Contribuições Diversas					
03 - Subvenção do MEC		9.716.000,00			
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1.510 - Multas e Juros de Mora					
02 - Sobre Imprestimos Simples	150.151,50	231.151,50			
04 - Sobre Aluguel	81.000,00	105.000,00			
1.515 - Taxa de Antecipação		1.652.987,57			
1.530 - Comissões S/Seguros		1.797,00			
1.590 - Outras Receitas Diversas					
TOTAL DA RECEITA		1.765.977.055,62			
		1.000.936,07			

TOTAL DA DESPESA..... 473.517.231,30
Superavit Verif. no mês de agosto/84..... 1.292.459.824,32
TOTAL..... 1.765.977.055,62

Lucia Santos Tomlin
Chefe da Seção de Contabilidade
Contadora em Exercício
CRC-DF 2109

Primo Alvis de Freitas
Diretor Executivo

Deputado Fernando Leite
Presidente

Deputado Fernando Lyra
Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de de-

zembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 30-9-84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de setembro/84, é de parecer que os mesmos se encontram, corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília DF, 20 de novembro de 1984. — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.09.84

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - <u>RECEITAS</u>			8.100 - <u>EXIGÍVEL</u>		
7.110 - Salários e Honorários	21.578.283,15		8.113 - Créditos p/Deputado Parlamentar	297.930,00	
7.111 - Pisos do Brasil S/A	10.451.251,28		8.114 - Créditos Diversos	287.899.564,47	
7.112 - Salários e Honorários em Trânsito	15.008.150,00		8.115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	12.227.165,00	300.384.663,47
7.113 - Outras Receitas Federais	1.208.115.072,72		8.200 - <u>RESERVAS DE FUNDOS</u>		
7.114 - Outras Receitas	607.394.667,03	1.910.433.924,18	8.210 - Fundo de Garantia		1.083.011.923,00
7.200 - <u>PLACATÁVEL</u>			8.300 - <u>NÃO EXIGÍVEL</u>		
7.210 - Contribuição Bancária C/Prazo Fixo	3.070.008.072,00		8.310 - Reservas		
7.211 - Letras do Tesouro do Estado do Rio Grande	200.000.000,00		01 - Reservas p/Benefícios a conceder	944.101.383,00	
7.212 - Contribuição C/Prazo	132.426.493,31		02 - Reservas Estatutárias	404.620.721,00	1.348.802.104,00
7.213 - Letras de Câmbio	2.827.670.778,43		8.320 - Resultado Operacional		
7.214 - Fundo de Investimento	37.477,68		01 - Exercício Anterior	856.404.667,00	
7.215 - Ações do Banco do Brasil S/A	944.415,00		02 - Exercício Atual	7.600.000.000,00	8.456.404.667,00
7.216 - Participações Simples - Averbados	630.778.070,00		8.330 - Reserva de Reavaliações das Bens Imóveis	207.870.007,00	9.672.979.674,39
7.217 - Participações Simples - Bônus	2.185.110.000,00		8.400 - <u>TRANSFÊRENCIAS</u>		
7.218 - Participações Simples - Especiais	103.825.000,00		8.410 - Recebido p/Conta de Seguros		
7.219 - Outras Contribuições Especiais	1.445.509,28		03 - Cla. Sul América	6.024.709,35	
7.220 - Outros Ingressos Anteriores a Receber	1.444.688,14		04 - Cla. Intermunicipal	7.101.801,68	
7.221 - De Cédula			05 - Cla. Aliança	5.225.220,00	
7.222 - Juros e Proventos	4.217.536,35	9.141.800.291,49	06 - Cla. Aliança da Bahia	5.409.570,02	
7.223 - Outras Receitas			07 - Cla. Cruzeiro	5.784.132,00	29.714.210,35
7.300 - <u>DE DÍVIDAS</u>					
7.310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00				
7.311 - Móveis, Utensílios e Aparelhos	888.565,88				
7.312 - De Juros	302.718.447,06				
7.313 - De Juros e Juros	62.078,00				
TOTAL DO ATIVO.....		11.946.120.301,21	TOTAL DO PASSIVO.....		11.946.120.301,21

BRASÍLIA-DF, 30 de setembro de 1984.

Lucia Santos Tomlin
LUCIA SANTOS TOMLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Brito
PEDRO ALVES DE BRITO
Diretor Executivo

Leite
DEPUTADO FORTATO LEITE
Presidente

Lyra
DEPUTADO FORTATO LYRA
Treasurer

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO DA CONTA "RECEITAS E DESPESAS"
BALANÇO ACUMULADO DE 01.01 A 30.09.84

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS (CONTAS)			3.000 - DESPESAS (CONTAS)		
1.100 - <u>RECEITAS DE RECEITAS</u>			3.100 - <u>DESPESAS DE GASTOS</u>		
1.110 - Contribuições Obrigatórias			3.113 - Gratificações a Servidores	63.830.200,00	
01 - De Cédula	608.973.100,00		3.120 - Serviços de Terceiros	3.523.479,20	
02 - De Senado	85.125.722,00	694.098.822,00	3.130 - Seguros C/Incendio	180.216,48	
1.112 - Contribuições Sig. Facultativas			3.140 - Conserv. de Máq., Motores e Aparelhos	473.054,50	
01 - De Cédula	108.083.551,00		3.170 - Despesas Diversas	1.856.051,00	73.132.137,88
02 - De Senado	297.536.053,00		3.200 - <u>DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
03 - De Proventos	1.164.090,00		3.280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	1.327.093.101,00	
04 - De Cédula	33.764.810,00		3.281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	1.161.821.786,00	
05 - De Cédula	10.084.180,00	501.623.516,00	3.282 - Pensões a Beneficiários	505.265.437,00	
1.113 - Contribuições de Pensionistas			3.283 - Pensões a Beneficiários Especiais	6.184.956,00	
1.114 - Contribuições p/Compl. de Carência			3.290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	31.821.100,00	3.038.089.182,00
01 - Contribuição de Carência	22.011.866,00				
1.115 - Contribuições de Variação	151.100.557,00	1.844.388.790,00			
1.200 - <u>RECEITAS DE RECEITAS</u>					
1.210 - Juros de Letras de Câmbio	1.188.953.548,06				
1.211 - Juros "Cruzado"	321.359.667,39				
1.212 - Juros de Contribuição Bancária					
01 - De Cédula	929.948.629,47				
02 - De Senado	612.770.822,15	1.542.721.611,92			
1.213 - Juros e Proventos Especiais					
01 - De Cédula	1.827.490.199,63	21.877.870,00			
02 - De Senado	7.150.111,00	1.864.700.910,63			
1.214 - Juros de Letras Simples					
01 - De Cédula	1.827.490.199,63	1.864.700.910,63			
02 - De Senado	7.150.111,00	1.864.700.910,63			
1.215 - Outras Receitas					
01 - De Cédula	10.084.180,00	4.708.546.179,94			
1.220 - <u>RECEITAS DE RECEITAS</u>					
1.221 - Contribuições de Cédula					
01 - De Cédula	2.457.631.252,00				
1.222 - Contribuições de Senado	914.621.083,00				
1.223 - Contribuições de Proventos	1.072.341,00				
1.224 - Contribuições de Variação					
01 - De Cédula	30.972.752,00				
1.225 - Contribuições Diversas					
01 - De Cédula	170.000.000,00				
02 - De Senado	172.400.000,00				
03 - De Proventos	23.291.000,00	3.750.521.890,00			
1.226 - <u>RECEITAS DE RECEITAS</u>					
1.227 - Juros e Juros de Juros					
01 - De Cédula	3.846.109,00				
02 - De Senado	677.600,00	4.523.709,00			
1.228 - Taxa de Administração					
01 - De Cédula	2.572.614,00				
1.229 - Comissões e Honorários	105.041.555,00				
1.230 - Outras Receitas Diversas	30.981,00	17.607.146,78			
TOTAL DA RECEITA.....		10.611.124.014,78	TOTAL DA DESPESA.....		3.111.221.619,88
			Superavit Verif. no per. de 01.01 a 30.09.84....		7.500.002.394,90
			TOTAL.....		10.611.124.014,78

Lucia Santos Tomlin
LUCIA SANTOS TOMLIN
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Brito
PEDRO ALVES DE BRITO
Diretor Executivo

Leite
DEPUTADO FORTATO LEITE
Presidente

Lyra
DEPUTADO FORTATO LYRA
Treasurer

INSTITUTO DE PRONTIDÃO DOS CONGRESSISTAS				30 DE SETEMBRO DE 1984	
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "PROJETA E DESPESA"				DESPESAS	
1.000 - RECEITAS GLOBAIS				3.000 - DESPESAS CATEGÓRICAS	
1.100 - RECEITAS TRANSFERÊNCIAS				3.100 - DESPESAS DE CAPITAL	
1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias	50.495.810,00			3.113 - Gratificações a Servidores	10.270.000,00
01 - Da Câmara	11.041.110,00	104.066.999,00		3.119 - Serviços de Terceiros	672.467,00
02 - Do Senado				3.179 - Despesas Diversas	7.717,00
1.112 - Contribuições Seg. Facultativas	21.078.018,00			3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRELATIVAS	
01 - Da Câmara	15.267.977,00			3.280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	202.121.598,00
02 - Do Senado	175.538,00			3.281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	182.544.214,00
03 - De Previdência	6.278.045,00			3.282 - Pensões a Beneficiários	78.443.919,00
04 - CLT CD	201.425,00	76.961.913,00		3.283 - Pensões a Beneficiários Especiais	177.180,00
05 - CLT SF		26.558.719,00		3.290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	1.591.101,00
1.113 - Contribuições de Pensionistas					
1.114 - Contribuições PPG/Plano de Carência					
01 - Seguradora Obrigatória		6.152.762,00			
1.115 - Contribuição de Mandato		70.771.712,00	284.516.765,00		
1.200 - RECEITAS PATRIMONIAIS					
1.211 - Juros de Letras de Câmbio		34.833.333,00			
1.212 - Juros "Over night"		54.420.313,13			
1.213 - Juros de Depósitos Bancários					
01 - Prédio Povo	171.090.000,00				
02 - Própria	116.545.154,00	290.386.152,00			
1.214 - Juros sobre C/Alto Especial		1.340.016,00			
1.215 - Juros de Imp. Simples					
01 - Normal	268.276.017,63				
02 - Superjuro	6.116.000,00	274.392.017,63			
1.216 - Aluguéis		1.521.775,00	600.430.906,64		
1.300 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRELATIVAS					
1.311 - Contribuições da Câmara		377.074.489,00			
1.312 - Contribuições do Senado		139.718.197,00			
1.313 - Contribuições de Previdência		702.152,00			
1.314 - Contribuições do Saldo Diário					
01 - Câmara		10.609.452,00			
1.315 - Contribuições Diversas					
02 - Subvenção Senado		13.100.000,00	571.204.290,00		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1.510 - Multas e Juros de Mora					
02 - Sobre Impostos Simples	146.457,00				
01 - Sobre Aluguel	11.627,00	158.084,00			
1.515 - Taxa de Antecipação		151.200,00			
1.530 - Contribuição S/Seguro		1.421.573,57			
1.540 - Outras Receitas Diversas		3.785,00			
TOTAL DA RECEITAS		1.517.886.005,61	3.785,00	TOTAL DA DESPESA	160.130.281,00
				Superavit Verif. no mês de setembro/84	3.077.453.214,61
				TOTAL	1.517.886.005,61

Luiz Viana
LUÍZ VIANA
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador em Exercício
CRC-DF 2109

Pedro de Brito
PEDRO DE BRITO
Diretor Executivo

Luiz Viana
DEPUTADO FERNANDO LESTE
Presidente

Luiz Viana
DEPUTADO FERNANDO LESTE
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL QUE EXAMINA O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL: ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1984.

Às onze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Ala Senador Alexandre Costa, reuniu-se a Comissão Especial que examina o PLC nº 118, de 1984, que institui o Código Civil, sob a presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente, com a presença dos Srs. Senadores Morvan Acayaba, Passos Pôrto, José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros e José Fragelli.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Luiz Viana Filho, Roberto Campos, Carlos Chiarelli, Odacir Soares e Eneas Faria.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente informa à Comissão, que em virtude da saída dos Srs. Senadores Murilo Badaró, Relator Geral, e José Sarney, relator do Livro IV — Parte Especial — Da Família, ficam designados os Srs. Senadores Morvan Acayaba, para Relator Geral e José Fragelli, para relator o Livro IV — Parte Especial — Da Família. Prosseguindo, o Sr. Presidente indaga aos membros da Comissão se todos concordam com as designações. Não havendo discordância, quanto as designações, o Sr. Presidente agradece a presença de todos os Srs. Senadores, e encerra a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES ATA DA 15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1984

Às dez horas e trinta minutos, do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Morvan Acayaba, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Lourival Baptista, Severo Gomes, João Calmon e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Roberto Campos, Marco Maciel, Enéas Faria, Itamar Franco, Saldanha Derzi, Pedro Simon e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência comunica que a reunião destinase a apreciação das matérias constantes de pauta, e ainda, ouvir as exposições que farão os Senhores Luiz Augusto Pereira Souto Maior e Sizinio Pontes Nogueira, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República do Peru e Reino da Suécia, respectivamente, que comparecem à Comissão, a fim de expor aos Senhores Senadores, acerca dos planos de trabalho, sobre as missões que desempenharão. Dessa forma, determina que a reunião torna-se secreta, para ouvir os Srs. Embaixadores, bem como, para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: nº 144, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Augusto Pereira Souto Maior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer

a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru. Relator: Senador Severo Gomes; e nº 152, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Sizinio Pontes Nogueira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Reaberta a reunião, em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984, que "aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979". Apresentado o parecer, e não havendo quem queira usar da palavra para discutir, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado, por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes de pauta, e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Luiz Viana.

ATA DE 17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

Às dez horas, do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senadores Marco Maciel, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Severo Gomes, Itamar Franco, Amaral Peixoto, Álvaro Dias, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro, Morvan Acayaba, Roberto Campos, Jutahy Magalhães e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Moacyr Duarte, Êneas Faria e Pedro Simon.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência anuncia a presença no recinto, do Senhor Cláudio Garcia de Souza, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia, que comparece à Comissão, a fim de expor aos Senhores Senadores, acerca dos planos de trabalho, sobre a missão para a qual está sendo indicado. Dessa forma, determina que a reunião torna-se secreta, para ouvir o Senhor Embaixador, e para deliberar sobre a Mensagem nº 153, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Cláudio Garcia de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia. Relator: Senador Itamar Franco. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente anuncia a presença do Senhor Doutor Shigeaki Ueki, indicado para exercer a função de Embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias, que também, ali comparece, para expor aos Senhores Senadores acerca dos planos de trabalho, sobre a missão para a qual foi escolhido, esclarecendo, que para tal finalidade, a reunião deverá ser secreta, determinando assim, que se tome as devidas providências. Tornada pública a reunião, às 13:10 horas, o Senhor Presidente comunica que dado ao adiantado da hora, e tendo em vista, as inúmeras perguntas que o Senhor Senador Itamar Franco, manifesta desejo em fazê-las, suspenderia os trabalhos, para reiniciá-los às 15:30, a fim de que o Senhor Senador Itamar Franco, continue a interpelar o Doutor Shigeaki Ueki. Reiniciado os trabalhos, às 15:40, o Senhor Presidente determina que a reunião volte a ser secreta, para dar continuidade às interpeleções ao expositor, e ainda para deliberar sobre a Mensagem nº 175, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor Shigeaki Ueki, para exercer a função de Embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias. Relator: Senador Severo Gomes. Tornada pública a reunião, o Senhor Senador Itamar Franco, externando suas opiniões sobre as interpeleções feitas ao Doutor Shigeaki Ueki, solicita à Presidência que seja consignado em ata, o seu protesto, quanto à indicação de sua Excelência para o cargo. Justificando a sua posição, o Senhor Senador Itamar Franco esclarece que, durante a fase de indagações, após formular algumas perguntas ao Doutor Shigeaki Ueki, cujo objetivo era tentar aprofundar o debate no tema específico das Comunidades Econômicas Européias, perguntou ao depoente se ele tinha instruções claras e precisas do Itamarati, para o cargo indicado, tendo o Doutor Shigeaki Ueki, dito que não. Ouvida a resposta, o Senhor Senador Itamar Franco entendeu que não poderia continuar arguindo, porquanto não poderia o ex-Ministro falar, e dessa forma não estaria à altura de ocupar o posto para o qual seria designado. Entendeu também, o Senhor Senador Itamar Franco, que isto era um absurdo, com o que a Comissão de Relações Exteriores não poderia concordar. Pois tendo o Doutor Shigeaki Ueki recebido o "agreement" de vários países, bem como, a indicação do Senhor Presidente da República, não seria cabível não ter as devidas instruções. Finalizando, acrescenta Sua Excelência, que também tornaria público seu voto contrário à indicação do Doutor Shigeaki Ueki, para exercer o cargo de Embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias. Sendo determinado pela Presidência, que se fizesse constar de ata, as palavras proferidas por Sua Excelência.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — Senador Luiz Viana.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA DA 17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Morvan Acayaba, Guilherme Palmeira, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, José Fragelli, Pedro Simon e Hélio Gueiros.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Odacir Soares, Aderbal Jurema, Moacyr Duarte, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, José Ignácio Ferreira e Êneas Faria.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 35. Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício nº 10, de 1984. (Ofício nº GG-289, de 8-5-84, na origem), do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para que o seu governo possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 80 milhões, destinados ao programa Rodoviário daquele Estado. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 36) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício S nº 11, de 1984. (Ofício nº GG-287, de 8-9-84, na origem), do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para que possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 35 milhões, destinados a programa Rodoviário naquele Estado. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7) Projeto de Lei do Senado nº 080, de 1984, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8) Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1980, que regulamenta o artigo 80 da Constituição e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico com a Emenda nº 1-CCJ, tendo sido concedido vista o Senador Guilherme Palmeira, o mesmo devolve o Projeto com voto em separado favorável, na forma da Subemenda nº 2-CCJ à Emenda nº 1-CCJ — Substitutiva. O Sr. Senador Hélio Gueiros apresenta Subemenda nº 1-CCJ à Emenda nº 1-CCJ, substitutiva. A Comissão aprova o parecer do Senador José Fragelli, o voto em separado do Sr. Senador Guilherme Palmeira, e a Subemenda nº 2-CCJ de autoria do Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 6) Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1984 — Complementar, que altera o inciso X do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Morvan Acayaba. Parecer: Contrário quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente. O Sr. Senador Passos Pôrto soli-

cita a palavra, que é deferido pelo Sr. Presidente, e sugere oralmente, que o presente projeto seja anexado ao PLS nº 51/84, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena. O Sr. Presidente põe em votação a sugestão do Sr. Senador Passos Pôrto, que é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente Senador Helvídio Nunes, passa a presidência ao Sr. Senador José Fragelli, para relatar as seguintes matérias: Item 29) Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1984 — DF. (Mensagem nº 246, de 9-7-84, na origem), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 30) Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1984 — DF. (Mensagem nº 263, de 18-7-84, na origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em discussão o parecer, que é aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente eventual, Senador José Fragelli, passa a presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes.

São adiados, em face da ausência dos relatores, o PLS nº 111/84, PLC nº 98/84, PLS nº 91/84, PLS nº 87/84, PLS nº 85/84, PLS nº 111/82, PLS nº 72/81, PLS nº 267/83, PLC nº 57/80, PLS nº 46/83, PLS nº 287/83, Emenda nº 1, de Plenário ao PLC nº 75/81, PLC nº 262/83, PLC nº 133/83, PLS nº 4/79, PLS nº 79/83, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 17/84, PLS nº 1/84, PLS nº 224/82, PLS nº 141/83, PLS nº 137/82, PLS nº 116/84, PLS nº 88/84, MSF nº 183/83, MSF nº 60/84, MSF nº 71/84 e PLS nº 185/83. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Morvan Acayaba, José Fragelli, Moacyr Duarte, Hélio Gueiros, Passos Porto, Guilherme Palmeira, José Ignácio Ferreira, Jutahy Magalhães e Êneas Faria. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Odacir Soares, Aderbal Jurema, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan e Pedro Simon. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata de Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1) Projeto de Resolução nº 60, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências. Autoria: Comissão Diretora. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2) Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1974 (Projeto de Lei nº 4.125/84, na CD), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1984". Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Não havendo discussões o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3) Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1984 (Projeto de Lei nº 4.025/84 na CD), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Autoria: Mesa da Câmara. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4) Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 1984 (Projeto de Decreto Legislativo nº 054 — B/84, na CD), que fixa os subsídios e as verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussões, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5) Ofício "S" nº 13, de 1984. (Ofício nº 861 — P, de 13 — 08 — 84, na origem), do Sr. Presidente do STF, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Mandado de Segurança nº 20409 — 5, do Distrito Federal, o qual declarou a inconstitucionalidade da locução, "ou mandado de segurança" constante da letra "e" do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 — 07 — 65), que confere competência ao Tribunal Superior Eleitoral para processar e julgar originariamente mandado de segurança contra ato do Presidente da República. Relator: Senador Marvan Acayaba. Parecer: favorável na forma do Projeto de Resolução que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8) Projeto de Lei na Câmara nº 78, de 1983. (Projeto de Lei nº 1263 — B/79, na CD) que dá nova redação ao artigo 487 da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto — Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Fernando Coelho. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: pela anexação dos PLS nº 329/81 e 131/83. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9) Projeto de Lei na Câmara nº 061, de 1983. (Projeto de Lei nº 1.345 — B/79, na CD), que dispõe sobre a aplicação do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto — Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ao parceiro e ao arrendatário agrícolas. Autor: Deputado Ralph Biasi. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10) Projeto de Lei da Câmara nº 023, de 1984. Projeto de Lei nº 126-C/79, na CD), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Ademar Ghisi. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11) Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1983. (Projeto de Lei nº 4.214 — B/80, na CD), que dispõe sobre a complementação do 13º salário aos empregados em gozo de auxílio — doença. Autor: Deputado Alberto Goldman. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Foi concedido vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte, que devolveu o Projeto com Voto em Separado contrário, por inoportuno. Posto em votação o parecer é o mesmo aprovado e rejeitado o Voto em Separado do Sr. Senador Moacyr Duarte. Item 12) Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 1 a 3 — CCJ. Não havendo discussão, o Sr.

Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por maiorias de votos. Votou contrariamente o Sr. Senador Moacyr Duarte. Item 16) Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1983. (Projeto de Lei nº 5.670-B/81, na CD), que dispõe sobre a divulgação de documentos sigilosos e a proibição de destruí-los. Autor: Deputado Jorge Gama. Relator: Senador Eneas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte, que devolveu o Projeto com Voto em Separado contrário por injurídico. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, e rejeitado o Voto em Separado, com votos contrários dos Srs. Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães e Moacyr Duarte. Item 25) Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, que revoga o Decreto-Lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971, e dá outras providências. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Foi concedido vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte, que devolveu o Projeto com Voto em Separado contrário por inconstitucional. Posto em discussão o parecer, é o mesmo aprovado, e rejeitado o Voto em Separado. Item 26) Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1983, que dispõe sobre o exercício da profissão de Esteticista e Cosmologista, e dá outras providências. Autor: Senadora Eunice Michiles. Relator: Senador Guilherme Palmeira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é rejeitado pela maioria dos membros presentes, com voto contrário do Sr. Senador Guilherme Palmeira. A presidência designa o Sr. Senador Hélio Gueiros, para relatar o Vencido. Item 27) Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1984, que introduz alteração na Lei nº 6.445, de 4 de outubro de 1977, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores... etc., para o fim de atribuir às consignações a que se refere a Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950; o caráter de obrigatórias. Relator: Senador Eneas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 34) Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1984, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: contrário por inconstitucional. O Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com votos contrários dos Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e Hélio Gueiros. Item 35) Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FIN-SOCIAL) na assistência médica da Previdência Social. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 39) Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1977 (Projeto de Lei nº 3.107-B/76, na CD), que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências. Autor: Deputado Homero Santos. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 40) Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1983, que altera a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de acaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que especifica. Autor: Senador Mauro Borges. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 41) Projeto de Resolução nº 37,

de 1983, que fixa em 5 (cinco) dias o prazo para comparecimento de Ministro de Estado convocado para prestar informações, e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: contrário, por inoportuno e inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42) Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1982. (Projeto de Lei nº 4.196-C/80, na CD), que modifica a redação do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Deputado Jorge Ferraz. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 43) Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1982. (Projeto de Lei nº 4.616-B/81, na CD), que revoga o artigo 6º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências. Autor: Deputado Rafael Faraco. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 44) Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983. (Projeto de Lei nº 1.003-C/79, na CD), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. Autor: Deputado Fernando Coelho. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 45) Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1983, que introduz alteração na parte da Consolidação das Leis do Trabalho que disciplina o aviso-prévio. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 46) Ofício "S" nº 22, de 1984. (Ofício nº 647, de 5-9-84, na origem), do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00, destinado a implantação e pavimentação de rodovias estaduais. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente, Senador Helvídio Nunes, passa a presidência ao Sr. Senador José Fragelli para relatar as seguintes matérias: Item 15) Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário por inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual, põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Passos Pôrto, Hélio Gueiros e Eneas Faria. Item 33) Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1984. (Projeto de Lei nº 2.684-B/83, na CD), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil cruzeiros), para o fim que especifica. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 36) Ofício "S" nº 3, de 1984. (Ofício nº 102-P/MC, de 9-12-83, na origem), do Sr. Presidente do STF, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.033-3, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 7º Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1979, e dos artigos

1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra "A" da Tabela anexa à referida lei, daquele Estado. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

São adiados, em face da ausência dos relatores a MSF nº 71/84, MSF nº 60/84, PLS nº 224/82, PLC nº 116/84, PLS nº 184/82, PLS nº 04/79, PLS nº 79/83, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 17/84, PLS nº 1/84, PLS nº 123/81, PLS nº 171/81, PLS nº 80/82, PLS nº 173/83, PLS nº 74/82, PLS nº 141/83, PLC nº 219/79, PLS nº 252/80 e PLS nº 63/84.

O Sr. Presidente eventual, Senador José Fragelli, comunica aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra, passando-se assim a sua apreciação. Item 1) Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1984. (Projeto de Lei nº 2.769-B/83, na CD), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1 de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual, põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente eventual Senador José Fragelli, passa a presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes. O Sr. Presidente prossegue a apreciação da pauta extra. Item 2) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 26, de 1984. (Ofício nº ATG-1157, de 13-11-84, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00, destinada à liquidação dos compromissos externos já existentes vencíveis em 1984. Relator: Senador Eneas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 20, de 1984. (Ofício nº 4/84, de 22-10-84, na origem), do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 60.000.000,00, destinados a Programas de Implantações e Melhorias no Sistema Viário e de Infra-estrutura Hídrica e de Irrigação, no Estado. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4) Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 211, de 1984. (Mensagem nº 422, de 12-11-84, na origem), do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente, em Cr\$ 34.853.830.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 5) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, à Mensagem nº 221, de 1984. (Mensagem nº 437, de 13-11-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327,00, junto a Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 6) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 23, de

1984. (Ofício nº 766, de 31-10-84, na origem), do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para que seu Governo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 32.000.000,00, destinado ao Programa rodoviário daquele Estado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 16, de 1984. (Ofício nº GG-305, de 24-8-84, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para que o seu Governo, através do Departamento de Estradas de Rodagem — DNER — possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 21.000.000,00, destinados a regularizar dívida anteriormente contraída. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Ronaldo Cavalcante Gonçalves, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Fragelli, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Senhores Senadores Hélio Gueiros, Passos Pôrto, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, Morvan Acayaba, Jutahy Magalhães e Carlos Chiarelli.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Odacir Soares, Guilherme Palmeiras, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, José Ignácio Ferreira, Pedro Simon e Eneas Faria.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente em exercício, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 5. Projeto de Resolução à Mensagem nº 230, de 1984 (Mensagem nº 447, de 13-11-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.260.260.487,00 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9. Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1983, que agiliza as reduções de jornada de trabalho e consequentes de salário para evitar dispensa de pessoal. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Carlos Chiarelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, que modifica os artigos 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1981. Complementar, que isenta do Imposto Sobre

Circulação de Mercadoria (ICM), os produtos hortifrutigranjeiros. Autor: Senador Franco Montoro. Relator: Senador Morvan Acayaba. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1982 Complementar, que introduz alteração no dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que trata da aposentadoria do trabalhador Rural. Autor: Senador Orestes Quêrcia. Relator: Senador Morvan Acayaba. Parecer: contrário por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16. Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1981 — Complementar, que dá nova redação à letra "d", alínea V e letra "b", alínea VI, do artigo 5º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, artigo 151, e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade e dá outras providências. Autor: Senadora Laélia Alcântara. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Sr. Senador Passos Pôrto. Item 17. Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, que submete a prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação Internacional. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: contrário, quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27. Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1983, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com voto contrário quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente, do Sr. Senador Jutahy Magalhães. Item 32. Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1983, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Senhores Senadores Morvan Acayaba e Moacyr Duarte. Item 33. Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1983. (Projeto de Lei nº 2.693-B/80 na CD), que dispensa do pagamento de multas e penalidades os cidadãos que deixarem de providenciar, em tempo hábil, os documentos que menciona. Autor: Deputado Maurício Fruct. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável quanto ao mérito por oportuno e conveniente, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. As seguintes Mensagens foram aprovadas em regime de urgência pelo Plenário: Item 1. Mensagem nº 192, de 1984. (Mensagem nº 394, de 29-10-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar temporariamente, em Cr\$ 90.310.588.007,00 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna. Item 2. Mensagem nº 193, de 1984, (Mensagem nº 395, de 29-10-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, a elevar temporariamente, em Cr\$ 6.790.738.566,00 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna. Item 3. Mensagem nº 229, de

1984 (Mensagem nº 446, de 13-11-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso, a elevar temporariamente, em Cr\$ 36.876.518.417,00 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros). Item 6. Mensagem nº 231, de 1984, (Mensagem nº 448, de 13-11-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A.

São adiados, em face da ausência dos Relatores MSF nº 226/84, MSF nº 60/84, MSF nº 71/84, PLC nº 219/79, PLS nº 252/80, PLS nº 95/83, PLS nº 4/79, PLS nº 79/83, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 17/84, PLS nº 1/84, PLS nº 150/83, PLS nº 64/83, PLC nº 58/83, PLS nº 171/81, PLS nº 80/82, PLS nº 173/83, PLS nº 74/82, PLC nº 106/84, PLC nº 284/83, PLC nº 288/83, PLS nº 179/84, PLS nº 40/83, PLS nº 115/84, PLS nº 119/84, PLS nº 101/84, PLS nº 224/82, PLC nº 116/84 e PLS nº 63/84.

A Presidência comunica aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Passou-se, assim, a apreciação. Item 1. Emenda nº 1, ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1977 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 233/79, que institui o Voto Distrital e dá outras providências. Autor: Senador José Sarney. Relator: Senador Morvan Acayaba. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 233, de 1984 (Mensagem nº 452, de 13-11-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, Senador José Fragelli.

ATA DA 23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984.

(EXTRAORDINÁRIA)

Às Dezesseis horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Fragelli, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Morvan Acayaba, Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Benedito Canelas, Octávio Cardoso, Almir Pinto e Enéas Faria.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente em exercício, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação da matéria constante da pauta. Item único. Ofício "S" nº 35, de 1984 (Ofício nº GG, de 1984, na origem), do Sr. Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destina-

dos ao programa de investimentos do Estado. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício. — Senador José Fragelli.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1984. (EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, comparecem os Srs. Senadores Roberto Campos, Octávio Cardoso, José Fragelli, Cid Sampaio e Jorge Kalume. Deixam de comparecer os Srs. Senadores José Lins, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, João Castelo, Albano Franco, Severo Gomes, Fernando Henrique Cardoso e Fábio Lucena. Ocupando a presidência, o Sr. Senador Roberto Campos declara não haver quorum para a abertura dos trabalhos. Em consequência, dá por aprovada a Ata da reunião anterior, ficando adiadas todas as matérias constantes da pauta: MSF nº 45/84, PDL nº 17/83, PDL nº 12/83, PLC nº 238/83, PLC nº 69/83, PLC nº 82/78, PDL nº 29/83, PDL nº 36/83 e PLC nº 62/83. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determina a mim, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a elaboração da presente Ata que, lida e achada conforme, será assinada por S. Exª

ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1984.

(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, comparece o Sr. Senador Pedro Simon. Deixam de comparecer os Srs. Senadores Roberto Campos, José Lins, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, Jorge Kalume, João Castelo, Albano Franco, Severo Gomes, Fernando Henrique Cardoso, Cid Sampaio e Fábio Lucena. Ocupando a presidência, o Sr. Senador Pedro Simon constata a inexistência de quorum para a abertura dos trabalhos. Por conseguinte, fica aprovada a Ata da reunião anterior, e todas as matérias constantes da pauta adiadas: MSF nº 72/84, MSF nº 73/84, MSF nº 45/84, MSF nº 177/82, MSF nº 239/82, MSF nº 241/82, MSF nº 25/84 e MSF nº 31/84. A seguir, o Sr. Presidente determina a mim, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a elaboração desta Ata que, lida e aprovada, será assinada por S. Exª

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1984

(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia três de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Roberto Campos, Presidente, Luiz Cavalcante, Octávio Cardoso, José Fragelli, Gabriel Hermes, Fernando Henrique Cardoso, Albano Franco e Pedro Simon, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Jorge Kalume, João Castelo, Severo Gomes e Fábio Lucena. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. São

apreciadas as seguintes matérias constantes da pauta: Mensagem nº 70/84 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 60.406.704.949,55, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não havendo quem queira discutir, o parecer é dado como aprovado. Mensagem nº 69/84 — do Sr. Presidente da República, submetendo à votação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente em Cr\$ 57.493.536.955,51, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Mensagem nº 73/84 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Severo Gomes, com redistribuição ao Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há objeção, e o parecer é aprovado. Mensagem nº 45/84 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Na discussão da matéria, usa da palavra o Sr. Senador José Fragelli, que manifesta-se contrariamente à segunda parte da destinação dos recursos do referido empréstimo, que diz respeito à adequação da casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de Referências de Pernambuco. Segundo S. Exª tal empreendimento não se enquadra no regime de urgência que caracteriza os pedidos de empréstimo que chegam ao Senado Federal. Colocado em votação, o parecer é aprovado, voltando com restrições o Sr. José Fragelli. Projeto de Decreto Legislativo nº 11/82 — aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para produtos de Base, concluído em Genebra, em junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova York. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável ao projeto. Para discutir, usa da palavra o Sr. Senador Cid Sampaio afirmando estar proibida pela Constituição Federal a vinculação de recursos para constituir qualquer fundo. "Apesar disso, novos Fundos vêm sendo criados", conclui S. Exª Cita o § 2º do artigo 62 da Constituição, ressaltando, ainda, que o Poder Executivo continua desrespeitando tal dispositivo constitucional, com a criação de vários Fundos. Por esta razão, votará com restrições o referido parecer. A presidência coloca o parecer em votação, sendo aprovado, com as restrições do Sr. Senador Cid Sampaio. Projeto de Decreto Legislativo nº 12/83 — aprova o texto ao Acordo sobre Navegação Marítima Comercial, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da Bulgária, assinado em Sófia, a 19 de agosto de 1982. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: favorável ao projeto. Colocado em discussão e votação, o parecer é dado como aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 17/83 — aprova o texto ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: favorável ao projeto. Não havendo objeção, o parecer é dado como aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 29/83 — aprova o texto do Tratado de Nairobi sobre proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de

1981. Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: favorável ao projeto. Não há discussão, sendo o parecer dado como aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 36/83 — aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: favorável ao projeto. Não havendo objeção, o parecer é considerado aprovado. São adiadas as seguintes matérias: MSF nº 177/82, MSF nº 239/82, MSF nº 241/82, MSF nº 25/84 e MSF nº 31/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 10 DE MAIO DE 1984
(EXTRAORDINÁRIA)**

Às onze horas do dia dez de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, compareceram os Srs. Senadores Roberto Campos e Octávio Cardoso. Deixam de comparecer os Srs. Senadores José Lins, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, Jorge Kalume, Albano Franco, Severo Gomes, Fernando Henrique Cardoso, Cid Sampaio e Fábio Lucena. O Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, constata a inexistência de "quorum" para início dos trabalhos. Em vista disso, dá por aprovada a Ata da reunião anterior, ficando adiadas as matérias constantes da pauta: MSF nº 177/82, MSF nº 239/82, MSF nº 241/82, MSF nº 31/84, MSF nº 25/84, PLC nº 93/80, PLC nº 68/79, PLS nº 63/83, PLC nº 113/83 e PLS nº 140/82. Finalizando, o Sr. Presidente determina a mim, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a elaboração da presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por S. Ext.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E
OBRAS PÚBLICAS (CT)**

Ata da 3ª reunião, realizada em 29 de novembro de 1984.

Às onze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presente os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Presidente, Aderbal Jurema, Marcelo Miranda, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante e Hélio Gueirões, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora e Affonso Camargo.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/84, que "aprova o texto do segundo protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aderbal Jurema, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10/84, que "Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 138/84, que

"Dispõe sobre a Velocidade máxima de 100 Km/h (cem quilômetros-horários) para veículos que trafegam em auto-estradas e 90 km/h (noventa quilômetros horários) nas demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 221/83, que "Acrescenta parágrafos ao artigo 77 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 Código Nacional de Trânsito". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aderbal Jurema, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 184/83, que "Estabelece as Normas a serem cumpridas pelas Empresas que exploram os Serviços Públicos Especificados". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado por unanimidade. Continuando, e ainda com a palavra, o Senhor Senador Aderbal Jurema, emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/84, que "Aplica o traçado da ligação ferroviária EF-465, da Resolução Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO,
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984.**

Às onze horas do dia três de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Pedro Simon, Hélio Gueirões, José Ignácio Ferreira e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Carlos Chiarelli, Almir Pinto, Helvídio Nunes, Fernando Henrique Cardoso e a Senhora Senadora Eunice Michiles. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1983, que "altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de garantir ao empregado doméstico o direito à gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962". Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1984, que "altera a redação do art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador, e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Concluindo por audiência prévia da CCJ. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1984, que "acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com vistas a permitir a utilização dos depósitos do PIS-PASEP na amortização de empréstimos para a Casa Própria". Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: concluindo pela anexação ao PLS 305/80, para que tenham tramitação conjunta. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984, que "assegura aos beneficiários do empregado não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no art. 477 da CLT., aprovada

pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável, na forma da Emenda nº 1-CLS (Substitutiva) que apresenta. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1983, que "introduz alterações na CLT". Relator: José Ignácio Ferreira. Parecer: Contrário. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984, que "dispõe sobre a aposentadoria do Pessoal do Magistério Superior e dá outras providências". Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1983, que "estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luiz aos Municípios de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, todos do Estado do Maranhão". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1983, que "fixa em 6 (seis) horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de fornos e determina outras providências". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Contrário. Aprovado por unanimidade. 9. Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1983, que "extingue o período de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez no âmbito da Previdência Social, e determina outras providências". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável com a Emenda nº 1-CLS. Aprovado por unanimidade. 10. Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1983, que "altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a acumulação da pensão especial nela prevista com pensão previdenciária". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 1-CCJ. Aprovado por unanimidade. 11. Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1983, que "acrescenta dispositivo à CLT., visando restabelecer salário mínimo específico para menores, com base no grupo etário". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 1-CLS. Aprovado por unanimidade. 12. Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1984, que "dispõe sobre as autarquias profissionais". Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 13. Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, que "acrescenta a categoria profissional do Contador no Grupo das Profissões Liberais". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Esgotadas as matérias da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Jutahy Magalhães.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 4 DE DEZEMBRO DE 1984**

Às dez horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, comparecem os Senhores Senadores Alexandre Costa, Presidente, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Altevir Leal, Moacyr Duarte, João Castelo e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Morvan Acayaba, Guilherme Palmeira, Benedito Ferreira, Marcondes Gadelha, Mauro Borges, Alfredo Campos e Gastão Müller.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984, que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de

peções, efetuadas ao longo da última década e meia, já trouxeram um nível bastante elevado de integração funcional entre o órgão controlador e o administrador 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kléber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL,
NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.**

Às 16:00 horas do dia 28 de novembro de 1984, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Presidente, José Lins, Vice-Presidente, Marcondes Gadelha, Cid Sampaio, José Fragelli, João Castelo, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Octávio Cardoso, Passos Pôrto, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Roberto Campos, Amaral Furlan, Jorge Bornhausen, Jorge Kalume e Carlos Lyra. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, Gabriel Hermes, Guilherme Palmeira, Pedro Simon, Severo Gomes e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Senador Itamar Franco, Presidente, declara aberta a 19ª Reunião, lembrando aos Senhores Senadores presentes que a presente Reunião apreciará a Mensagem nº 243, de 1984, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti". A Presidência anuncia a presença do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva no recinto, passando a palavra a Sua Excelência para exposição de sua experiência profissional, bem como sua vivência funcional pública, como Membro do Corpo Diplomático do Ministério das Relações Exteriores, bem como suas considerações sobre a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas da União. Encerrada a exposição do Ministro Carlos Átila, a Presidência indaga aos Senhores Senadores presentes se desejam formular alguma pergunta ao depoente. O Senador Jorge Kalume solicita a palavra à Presidência, congratulando-se com o depoente, juntamente com os Senhores Senadores: Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Cid Sampaio, Marcondes Gadelha. A Presidência informa que, antes de passar a palavra ao Relator, a Reunião deixará de ser pública, determinando aos Senhores funcionários as providências de praxe, convidando o Senhor Senador Jutahy Magalhães para secretariar os trabalhos, e o Senador João Castelo para funcionar como escrutinador, tornando-se Secréta a Reunião. Após a apreciação da Mensagem nº 243/84, a Reunião volta a ser pública, determinando a Presidência a publicação, em anexo à presente Ata, do apanhamento taquigráfico da reunião convocada para apreciar a indicação do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente reunião, determinando a mim Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças do Senado Federal, lavrasse a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

ANEXO À ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO SENADO FEDERAL, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO, ÀS DEZESSEIS HORAS, REFERENTE À EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, INDICADO, ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 243/84, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PARA OCUPAR O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DA EXONERAÇÃO DO MINISTRO LUIZ OCTÁVIO PIRES DE ALBUQUERQUE GALLOTTI, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA PREDISÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Presidente: Senador **Itamar Franco**

Vice-Presidente: Senador **José Lins**

(*Íntegra do apanhamento taquigráfico.*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Havendo número legal, declaro aberto nossos trabalhos.

A Comissão recebeu o seguinte Ofício do Senador Aloysio Chaves:

"Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a V. Exª para os devidos fins que essa Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Benedito Canelas, pelo nobre Sr. Senador Marcondes Gadelha, na Comissão de Finanças do Senado Federal, na qualidade de Suplente".

O nobre Senador Marcondes Gadelha passa, neste instante, a integrar, oficialmente, a Comissão de Finanças, podendo participar e ter o direito de voto.

Recebemos os seguintes telegramas:

"Sr. Presidente, tomando conhecimento de indicação feita pelo Presidente João Figueiredo do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva para ocupar a vaga no Tribunal de Contas da União, manifestamos, em nome da Imprensa do interior do Estado de São Paulo o nosso aplauso à iniciativa e apresentamos o nosso testemunho da atuação desse Correio que diga do Ministro Carlos Átila no campo da comunicação, assegurando sempre a plena liberdade de imprensa em todas as horas a livre manifestação de opinião, ao mesmo tempo em que, com a atuação desinteressada, colaborou enormemente para o desenvolvimento da imprensa interiorana do País. Por esses motivos é que os jornais do interior do Estado de São Paulo sentem-se à vontade para solicitar do eminente Senador da República o seu apoio a esta justa indicação. Atenciosamente, Roberto Santos, Presidente da Associação dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo."

"Sr. Presidente, encarecemos Sr. dispensar apoio aprovação da indicação de Carlos Átila para TCU. Este nosso pedido é sinal de gratidão a quem tanto se empenhou e interessou em favor dos jornais do interior brasileiro. Agradecendo antecipadamente, Paulo Antonio Carneiro Dias, Presidente da Associação Brasileira dos Jornais do Interior."

Srs. Senadores, leitura da Mensagem nº 465:

"Nos termos do art. 42, item 3º e § 5º do art. 72 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Luiz

Octávio Pires e Albuquerque Gallotti. Os méritos do Sr. Carlos Átila Álvares da Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desta elevada função, constam do anexo **currículum vitae**."

Esse currículum vitae já é do conhecimento dos Srs. Senadores, e eu me dispensio a lê-lo, a não ser que qualquer Membro o requeresse.

Cabe, privativamente, à Comissão de Finanças do Senado opinar sobre a escolha do Senhor Presidente da República. Nesse momento, tenho o prazer de passar a palavra ao Sr. Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, para que possa discorrer sobre o tema do cargo a que foi indicado, e, em seguida, S. Exª receberá, se assim entender dos Srs. Senadores da Comissão de Finanças algumas perguntas relacionadas com a indicação de V. Exª. Excelentíssimo Senhor Senador Itamar Franco, Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, Excelentíssimos Senhores Senadores Membros desta Comissão de Finanças.

O Senhor Presidente da República, em Mensagem de nº 465, de 20 do corrente, submete à alta apreciação do Senado Federal a indicação de meu nome para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga deixada pelo Ministro Luiz Gallotti, nomeado para o Supremo Tribunal Federal.

Nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, compareço perante Vossas Excelências para prestar-lhes os esclarecimentos que julguem necessários para avaliar a indicação com que me honrou o Presidente João Figueiredo.

Diz a Constituição Federal que a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União se fará "dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública".

Para que Vossas Excelências avaliem tais qualificações, a mensagem se faz acompanhar, nos termos regimentais, do meu currículum vitae.

Costumo dizer que currículum vitae é como Radiografia. Mostra o esqueleto de uma vida profissional, mas não descreve as experiências, as vivências, os desafios enfrentados e os sucessos obtidos que, como os músculos, os nervos e o sangue, por lado, e as convicções, o comportamento, as definições e intenções, por outro, dão forma, identidade, e personalidade a uma pessoa.

Vejo-me, por isso, compelido a dizer algumas palavras sobre a experiência profissional com que a vida me recheiou os ossos desse currículum.

Sou bacharel em Direito e Diplomata de carreira, na qual ingressei mediante concurso público prestado ao Instituto Rio Branco, em 1959.

Nomeado em dezembro de 1961, exerci funções na Secretaria de Estado, nas Embaixadas do Brasil em Buenos Aires e em Paris e na Delegação Permanente junto à ALALC — hoje ALADI, em Montevideo. Participei, como Assessor ou Delegado diplomático, de inúmeras missões de representação e de negociação em conferências e reuniões bilaterais em numerosos países da América, África e Europa.

Em março de 1981, após breve passagem pelo Ministério da Educação e Cultura, onde fui Chefe de Gabinete do Ministro Rubem Ludwig durante os primeiros meses de sua gestão, fui designado Secretário de Imprensa do presidente João Figueiredo, cargo que exerço desde então.

Nestes 24 anos de serviço público, adquiri experiência e conhecimento em 3 áreas básicas:

- 1) administração de pessoal, orçamentária e de serviços gerais;
- 2) política comercial, na área de negociações tarifárias e de acordos internacionais de comércio multilaterais, bilaterais e de produtos de base;
- 3) promoção comercial.

Na área administrativa, trabalhei por alguns anos na Divisão de Pessoal e no Departamento Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores. Posteriormente, chefiar por três anos a Divisão do Programa da Promoção Comercial da então Secretaria Geral Adjunta para Promoção Comercial, hoje Departamento de Promoção Comercial. Nesta função, tive a satisfação de participar de um amplo projeto de reorganização e renovação da estrutura, dos métodos e dos procedimentos de trabalho da área de promoção comercial no exterior, que o então Conselheiro, hoje Embaixador, Paulo Tarso Flecha de Lima foi incumbido de executar.

Coube-me a coordenação executiva desse trabalho de reavaliação e remodelação do setor. Sem falsa modéstia, orgulho-me de haver introduzido no Ministério das Relações Exteriores, durante aqueles três anos de coordenação do referido projeto, o enfoque sistêmico para a organização e o desempenho de atribuições legais e regimentais. Sob a supervisão inteligente do Embaixador Flecha de Lima e a colaboração interessada de numerosos colegas de carreira, coordenei a criação e implantação de um Sistema de Promoção Comercial no Exterior. Nesse trabalho, adaptamos, às peculiaridades do serviço diplomático e de organização do Itamaraty, as técnicas de administração por objetivos. Discriminamos as atribuições legais em atividades e tarefas. Desenvolvemos manuais de organização e de procedimentos. Implantamos o planejamento, a programação e o controle das atividades do sistema, compreendendo a execução das tarefas, sua orçamentação e a definição de metas e objetivos visados. Organizamos e realizamos cursos de treinamento e reciclagem do pessoal.

Todo esse trabalho resultou no aumento do grau de aproveitamento da capacidade instalada existente no serviço exterior brasileiro, utilizando-se de forma mais eficiente, e sem grande aumento de despesas, as embaixadas e consulados e seu sistema de administração e de comunicações para apoiar o exportador brasileiro. Montamos subsistemas de pesquisas, de informação comercial, de administração de feiras e exposições de operações comerciais, de organização de missão e visitas de importadores estrangeiros ao Brasil, e de divulgação no exterior.

Durante o período em que desenvolvi esses trabalhos, fui ordenador das despesas do sistema. Dirigi todo o esforço de reorganização e modernização das atividades de promoção comercial no sentido de introduzir padrões atualizados de aplicação dos recursos com sentido finalista, buscando os melhores custos e acentuando a permanente preocupação de obter uma relação custo-benefício crescentemente favorável.

Os procedimentos de planejamento e controle adotados permitiram que, de ano para ano, se elevasse o rendimento dos recursos investidos. Tudo isso foi executado com rigorosa observância das normas de contabilidade pública. Na verdade, o aprimoramento técnico dos instrumentos de gestão das atividades permitiu ajustar às normas de contabilidade, de maneira muito mais estrita, a administração dos recursos, aplicados nos mais diversos países do mundo.

Essa experiência demonstra que, quando uma atividade é bem planejada, o controle não emperra sua execução; ao contrário, garante um desempenho correto, assegura os menores custos e, dispondo-se de objetivos pré-fixados, permite aferir a eficiência e a eficácia do administrador.

Exerci igualmente funções que me proporcionaram conhecimentos na área econômico-comercial, e entre as quais destaco as seguintes:

- negociação de acordos bilaterais de comércio com a Argentina, incluindo contratos de aquisição de trigo e de exportação de produtos brasileiros;

- negociações tarifárias, bilaterais e multilaterais, e de acordos de complementação, com países membros da ALALC;

- chefia do Setor de Promoção Comercial da Embaixada do Brasil em Paris.

Acredito, Senhores Senhores, que a experiência adquirida nessas funções me proporcionaram conhecimentos suficientes e adequados para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

Sem outra pretensão a não ser proporcionar a Vossas Excelências o máximo de elementos para avaliar a indicação do meu nome para essa honrosa função, gostaria de expor-lhes como encaro seu exercício.

O Tribunal de Contas é órgão que cumpre função primordial no estado democrático moderno. A ação do governo é reclamada em todos os setores da sociedade. Espera-se que o governo tome cada vez mais iniciativas para dar solução a problemas sociais e individuais. Mas, ao mesmo tempo, é também cada vez mais frequente a crítica ao que se considera excessiva ingerência governamental em diversos setores da vida nacional, que deveriam ser deixados à iniciativa particular.

Eis aí um conflito de natureza política e que cumpre, portanto, decidir politicamente. Em muitos setores, com efeito, melhor faria o Governo em deixar campo exclusivo para o empreendimento privado. Em muitos outros, a introdução, mais ou menos recente, da presença de órgãos do governo adquire caráter definitivo — como é o caso de inúmeros setores de prestação de serviços. Como consequência, assistimos ao crescimento da complexidade da organização governamental, com múltiplos engagements de ordem administrativa, envolvendo aspectos cada vez mais variados de receita e de despesa.

Diante dessa realidade, cresce de importância o papel institucional do Tribunal de Contas. Até a Reforma Administrativa de 1967, a função controladora do Tribunal era exercida mediante a obrigatoriedade do registro prévio dos atos e contratos que implicassem despesas, e na tomada ou prestação de contas.

Por certo foram o crescimento e a diversificação das áreas de atuação do governo causas diretas da alteração dessa sistemática de controle.

A descentralização e a agilidade operacional reclamadas dos órgãos governamentais eram incompatíveis com a manutenção do registro prévio como regra geral.

Por isso, a Constituição Federal de 1967, e os Decretos-leis nºs 199 e 200 substituíram o registro prévio, pelos sistemas de controle interno e externo, este último exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do TCU (art. 70 da Constituição Federal).

O sistema de controle prévio, antes vigente, tendia a se transformar em obstáculo burocratizante. Restringia a agilidade administrativa, não pelo sadio exercício do controle, mas antes pelo afunilamento centralizador incompatível com a desejada modernização dos padrões operacionais das instituições governamentais.

A nova sistemática de controle introduzida em 1967 obviou esses inconvenientes. Por um lado, o Poder Executivo aprimorou a técnica de programação e execução orçamentárias e implantou o sistema de controle interno. Por outro lado, o Tribunal de Contas da União tem procurado dotar-se de organização competente, com corpo funcional habilitado, para efetuar o controle externo, mediante inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias. Além disso, a composição dos Tribunais de Contas — tanto o da União como os estaduais — garante uma visão sensata e equilibrada do exercício da função controladora e fiscalizadora.

Integrados por ministros ou conselheiros originários de diferentes setores de atividades, pessoas que exerceram previamente funções em áreas variadas da atividade pública ou particular, os plenários dos Tribunais de Contas brasileiros, pela experiência progressiva de seus membros, tendem a colocar os processos administrativos em sua correta hierarquia, no contexto da ação governamental. A experiência anterior de cada membro do Tribunal, vivida em setores diversificados, contribui para

que os colegiados dos Tribunais de Contas se apresentem vacinados contra a tendência deformante de erigir o controle em fim em si mesmo, e de hipertrofiar a importância da forma em detrimento da substância.

Com origens e experiências profissionais heterogêneas, os integrantes do Tribunal se complementam em suas habilitações, fazem do colegiado um corpo eclético e, o que é mais importante, trazem, como resultante da integração de suas múltiplas vivências, uma visão mais politizada do controle externo. Em consequência, mas capacitada a julgar em função dos objetivos da administração, conferindo dimensão político-social à função fiscalizadora do Tribunal.

A sociedade brasileira não aceita a administração pública como um fim em si mesmo. Os próprios administradores, quando esclarecidos, sabem que a administração pública existe exclusivamente como meio de realização de objetivos sociais.

Os agentes públicos estão, moral e legalmente, obrigados a prestar contas, na forma e no conteúdo, da arrecadação e da aplicação dos dinheiros públicos. Os sistemas de controle e de fiscalização existem para aferir a correção, a probidade, a eficiência e a eficácia da administração desses dinheiros. Os responsáveis por aqueles sistemas devem exercer com rigor o controle e a fiscalização. Mas o rigor do controle e da fiscalização não pode constituir, entretanto, fator de inibição entorpecedora da iniciativa do administrador, especialmente quando inovadora. Antes, a ação fiscalizadora deve concorrer para a consecução eficaz dos objetivos sociais.

O órgão fiscalizador precisa ter consciência permanente de sua função de elemento integrante do grande complexo institucional que governa uma nação moderna. Pois a função fiscalizadora é concebida como fator concorrente, e não obstaculizador, dos esforços na busca dos objetivos sociais.

Essa consciência, cumpre ao plenário do Tribunal despertar, manter e aguçar. E, para que a necessidade de agilidade administrativa e de velocidade de ação não se torne argumento de relaxamento do controle, cabe ao Tribunal dotar-se de corpo funcional e de procedimentos operacionais capazes de controlar sem inibir. Esse corpo funcional, de inspetores e de auditores, deve estar imbuído de sua responsabilidade pelo correto desempenho dessa missão, e de que deve atuar sob inspiração dessa doutrina, qual seja, a de que o controle existe para, fiscalizando cada indivíduo, ajudar a administração como um todo a cumprir sua missão social com austeridade, com eficácia e nos estritos termos da lei.

O TCU, desde a reforma de 1967, tem evoluído nesse sentido de forma sóbria e competente.

O seu corpo funcional foi estruturado. Implantou-se organização adequada para o correto exercício do controle externo, com as inspetorias gerais e as inspetorias regionais. Os procedimentos vêm sendo aprimorados, com a formulação de doutrina cada vez mais elaborada, sobre as formas e a natureza do controle e com estrita observância das atribuições e competências constitucionais e legais do Tribunal.

Paralelamente aprimorou-se o sistema de controle interno do Poder Executivo, sem o qual dificilmente se poderia exercer com eficiência o controle externo. Dessa forma, exercitando com frequência o papel de orientador do administrador público, os dois sistemas se complementam e têm podido convergir no sentido de controlar sem prejudicar a eficiência da ação administrativa, e portanto, concorrendo para a obtenção dos objetivos visados pelo administrador.

Por experiência própria, vivida nas diversas funções exercidas no Ministério das Relações Exteriores, sou testemunha de que a frequência e a habitualidade das ins-

público. Este entrosamento e o aprimoramento dos procedimentos de controle fazem crer na viabilidade de chegar-se efetivamente à auditoria programática. Nesse tipo de auditoria, procura-se ultrapassar a mera verificação formal da correta gerência dos recursos públicos, para passar-se a trazer, ao Congresso Nacional, uma avaliação apurada dos resultados da ação governamental, por meio do cotejo dos planos e das ações executadas, comparando-se objetivos fixados e alcançados, e apresentando-se indispensáveis análises de custo-benefício, para avaliação dos gastos efetuados e resultados obtidos. Tudo isso feito, naturalmente, sob a ótica das contas governamentais.

Um testemunho desse direcionamento em que evolui o TCU é dado pelo próprio Presidente do Tribunal, o eminente Ministro Mário Pacini, em conferência em 1981, no XI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Na ocasião, afirmou:

“Modernamente, o controle externo configura-se instituto jurídico-administrativo em fase de transformação no mundo inteiro. Há de, necessariamente, se pôr em condições de cumprir sua missão com eficiência, num Estado que agigantou descomunalmente seu aparelho administrativo, passando a exercer número crescente de funções em todos os setores da vida social.”

Diz ainda o Ministro Mário Pacini:

“Fruto de ação modernizante, a missão fiscalizadora operada, por tradição, através de papéis e documentos que são remetidos ao Tribunal, está sendo paulatinamente substituído pela ação *in loco*, no momento e no local em que se efetiva a despesa, pelas variadas repartições onde se empenha e se gasta dinheiro público.”

E, citando o ex-parlamentar Daniel Faraco, o Ministro Mário Pacini encampa a seguinte afirmação:

“Tem vigorado entre nós um conceito que amarra demasiadamente a idéia de tomada de contas a um processo de busca de irregularidades legais e contábeis, como se constituísse ela, quase exclusivamente, numa caça ao trapaceiro que eventualmente se oculta sob a capa do arrecadador de impostos, do ordenador de despesas do guarda de bens públicos.”

“Formar da tomada de contas esse conceito puramente disciplinar e legalista — diz ainda Daniel Faraco — é sobretudo, em nossos dias, aprisioná-lo num quadro apequenado que, na melhor das hipóteses, gera o ritualismo e, em outras, favorece posições medíocres e até mesmo mesquinhas, quando não induz à mera inação. Em verdade, a grande finalidade da tomada de contas é a de avaliar os resultados da ação governamental e, dessa avaliação, extrair orientação para o futuro. Os aspectos legais e financeiros são parcela importante dessa avaliação, mas não são tudo: há nela muito mais.”

Neste particular, e ainda, com base em experiência vivida nas funções que exerci no Itamaraty, relembro o caso que descrevi, da organização ali implantada para gerir a ação diplomática na área da promoção comercial no exterior. Os procedimentos de planejamento, programação e controle de atividades e de gastos, ali estabelecidos há mais de dez anos, tornam perfeitamente viável efetuar, junto com a fiscalização de contas, também a avaliação de resultados e a aferição de seus custos. Uma análise desta natureza, aplicada sistematicamente noutros setores, teria dupla vantagem: em primeiro lugar, traria ao Congresso Nacional visão mais clara da adequação dos programas governamentais, em termos de custos e de resultados; em segundo lugar, incentivaria no administrador público a preocupação com os custos.

Acredito que os mesmos procedimentos gerenciais de planejamento, execução e controle possam ser implanta-

dos virtualmente em todos os setores da atividade governamental. As técnicas e os equipamentos modernos de processamento de dados, por sua vez, viabilizam o lançamento e a integração das informações pertinentes a cada setor da administração. Desta forma, a adoção de auditoria programática depende hoje, somente de decisão política que determine a execução de um trabalho metódico para implantar os procedimentos requeridos para a obtenção das informações referentes a custos incorridos e resultados alcançados. O Tribunal está evoluindo neste sentido já de algum tempo.

Neste sentido evolutivo da ação controladora do TCU, a grande questão que se lhe antepõe, no momento, diz respeito à competência para julgar os contratos celebrados pelos órgãos públicos, e para a fiscalização das entidades da administração indireta.

No caso dos contratos, os seguintes aspectos são relevantes:

- a) a adoção da licitação pública para sua celebração;
- b) a fiscalização “a posteriori”, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do art. 72 da Constituição Federal.

Numerosos analistas têm apontado a singularidade especial com que deve ser examinada essa questão do controle dos contratos públicos — sobretudo aqueles de grande valor, ou de longo prazo de execução.

Com efeito, extinto o regime de registro prévio dos contratos, deles o TCU só toma conhecimento “a posteriori” — mormente quando celebrados com dispensa de licitação, com base no § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67. Confrontado com o fato consumado de qualquer irregularidade em qualquer contrato, ao Tribunal cabe exclusivamente recurso de representação ao Congresso Nacional, denunciando a irregularidade e requerendo a adoção de medidas corretivas. Caso o Congresso Nacional não se pronuncie a respeito, no prazo de 30 dias, “será considerada insubsistente a impugnação” (art. 72, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal).

Não há dúvida de que, com esse rito, o controle dos contratos pelo TCU se resume na mera verificação, “a posteriori”, de eventuais irregularidades ou desvios — inclusive de objetivos. E essa verificação corre o risco de resultar inócua, mesmo quando o Tribunal detecta alguma eventual irregularidade, ou até ilegalidade, na celebração de algum contrato. Os ministros e auditores dos nossos Tribunais de Contas têm sido unânimes em reclamar a correção das falhas evidentes desse processo estabelecido pela Constituição Federal.

Cito, por exemplo, o eminente Ministro Ewald Sizemando Pinheiro. Em recente artigo em revista especializada, afirma ele:

“De acordo com o art. 72, § 5º, letra c, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, solicitará ao Congresso Nacional a sustação da execução do ato, ou que tome a medida necessária ao resguardo dos objetivos legais. O Congresso Nacional (art. 72, § 6º) deve deliberar sobre essa solicitação no prazo de trinta dias, findo o qual, sem o seu pronunciamento, tem-se por insubsistente a impugnação.

Meditemos sobre esse estranho e extravagante dispositivo, procurando alcançar-lhe o exato sentido ou alcance. De início, convém ressaltar que a impugnação do Tribunal tem como base ou origem a ilegalidade da despesa. Não se trata assim de restrição meramente formal. Ela é de caráter substancial, afetando o mérito do ato. Sendo esse o seu fundamento, de natureza inquestionavelmente grave, é possível, pelo simples transcurso do tempo, máxime na estreiteza de um prazo bastante exíguo, transfor-

mar o ilegal em legal, o ilegítimo em legítimo, ou o ilícito em lícito?

O legislador constituinte de 1967 deu ao fator tempo uma dimensão jurídica incomum, para não dizer exagerada e até então desconhecida em nosso Direito Constitucional.

Se o contrato é fulminado de ilegal pelo órgão constitucionalmente incumbido de dizer da sua legalidade, porque contém vício ou defeito irreversível ou insanável, não há como convalidá-lo, a não ser que o Congresso Nacional rejeite a impugnação do Tribunal. A lei estabelece as regras que devem presidir a elaboração e execução dos contratos e, se ela é vulnerada, o contrato é juridicamente inválido.

O constituinte de 1967 transformou todavia o tempo, por assim dizer, num Poder Legislativo à parte, atípico e *sui generis*, que legisla sobre temas da mais alta relevância pelo simples decurso de prazo, forma anódina e espúria de elaboração legislativa.

O tempo, em sua contagem regressiva, na curta e vertiginosa corrida de trinta dias, não pode arvorar-se em juiz, em última instância, da legalidade de atos praticados pelo Poder Público, opondo-se à deliberação do órgão constitucionalmente incumbido de verificar essa legalidade.

Num Estado de direito, de regime democrático, não se compreende que o tempo substitua o legislador ou o juiz e decida em seu nome. Isso constitui uma anomalia para não dizer uma heresia jurídica.

Proclamada pelo Tribunal de Contas a ilegalidade do contrato, resulta daí a constatação de que a lei que o rege não foi cumprida e, se o tempo convalida o ato, a consequência é que a lei que o disciplina passa a ter vigência aleatória, intermitente ou episódica, ora sendo observada, ora sendo posta à margem, o que gera um turbulento e confuso regime jurídico.

Além desses argumentos de natureza estritamente jurídica, razões de ordem prática, também altamente valiosas, podem ser invocadas para contestar o princípio estabelecido. Na verdade, o prazo de trinta dias deferido ao Congresso Nacional para que aprecie a impugnação do Tribunal, é inviável. Não há como, mesmo no regime de urgência urgentíssima, pretender que as Comissões Técnicas da Câmara e do Senado e o Plenário de ambos se manifestem sobre o assunto, nos reduzidos trinta dias que a Constituição avaramente lhes destina.

Acresce que os contratos geralmente entram em vigor na data da sua assinatura e assim, quando o Tribunal ou o Congresso deles toma conhecimento, eles já se encontram em fase de execução, o que acarreta situações de fato incontornáveis, inclusive porque, muitas vezes, pagamentos já foram realizados.

Os gastos públicos vultosos decorrem em regra de obrigação contratual. Não se pretende que todos os contratos celebrados pelo Poder Público fiquem sujeitos ao crivo dos Tribunais de Contas. O que se reivindica é que aqueles concernentes a obras públicas de elevado custo ou à execução de serviços de expressivo valor voltem a ser submetidos às Cortes de Contas, no âmbito das respectivas competências.”

Sabendo-se o peso imenso que modernamente têm os contratos no total dos gastos públicos, apreende-se a magnitude e a relevância políticas da questão do controle do TCU sobre sua celebração. Compete ao Congresso Nacional, nestes tempos de renovação e de abertura e, quem sabe, de remodelação constitucional, reexaminar em profundidade a conveniência de manter o rito precei-

tuado nos parágrafos 5º e 6º do art. 72 da Constituição Federal.

A outra questão de relevo, e intimamente ligada à que acima acentuei, é a de competência fiscalizadora do TCU sobre as entidades da administração indireta.

A legislação vigente (Leis nºs 6.223/75 e 6.525/78) submete à fiscalização do TCU as entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, nas quais a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou qualquer órgão de administração indireta seja detentor da totalidade ou de maioria das ações ordinárias.

Esse dispositivo legal tem sido alvo de críticas e objeções. Não se considera aceitável definir a competência do Tribunal em termos meramente quantitativos — a não ser quando se trate de quantias irrisórias. Defende-se a tese de que a competência deva ser fixada pela natureza do órgão e pela importância que tenha na constelação administrativa do País. Essa argumentação é consistente e compatível com a concepção do Tribunal como um órgão que atua em convergência com os demais órgãos da administração, na defesa dos melhores interesses da sociedade.

Se o Tribunal for aparelhado para fiscalizar e auditar sem inibir ou entorpecer a ação administrativa, qual a razão para isentar de seu controle entidades que administram recursos públicos? Ainda que estes representem parcela minoritária do capital de determinada entidade, não perdem o seu caráter de recursos públicos e, conseqüentemente, não podem seus administradores estar isentos do controle do Tribunal.

Eis a segunda questão de relevância e alcance político a merecer a atenção do Congresso Nacional, ao qual não escapa, certamente, que o prestigiamento do Tribunal e o reforço de suas competências constitui a única forma de lhe dar condições para atender, quando solicitado, às demandas de informações previstas no art. 3º da Lei nº 6.233/75.

Toda a avaliação parece indicar a conveniência de ampliar-se, nos casos citados, a competência fiscalizadora do Tribunal.

São áreas de atuação imprescindíveis para que o TCU efetivamente venha a realizar a auditoria programática, em todos os campos substantivos e relevantes da ação governamental e do interesse social.

Neste particular, cumpre-me abordar uma questão que tem sido objeto de alguma polêmica e controvérsia. Referimo-me ao posicionamento do Tribunal de Contas da União em relação ao Poder Legislativo.

Diz o § 1º do art. 70 da Constituição Federal que "o controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União..." A polêmica passa então a girar em torno da definição da posição do Tribunal, que muitos conceituam como sendo órgão auxiliar do Congresso — interpretação claramente baseada no frasal do parágrafo acima transcrito. Outros, buscando argumentos inclusive no arrazoado com que Ruy Barbosa fundamentou, em 1890, a criação do Tribunal de Contas, defendem a tese de que o Tribunal é órgão constitucional e autônomo situado entre o Legislativo, o Judiciário e o Executivo e que, pelo fato de prestar auxílio ao Congresso na fiscalização do Executivo, nem por isso deve ser conceituado como órgão auxiliar seu. Em favor dessa tese, levanta-se um argumento, a meu ver poderoso: cabe ao Tribunal exercer auditoria financeira e orçamentária sobre o próprio Legislativo (art. 70, § 3º, da Constituição Federal). Daí se concluiria que o Tribunal não pode ser auxiliar de órgão que lhe compete auditar e inspecionar.

Acredito que, no caso, o que efetivamente importa é firmar a convicção de que, mesmo guardando autonomia em relação ao Congresso Nacional, cabe ao Tribunal de Contas aprimorar cada vez mais sua capacidade fiscalizadora, com vistas a fortalecer o controle externo do Congresso.

O caminho a seguir, para tanto, passa em primeiro lugar pela melhoria e sofisticação crescentes dos métodos de programação e de controle interno de atividades e de custos, dos órgãos do Executivo, e sua integração com os sistemas de acompanhamento e de fiscalização do Tribunal, isto é, com os instrumentos do controle externo.

O acompanhamento minucioso e permanente dos atos e decisões administrativos, efetuado pelos órgãos do sistema de controle interno, pode com facilidade estabelecer interface com o sistema de controle externo que cabe ao Tribunal executar.

Com os recursos técnicos e de equipamentos de processamentos de dados, hoje disponíveis, é perfeitamente viável implantar-se tal sistema integrado de acompanhamento e controle. Diz a Constituição, no § 3º do art. 70, que os Poderes da União "deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas". A implantação de um sistema integrado de acompanhamento representará, assim, somente a modernização, em termos de métodos operacionais, dos mecanismos de remessa das "demonstrações contábeis" referidas pela Constituição. Simultaneamente, o Tribunal de Contas pode ter todos os dados, recolhidos e sistematizados pelo sistema de controle, à permanente disposição do Congresso, usando inclusive as facilidades do PRODASEN, com base no convênio já firmado há tempos entre o Senado e o Tribunal. Sempre que requerida, a busca de dados adicionais ou sua interpretação e análise podem ser objeto de inspeções especiais, nos termos do mesmo § 3º do art. 70 da Constituição.

Na medida em que o TCU se qualifica e se habilita para efetuar esse tipo de avaliação, compreendendo inclusive a avaliação programática, passará a prover elementos de real valor e substância para que o Congresso Nacional desempenhe, na plenitude, atribuições fiscalizadoras que lhe são fixadas, não só pelo art. 70 da Constituição Federal, mas também pelo art. 45, ora em processo de regulamentação, com vistas, inclusive, a disciplinar o processo de expansão da máquina e dos gastos governamentais. E estará assim dando pleno e cabal provimento à responsabilidade que lhe atribui a Constituição, de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização financeira e orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Senador Itamar Franco, Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, Excelentíssimos Senhores Senadores membros desta Comissão de Finanças,

Expus-lhes minha pequena experiência na função pública e minha concepção do papel e da orientação que o TCU deve assumir, para de fato contribuir para o aprimoramento das instituições democráticas brasileiras.

Agradeço-lhes a atenção. Se meu nome merecer a aprovação de Vossas Excelências e do plenário desta Casa do Congresso, espero dar minha modesta contribuição para que este objetivo fique mais próximo.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Srs. Senadores, estando presente aqui o Governador do Estado de Mato Grosso, S. Ex^a Dr. Júlio Campos, eu convidaria S. Ex^a para participar de nossos trabalhos, se assim S. Ex^a o desejasse.

Volto a esclarecer aos Srs. Senadores que os nossos trabalhos serão divididos em duas partes, sendo a 1ª parte aberta, em debate, a não ser que algum Senador solicite que a reunião se transforme em reservada, e em seguida ao debate que teremos, em caráter reservado, o parecer de S. Ex^a o Relator, Senador José Lins, e passaremos à votação também secreta.

Portanto, com a palavra os Srs. Senadores, se assim desejarem arguir o Ministro Carlos Átila Álvares da Silva.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Não convém o silêncio, depois de uma exposição feita pelo Dr. Carlos Átila. Eu considero satisfatória a exposição que nos fez, e com a experiência de que é dotado, estou certo de que o Ministro Carlos Átila, se levado ao Tribunal de Contas, levará sua experiência para um desempenho cabal, e que contribuirá, cada vez mais, ao lado de seus futuros pares, para o aprimoramento daquela Corte, fundamental na vida administrativa do Brasil.

Nessa oportunidade, Sr. Presidente, não tenho ligação com o candidato que aí se encontra, mas eu sempre acompanho os passos dos homens cultos da minha Pátria. E o Dr. Carlos Átila tem me impressionado pela sua conduta e pela maneira com que se tem conduzido à frente de uma missão tão delicada, como é a sua, no Palácio do Planalto.

Estou certo de que, nessa outra missão, também delicada, ele haverá de incumbir-se com estoicismo.

Era apenas esse o depoimento que queria deixar consignado em ata.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O depoimento de V. Ex^a será anotado em ata.

Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^a com a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, eu acompanho o ponto de vista do Senador Jorge Kalume. Considero brilhante, de certa forma completa, a exposição feita pelo Ministro Carlos Átila, e da mesma forma, amplamente satisfatório, o seu *currículo*.

Quanto aos seus propósitos junto ao Tribunal de Contas, como também pude verificar, estão perfeitamente adequados ao que se espera de um Ministro jovem, numa quadra de transição democrática, em que nós vamos precisar muito de criatividade e de capacidade de inovação. Quer dizer, à frente do departamento correspondente no Itamarati, S. Ex^a deu mostras dessa capacidade criativa, com a introdução de métodos de controle, através da informática, e que propõe, agora, como forma de subsidiar, de maneira competente, e com bastante presteza, os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional.

Eu acho que só essa boa vontade, só essa capacidade de iniciativa, só essa ideia de criar mecanismos de mais agilidade, para que a fiscalização se faça, digamos assim, *ad hoc*, praticamente em cima dos fatos, e que não se deixe ao tempo esse poder de convalidação, eu, já por isso, me filiar à ideia da aprovação do seu nome.

Sr. Presidente, para não me alongar, eu diria que já estou perfeitamente instruído para proferir o meu voto, e nada tenho a acrescentar, a não ser me congratular com o Ministro Carlos Átila.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, são votos que nós fazemos para o Ministro Carlos Átila, que, realmente, leve a bom termo essas suas intenções, porque, justamente na qualidade de Vice-Líder do Governo, muitos dos fatos que tivemos que defender dessa e outras administrações, em seu comportamento, todas baseadas na falta de fiscalização. E se hoje estamos pensando em uma nova Constituição, estamos pensando em novos parâmetros em relações legislativas e executivas, vamos, primeiro que tudo, ao objetivo mais estrito.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Consultaria os Srs. Senadores se alguém mais deseja fazer alguma intervenção.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A minha intervenção é apenas para satisfazer uma curiosidade. A cu

riedade que já havia sido manifestada por alguns companheiros nossos, pessoas fora do Senado.

Por que que o Ministro Carlos Átila que tem uma carreira brilhante na diplomacia, com a sua inteligência, com a sua capacidade, com um futuro altamente promissor na carreira diplomática, por suas ligações também pessoais, o que viu assim no Tribunal de Contas para fazer essa permuta de carreiras? Teria sido o ar de Brasília? Essa é uma curiosidade.

O SR. CARLOS ÁTILA — Posso responder, Sr. Presidente? Lugar de brasileiro é no Brasil, Sr. Senador...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É uma resposta...

O SR. CARLOS ÁTILA — ... em primeiro lugar. Na verdade, essa idéia de submeter o meu nome à consideração do Senado Federal, me foi examinada pelo Senhor Presidente da República há cerca de um ano atrás. Eu tive bastante tempo, portanto, para meditar sobre ela, e justamente, em função dessa experiência pregressa que eu tive num setor do Itamarati, em que pude contribuir para um avanço, acredito, importante, em termos de aprimoramento, nos instrumentos de administração pública no Ministério, ao qual até hoje pertenço, me pareceu que seria um desafio interessante, trabalhar para estender esta mesma experiência a outros setores da administração.

Por outro lado, também influiu o fato de que o trabalho, ou a responsabilidade que me atribuiu o Presidente de chefiar a Secretaria de Imprensa, nesses 4 anos e meio, em que estou como Secretário e Porta-Voz do Presidente, me proporcionaram também a chance de, numa fase, certamente delicada, do ponto de vista político no Brasil, contribuir, minimamente, para o fortalecimento de uma das instituições que todos nós sabemos, é vital para a democracia, que é a liberdade de imprensa. Eu creio que durante todo esse tempo, apesar das naturais controvérsias e polêmicas que envolvem toda a pessoa que toma definições em termos públicos, eu tenho a consciência tranquila, de que, durante todo esse tempo, trabalhei intensamente para preservar e mesmo fortalecer a imprensa no meu País. Inclusive, me envaideço, que o Sr. Presidente da Comissão tenha feito público no início desta sessão, telegramas que manifestam o apoio da imprensa do interior do Brasil à indicação do meu nome, mostrando que, em fim de Governo, em momento em que já não sou mais útil, ou não tenho mais chances de ser útil para a imprensa do interior, os jornais do interior reconhecem o trabalho que eu fiz.

Eu acho que o Tribunal de Contas da União, é um outro órgão, no qual uma tarefa dessa importância pode ser desenvolvida. Eu acredito que, como eu disse na minha exposição, no complexo de órgãos que dirigem uma nação moderna, o Tribunal de Contas tem uma função importantíssima para consolidar a democracia. Então, esse desafio me atraiu. É claro que é, num corpo colegiado, uma andorinha só não faz verão. Terei que trabalhar, e sobretudo sendo mais jovem, absorvendo a experiência e o conhecimento dos meus, assim espero, futuros colegas de plenário, no Tribunal.

Mas, como disseram o Senador Marcondes Gadelha, o Senador Jorge Kalume e o Senador Virgílio Távora, cujas palavras calorosas e elogiosas eu agradeço, eu quero colocar, enfim, a minha ainda juventude a serviço dessa causa, e estou, curiosamente, com 24 anos de carreira diplomática, e se eu viver até lá, eu me aposentarei como Ministro do Tribunal de Contas, com mais 24 anos de carreira.

De forma que eu abandono uma carreira e começo outra, sempre na função pública que sempre me atraiu.

Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então o Sr. acha, Sr. Presidente, que o Ministro Carlos Átila, com sua inteligência, sua capacidade haverá de trabalhar no Tribunal de Contas para o aprimoramento das relações entre o Tribunal e o Congresso, e facilitar o trabalho de fiscalização do Congresso. Eu tenho certeza que, com a experiência que tem, inclusive, da área do Executivo, há de verificar a necessidade dessa fiscalização, como já disse, como tenho a oportunidade de declarar, que será muito útil na nova missão. Espero que V. Ex^a seja feliz.

O SR. CARLOS ÁTILA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, porém, o Senador Amaral Peixoto deseja usar da palavra?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as observações feitas pelo Ministro Carlos Átila, tão interessantes, sobre as atribuições do Tribunal de Contas, fazem com que eu volte a tratar de um assunto, que desde a oportunidade que tive a honra de presidir esta Comissão, também presidida por V. Ex^a hoje em dia, Sr. Senador Itamar Franco, é aparelhá-la, para que ela possa cumprir a sua missão. Infelizmente, nós não estamos aparelhados, nós não dispomos de elementos para isso, para o exercício de nossas funções constitucionais. Nós recebemos aqui, quando eu era Presidente, processos que vinham, Tomadas de Contas que vinham do Tribunal, e nós não tínhamos como examiná-las. Procurei, junto ao então Presidente, Senador Magalhães Pinto, aparelhar melhor a Comissão. Obtive alguns recursos. Mas, infelizmente, muito insuficientes.

V. Ex^a tem avançado nesse caminho, mas não conseguiu o objetivo ideal para ficarmos em condições do cumprimento exato da nossa missão.

Eu quero dizer ao Ministro Carlos Átila que tenho uma longa vida pública, já percorri vários setores da Administração Estadual e Federal, no exercício de postos de Ministro, de Governador. Estive também no Tribunal de Contas. No Tribunal de Contas foi o lugar onde mais aprendi. O meu convívio, durante 2 anos ininterruptos, com as figuras eminentes que então o compunham, deu-me um conhecimento geral da administração pública, que só adquiri no Tribunal de Contas.

V. Ex^a tem portanto 24 anos para viver esses 2 anos que passei no Tribunal de Contas.

Desejo a V. Ex^a muitas felicidades, caso mereça a aprovação da nossa Comissão e do Senado Federal, o que faremos oportunamente.

Quero somente chamar a atenção do Presidente para verificar se mais uma investida podemos fazer, no sentido de conseguirmos recursos para esta Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador Amaral Peixoto, hoje pela manhã, numa visita informal que me fez S. Ex^a o Ministro Carlos Átila, eu tive a oportunidade de exatamente dizer o que V. Ex^a fala nesse instante, mostrar ao Ministro Carlos Átila a deficiência da Comissão de Finanças do Senado, a sua falta de infraestrutura.

E veja V. Ex^a que tenho procurado aqui, no exercício da Presidência, seguir o exemplo dignificante que V. Ex^a deu, quando presidiu essa Comissão. Infelizmente, o Congresso Nacional não tem avançado no seu aspecto de fiscalização, ou tem procurado avançar, mas não o tem conseguido. E a nossa esperança é a de que no novo processo que se inicia neste novo ciclo democrático, que nós queremos que o Brasil possa alcançar, o Congresso Nacional possa ter também a sua plenitude da sua função máxima, que é a de fiscalizar.

Eu consultaria ao Senador José Lins, antes que S. Ex^a dê o seu relatório, se S. Ex^a pretende argüir, para complementação, o Ministro Carlos Átila, já deixando claro aos Srs. Senadores, que a fase seguinte, que será a do re-

latório reservado, a votação dos Srs. Senadores, e que, por uma praxe da Comissão de Finanças, o Presidente não vota. Caberá a votação aos Srs. Senadores, e a votação se tornará uma votação secreta.

Antes de levantar a sessão, pergunto a V. Ex^a, Senador José Lins, se V. Ex^a deseja ou não complementar qualquer informação para o seu relatório.

O SR. JOSÉ LINS — Pois não, Sr. Presidente. Apenas para dizer aos Membros da Comissão e aproveitando a oportunidade da presença do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, que o Relator também recebeu telex da Associação Brasileira dos Jornais do Interior, assinado pelo Dr. Paulo Antônio Carneiro Dias, Presidente da ABRAJORI, e um outro, assinado pelo Dr. Roberto Santos, Presidente da JOI, Associação dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo, e seria injusto que eu não declarasse aqui na presença do Ministro Carlos Átila, fazendo justiça, inclusive, aos signatários do telex.

No mais, Sr. Presidente, eu acredito que o Ministro Carlos Átila analisou diante do Plenário da Comissão os principais problemas que hoje interferem no relacionamento entre o poder fiscalizador do Legislativo e o seu instrumento auxiliar, que é o Tribunal de Contas da União. E eu ressaltaria 2 problemas fundamentais, sendo 1 deles o caso da fiscalização do próprio Legislativo, e o outro, a questão do registro prévio dos contratos e das normas que dizem respeito aos aspectos constitucionais, do art. 72, que impõe esse prazo fatal, de 30 dias para julgamento, pelo Congresso Nacional, de matéria submetida ao Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas.

Eu faria apenas uma pergunta a S. Ex^a

S. Ex^a, com a experiência que tem, da área Executiva, inclusive, tendo procedido um longo trabalho de aperfeiçoamento do sistema de controle do Ministério do Exterior, se não vê também a necessidade de adequação das normas, inclusive, da sistemática de ordenação da despesa e do controle interno, para um aprimoramento geral da legislação de fiscalização. Eu digo isso, porque, naturalmente, se o controle interno não facilitar o controle externo pelo Tribunal de Contas, certamente, as dificuldades continuarão.

E a segunda pergunta, é como veria S. Ex^a a conveniência de uma ampla análise dos problemas atuais que nos preocupam entre esta Comissão e o próprio Tribunal de Contas da União.

O SR. CARLOS ÁTILA — Senador José Lins, eu acho e, com relação à primeira pergunta de V. Ex^a, creio que, na verdade, qualquer sistema de ordenação e controle de despesa tem que estar em processo de permanente revisão. A única maneira de acompanhar a evolução dos fatos e os desdobramentos administrativos de uma administração que crescentemente se torna mais complexa, é mantê-la sob permanente revisão. Os procedimentos de controle interno têm que ser permanentemente revisados. Um dos elementos mais importantes dessa reorganização, que introduzimos no Ministério das Relações Exteriores, foi justamente a criação de um núcleo de permanente autocritica do sistema, gerando sempre aperfeiçoamentos e modificações de melhorar e sofisticar as normas de programação e controle. Eu creio que o Tribunal de Contas deveria e poderia ter um corpo técnico dessa natureza, que inclusive, assessorasse a Comissão de Finanças do Senado, e o Poder Legislativo, como um todo, nesse sentido. Eu creio que, aí, ao dizer isso, eu já respondo a segunda parte da pergunta de V. Ex^a, e fica aí, que efetivamente, para cumprir, cabalmente, o dispositivo constitucional que determina que a fiscalização financeira do Congresso se faça com o auxílio do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas, na verdade, tem que se aprestar, para estar, permanentemente, em condições de prestar serviços às duas Casas do Congresso, e especialmente, à esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A reunião passa, neste instante, a ser reservada, e eu pediria aos Senhores funcionários que deixassem o recinto.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (EXTRAORDINÁRIA)

Às 15:30 horas do dia 4 de dezembro de 1984, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Presidente, Almir Pinto, Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, João Castelo, Virgílio Távora, José Fragelli, Octávio Cardoso, Saldanha Derzi, Hélio Gueiros e Roberto Saturnino, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Albano Franco, Gabriel Hermes, Guilherme Palmeira, Jutahy Magalhães, Roberto Campos, José Lins, Pedro Simon, Severo Gomes, Cid Sampaio. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, a leitura da Ata da 20ª Reunião, que, lida, é, sem debates, aprovada. Passa-se ao Item Único da Pauta: Ofício "S" Número 35/84, "Do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando a autorização do Senado Federal para contratação de empréstimo externo, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação." Relator: Senador Almir Pinto, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado o parecer do Relator em discussão e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, lavrasse a presente Ata que, lida, é aprovada e assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO

Às 9:00 horas do dia 5 de dezembro do ano de 1984, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Presidente, Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, Albano Franco, João Castelo, Jutahy Magalhães, Roberto Campos, Virgílio Távora, José Lins, José Fragelli. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Guilherme Palmeira, Gabriel Hermes, Pedro Simon, Severo Gomes, Cid Sampaio e Roberto Saturnino Braga. Havendo número regimental, a Presidência declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, a leitura da Ata da 21ª Reunião, Extraordinária, a qual, lida, é aprovada por unanimidade. A Presidência comunica aos Senhores Senadores que a Comissão foi convocada para reunir-se, extraordinariamente, a fim de apreciar a Mensagem nº 250/84, do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Adhemar Paladini Ghisi para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em decorrência da aposentadoria do Ministro Vidal da Fontoura. A Presidência formula consulta aos Senhores Membros presentes, sobre a dispensa de depoimento, perante a Comissão, do indicado, tendo em vista tratar-se de parlamentar com várias legislaturas de atuação. A Presidência passa a palavra ao Senador Jorge Kalume, que endossa a pro-

posta da Presidência, como uma homenagem ao parlamentar, que ora é indicado para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, recebendo moção de solidariedade dos Senhores Senadores Almir Pinto, Octávio Cardoso, João Castelo, Albano Franco, além do Senador Jorge Bornhausen, que tece profundos elogios à carreira política e ao humanismo do indicado. A Presidência coloca em votação a dispensa de inquirição, sendo aprovada por unanimidade dos Membros presentes. Após a apuração da votação, a Presidência indaga de Sua Excelência, o Doutor Adhemar Ghisi, se, mesmo sendo aprovada a dispensa de inquirição, se Sua Excelência deseja fazer uso da palavra, o que é aceito pelo indicado, que, emocionado, agradece a honraria com que foi deferido pela Comissão de Finanças do Senado Federal, passando a discorrer sobre a legitimação dos atos e contratos perante o Tribunal de Contas da União, bem como ao exíguo prazo concedido ao Senado Federal para apreciação de quaisquer documentos, encaminhados por aquela Corte de Contas, para apreciação, sugerindo a necessidade de algumas alterações para melhor aparelhamento, tanto da Comissão, como do Senado Federal, juntamente com o TCU, visando a uma melhor apreciação dos documentos enviados por aquela Casa. Encerrado sua explanação, a Presidência indaga se algum Membro presente deseja encaminhar indagação ao Doutor Adhemar Ghisi. Usa da palavra o Senador Roberto Campos, que tece considerações quanto ao exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União e, em especial, sobre os Grupos de Auditores, que deveriam atuar preventivamente e não corretivamente, apelando a Sua Excelência para que o Tribunal de Contas da União promova algumas adaptações visando a melhor aparelhar sua atividade fiscalizadora, mencionando o caso da venda de ações da Fábrica de Tecidos Dona Isabel, na qual houve manifestação do TCU contrário à forma como foi promovida. A Presidência, não havendo quem queira usar da palavra para arguir o indicado, determina sejam tomadas providências pelos Senhores Funcionários, no sentido de tornar Secreta a Reunião. Passa a ser Secreta a Reunião, passando a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, para ler o Relatório, após o que designou para funcionar como Escrutinador o Senador João Castelo e, para Secretário o Senador Octávio Cardoso. Após a apreciação da Mensagem nº 250/84, a Reunião volta a ser pública, determinando a Presidência a publicação, em anexo à presente Ata, do apanhamento taquigráfico da reunião convocada para apreciar a indicação do Deputado Adhemar Paladini Ghisi. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradece aos Senhores Membros presentes, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, lavrasse a presente Ata, a qual, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 82ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1984 (EXTRAORDINÁRIA)

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, Claudionor Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Alberto Silva, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1982 (nº 119/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre

a Proteção Física do Material Nuclear, assinado em Viena, a 15 de maio de 1981; e

b) pelo Senhor Senador Jorge Kalume, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1983 (nº 34/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o Rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982; e da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1984 (nº 1.718/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais — CETN.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assis-tente, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 83ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Claudionor Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Passos Pôrto apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a intervenção do Estado em operação de crédito no montante de Cr\$ 67.729.172.133 (sessenta e sete bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e três cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assis-tente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 84ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1984

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva, designado pelo Presidente do Senado Federal, de acordo com o § 1º do artigo 90 do Regimento Interno, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Passos Pôrto, Vice-Presidente e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1984, que altera os artigos 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assis-tente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 85ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1984**

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Dendê do Pará S.A. — DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, terras públicas situadas no Município de Acará, naquele Estado, medindo aproximadamente 22.760 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta) hectares.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 86ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1984
(EXTRAORDINÁRIA)**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e cinquenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Claudionor Roriz e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Passos Pôrto apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1984-DF, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**ATA DA 87ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1984
(EXTRAORDINÁRIA)**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Jorge Kalume, do Projeto de Resolução nº 59, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 25, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaíuva, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, du-

zentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**ATA DA 88ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1984
(EXTRAORDINÁRIA)**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e cinquenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alberto Silva.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 148.370.403.394 (cento e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**ATA DA 89ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1984
(EXTRAORDINÁRIA)**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alberto Silva apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.145.050.000 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**ATA DA 90ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984**

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto

de Lei do Senado nº 79, de 1984, que institui constribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**ATA DA 91ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984**

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alberto Silva apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979 (nº 4.050/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**ATA DA 92ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984**

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alberto Silva apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1981 (nº 638/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 210 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA
ATA DA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984**

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, presentes os Senhores Senadores João Castelo, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Jorge Kalume, Mauro Borges e Moacyr Duarte, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Álvaro Dias, Benedito Canellas, Carlos Lyra e Galvão Modesto.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador Jorge Kalume:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1984, que "autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Mauro Borges:

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CA substitutiva, ao Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1983, que "dispõe sobre a aplicação de produtos saneantes clorados".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984, que "aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1983, que "acrescenta dispositivos aos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da Casa Própria, cria o Banco Nacional da Habitação — BNH, e Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1984, que "dispõe sobre a plantação da árvore pau-brasil em parques nacionais, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1984

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de 1984, presentes os Senhores Senadores Álvaro Dias — Presidente, João Castelo, Mauro Borges, Carlos Lyra e Galvão Modesto, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Canellas e Moacyr Duarte.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador João Castelo:

Parecer favorável ao Ofício "S" nº 6, de 1980, do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado da Bahia possa alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Tramaia, à sociedade "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda."

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1982, que "altera a Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de

1979, que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Mauro Borges:

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1984, que "torna obrigatória a criação, em todos os municípios brasileiro, de parques especificamente destinados à preservação do meio ambiente e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, que "dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifundiários".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1984, que "estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável, com as Emendas de nºs 1 à 4-CA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1984, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação antiaftosa, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM TREZE DE SETEMBRO DE 1984

Às dez horas do dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Álvaro Dias, Gastão Müller, Eunice Michiles e Passos Pôrto, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, José Sarney, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema e Fernando Henrique Cardoso.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador Álvaro Dias:

Parecer favorável ao projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1984, que "institui o tombamento do sítio denominado Cinelândia, na Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Gastão Müller:

Parecer favorável ao projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1984, que "dispõe sobre a criação de Escola Técnica Agrícola e de Economia Doméstica, no Município de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pela Senhora Senadora Eunice Michiles:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, que "dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1984, que assegura a transferência da matrícula de universitários funcionários públicos estaduais, nas condições que especifica".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1984

Às dez horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Álvaro Dias, Eunice Michiles e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Aderbal Jurema e Lourival Baptista.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatadas os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1983, que "aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antíquia e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1984, "Dispõe sobre a criação de 2 (duas) escolas agrícolas no Estado do Pará, a nível de 2º Grau".

Colocado em discussão e votação, e o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1984, que "equipara às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as empresas cinematográficas".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pela Senhora Senadora Eunice Michiles:

Parecer favorável, nos termos da emenda nº 1-CEC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, que "torna eliminatória a prova de Língua Portuguesa no curso vestibular".

Colocado em discussão e votação é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Gastão Müller:

Parecer favorável à emenda da Câmara dos Deputados, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, que "declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea brasileira".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1984**

Às dezessete horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, presentes os Senhores Se-

nadores Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Passos Pôrto, Luiz Viana, Aderbal Jurema e José Fragelli, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Lourival Baptista, Octávio Cardoso, Eunice Michiles, Fernando Henrique Cardoso e Álvaro Dias.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento do Ofício nº 702-FAE/Presidência, datado de 21

de novembro do corrente ano, em que aquela Fundação pede que esta Comissão indique o nome de um Senador, cuja atuação no campo da assistência ao estudante seja notória, e mereça distinção. Prosseguindo o Senhor Presidente propõe o nome do Senhor Senador João Calmon, Presidente titular deste Órgão Técnico, sendo aceito por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.